

**Expediente 2023**

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES**Vice-Presidente:** MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**Secretário Geral:** CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**1º Secretário:** VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA**Tesoureiro:** SIDNEY BORGES DA FONSECA**1º Tesoureiro:** ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO**Titular:** MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**Titular:** VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**Suplente:** ALDAIR JÚLIO PEREIRA**Suplente:** PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**Suplente:** RAISSA DA SILVA PAES

=====

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES**Vice-presidente:** Roberto Eduardo Sobrinho**Secretário Geral:** Kleber Calistode Souza**Membros:** Eloisa Helena Bertolotti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado**Titular:** Augusto Tunes Praça**Titular:** Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:

web-site: www.arom.org.brfam page: facebook.com/arom.org.bre-mail de contato: arom@arom.org.br**ESTADO DE RONDÔNIA**

**CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO
CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2025- PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFI-CADO**

CIMCERO – Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, juntamente com o Departamento Pessoal e Recursos Humanos – DRH, através da portaria nº 57/2022, tendo em

vista o resultado divulgado no processo administrativo nº 402/2024, mediante o edital nº 01/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios ANO XVI nº 3849, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios ANO XVI nº 3868, de 03/12/2024, **CONVOCA** o candidato aprovado abaixo discriminado, para que no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data desta publicação, tendo em vista a solicitação através do memorando nº 09 de 11 de abril de 2025 da Secretária Executiva deste Consórcio. O convocado aprovado deverá comparecer junto ao Departamento Pessoal e Recursos Humanos – DRH, na sede administrativa do CIMCERO em Ji-Paraná, no horário de: Segunda a Quinta Feira das 07h30min às 12h00min e das 14h00min até 17h30min. Na Sexta Feira das 07h30min até as 13h30min munidos dos documentos pessoais e de habilitação ao cargo a que se escreveu para tomarem posse, sob pena de declarar deserta a ascensão.

MÉDICO VETERINÁRIO 40 HRS – POLO REGIÃO CENTRAL

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	NOME
4º	12	Pedro Henrique Damasceno Rios

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

Declaração Imposto de Renda ou Declaração de Bens - ANEXO COMPROVANTE DE ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS ATRAVÉS DO SIGAP

Art. 1º e art. 2º Parágrafo único inciso XV da Instrução Normativa nº 28/TCE/RO-2012

Certidão Negativa do tribunal de Contas e Validar – www.tce.ro.gov.br

CÓPIA LEGÍVEL

02 (CÓPIA) DA CÉDULA DE IDENTIDADE (RG);

02 (CÓPIA) DO CPF;

01 (CÓPIA) DO TÍTULO DE ELEITOR;

01 (CÓPIA) CERTIDÃO ou COMPROVANTE DE VOTAÇÃO ÚLTIMA ELEIÇÃO;

01 (CÓPIA) DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

01 (CÓPIA) DO CPF DO CÔNJUGE, CASO FOR CASADO NO CIVIL;

01 (CÓPIA) DE RESERVISTA (para o sexo masculino);

01 (CÓPIA) DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP;

01 (CÓPIA) DO COMPROVANTE ESCOLARIDADE, CONFORME REQUISITO DO EMPREGO – ITEM 2.7 DO EDITAL

01 (CÓPIA) DO REGISTRO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

01 (CÓPIA) CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (MENORES DE 14 ANOS) ACOMPANHADOS DE

DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA ESCOLAR (FILHOS MAIORES DE 05 ANOS); E CÓPIA DA CADERNETA DE

VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES 05 (CINCO) ANOS, SE TIVER;

01 (CÓPIA) DO CPF DOS FILHOS, CASO, NÃO CONSTAR NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO;

02 (CÓPIA) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO (ÁGUA, LUZ OU TELEFONE) OU DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO “reconhecido firma em cartório”.

01 (CÓPIA) COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXPEDIDA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE A QUAL ESTEJA VINCULADO O CANDIDATO;

DECLARAÇÃO CONSTANDO Nº DE TELEFONE FIXO/CELULAR E ENDEREÇO ELETRÔNICO;

02 FOTOS 3X4 (COLORIDA E ATUAL);

01 (CÓPIA) CARTEIRA DE TRABALHO – CTPS; (foto e verso)

DECLARAÇÃO SOBRE EXERCÍCIO OU NÃO, DE OUTRO CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;
DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO;
DECLARAÇÃO DE NÃO (PIS/PASEP); “caso não possua”
AUTODECLARAÇÃO DE RAÇA/COR (declaração)
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CIVIL E CRIMINAL Resolução 156-cnj (1º grau) (www.tjro.jus.br)
NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA, AGÊNCIA Nº OP: (PREFERENCIAL BANCO DO BRASIL E/OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);
ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO (NR 7)

• **OBS: OS DOCUMENTOS EM XEROX DEVERÃO ESTAR TODOS AUTENTICADOS EM CARTÓRIO (PREFERENCIALMENTE) OU CONFERIDOS COM O ORIGINAL.**

• **OBS: Após a conferência dos documentos exigidos, será entregue ao convocado a requisição para a emissão do ASO – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL e exames complementares.**

Ji-Paraná-RO, 11 de abril de 2025.

ELISÂNGELA NUNES MAFRA
Port. 57/2022

Publicado por:
Elisangela Nunes Mafra
Código Identificador:796A0235

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA
REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº001/CISAN/2025/14.133-
2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N.º
109/2025/CISAN

Objeto: Processo de Chamamento Público para Credenciamento de Laboratório Para Análise Laboratorial de Água e Produtos de Origem Animal, Para Atender às Demandas do Departamento do Serviço de Inspecção Municipal-SIM.

O credenciamento inicia dia **11/04/2025**. Valor estimado para o Credenciamento **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).

ATENÇÃO: Orientamos ler com atenção as condições dispostas neste AVISO e seus anexos, antes de formular sua proposta.

Os documentos de habilitação e proposta de preços devem atender a todas as exigências do Termo de Referência e Edital de credenciamento.

O não envio dos documentos de habilitação, exigidos no Termo de Referência e Edital de Credenciamento, ensejará o não Credenciamento do proponente. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser entregues conforme cronograma.

As propostas recebidas e demais documentos serão juntados ao processo eletrônico, após serão encaminhados para exame de conformidade, aceitação e homologação pela Portaria criada para este fim, após a análise da idoneidade mediante análise dos documentos de habilitação exigidos no termo de referência e edital de credenciamento.

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Publicação do Edital:	11/04/2025
Período de solicitação de credenciamento (Inicial):	11/04/2025 a 13/04/2026
Prazo para solicitação de impugnação ao Edital	Até 13/04/2026 (Os pedidos de esclarecimento ou à impugnação serão respondidos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido)
Prazo para Julgamento e homologação do credenciamento:	5(cinco) dias úteis após conclusão da petição
Prazo para Recurso após inabilitação ou descredenciamento	O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão

Prazo para Julgamento do recurso do Recurso	O recurso será dirigido ao agente de contratação, que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior
Prazo p/ celebrar Termo de Credenciamento/Contratual.	5 (cinco) dias úteis após homologação

Os interessados deverão encaminhar suas petições diretamente pelo e-mail compras@cisancentral.ro.gov.br, a qualquer tempo.

Para todas as pessoas jurídica, que queira ou precise fazer peticionamentos e acompanhar seus processos e pedidos ONLINE. **(Poderá solicitar via E-mail) o Acesso.**

O acesso ao edital completo com seus respectivos anexos poderá ser acessado a qualquer tempo no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou portal da transparência do Consorcio CISAN CENTRAL/RO, pelo link: <https://transparencia.cisancentral.ro.gov.br/>

Maiores Informações e esclarecimentos sobre o referido credenciamento poderão ser adquiridas pelo e-mail compras@cisancentral.ro.gov.br ou na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal da Região Central de Rondônia - CISAN-CENTRAL/RO, situada na Rua Canindé, 3622, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à quinta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

Ariquemes (RO), 11 de abril de 2025.

GABRIEL SILVA ROMÃO
Agente de Contratação
Portaria N°026/2025

Publicado por:
Gabriel Silva Romão
Código Identificador:3B6DDFB1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2025 DE 11 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a suspensão do expediente na Câmara Municipal em razão dos feriados e ponto facultativo do mês de abril de 2025."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e demais disposições legais,

CONSIDERANDO o dia 17 de abril de 2025 (quinta-feira), correspondente à Semana Santa, declarado como ponto facultativo;

CONSIDERANDO o dia 18 de abril de 2025 (sexta-feira), Paixão de Cristo, feriado nacional nos termos do art. 1º da Lei nº 190, de 14 de outubro de 1980;

CONSIDERANDO o dia 21 de abril de 2025 (segunda-feira), Dia de Tiradentes, feriado nacional conforme o art. 1º da Lei nº 4.897, de 21 de abril de 1792;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente na Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, no período de 17 a 21 de abril de 2025.

Art. 2º - As atividades legislativas e administrativas serão retomadas normalmente no dia **22 de abril de 2025 (terça-feira)**, inclusive com a realização da **9ª Sessão Ordinária**, nos termos do calendário legislativo.

Art. 3º - Este **ATO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

NATÁ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Willyam Cavalcante
Código Identificador:4A97CE71

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº10/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Secretário Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste, Glicério Bitencourt Queiroz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	442/2025
b) Licitação Nº :	10/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	11/04/2025
e) Objeto Homologado :	Adesão a Ata de Registro de Preços número 71/2024, originada do Processo Administrativo nº 0000781.08.01-2024, Concorrência Eletrônica nº 09/2024, Edital nº 66/2024 e SRP nº 32/2024, cujo objeto é a Contratação De Empresa Especializada Em Perfuração E Instalação De Poços Artesianos, realizada pela Prefeitura de Santa Luzia d'Oeste - Rondônia com o objetivo de solucionar o desabastecimento de água potável que a Escola EMEIEF Boa Esperança vem enfrentando

Fornecedor: ELEVA COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ/CPF: 16.667.114/0001-20
Valor Total Homologado - R\$ 93.013,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 11 de abril de 2025.

GLICÉRIO BITENCOURT QUEIROZ
Secretário Municipal

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:2384C038

PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº. 017/2025

CONTRATO Nº. 017/2025

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede na Av. Nilo Peçanha, n. 4513, Bairro Redondo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **HAC CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 52.739.650/0001-57, com sede na Rua Mutum do Norte, 68, sala 03, Taruma-Acu, Manaus, CEP 69.023-097, por sua representante legal Sr. Hiudson Andrade da Costa, CPF 738.781.542-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ambos têm por certo e contratado o que segue:

- a) Processo Administrativo nº 343/2025;
b) Concorrência nº 01/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS**, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, concernente ao Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização de Demanda – DFD.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Projeto Básico;
O edital de Concorrência Pública eletrônica e seus anexos;
Os projetos de engenharia e memorial descritivo;
A planilha de composição de custos e proposta do contratado.

1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA VIGÊNCIA: O prazo máximo para a execução dos serviços desta contratação é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, os quais serão contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Administração Pública.

1.1 Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias trabalhados necessários para a efetiva conclusão dos serviços, bem como para a realização de todos os testes e ensaios pertinentes.

1.2 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, regendo-se pelas disposições contidas no art. 54, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O prazo para início dos trabalhos fica fixado em até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

1.4 Para a execução dos serviços, a contratada deverá atender às exigências contidas no Projeto Básico de Engenharia e seus anexos, bem como às especificações técnicas e relação de equipamentos mínimos, devendo utilizar as placas de sinalização e advertência na obra, conforme especificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

Não caracteriza a subcontratação de serviços a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo fornecedor.

A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Sempre que for exigível, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração a capacidade técnica do subcontratado, considerando as condições previstas no edital.

Não será admitida a subcontratação exclusiva de mão de obra.

É Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista com dirigente do órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste ou com agente público que desempenhe função na Concorrência Eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do § 3º do art. 122, da Lei nº 14.133/2021.

As empresas subcontratadas, no que concerne aos seus empregados alocados na obra, estarão sujeitas às mesmas regras e exigências aplicáveis à Contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$1.912.500,00 (um milhão, novecentos e doze mil e quinhentos reais);

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes será de até 30 (trinta) dias, após as medições e a entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO DO MERCADO (INCC-M)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município, órgão de representação judicial, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3)

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas,

serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.25 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 A contratada deverá apresentar em 48 (quarenta e oito) horas garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 conforme exposto no TR, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que

deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 03

Fonte de Recursos: 03 001

Programa de Trabalho: 1180

Elemento de Despesa: 44905100

V. Nota de Empenho: 460/2025

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste -RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Alta Floresta D'Oeste, 11 de abril de 2025.

Contratante
Município de Alta Floresta D'Oeste
GIOVAN DAMO -
Prefeito do Município

Contratada
HAC Construtora LTDA
HIUANDSON ANDRADE DA COSTA

Fiscal do Contrato:
SIDNEY ALVES DE CARVALHO

TESTEMUNHAS 1ª _____

2ª _____

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:B8D864C7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
PORTARIA EXONERAÇÃO Nº 067/2025

PORTARIA Nº 067/2025

EXONERAR: WELLINGTON PEREIRA NETO, do Cargo de Provimento em Comissão em caráter transitório de Motorista.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso - RO, **VALMIR DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e a Lei Municipal nº 1.469/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **WELLINGTON PEREIRA NETO**, portador do **RG: ***8244 SSP/RO**, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº **038.***.272-****, do **Cargo de Provimento em Comissão em caráter transitório de Motorista**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 01 de abril de 2025.

Publicado por:
Edinaldo Silva Paulino
Código Identificador:E2892CA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
REINICIO DE OBRA

O prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO usando das suas atribuições que lhe confere a lei Orgânica Municipal **AUTORIZA** a;

Empresa: ROTA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA	
ENDEREÇO:Rua Manaus, nº1052, CEP 76867-000, Vale do Anari-RO	
CNPJ: 39.682.219/0001-53	Inscrição estadual:
Contrato: Nº 049/PJM/2024	Processo administrativo: 1-703/2024
Valor contratual: R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais)	
Objeto:CONSTRUÇÃO DE UMA SALA DE DESCANSO NA E.M.E.I.F – MAURÍCIO DE NASSAU, LOCALIZADA NA LINHA C-110, TRAVESSÃO B-10, ZONA RURAL DE ALTO PARAÍSO/RO	
Pela presente Ordem de Reinício de Serviço, autorizo a ROTA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA a reiniciar na data de 03 de abril de 2025, os serviços, objeto do Contrato N/049/PJM/2024, celebrado entre a PREFEITURA DE ALTO PARAÍSO/RO e a empresa supracitada, mantida as demais cláusulas contratuais.	

Alto Paraíso - RO, 02 de abril de 2025.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Douglas Ferreira de Carvalho

Rotta Engenharia e Topografia LTDA
Contratada
ROSINÉIA DOS SANTOS CAMARGO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Natan Marques da Silva Cunha
Código Identificador:D4CD9BDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO adjudica e homologa a despesa por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/21, e suas posteriores alterações, referente ao Processo Administrativo nº 169/2024, cujo objeto é a contratação de serviço da 5ª (quinta) REVISÃO de garantia e manutenções complementares no Veículo CAMINHONETA TOYOTA HILUX CDSR A4FD, CHASSI- 8AJKA3CD5N3100041, PLACA- RSW0116/RO,**novalor global de R\$ 1.542,00 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais)**, em favor de da Empresa: NISSEY MOTORS JI-PARANA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 18.571.247/0002-04. Alto Paraíso – RO, 11 de abril de 2025.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:50AD3C04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 026/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 728/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: “ SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÉTODOS CONTRACEPTIVOS REVERSÍVEIS DE LONGA DURAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.” Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Valor total estimado: R\$ 831.720,00 (oitocentos e trinta e um mil, e setecentos e vinte reais). Início da sessão pública dia 30/04/2025 às 10h00min (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.altoparaíso.ro.gov.br. Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso ou através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 11 de abril de 2025.

ELIENE DA SILVA
Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:05B23EC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
NOMEAR ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO III

PORTARIA Nº 140 DE 31 de MARÇO DE 2025

“NOMEAR ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO III”

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **PÂMELA DE SOUZA CARLOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº. XXX.356.XXX-62, para o cargo de **ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO III**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 31 de março de 2025.

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:870BBE44

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 140 DE 31 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 140 DE 31 de MARÇO DE 2025

“NOMEAR ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO III”

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **PÂMELA DE SOUZA CARLOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº. XXX.356.XXX-62, para o cargo de **ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO III**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 31 de março de 2025.

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:6571489B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 141 DE 02 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 141 DE 02 DE ABRIL DE 2025

“NOMEAR ASSESSORA JURÍDICA”

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Srª. **ÉRICA GISELE CASARIN SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. XXX.488.XXX-00 e matrícula nº 1428, para exercer o cargo de **ASSESSORA JURÍDICA**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 02 de abril de 2025.

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:6E3B0E7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 144 DE 08 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 144 DE 08 DE ABRIL DE 2025

“NOMEAR DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO”

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **CRISTIANE SANTOS OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. XXX.971.XXX-00, para o cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de abril de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 08 de abril de 2025.

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:1BB71AF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 145 DE 10 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 145 DE 10 DE ABRIL DE 2025

“NOMEAR CHEFE DE DIVISÃO, RESPONDENDO PELA DIREÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CADASTRAMENTO URBANO”

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **YURI FARES SIQUEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 061.145.961-29 para exercer o cargo de Chefe de Divisão De Orientação Guia Turística, respondendo pela **DIREÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CADASTRAMENTO URBANO**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 071/2024.

Palácio dos Pioneiros, 10 de abril de 2025.

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:01E74728

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 146 DE 10 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 146 DE 10 DE ABRIL DE 2025

“NOMEAR ASSISTENTE DO SETOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, RESPONDENDO PELA DIREÇÃO DO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA”

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1.999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **CLÁUDIA FREIRE BOTELHO** inscrita no CPF/MF sob o nº. XXX.201.XXX-16 para exercer o cargo de ASSISTENTE DO SETOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, RESPONDENDO PELA DIREÇÃO DO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria de 016/2025.

Palácio dos Pioneiros, 10 de abril de 2025.

(Assinatura Eletrônica)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:9AC8EFD8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

COMISSAO DE LICITACAO - CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025
PROCESSO Nº 073/2025

A Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO, através do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 011/CMAO/2025 de 07 janeiro de 2025, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual 28.874/2024, Decreto Municipal nº 11/2024 e Resolução 163/2024 da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar Dispensa Eletrônica **com participação exclusiva ME/EPP/MEI, (local)) conforme (Lei Municipal 878/2017** para atender às necessidades da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO, conforme condições e especificações constantes no TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA e seus Anexos.

OBJETO: Aquisição de Material hidráulico.

A SESSÃO PÚBLICA será realizada, via INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Câmara Municipal, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET – licitações on-line – www.licitanet.com.br.

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br. e www.camaradealvorada.ro.gov.br. Valor estimado: R\$: 1.331,23 (Um mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e três centavos).

DA SESSÃO PÚBLICA:

Início 16/04/2025 das 09:00 às 11:00 horas (Horário de Brasília – DF).

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br.

Alvorada do Oeste/RO, 11 de Abril de 2025.

MOACIR AMARO DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria 11/CMAO/2025

Publicado por:
Moacir Amaro da Silva
Código Identificador:3E63EAC7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO

Estado De Rondônia

Município De Alvorada D'Oeste/RO

Extrato de Termo de Rescisão Contratual

Processo n. ° 2898-1/2022

Contrato n. ° 003/PGM/2023

Distratante: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO

Distratada: VALDICLEIA FELIPE.

Objeto: Termo de Rescisão Bilateral de Contrato Administrativo de prestação de serviços de monitora de transporte escolar, carga horário 40 horas semanais, para a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 11 de abril de 2025.

Data: 11/04/2025

Assinam:

ADRIANA DE LURDES BERTÃO – Secretária Municipal de Educação (SEMED) - Distratante

VALDICLEIA FELIPE - Distratada

Obs.: Termo de Rescisão assinado nos respectivos autos.

Estado De Rondônia

Município De Alvorada D'Oeste/RO

Extrato de Termo de Rescisão Contratual

Processo n. ° 2898-1/2022

Contrato n. ° 006/PGM/2024

Distratante: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO

Distratada: LUCIANO DUTRA DE FARIAS

Objeto: Termo de Rescisão Bilateral de Contrato Administrativo de prestação de serviços de motorista de transporte escolar, carga horário 40 horas semanais, para a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 11 de abril de 2025.

Data: 11/04/2025

Assinam:

ADRIANA DE LURDES BERTÃO – Secretária Municipal de Educação (SEMED) - Distratante

LUCIANO DUTRA DE FARIAS - Distratada

Obs.: Termo de Rescisão assinado nos respectivos autos.

Publicado por:

Aline da Silva Campos

Código Identificador:16E118DF

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/SEMSAU/2025 PROCESSO Nº 475.02.06-2025/SEMSAU

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/SEMSAU/2025

PROCESSO Nº 475.02.06-2025/SEMSAU

A Secretária, através das atribuições que lhe são conferidas, **RATIFICA** e torna público, o certame na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme justificativa nº 10/SEMSAU/2025, anexa aos autos do **Processo Administrativo nº 475.02.06/2025/SEMSAU**, que tem como **objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, SEMSAU, da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de dispensa de licitação, conforme as descrições contidas neste Termo, no valor total de **R\$ 60.150,00** (sessenta mil e cento e cinquenta reais). A empresa escolhida neste processo foi: **KLEITON DE OLIVEIRA SILVA - ME, CNPJ: 36.979.129/0001-30**, com sede na rua Tv das Acacias, nº 4698, – Bairro Centro, CEP.: 76.956-000 - Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia, tendo por base do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo do mesmo diploma legal.

Alvorada d'Oeste/RO, 11 de abril de 2025.

VERA LUCIA QUADROS

Secretaria Municipal de Saúde

Port. nº 007/GAB/2025

Publicado por:

Oldiglei Odair Veronez

Código Identificador:88D5E5B2

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
PORTARIA Nº08/2025**

Portaria nº 08/2025

EMENTA: Portaria de Nomeação de Comissão de Recebimento de materiais de consumo, permanente e serviços, e fixa outras providências."

O Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei 1.784/2013, e Decreto nº 21.743/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores para compor a Comissão de Recebimento de materiais de consumo, permanente e serviços, no âmbito desta Agência Municipal de Regulação, ficando assim composta:

- GISELE LUIZ CORDEIRO DO NASCIMENTO - Matrícula 18;
- CARLOS SANTANA DA SILVA - Matrícula 82;
- IGOR EDUARDO BORGES DOS SANTOS - Matrícula 14413.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes/RO, 11 de abril de 2025.

MARCO AURÉLIO SOARES FERNANDES

Diretor Presidente - AMR

Decreto 21.743/2024

Publicado por:

Igor Eduardo Borges Dos Santos

Código Identificador:DAF153FD

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
PORTARIA Nº 09/2025**

PORTARIA Nº 09/2025

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA AMR PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS DA AGÊNCIA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - AMR, inscrita no CNPJ sob nº 24.599.430/0001-30, no uso das suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a designação do gestor e fiscal dos seguintes contratos:

- I - Contrato nº 198, ID: 2629357, Processo nº 22031;
- II - Contrato nº 02, ID: 2188977, Processo nº 4020;
- III - Contrato nº 01, ID: 2975136, Processo nº 3662;

Art. 2º DESIGNAR, servidora pública Gisele Luiz Cordeiro do Nascimento, Matrícula nº 18, para exercer a função de Gestora e o Servidor Público Carlos Santana da Silva, Matrícula nº 82, para exercer a função de Fiscal dos contratos:

- I - Contrato nº 198, ID: 2629357, Processo nº 22031;
- II - Contrato nº 02, ID: 2188977, Processo nº 4020;
- III - Contrato nº 01, ID: 2975136, Processo nº 3662;

Art. 3º DESIGNAR, servidor público Carlos Santana da Silva, Matrícula nº 82, para exercer a função de Gestor e a servidora pública Gisele Luiz Cordeiro do Nascimento, Matrícula nº 18, para exercer a função de Fiscal dos contratos:

- I - Contrato nº 02, ID: 3046888, Processo nº 5107;
- II - Contrato nº 34, ID: 2963444, Processo nº 3545;
- III - Contrato nº 34, ID: 2963444, Processo nº 5070;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, 11 de abril de 2025

MARCO AURÉLIO SOARES FERNANDES

Diretor Presidente - AMR

Decreto 21.743/2024

Publicado por:
Igor Eduardo Borges Dos Santos
Código Identificador:942692D5

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ARIQUEMES - IPEMA
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente do IPEMA - Instituto de Previdência do Município de Ariquemes, no exercício de suas atribuições legais, com base na IN nº 16/2022, com razões remissivas ao Relatório - SML 90032 de 08/04/2025 (ID 3099017) e Parecer 361 de 10/04/2025 (ID 3105690), resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de licitação nº 90032/2025, referente ao processo Administrativo nº 22/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, Seção II, artigo 74º, § III f, cujo objeto é Cursos e Treinamentos: XVII CURSO DE CAPACITAÇÃO PREVIDENCIARIA - A NOVA PREVIDENCIA DO SERVIDOR PUBLICO (RPPS), em favor da Empresa: ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Nome Fantasia: EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA, CNPJ: 09.517.901/0001-20, no valor de: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Ariquemes (RO), 11 de abril de 2025

PAULO BELEGANTE
Diretor Presidente
Dec. 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:323DB86D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 306, DE 10 DE ABRIL DE 2025. FICA
PRORROGADA A AUTORIZAÇÃO OS EXERCÍCIOS DE
FUNÇÕES EM REGIME DE ESCRITÓRIO REMOTO HOME
OFFICE A SERVIDORA MARIA DA AJUDA ONOFRE DOS
SANTOS.**

PORTARIA Nº 306, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

*FICA PRORROGADA A AUTORIZAÇÃO OS
EXERCÍCIOS DE FUNÇÕES EM REGIME DE
ESCRITÓRIO REMOTO HOME
OFFICE A SERVIDORA MARIA DA AJUDA
ONOFRE DOS SANTOS.*

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando Decreto Municipal nº 14.447, de 25 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 14.816, de 12 de novembro de 2018, que institui o Escritório Remoto - Home Office, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;

Considerando processo nº 1-5126/2023, Autorização 1 de 20/01/2025 (ID 2912230) e Despacho Integrado 18 de 05/02/2025 (ID 2953715), com deferimento da chefia imediato interessado, mediante Parecer 152 de 13/02/2025 (ID 2974580) da Procuradoria Geral do Município que opinou favorável a renovação da Portaria para realização de trabalho home office.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação do exercício de funções em regime de Escritório Remoto Home Office da servidora Maria da Ajuda Onofre dos Santos, matrícula 8789-0, ocupante do cargo de Agente Administrativo NIII Grupo 18, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. O período de prorrogação no Regime de Escritório Remoto Home Office será de 12 (doze) meses, a contar

de 13/2/2025 a 13/2/2026, nos termos e condições do plano de trabalho constante nos autos nº 1-5126/2023, permitida a renovação.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de fevereiro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 10 de abril de 2025, 133º da República.

ELIZETE GONCALVES DE LIMA

Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 10/04/2025 às 12:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3104844e** o código verificador **A9937A33**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462- **	10/04/2025 10:36

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:DFAB8FDE

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 307, DE 10 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE SOBRE
A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.**

PORTARIA Nº 307, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E
FISCAL DO CONTRATO.*

O Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Processo Administrativo 8-7530/2025

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos Luiz Carlos Bongioiolo e Lucídio Schrammel, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 100/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e a Empresa Tractor Terra Peças P/Tratores LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 10 de abril de 2025, 137º da República.

ANTONIO MARCOS DE MOURA

Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS DE MOURA, Secretário Mun. de Agricultura Ind. e Comércio**, em 10/04/2025 às 12:51, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3106084e** o código verificador **660880A2**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:49F88BA9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E
COMERCIO**
EXTRATO DE ADESAO À REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/24/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2024/ARP-PROCESSO Nº 21000.021755/2023-12-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1373/2025SEMAIC.

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMAIC

2) EMPRESA: MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.CNPJ: 19.614.838/0001-01.END: Av. Castelo Branco nº 14.897, BR 364, CEP: 76.967-211 - Cidade: Cacoal, UF: RO Tel/Fax: 69 3443 1744 / 69 99929-1211 Ely / 69 99973-6789 Rafael E-mail: elyvalenca@mamorejcb.com.br
Representante Legal: Ely Valença da Silva

OBJETO: Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços SRP, de máquinas pesadas, incluindo o fornecimento com a carga, transporte e descarga do bem, em atendimento às necessidades do Ministério da Agricultura e Pecuária MAPA, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, conforme especificado no item 1 (um) do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 90010/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

ADESAO:Retroescavadeira com motor de 4 cilindros e volume cilíndrico de 4 litros alimentado a Diesel; potência bruta de 92 HP.

VALOR:R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)

INTERVENIENTE:Secretaria Municipal de Agricultura.

Ariquemmes-RO, 11 de Abril de 2025.

ANTONIO MARCOS DE MOURA

Secretário Mun. de Agric. Ind. e Comercio
Decreto 21592/PGM/2024

Publicado por:
Bruno Henrique de Souza Duarte
Código Identificador:476ACC4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
**PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
002/2025**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Tancredo Neves nº 2166 CEP Nº 78.932-000 SETOR INSTITUCIONAL CNPJ Nº 04.104.816/0001-16
Pagina na Internetwww.ariquemmes.ro.gov.br

**PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
COM VISTA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER
EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO,
DESTINADA AO OFERECIMENTO DE VAGAS EM
ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PARA
ATENDIMENTO DE CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR A
SER CELEBRADO COM O ESQUADRAO DA VIDA -
CENTRO DE EDUCAÇÃO.**

**PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
002/2025**

I - DO OBJETO

Trata se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista a celebração de parceria, a ser

executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Ariquemmes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Organização Civil **ESQUADRAO DA VIDA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTORZINHO**, previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação. A parceria destina se à cogestão dos serviços de educação infantil abrangendo o oferecimento de vagas para atender 363 crianças que na faixa de 2 anos até 5 anos de idade, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Os serviços serão executados no **ESQUADRAO DA VIDA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTORZINHO**, localizado na Rua Goiás, nº 3.791, Setor 05, CEP 76.870- 692, nesta Cidade, cujas atividades deverão funcionar de segunda à sexta feira.

II - DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

Inicialmente, cumpre mencionar que segundo o artigo 208 da Constituição Federal de 1988, estabelece ao Estado o dever de assegurar às crianças e aos adolescentes com absoluta prioridade, o direito à vida, a saúde, a alimentação, a educação e ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade, a convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Ainda o inciso IV do mesmo artigo aponta como garantia as crianças de até cinco anos de idade, o atendimento em creches e pré-escolas.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.090/96, em seu art. 4º trata do direito da criança e do adolescente a educação visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

Ainda, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, define em seu artigo 30 que a educação infantil é a primeira etapa da Educação Básica, onde dessa forma a educação infantil está dividida em:

- Creches ou entidades equivalentes, para crianças em até três anos de idade;

- Pré-escolas, para crianças de quatro à cinco anos.

A legislação em comento aponta para a criança atendida como sujeito de direitos.

Assim o Estado em parceria com as famílias, numa opção conjunta deverá dar conta da Educação das crianças de zero à cinco de idade.

Não restam dúvidas que os conteúdos das Leis mencionadas apontam direitos de cidadania às crianças e determina que as mesmas devam receber atendimento de qualidade nos aspectos físicos, social, intelectual e emocional, completando a ação da família e da Comunidade.

Por conseguinte, o município não dispõe na região de abrangência composta pelos Setor 05, Setor 03 e Setor 07 e demais bairros adjacentes, de estrutura física para o oferecimento dos serviços de educação infantil.

Por outro lado, há na região a **ESQUADRAO DA VIDA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTORZINHO**, que é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que há 28 anos vem trabalhado em parceria com a sociedade oferecendo os serviços de educação infantil na modalidade creche e pré-escola e é a única instituição na região mencionada.

III - DA DISPENSA DE CHAMAMENTO

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o VI, do art. 30 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.2014/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e de fomento; altera as Leis 8.429, de 02 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999 que prevê:

Art. 30- A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI- no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por

organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Assim, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 pressupõe que, de alguma forma, deverá haver um credenciamento da Organização da Sociedade Civil na execução destas políticas públicas, mormente no Conselho Municipal de Educação que é o órgão responsável pela emissão de autorização de funcionamento das instituições de ensino e ainda pela aprovação pelo mesmo Conselho do Plano de Trabalho da OSC aqui mencionada.

Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, dispensar a realização do chamamento público com organizações e entidades de educação com autorização de funcionamento e projeto previamente aprovado pelo respectivo conselho, no caso presente, o Conselho Municipal de Educação conforme parecer exarado no dia 28 de fevereiro de 2018.

Deste modo, nas hipóteses de dispensa de chamamento público, é mandatária a comprovação da autorização de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação e a aprovação do Plano de Trabalho da Instituição de Ensino Infantil para o ano de 2019.

Essas, portanto, são as principais premissas que justificam a **DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**.

IV - DA JUSTIFICATIVA

Na qualidade de Secretária Municipal de Educação e consoante art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 apresento a justificativa de dispensa de chamamento público, com vista a celebração de parceria, destinada à co-gestão dos serviços de educação infantil a ser ofertado pelo **ESQUADRAO DA VIDA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTORZINHO**:

a) Considerando a co-gestão como forma de participação de Organizações da Sociedade Civil nos processos de planejamento, organização, coordenação e execução dos serviços de educação na modalidade educação infantil com o oferecimento de vagas para pré-escola para crianças em idade escolar;

b) Considerando que é dever do Estado, assegurar às crianças e aos adolescentes com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação e ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade, a convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Ainda o inciso IV do mesmo artigo aponta como garantia às crianças de até cinco anos de idade, o atendimento em creches e pré-escolas;

c) Considerando que na região de abrangência composta pelos Setores 03, 05 e 07, não dispõem de estrutura física para o oferecimento dos serviços de educação infantil;

d) Considerando que o **ESQUADRAO DA VIDA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTORZINHO** é o equipamento privado da Organização da Sociedade Civil com condições de ofertar os serviços de educação infantil de acordo com o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, oferecendo serviços há mais de 28 anos no Setor 05, com condições de atendimento da demanda identificada na região de abrangência composta pelos setores 03, 05 e 07;

e) Considerando que o **ESQUADRAO DA VIDA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTORZINHO** deve, portanto, contar com o apoio da municipalidade para ofertar vagas de educação infantil em creche e pré-escola para garantir o atendimento das crianças que residem na região de abrangência composta pelos setores 03, 05 e 07;

f) Considerando que constituem destinatários a serem atendidos:

f.1) crianças na faixa etária de dois à cinco anos de idade em períodos integral e parcial.

g) Considerando que a forma de acesso as vagas disponibilizadas se dará por determinação da Secretaria Municipal de Educação, por solicitação de Conselhos específicos e outros meios possíveis com o devido amparo legal;

h) Considerando que as vagas oferecidas para o atendimento de educação infantil no **ESQUADRAO DA VIDA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTORZINHOS** são essenciais aos alunos e às famílias da região, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se referem à dignidade da pessoa, fundamentalmente o direito à educação, cláusula pétrea;

i) Considerando que a paralisação e/ou descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis ao Município, bem como, as famílias, com implicações futuras junto ao Ministério Público;

j) Considerando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;

k) Considerando finalmente, que o **ESQUADRAO DA VIDA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTORZINHO**, qualificada como Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, dedicada a oferecer educação infantil e comprova estar com autorização de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação e ainda com parecer técnico pela aprovação do Plano de Trabalho apresentado para o ano de 2019.

Deste modo, somos favoráveis a dispensa de chamamento público, visando a celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes e o **ESQUADRAO DA VIDA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTORZINHO**, por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista e quanto às restrições ao trabalho infantil.

V - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33 e 39, da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, combinado com o art. 18, da Lei nº 12.101, de 30/11/2009:

1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe desde o dia 28/11/1991;

2. Cópia do estatuto social, registrado no dia 28/10/2017, em conformidade com as exigências e requisitos previstos no art. 33, da Lei nº 13.019/2014, que demonstra o cumprimento dos seguintes requisitos;

2.1) Possuir no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ

2.2) Estar legalmente constituída no país e em efetivo funcionamento há pelo menos um ano ou estar abrangida pela disposição do parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 12.101/2009 fls;

2.3) Sua natureza, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social e educacional, conforme art. 1º do Estatuto Social;

2.4) Previsão que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta previsão no art. 27 do Estatuto Social - fls;

2.5) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Fls;

3. Declaração da Casa dos Conselhos mencionado que a Entidade está credenciada sob o nº 011, fls;

4. Comprovante de abertura de conta específica para a presente parceria;

5. Comprovação da regularidade fiscal relativas, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável, nos termos do inciso II, do art. 34, da Lei nº 13.019/2014;

6. Cópia da ata da eleição do quadro da atual diretoria fls;

7. Declaração de condicionantes legais em atendimento aos incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 39, da Lei nº 13.019/2014, fls;

8. Foi verificado junto a seus dirigentes se existiam algum impedimento à celebração do termo de parceria, com a emissão de Certidões civis e criminais junto à Justiça Estadual e Federal, de Certidão negativa do Tribunal de contas e Certidão Eleitoral: do Presidente; Vice-presidente; Secretário; 2º Secretário; Tesoureiro e 2º Tesoureiro, atendimento ao disposto nas alíneas b e a, do inciso VII, do art. 39, da Lei nº 13.019/2014;

9. Parecer técnico do Conselho Municipal de Educação pela aprovação do Plano de Trabalho;

10. Portaria de nomeação do Gestor da Parceria;

11. Portaria da nomeação da Comissão de seleção;

12. Portaria da nomeação da Comissão de monitoramento.

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Às fls. 03-10, consta Plano de Trabalho, apresentados pelo **ESQUADRAO DA VIDA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTORZINHO**, no qual descrevem os serviços objeto da parceria.

Os preços cobrados pelos serviços ofertados estão de acordo com os praticados no mercado, e abaixo dos valores alunos informados pelo FNDE como referência para o repasse dos recursos do FUNDEB, link: <http://www.fn.de.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-dados-estatisticos>, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

VII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos destinados aos custeios do objeto desta parceria estão previstos nas seguintes dotações:

Programação: 02.007.12.365.0030.3019 - Parcerias com Entidades Creche

Elemento de despesa: 33.50.43.00 Subvenções Sociais

Fonte de recurso: 1.500.1001 Recurso não vinculado de impostos

Ficha: 314R\$ 365.580,00

Programação: 02.007.12.365.0030.3020 - Parcerias com Entidades Pre

Elemento de despesa: 33.50.43.00 Subvenções Sociais

Fonte de recurso: 1.500.1001 Recurso não vinculado de impostos

Ficha: 317R\$ 600.000,00

VIII - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela indigitada Entidade, verificamos que a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Assim, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, propomos a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes, com intervenção da Secretaria Municipal de Educação e a Entidade **ESQUADRAO DA VIDA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTORZINHO**, destinada ao atendimento de 363 crianças na faixa etária de dois e cinco de idade em períodos integral e parcial, conforme plano de trabalho.

Ariquemes, 11 de abril de 2025

Documento assinado eletronicamente por **ERICA DA SILVA VALENTIM CARMO, AGENTE DE SERV ESCOLAR**, em 11/04/2025 às 14:08, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 11/04/2025 às 14:15, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:

Rute Leia Silva Dias

Código Identificador: 5BAE28BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
001/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
COM VISTA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER

EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA AO OFERECIMENTO DE VAGAS EM ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR A SER CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CRECHE MORANGUINHO.

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
001/2025

I - DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista a celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Organização Civil **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CRECHE MORANGUINHO**, previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

A parceria destina-se à cogestão dos serviços de educação infantil abrangendo o oferecimento de vagas para atender 350 crianças que na faixa de 0 (zero) a 3 (três) anos em creche e de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade em pré-escola, quantidade de alunos conforme ANEXO Plano de trabalho - Creche Moranguinho de 27/03/2025 (ID 3070833), ANEXO PLANO DE TRABALHO ATUALIZADO de 03/04/2025 (ID 3087940) e Parecer n. 12/2025-CME-ARQ./RO de 10/04/2025 (ID 3106123) em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Os serviços serão executados na **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CRECHE MORANGUINHO**, localizado na Travessa Aquaricara, nº 3.683, Setor Institucional, CEP 76.872-856, nesta Cidade, cujas atividades deverão funcionar de segunda à sexta-feira.

II - DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

Inicialmente, cumpre mencionar que segundo o artigo 208 da Constituição Federal de 1988, estabelece ao Estado o dever de assegurar às crianças e aos adolescentes com absoluta prioridade, o direito à vida, a saúde, a alimentação, a educação e ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade, a convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Ainda o inciso IV do mesmo artigo aponta como garantia as crianças de até cinco anos de idade, o atendimento em creches e pré-escolas.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.090/96, em seu art. 4º trata do direito da criança e do adolescente a educação visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

Ainda, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, define em seu artigo 30 que a educação infantil é a primeira etapa da Educação Básica, onde dessa forma a educação infantil está dividida em:

- Creches ou entidades equivalentes, para crianças em até três anos de idade;

- Pré-escolas, para crianças de quatro a cinco anos.

A legislação em comento aponta para a criança atendida como sujeito de direitos. Assim o Estado em parceria com as famílias, numa opção conjunta deverá dar conta da Educação das crianças de zero à cinco de idade.

Não restam dúvidas que os conteúdos das Leis mencionadas apontam direitos de cidadania às crianças e determina que as mesmas devam receber atendimento de qualidade nos aspectos físicos, social, intelectual e emocional, completando a ação da família e da comunidade.

Por conseguinte, o município dispõe na região de abrangência composta pelos Setor 01, Setor 02, Setor 03, Setor 04, Setor 06 e demais bairros adjacentes, de estrutura física para o oferecimento dos serviços de educação infantil.

Por outro lado, há na região a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CRECHE MORANGUINHO**, que é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que há 33 anos vem trabalhando em parceria com a sociedade oferecendo os serviços de educação infantil na modalidade creche e pré-escola e é a única instituição na região mencionada.

III - DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o VI, do art. 30 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e de fomento; altera as Leis 8.429, de 02 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999 que prevê:

Art. 30A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Assim, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 pressupõe que, de alguma forma, deverá haver um credenciamento da Organização da Sociedade Civil na execução destas políticas públicas, mormente no Conselho Municipal de Educação que é o órgão responsável pela emissão de autorização de funcionamento das instituições de ensino e ainda pela aprovação pelo mesmo Conselho do Plano de Trabalho da OSC aqui mencionada.

Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, dispensar a realização do chamamento público com organizações e entidades de educação com autorização de funcionamento e projeto previamente aprovado pelo respectivo conselho, no caso presente, o Conselho Municipal de Educação conforme parecer exarado no dia 28 de fevereiro de 2018.

Deste modo, nas hipóteses de dispensa de chamamento Público, é mandatária, a comprovação da autorização de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação e a aprovação do Plano de Trabalho da Instituição de Ensino Infantil para o ano de 2019. Essas, portanto, são as principais premissas que justificam a **DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**.

IV - DA JUSTIFICATIVA

Na qualidade de Secretária Municipal de Educação e consoante art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014 apresento a justificativa de dispensa de chamamento público, com vista a celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços de educação infantil à ser ofertado pelo **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CRECHE MORANGUINHO**:

a) Considerando a cogestão como forma de participação de Organizações da Sociedade Civil nos processos de planejamento, organização, coordenação e execução dos serviços de educação na modalidade educação infantil com o oferecimento de vagas para pré-escola para crianças em idade escolar;

b) considerando que é dever do Estado, assegurar às crianças e aos adolescentes com absoluta prioridade, o direito à vida, a saúde, a alimentação, a educação e ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade, a convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Ainda o inciso IV do mesmo artigo aponta como garantia às crianças de até cinco anos de idade, o atendimento em creches e pré-escolas;

c) considerando que na região de abrangência composta pelos Setores 03, 05 e 07, não dispõem de estrutura física para o oferecimento dos serviços de educação infantil;

d) considerando que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CRECHE MORANGUINHO** é o equipamento privado da Organização da Sociedade Civil com condições de ofertar os serviços

de educação infantil de acordo como que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, oferecendo serviços há mais de 28 anos no Setor 05, com condições de atendimento da demanda identificada na região de abrangência composta pelos setores 03, 05 e 07;

e) considerando que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CRECHE MORANGUINHO** deve, portanto, contar com o apoio da municipalidade para ofertar vagas de educação infantil em creche e pré-escola para garantir o atendimento das crianças que residem na região de abrangência composta pelos setores 01, 02, 03, 04, 06 e bairros adjacentes;

f) considerando que constituem destinatários a serem atendidos:

f.1) crianças na faixa etária de zero há cinco anos de idade em períodos integral e parcial.

g) considerando que a forma de acesso as vagas disponibilizadas se dará por determinação da Secretaria Municipal de Educação, por solicitação de Conselhos específicos e outros meios possíveis com o devido amparo legal;

h) considerando que as vagas oferecidas para o atendimento de educação infantil na **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CRECHE MORANGUINHO** são essenciais aos alunos e às famílias da região, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se referem à dignidade da pessoa, fundamentalmente o direito à educação, cláusula pétrea;

i) considerando que a paralisação e/ou descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis ao Município, bem como, as famílias, com implicações futuras junto ao Ministério Público;

j) considerando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública;

k) considerando finalmente, que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CRECHE MORANGUINHO**, qualificada como Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, dedicada a oferecer educação infantil e comprova estar com autorização de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação e ainda com parecer técnico pela aprovação do Plano de Trabalho apresentado para o ano de 2019. Deste modo, somos favoráveis a dispensa de chamamento público, visando a celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CRECHE MORANGUINHO**, por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista e quanto às restrições ao trabalho infantil.

V - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33 e 39, da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, combinado com o art. 18, da Lei nº 12.101, de 30/11/2009:

1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe desde o dia 30/08/1988;

2. Cópia do estatuto social, registrado no dia 12/01/2018, em conformidade com as exigências e requisitos previstos no art. 33, da Lei nº 13.019/2014, que demonstra o cumprimento dos seguintes requisitos.

2.1) possuir no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da

Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;

2.2). Estar legalmente constituída no país e em efetivo funcionamento há pelo menos um ano ou estar abrangida pela disposição do parágrafo único do art. 3º, da Lei nº12.101/2009;

2.3). Sua natureza, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social e educacional, conforme art. 1º do Estatuto Social.

2.4) Previsão que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta previsão no art. 27 do Estatuto Social;

2.5) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3. Declaração da Casa dos Conselhos mencionando que a Entidade está credenciada da sob o nº 035;

4. Comprovante de abertura de conta específica para a presente parceria;

5. Comprovação da regularidade fiscal relativas, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável, nos termos do inciso II, do art. 34, da Lei nº13.019/2014;

6. Cópia da ata da eleição do quadro da atual diretoria;

7. Declaração de condicionantes legais em atendimento aos incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 39, da Lei nº13.019/2014;

8. Parecer técnico do Conselho Municipal de Educação pela aprovação do Plano de Trabalho.

9. Portaria de nomeação do Gestor da Parceria;

10. Portaria da nomeação da Comissão de seleção;

11. Portaria da nomeação da Comissão de monitoramento.

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Consta no Plano de Trabalho, apresentados pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CRECHE MORANGUINHO, no qual descrevem os serviços objeto da parceria.

Os preços cobrados pelos serviços ofertados estão de acordo com os praticados no mercado, e abaixo dos valores alunos informados pelo FNDE como referência para o repasse dos recursos do FUNDEB, link: <http://www.fn.de.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-dados-estatisticos>, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

VII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos destinados aos custeios do objeto desta parceria estão previstos nas seguintes dotações:

Programação: 02.007.12.365.0030.3019 - Parcerias com Entidades Creche

Elemento de despesa: 33.50.43.00 Subvenções Sociais

Fonte de recurso: 1.500.1001 Recurso não vinculado de impostos

Ficha: 314R\$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais)

Programação: 02.007.12.365.0030.3020 - Parcerias com Entidades Pré

Elemento de despesa: 33.50.43.00 Subvenções Sociais

Fonte de recurso: 1.500.1001 Recurso não vinculado de impostos

Ficha: 317R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

VIII - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela indigitada Entidade, verificamos que a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Assim, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, propomos a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CRECHE MORANGUINHO**, destinada ao atendimento de 350 crianças na faixa etária de zero há cinco anos de idade em períodos integral e parcial, conforme Plano de Trabalho.

Ariquemes, 11 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 11/04/2025 às 14:15, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Rute Leia Silva Dias
Código Identificador: 7B027132

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO NO CONTRATO Nº 35/2024

Processo Administrativo nº 2351/2024

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMOSP
2) CSF SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI CNPJ: 02.977.954/0001-84

OBJETO: Reajuste do valor corrigido IPCA.

REAJUSTE:

1.1 O Reajuste será de 8,821830% ao valor do contrato.

1.2 O Valor do contrato passa a ser de R\$ 2.598.644,36 (Dois milhões, noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Ariquemes/RO, 10 de abril de 2025.

RAFAELLY DUARTE DE ASSIS

(Secretária de Obras Interina)

Publicado por:
Tatiane Bratz de Assunção
Código Identificador: 6B5120B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 90031/2025 PROCESSO Nº 5328/2025/SEMED

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 90031/2025 PROCESSO Nº 5328/2025/SEMED

A Secretária Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal nº. 18.106/2021, e com base na IN nº 16/2022, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de Licitação nº 90031/25, referente ao Processo Administrativo nº 5328/2025, amparado pelo Art. 74, inc. III, letra "F", Lei 14.133/2021, com razões remissivas ao Relatório - SML 90031 de

03/04/2025 (ID 3087505) E Parecer 350 de 08/04/2025 (ID 3098820) cujo objeto é: Contratação dos serviços de Assessoria Educacional e Seminário de Encerramento à Coordenação de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação do município de Ariquemes, em favor da Empresa: AGORA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ: 52.722.966/0001-36, item: 01, com valor total da homologação de R\$ 33.300,00 (Trinta e três mil e trezentos reais).

Ariquemes/RO, 11 de abril de 2025.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:3374371A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS**

Referência: Processo Administrativo nº 59-25-AQM-TIU
Requerente: Sandra Regina Tiburcio dos Santos
Assunto: Título de Domínio – Lote 01, Quadra 10, Bloco C, Setor 10.

A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES:

Faz saber a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do Processo Administrativo nº 59-25-AQM-TIU – Título de Domínio, em que figura como Requerente a pessoa Física a senhora Sandra Regina Tiburcio dos Santos, casada, inscrita no CPF sob o nº 530.010.602-04, residente e domiciliada na Rua Montreal, nº 1151, Setor 10, Ariquemes/RO, pretende ver regularizado em seu nome o seguinte imóvel Lote 01, Quadra 10, Bloco C, Setor 10, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 010.0010.03.00001.01, no endereço acima mencionado, Ariquemes/RO, a mesma comprovou a posse através de declaração de vizinhos, contrato de compra e venda, no entanto, a cadeia dominial foi suprida, com lapso temporal demais de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.548 de 28 de Setembro de 2021, foi apresentado Certidão de Registro/Inteiro Teor, a despeito do imóvel encontrar-se cadastrado junto a Prefeitura de Ariquemes/RO em nome do Município de Ariquemes.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital.

Ariquemes-RO, 11 de abril de 2025.

KENNEDY DE JESUS DAMASCENO
Diretor de Planejamento Urbano

Publicado por:
Elza Oliveira de Souza
Código Identificador:4B424827

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
PORTARIA Nº 02/CGMA/SEMUST, DE 10 DE ABRIL DE 2025.**

Instaura Sindicância Acusatória e dá outras providências.

A CORREGEDORA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, noutro de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.293 de 03/07/2019 e Lei Municipal nº 2.417 de 30/07/2020, publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 177 e seguintes da Lei Municipal nº 1.336/2007;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.293/2019, que determina precedência de sindicância sempre que houver necessidade de coleta

de elementos suficientes quando à autoria e materialidade da infração funcional, bem como aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO o disposto no 19 do Manual de Procedimentos Disciplinares da Corregedoria da Guarda Municipal de Ariquemes - RO, aprovado pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 19.140/2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.417/2020, que instituiu a Corregedoria da Guarda Municipal de Ariquemes - RO e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 296/2025/PGM, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/04/2025. Edição 3957, que designou os membros da Comissão de Procedimento Disciplinar da Guarda Municipal;

CONSIDERANDO Relatório 1 de 23/01/2025 (ID 2922457) e Relatório 2 de 23/01/2025 (ID 2923303), encaminhado à Corregedoria da Guarda Municipal, para ciência, providências cabíveis e desvelo, tratando-se de possíveis faltas disciplinares, em face de servidor público, agente da Guarda Municipal;

RESOLVE:

Art 1º - **INSTAURAR** Sindicância Acusatória, nos termos da Lei Municipal nº 2.293/2019 (Código de Conduta dos Servidores da Guarda Municipal), e item 19 do Manual de Procedimentos Disciplinares da Corregedoria da Guarda Municipal de Ariquemes - RO, visando à apuração de responsabilidade de servidor público municipal, por infração de leve ou média gravidade, pela possível falta disciplinar praticada por servidor integrante do quadro da Guarda Municipal de Ariquemes - RO, constante nos Artigos 17, VI e XX, da Lei Municipal nº 2.293/2019.

Art 2º - **REQUISITAR** à Comissão de Procedimento Disciplinar designada pela Portaria nº 296/2025, a atuação e instrução do Procedimento Disciplinar, com amparo no item 25 do Decreto Municipal nº 19.140/2022 as seguintes diligências instrutórias iniciais:

I - Diligenciar para obter a identificação do(s) agente(s) envolvido(s) na representação/denúncia e promover as oitivas, na condição de testemunhas (item 39 do Manual), a fim de que possa relatar e prestar os esclarecimentos necessários sobre os fatos descritos no art. 1º desta Portaria;

Parágrafo único. As diligências iniciais requisitadas no inciso do caput deste artigo não são exaurientes, podendo a Comissão de Procedimentos Disciplinares realizar outras que, a seu critério, são pertinentes para a apuração dos fatos e identificação dos envolvidos.

Art 3º - **ESTABELECER** o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Procedimento Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Corregedoria da Guarda Municipal, mediante justificativa da Comissão, conforme indicado no art. 61 da Lei Municipal de nº 2.293/2019, Código de Conduta dos Servidores da Guarda Municipal de Ariquemes.

Art 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes - RO, em 10 de abril de 2025.

MARIA CRISTINA DE PAULA

Corregedora
Portaria 17/2025/PGM

Publicado por:
Maria Cristina de Paula
Código Identificador:D8EB9E8D

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
002/AGERB/2020**

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/AGERB/2020

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS - AGERB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.738.920/0001-81, com sede na Travessa da Rodoviária, Sala 2, nº 1310, Setor 06, no município de Buritis/RO, no presente ato representada pela Diretora Presidente Senhora **OCILENE GONÇALVES SOARES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº *76.94* SEDESC/RO e inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob nº ***.252.296-**, residente e domiciliada a Rua Novo Horizonte, 1543, Setor 03, neste Município de Buritis/RO, site: www.agerb.buritis.ro.gov.br, e-mail: agerb@buritis.ro.gov.br, telefone: (69) 9 9202-7031, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 04.804.931/0001-01, representado pelo Sr. **EDSON NÉRI DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, economista (sócio/gerente), nascido em 18.11.1942, portadora da Cédula de identidade RG nº *43.99* SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº ***.037.251-**, residente e domiciliado na Rua São Vicente, 2345, Setor 03, Cep: 78.930-000, Ariquemes/RO, conforme procuração as fls. 213/214 nomeia e institui seu bastante procurador o Sr. **ANDRÉ LUIZ ANTÔNIO FREITAS**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº *6491* SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº ***.694282-**, residente e domiciliado na Avenida Dom Pedro I, nº 3280, Setor 05, Jaru/RO, doravante denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o presente **TERMO ao CONTRATO Nº 002/AGERB/2020 E PROCESSO Nº 5-40/2019**, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação excepcional da vigência do Contrato nº 002/AGERB/2020**, celebrado em 27 de janeiro de 2020, para continuidade dos serviços de locação de software de gestão administrativa e financeira, pelo período de **3 (três) meses**, compreendendo o intervalo de **28 de abril de 2025 a 27 de julho de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação tem caráter excepcional e se justifica pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais até a conclusão do processo licitatório em curso, evitando prejuízos à Administração Pública e resguardando o interesse público, base na previsão legal o art. 57, §4º da lei Federal nº 8.666/93, após a juntada da fase do novo processo em substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global para o período de prorrogação é de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), sendo **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) mensais, a serem custeados conforme a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.14.01 – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados – AGERB;

Programação Orçamentária: 17.122.1011.2152 – Manutenção das Atividades da AGERB;

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Ficha Orçamentária: 510.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Durante o período de prorrogação, o contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que:

Seja concluído o novo procedimento licitatório;

A rescisão apresente vantagem econômica e operacional para a Administração;

A rescisão deverá ser precedida de notificação por escrito, enviada à contratada com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas e condições do Contrato nº 002/AGERB/2020 permanecem inalteradas, desde que não contrariem o presente termo e o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente termo aditivo em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 11 de abril de 2025.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS - AGERB

Ocilene Gonçalves Soares

Diretora Presidente

PÚBLICA SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 04.804.931/0001-01

Representante Legal

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/AGERB/2020**PROCESSO Nº 5-40/2019 – AGERB****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2020-CPLMS**

CONTRATANTE: A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS – AGERB

CONTRATADO: PÚBLICA SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE BURITIS – AGERB

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR SEM REAJUSTE DO PREÇO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, COM BASE NO ART. 57, §4º DA LEI 8.666/1993.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.14.01

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.1011.2152

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00

FICHA ORÇAMENTÁRIA: 510.

VALOR MENSAL: R\$ 4.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27.07.2025

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS - AGERB

OCILENE GONÇALVES SOARES

Diretora Presidente

Publicado por:

Brenda Veronica Costa de Faria Reis

Código Identificador:9DBCE3FD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90015/2025/SLC PROCESSO N.º 001228/SEMECE/2024**

O Município de Buritis-RO, através de sua pregoeira designada pela Portaria nº 56/GAB/PMB/2023, torna público a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), na forma da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como **Objeto: Aquisição de Material de Informática, Ar- Condicionado**

e **Mobiliário**. Valor estimado: **R\$ 194.077,62** (cento e noventa e quatro mil e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 05/05/2025** (Horário de Brasília-DF), endereço www.gov.br/compras (COMPRASNET). Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.gov.br/compras, <http://www.buritit.ro.gov.br> ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 9 9991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritit.ro.gov.br.

Buritis – RO, 11 de abril de 2025.

RENILDA CARLOS DE MORAES

Pregoeira

Publicado por:

Rosiane Parada Gonçalves da Silva

Código Identificador:45BC9887

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2163/2025

“Dispõe sobre o pagamento das requisições de pequeno valor devidas pelo Município de Buritis, decorrentes de decisões judiciais, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica fixado o valor da RPV, estabelecido pelo Município de Buritis, no teto do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, como limite de pagamento de obrigações decorrentes de débitos de pequeno valor da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Buritis, oriundos de sentença judicial transitada em julgado, a que aludem os §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Buritis, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal e desta Lei.

Art. 3º Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor – RPVs, de que trata esta Lei, serão realizados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitada a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Gestão do Plano Diretor, mediante depósito judicial, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo da requisição expedida pelo juízo da execução, perante o órgão competente.

Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no artigo 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao valor excedente do crédito, para que possa optar pelo recebimento do saldo sem a expedição de precatório, conforme os termos desta Lei.

Parágrafo único. A opção pelo recebimento do crédito na forma prevista nesta Lei implica a renúncia ao restante dos créditos porventura existentes, oriundos do mesmo processo judicial.

Art. 5º Os titulares de créditos contra a Fazenda Pública Municipal, de natureza alimentar, que tenham 60 (sessenta) anos ou mais, ou sejam portadores de doença grave, assim definidos na forma da Lei, terão preferência no pagamento sobre todos os demais débitos.

Art. 6º A Procuradoria-Geral do Município deverá adotar medidas para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados pelo § 8º do artigo 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da

faculdade de o credor renunciar ao crédito excedente ao fixado no artigo 1º desta Lei, para receber mediante RPV.

Art. 7º Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento de cada exercício financeiro.

Art. 8º Fica retroagido os efeitos desta lei a 90 dias da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito do Município

Publicado por:

Viviane Souza Oliveira

Código Identificador:333E7F18

GABINETE DO PREFEITO

SEGUNDO TERMO ADITIVO RATIFICADO AO CONTRATO
Nº 80/PMB/2024

PROCESSO Nº 0001550.01/2024 (SEMA)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90075/2024/SCL

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, nº 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***, 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, de outro lado tendo como CONTRATADA a empresa **W. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ: 10.497.302/0001-70, com sede e foro na Av. Rondônia nº. 1576, Setor 03, neste município de Buritis, Estado de Rondônia – CEP: 76.880-000, tendo seu Contrato Social primitivo arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER sob o NIRE nº. 11200505181 em sessão de 26/11/2008, neste ato representado pelo Sr. **ADEILSON SILVA DE SOUZA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1.***.829-ES SESP/ES – expedida em 24/02/1992, e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. ***.457.***-15, residente e domiciliado na Av. Rondônia nº. 1576 - Setor 03, neste município de Buritis, Estado de Rondônia – CEP: 76.880-000, e a Sra. **MARIA CECILIA SILVA DE SOUZA**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1***188, SESDEC/RO expedida em 30/03/2005, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. ***.261.***-02, residente e domiciliada na Av. Rondônia nº. 1576 - Setor 03, neste município de Buritis, Estado de Rondônia – CEP: 76.880-000, fica justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/PMB/2024 DO PROCESSO Nº 0001550.01-2024-SEMA**, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente Termo Aditivo tem por objeto a correção dos valores unitário e total do Item 79, em razão de erro material verificado na planilha de reajuste constante do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 080/PMB/2024, conforme identificado no Despacho Administrativo de ID 2.B44.4B8.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO. Fica retificado o valor do Item 79, que passa a ter a seguinte redação:

Item 79 – CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: MÚSCULO OU PALETA. Apresentação: moída. Estado de conservação: fresco(a)/resfriado(a). Características adicionais: 2ª qualidade, limpa, sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pelancas. Unidade: KG
Saldo: 836
Valor unitário: R\$ 25,80
Valor total: R\$ 21.568,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL. Em razão da presente retificação, o valor total atualizado do contrato passa a ser de

R\$ 173.931,77 (cento e setenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 080/PMB/2024 e de seu respectivo Primeiro Termo Aditivo que não foram expressamente alteradas por este Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO. Este Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Buritis/RO, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente Termo Aditivo Retificativo, em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 08 de abril de 2025.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

W. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: Nº 10.497.302/0001-70
Representante Legal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO RATIFICADO AO CONTRATO Nº 80/PMB/2024

PROCESSO Nº 0001550.01-2024 – SEMA PREGÃO ELETRÔNICO 90075/2024-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: W. M. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS)

OBJETO: RETIFICAÇÃO DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM 79 DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, POR ERRO MATERIAL.

ONDE CONSTAVA:
ITEM 79 – VALOR UNITÁRIO: R\$ 28,80 – VALOR TOTAL: R\$ 24.076,80

LEIA-SE:
ITEM 79 – VALOR UNITÁRIO: R\$ 25,80 – VALOR TOTAL: R\$ 21.568,80

VALOR TOTAL DO CONTRATO RETIFICADO: R\$ 173.931,77

VIGÊNCIA CONTRATUAL: INALTERADA.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador: 51C9DEB5

**GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO 01/2025**

PROCESSO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO EDITAL Nº 001/VOLUNTARIO/GABINETE/2025

CONVOCAÇÃO 01/2025

O Coordenador de Governança e Rel. Institucional –Adelson Ribeiro Godinho, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Processo Administrativo nº 360/2025, em tramitação perante a Prefeitura Municipal, com base nos dispositivos da Lei Municipal nº

1867, de 12 de junho de 2023, que “Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Buritis”, torna público a **CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO** mediante a Homologação Final, para atuar conforme designado pelo Gabinete. Este, deverá comparecer no Gabinete do Prefeito, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, rua São Lucas, nº 2476, Setor 06, no prazo máximo de **02 dias úteis a contar da data de publicação**, portando dos documentos pessoais relacionados em anexo.

Função: Auxiliar nas atividades administrativas do gabinete

Ord.	NOME	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
•	Altamiro Ferreira de Sousa	265.***111-**	60	1º

Buritis, 10 de abril de 2025.

ADELSON RIBEIRO GODINHO
Coordenador de Governança e Rel. Institucional

**ANEXO V
FORMULÁRIO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

PROCESSO DE SELEÇÃO PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO			
EDITAL Nº: 001/GABINETE /VOLUNTÁRIO/2025			
NOME DO VOLUNTÁRIO:			CPF:
ÁREA: () Auxílio na Assessoria de imprensa () Auxiliar nas Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito			
LOCALIDADE: Prefeitura Municipal de Buritis e departamentos			
Tipo	Documento	Observação	Status
Uma cópia	Cédula de Identidade ou CTPS		
Uma cópia	CPF/MF		
Uma cópia	Título de Eleitor e Comprovante de estar quite com a justiça eleitoral		
Uma cópia	Certificado de Reservista (se for sexo masculino e maior de 18 anos)		
Uma cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside, cópia de documento que comprove grau de parentesco do proprietário ou se for o caso cópia do contrato de locação)		
Uma cópia	Comprovante PIS/PASEP		
Um original	Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pelas Unidades de Saúde Pública.	Nas unidades Públicas de Saúde	
Uma	Fotografia 3x4		
Uma original	Caso o nome do candidato tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.		
Uma cópia	Comprovante de conta corrente (pessoa física), caso não tenha de providenciar.		
Uma cópia	Comprovante de escolaridade		

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador: 77C409F5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 161, DE 09 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre a exoneração da servidora JAIANE SOUZA GOMES e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da LC 003/2016, e documento ID: 2B73.AF5.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora **JAIANE SOUZA GOMES**, do cargo de **Assessora Executiva – SEMAST**.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 09 de abril de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:409D860D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 162 DE 09 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de Ruy dos Santos e adota outras providências.”

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e considerando a Lei Compl. 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear **RUY DOS SANTOS**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 669.***512-** no cargo de **Assessor Executivo do Departamento de Cultura**.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 09 de abril de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:3693BCA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163 DE 09 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre nomeação de EDNAMARCIA DOS SANTOS FERREIRA e adota outras providências.”

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e considerando a Lei Compl. 003/2016, e memorando 259/DRH-SEMECE, ID: 2.B7B.87F.

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear **EDNAMARCIA DOS SANTOS FERREIRA**, matrícula **1049**, no cargo de Gestora Escolar – EMEIEF. Jose Bonifácio Andrada e Silva, Tipologia 01.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/04/2025.

Buritis/RO, 09 de abril de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:55507E8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164 DE 09 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre nomeação de EDUARDO ROBERTO RIBEIRO SILVA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da LC 003/2016,

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear **EDUARDO ROBERTO RIBEIRO SILVA**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº

972.***.412-** no cargo de **Diretor do Departamento de Transporte Escolar e Controle de Frotas – SEMECE**.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 09 de abril de 2025.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:71E32B63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 165, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre nomeação de FRANCILENE APARECIDA DE MEDEIROS e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da LC 003/2016,

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear **FRANCILENE APARECIDA DE MEDEIROS**, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 590.***.041-** no cargo de **Assessora Especial do Conselho Tutelar – SEMAST**.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 10 de abril de 2025.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:D4066E3F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.554, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Conceder redução de 50% da carga horária da servidora SUELLEN SEPULCRO DIAS e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Processo 2779.12.11-2024.

D E C R E T A

Artigo 1º. Conceder redução da carga horária de 50% da servidora **SUELLEN SEPULCRO DIAS** – cargo Agente Comunitário de Saúde, matrícula 274 com direito a remuneração integral, conforme necessidade comprovada pela junta médica oficial do município.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO, 10 de abril de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:7C2DA73A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.552, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Nomeia aprovado no Concurso Público – Edital 01/2024 - Edital de Convocação 23/2025 e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis/RO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º Nomeia de acordo com a Lei 1966/2023 e resultado final do Concurso Público - Edital 001/2024 realizado no dia 05/05/2024 de acordo com o resultado homologado no Diário Oficial dos Municípios no dia 28/06/2024 e **Edital de Convocação 23/2025** os servidores especificados no presente Decreto.

AGENTE ADMINISTRATIVO 40 HORAS

- AMINI DABI DA SILVA
- GUILHERME FERNANDES DE SOUZA

COZINHEIRA E MERENDEIRA 40 HORAS

- GISELI MOTA VIEIRA
- TEREZA PEREIRA DOS SANTOS

ZELADOR 40 HORAS

- ELIANA DE JESUS DA SILVA FINOTI
- JOSIANE SOUZA SILVA
- LEIDE LOPES DA SILVA SENES
- DIOGO BRITO DE OLIVEIRA
- ALICE GONÇALVES COELHO NETO
- AMANDA KELLI RODRIGUES DA SILVA

MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE 40 HORAS

- MARCELO ALBERTO BATISTA DA SILVA DIAS
- MAILSON DOUGLAS MOREIRA DA COSTA

MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO 40 HORAS

- JOELSON BAIETA DA COSTA

ANALISTA EM ENGENHARIA AGRÔNOMA 40 HORAS

- JOÃO LUCAS SCALCON

MÉDICO VETERINÁRIO 40 HORAS

- ANDRE VINICIOS STRAUB

TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40 HORAS

- IZABELLY LUZIELY DA CRUZ PACINE
- ALINE JOSE DA SILVA
- RANIELICA FELIPE SOARES NANTES
- LUAN MACÊDO DE JESUS
- MARIA SUELI BARROS DA SILVA
- WENDER FERREIRA DE LIMA
- ELIZANDRA CORRÊA GONÇALVES

ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS

- MARIA DA LUZ ALVES DOS REIS

TÉCNICO EM LABORATÓRIO 40 HORAS

- ADILSON JOSE DINIZ CANDIDO

MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HORAS

- ANA BEATRIZ BEZERRA DOS SANTOS

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO 40 HORAS

- LUCILENE DE OLIVEIRA SILVA

CONDUTOR SOCORRISTA 40 HORAS

- RODRIGO VRZECIONEK NUNES

PSICÓLOGO 40 HORAS

- ANDREA SOUSA DO NASCIMENTO KUNRATH

TRABALHADOR BRAÇAL 40 HORAS

- JUCILEI SOBRINHO LANES

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 40 HORAS

- CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA

Artigo 2º Ficam convocados os candidatos nomeados por este decreto a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade munidos da documentação de habilitação e os exames solicitados para admissão, notificando que o nomeado terá o prazo de **30 (trinta) dias a contar da data de publicação desde decreto no Diário Oficial do Município-AROM**, nos termos da legislação vigente, para provimento do cargo.

Artigo 3º Caso o candidato não conclua as etapas de inspeção médica e/ou entrega dos documentos de habilitação para a posse no cargo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste decreto, o mesmo deverá requerer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Rua São Lucas, nº 2476, Setor 06, no horário de 7h30min às 13h30min, antes do término do prazo estabelecido neste decreto, a prorrogação do prazo para a posse por mais 30 (trinta) dias.

Artigo 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 09 de abril de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:3442AACD

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 15.553, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Nomeia membros para compor a Comissão de Gerenciamento de Frotas e Combustível da SEMOSP e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, - id 2.B6A.DA4.

DECRETA

Artigo 1º. Nomear (sem ônus) membros para compor a **Comissão de Gerenciamento de Frotas e Combustíveis** para atender a **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP**.

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO
Oseias Castro Eleutério	Presidente
Girlene Santiago Laube	Membro
Genivaldo Salazar Couto	Membro
Tales de Almeida Silva	Suplente

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de abril de 2025.

Buritis, 09 de abril de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:8D6BCDE8

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 027/PMB/2025

PROCESSO Nº 605-2025
INEXIGIBILIDADE 015/SLC/2025

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTÁDIO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representado pelo Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, Prefeito deste município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **TECNOMOTOR DISTRIBUIDORA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 27.219.721/0001-43, registrada na Junta Comercial do Estado do São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 13563-304, com sede na Rua Marcus Vinicius de Mello Moraes, nº 697, bairro Santa Felícia com sede na Cidade São Carlos, no Estado do São Paulo, daqui a diante simplesmente, tendo como Diretor Executivo o Sr. **LORENZO PICCOLLI**, brasileiro, empresário, portador da identidade nº **498.469* - SSP/SP e CPF ***.654.188-**, residente e domiciliado à Rua Ruy Wesley Herrick, nº 1501, casa 206, Bairro Jardim Jockei, CEP: 13565-090, São Carlos, estado de São Paulo, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 605/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 015/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Aquisição De SCANNER Automotivo: Leves/Pesados Para Oficina Mecânica Da SEMECE**, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.

Item	Descrição	UND	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Rasther IHS Full DIESEL + Full LEVES - TM 540	Und.	01	R\$ 25.500,00	R\$ 28.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 28.500,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A justificativa de Inexigibilidade;
- A Proposta da empresa contratada;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

2.1.1. A data de assinatura será considerada como o marco inicial para o cálculo do período de vigência, sendo registrada no próprio contrato e nos sistemas de controle da CONTRATANTE.

2.1.2. Durante o período de vigência, a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações contratuais conforme os termos estabelecidos, garantindo a entrega dos materiais.

2.1.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado conforme as disposições previstas na Cláusula Décima Segunda - Da Prorrogação, desde que haja justificativa técnica e administrativa, devidamente fundamentada, e acordo entre as partes.

2.1.4. A CONTRATANTE realizará o monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações contratuais ao longo da vigência do contrato, podendo adotar medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

2.1.5. Em caso de término do contrato sem prorrogação, a CONTRATADA deverá assegurar a conclusão de todas as atividades pendentes e a entrega de todos os materiais e serviços conforme estipulado, garantindo a transição adequada e a continuidade das operações da CONTRATANTE.

2.1.6. Qualquer alteração no prazo de vigência deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, assinado por ambas as partes, contendo as justificativas e novas condições pactuadas.

2.1.7. A CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre o término do prazo de vigência com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, detalhando os procedimentos finais a serem adotados para a conclusão do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.

3.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

02.07.01 - Secretaria Municipal de Educação

12.365.1002.2100.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Educação 25%

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Ficha 134

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada e aprovada pelo setor competente da CONTRATANTE. A nota fiscal deve estar acompanhada de todos os documentos comprobatórios de execução do objeto contratual e atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se constatar qualquer inadimplência da CONTRATADA em relação às suas obrigações contratuais, tais como:

- Entrega de produtos fora das especificações técnicas exigidas;
- Falta de apresentação dos documentos necessários para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- Descumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;
- Qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato conforme os termos pactuados.

4.3. Em caso de suspensão do pagamento, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, especificando as razões da suspensão e concedendo prazo para a regularização das pendências. O pagamento será retomado somente após a comprovação da regularização das falhas pela CONTRATADA.

4.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entrega dos Materiais:

5.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os materiais permanentes conforme as especificações técnicas e no prazo estabelecido no Termo de referência.

5.1.2. A entrega dos materiais deverá ser feita no local designado pela CONTRATANTE, que será informado no momento da assinatura do contrato.

5.1.3. A CONTRATADA deverá garantir que todos os materiais entregues estejam em perfeito estado de conservação, sem danos ou avarias.

5.1.4. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento.

5.2. Substituição de Produtos:

5.2.1. O prazo para troca técnica (substituição) de equipamento por outro novo (sem uso), em quaisquer das situações previstas no termo

de referência, será de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento da solicitação enviada pela CONTRATANTE.

5.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos e estar em conformidade com as especificações contratuais, sendo que a substituição não altera o prazo de garantia original.

5.3. Manutenção das Condições de Habilitação:

5.3.1. A CONTRATADA deve assegurar que todas as certidões, autorizações e documentações exigidas na fase de habilitação estejam atualizadas e válidas durante toda a execução do contrato.

5.3.2. Qualquer alteração nas condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que poderá solicitar a substituição de documentos ou tomar as medidas cabíveis conforme a legislação vigente.

5.4. Qualidade e Embalagem dos Equipamentos:

5.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.

5.4.2. Os materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso prévio, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, com todos os acessórios, manuais e garantias.

5.4.3. A CONTRATADA deverá assegurar que as embalagens estejam em condições adequadas para proteger os produtos contra danos durante o transporte e manuseio.

5.5. Garantia de Qualidade:

5.5.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela qualidade dos equipamentos fornecidos, garantindo que atendam às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

5.5.2. Em caso de defeitos ou avarias, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos itens em até 20 (vinte) dias úteis, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

Solicitar formalmente à CONTRATADA, mediante Ordem de Faturamento o fornecimento produto.

Efetuar o recebimento provisório, no ato da entrega, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório de Materiais.

O recebimento provisório não implica aceitação.

Efetuar o recebimento definitivo do produto entregue, após a verificação do cumprimento das especificações do equipamento nos termos deste instrumento, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso.

O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do produto, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA relativos à execução do objeto deste instrumento;

Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela CONTRATADA relativas à execução do objeto deste instrumento.

A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.

Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregues, pela CONTRATADA através de Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado;

Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integre o instrumento contratual;

Efetuar as devidas publicações na forma da lei;

Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Os direitos e deveres, bem como as respectivas sanções, decorrentes desta aquisição serão regulados especificamente pelas disposições do Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do art. 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, conforme legislações específicas e citação abaixo:

7.2 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) atraso justificado na entrega de manuais técnicos ou documentos acessórios.

7.3 Serão aplicadas ao responsável que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Reincidência em atrasos ou falhas técnicas graves;

Recusa ou omissão na prestação da assistência técnica e atualizações de software durante o prazo de garantia;

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV Multa:

Moratória de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do equipamento, até o limite de 15% (quinze por cento);

Moratória de 0,5% (0,5 por cento) do valor do contrato no caso de entrega de equipamento com especificações técnicas incompletas ou sem os módulos contratados.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5 % a 8 % do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5 % a 15% do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 1 % a 8 % do valor do Contrato.

10.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30

(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

8.1.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceitação mútua, respeitando as disposições legais aplicáveis.

8.1.2. A rescisão poderá ser motivada por fatores como inadimplemento contratual, alteração das condições originalmente pactuadas, interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras causas previstas na legislação vigente.

8.2. A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

8.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato escrito, nos seguintes casos:

8.2.1.1. **Inadimplência da CONTRATADA:** Inclui a não entrega dos materiais, entrega fora do prazo estipulado, entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, ou qualquer outra falha que comprometa a execução do contrato.

8.2.1.2. **Fraude ou má-fé:** Verificada a prática de atos fraudulentos, má-fé ou conduta dolosa por parte da CONTRATADA.

8.2.1.3. **Interesse público:** Quando razões de interesse público, devidamente justificadas, impedirem a continuidade do contrato.

8.2.1.4. **Alteração social ou econômica da CONTRATADA:** Mudanças na estrutura societária ou econômica da CONTRATADA que possam comprometer a execução do contrato.

8.2.1.5. **Caso fortuito ou força maior:** Ocorrência de eventos imprevisíveis e inevitáveis que tornem impossível a continuidade do contrato.

8.2.1.6. **Desempenho insatisfatório:** Avaliação negativa do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, conforme critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.

8.2.2. Para a rescisão unilateral, a CONTRATANTE deverá:

8.2.2.1. Notificar a CONTRATADA por escrito, especificando os motivos da rescisão e concedendo prazo para manifestação e defesa, conforme o devido processo administrativo.

8.2.2.2. Garantir o direito de contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, antes de tomar a decisão final sobre a rescisão.

8.2.2.3. Formalizar a decisão de rescisão mediante ato administrativo devidamente fundamentado, acompanhado de toda a documentação pertinente.

8.2.3. Em caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA será responsabilizada por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, incluindo custos adicionais para a contratação de novos fornecedores e indenizações por danos sofridos.

8.2.4. A rescisão unilateral não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA.

8.2.5. Todos os procedimentos e decisões relativos à rescisão contratual serão devidamente registrados e arquivados pela CONTRATANTE, garantindo a transparência e a rastreabilidade do processo.

8.3. Disposições finais sobre a rescisão:

8.3.1. A rescisão do contrato será formalizada por meio de um Termo de Rescisão, assinado pelas partes ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme o caso.

8.3.2. Em caso de rescisão por acordo entre as partes, o Termo de Rescisão deverá especificar as condições ajustadas, incluindo eventuais compensações financeiras ou ajustes necessários para a liquidação do contrato.

8.3.3. Após a rescisão, a CONTRATADA deverá devolver quaisquer valores recebidos indevidamente e restituir à CONTRATANTE quaisquer bens ou documentos relacionados ao contrato, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

8.3.4. A rescisão do contrato não exime as partes do cumprimento de obrigações pendentes e de responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência do contrato.

8.3.5. As disposições acima visam assegurar que a rescisão do contrato ocorra de maneira justa, transparente e em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a proteção dos interesses da Administração Pública e o respeito aos direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos bens fornecidos.

9.1.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.

9.2. Não é permitida a subcontratação do objeto.

9.2.1. A vedação à subcontratação deve-se à necessidade de controle direto de qualidade dos produtos, objetivando que a aquisição seja feita por empresas do ramo, devidamente qualificadas para garantir os padrões de qualidade e especificações em conformidade com o objeto.

9.2.2. A proibição de subcontratação visa evitar possíveis atrasos ou problemas de comunicação com fornecedores externos, assegurando

que todas as etapas do fornecimento sejam realizadas pela CONTRATADA original, garantindo assim a confiabilidade e eficiência na entrega dos produtos.

9.2.3. Estas disposições garantem que, mesmo sem a exigência de garantia contratual, a CONTRATADA assegure a execução fiel do contrato, proporcionando uma proteção adicional à CONTRATANTE contra possíveis descumprimentos das obrigações contratuais, e que o controle de qualidade seja mantido ao proibir a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1. O Equipamento deve ser original, novo e possuir garantia mínima de 36 meses, a garantia deve cobrir defeitos de fabricação.

10.1.1. O recebimento definitivo será formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo emitido pela CONTRATANTE, após a verificação de conformidade dos produtos entregues.

10.1.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade e conformidade dos produtos fornecidos, atendendo a todas as especificações técnicas descritas no contrato e no Termo de Referência.

10.2. A CONTRATADA se obriga a substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou inadequações às especificações exigidas.

10.2.1. A substituição dos produtos defeituosos deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a notificação formal da CONTRATANTE, detalhando os defeitos ou inadequações constatadas.

10.2.2. Os produtos substituídos deverão ser novos, sem uso prévio, e atender a todas as especificações técnicas originalmente exigidas.

10.2.3. A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados à substituição, incluindo transporte, manuseio e qualquer outro gasto necessário para a entrega dos novos produtos.

10.3. A garantia dos produtos inclui todos os serviços necessários para a reparação ou substituição dos itens defeituosos, incluindo peças, mão de obra e transporte.

10.3.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica para a reparação de qualquer defeito que comprometa o funcionamento adequado dos produtos.

10.3.2. A assistência técnica deverá ser providenciada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação formal da CONTRATANTE, garantindo que os produtos sejam reparados ou substituídos de forma eficiente.

10.3.3. Todos os serviços de reparação ou substituição deverão ser realizados por técnicos qualificados, utilizando peças e componentes originais ou equivalentes de qualidade comprovada.

10.3.4. A CONTRATADA será responsável por todos os custos associados à prestação dos serviços de garantia, incluindo peças de reposição, mão de obra especializada e transporte dos produtos defeituosos e reparados.

10.3.5. Em casos onde a reparação não seja viável ou adequada, comprovado mediante laudo técnico emitido pela CONTRATANTE ou por profissional qualificado por ela indicado, a CONTRATADA deverá substituir o produto defeituoso por outro novo, de igual especificação e em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

10.3.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os produtos reparados ou substituídos, assegurando que atendam plenamente às especificações contratuais e estejam em condições adequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A CONTRATADA se compromete a prestar serviços de assistência técnica durante o período de garantia dos produtos que é de 36 meses, conforme especificado no Termo de Referência.

11.1.1. Os serviços de assistência técnica incluirão reparos, substituição de peças defeituosas e orientações técnicas, conforme necessário para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.

11.1.2. A CONTRATADA deverá manter uma equipe de técnicos qualificados à disposição para atender às solicitações de assistência técnica, garantindo resposta rápida e eficaz às demandas da CONTRATANTE.

11.2. Os atendimentos deverão ser prestados pela contratada ou assistência técnica autorizada pelo fabricante, devendo ser atendidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e reposição de peças em até 15 (quinze) dias úteis dentro do horário comercial, contados a partir da data de retirada do material das dependências da Contratada pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada, durante o período da garantia exigido.

11.3. A assistência técnica deverá ser prestada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de comunicação do defeito pela CONTRATANTE, exceto nos casos onde a reparação necessite de peças que demandem maior tempo para aquisição, conforme detalhado no Termo de Referência.

11.3.1. A comunicação do defeito deverá ser realizada formalmente pela CONTRATANTE, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail ou sistema de gestão de contratos), com a descrição detalhada do problema encontrado.

11.3.2. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento da comunicação no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e iniciar os procedimentos de assistência técnica imediatamente.

11.4. No caso de defeitos que não possam ser corrigidos, a CONTRATADA se obriga a substituir o produto defeituoso por outro de igual especificação e em perfeito estado de funcionamento, sem custos adicionais para a CONTRATANTE. Esta substituição deverá ocorrer após a comprovação da impossibilidade de reparo, que deverá ser documentada pela assistência técnica e comunicada à CONTRATANTE.

11.4.1. A comprovação da impossibilidade de reparo deverá ser feita por meio de laudo técnico emitido pela equipe de assistência técnica da CONTRATADA, contendo a descrição detalhada do defeito e as razões que impedem a sua correção.

11.4.2. A substituição do produto deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a emissão do laudo técnico, garantindo que o novo produto atenda a todas as especificações técnicas e esteja em perfeito estado de funcionamento.

11.5. Constatada a persistência da falha dentro de um período de 03 (três) meses, o prazo limite para atendimento e resolução do problema será reduzido para 10 (dez) dias. Em caso de descumprimento dos referidos prazos, ficará o CONTRATADO sujeito à previsão estabelecida pelo inciso I do § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.

11.6. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico, incluindo orientação e esclarecimentos sobre o uso e manutenção dos produtos fornecidos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE. Este suporte técnico inclui a disponibilização de manuais detalhados e treinamentos necessários para a correta utilização dos equipamentos.

11.6.1. O suporte técnico deverá ser disponibilizado por meio de canais de comunicação direta, como telefone, e-mail e sistema de suporte online, com atendimento em horário comercial.

11.6.2. A CONTRATADA se compromete a fornecer manuais de usuário detalhados, em formato impresso e digital, contendo todas as informações necessárias para a instalação, operação e manutenção dos produtos fornecidos.

11.7. Essas disposições visam garantir que a CONTRATADA ofereça um serviço de assistência técnica completo e eficiente, assegurando a plena satisfação da CONTRATANTE durante todo o período de garantia dos produtos.

11.8. O descumprimento das obrigações de assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos poderá resultar em penalidades, incluindo multas e a rescisão do contrato, conforme as disposições contratuais e legais aplicáveis.

11.9. As despesas com impostos, mão de obra, deslocamento de pessoal, substituição de peças, e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia de peças que apresentarem desgastes por defeito de fabricação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

12.1.1. A prorrogação poderá ocorrer para assegurar a continuidade dos serviços, quando houver justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada.

12.2. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e assinado pelas partes, observando-se a continuidade das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.1. O termo aditivo deverá detalhar os motivos da prorrogação, o novo prazo de vigência do contrato e quaisquer outras condições ajustadas entre as partes.

12.2.2. Todas as condições de habilitação e qualificação originalmente exigidas deverão ser mantidas ou atualizadas, conforme necessário, para a prorrogação do contrato.

12.3. A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, o interesse na prorrogação do contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo vigente.

12.3.1. A manifestação de interesse deverá ser acompanhada de justificativa detalhada, incluindo a avaliação do desempenho contratual e a necessidade de continuidade dos serviços.

12.4. A CONTRATANTE analisará a solicitação de prorrogação e decidirá, em prazo hábil, sobre a conveniência e oportunidade da extensão do contrato.

12.4.1. A análise da solicitação incluirá a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como o cumprimento das obrigações contratuais até o momento.

12.4.2. A decisão será formalizada por meio de parecer técnico e administrativo, que embasará a elaboração do termo aditivo.

12.5. Em caso de prorrogação, serão mantidas todas as condições pactuadas no contrato original, exceto se ajustadas mediante termo aditivo.

12.5.1. Quaisquer alterações nas condições originais do contrato deverão ser explicitamente mencionadas no termo aditivo, com a concordância de ambas as partes.

12.5.2. A prorrogação não poderá resultar em prejuízo à qualidade dos serviços prestados ou em aumento injustificado dos custos para a Administração Pública.

12.5.3. Essas disposições garantem que o processo de prorrogação do contrato ocorra de forma transparente, justificada e em conformidade com a Lei 14.133/2021, assegurando a continuidade dos serviços sem prejuízo à qualidade e às condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

13.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

13.1.3. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

13.1.4. Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.1.5. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos com relação a cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

13.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. As alterações deverão ser formalizadas por meio de aditivo contratual, observando-se a devida fundamentação e justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação resumida do presente contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da sua assinatura.

14.2. A publicidade dos atos de celebração, alteração e rescisão deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, excetuando-se os casos em que a lei dispensa a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos e na ausência de disposições específicas neste contrato, serão aplicadas as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como demais legislações pertinentes e normas regulamentares aplicáveis.

15.2. Em caso de dúvidas ou controvérsias relativas à execução do presente contrato, as partes deverão buscar, inicialmente, uma solução consensual e amigável, através de negociações diretas.

15.3. Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida ao órgão ou autoridade competente para dirimir a controvérsia, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buritis/RO, 08 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

Valtaír Fritz dos Reis

Prefeito

TECNOMOTOR DISTRIBUIDORA S.A

Representante legal

CNPJ: 27.219.721/0001-43

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/PMB/2025

PROCESSO Nº 605/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 015/PMB/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONTRATADO: TECNOMOTOR DISTRIBUIDORA S.A

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SCANNER AUTOMOTIVO: LEVES/PESADOS PARA OFICINA MECÂNICA DA SEMECE.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.1002.2100.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO 25%

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FICHA: 134.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 28.500,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município De Buritis/RO

VALTAÍR FRITZ DOS REIS

Prefeito

Publicado por:

Viviane Souza Oliveira

Código Identificador: E5F6FF94

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos **através da Inexigibilidade nº 017/2025/SLC**, Processo Administrativo nº **499.20.11-2025/SEMUSA** objeto: (contratação de empresa especializada na implementação do projeto pedagógico de programa de residência multiprofissional e capacitação de tutores), nos termos previstos na Lei 14.133/2021, em favor da empresa:

• **M.A.B. VASQUES LTDA - CNPJ 40.816.911/0001-06** a proposta no valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Buritis-RO, 10 de abril de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito

Publicado por:

Viviane Souza Oliveira

Código Identificador:D065076D

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 034/PMB/2025

PROCESSO Nº 188/2019-SEMAGRI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019/CPLMS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RAMAL BAHIA – ASPRURB”

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RAMAL BAHIA – ASPRURB**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha 24 Saracura, Gleba 09, Lote 28, P A Menezes Filho, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.317.223/0001-99, neste ato representado na forma de seu estatuto pela **presidente o Senhor EDERLEISON PEREIRA SILVA**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.164.452-** e RG nº *26709* - SESDEC/RO, residente e domiciliado na Linha 24, Lote 11, Ramal Bahia, zona rural do município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UMA) GRADE ARADORA 14 DISCOS, 26 POLEGADAS, COM O TOMBAMENTO 13237; 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA, 5 TONELADAS, COM TOMBAMENTO 13226**, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

- a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
- b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d – responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- e – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação.
- f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e instalação do bem recebido, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- g – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- h – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
- i – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- j – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- k – Arcar com as despesas de **transporte**, ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
- l – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b – publicar no Diário Oficial (**Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM**) extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, de acordo com o inciso XI art. 2º da Lei 13.19/2014;
- d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de

todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até **30 dias após a prestação de contas pelo Parceiro Privado**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 16.04.2021, data esta de encerramento da vigência do **termo de acordo e cooperação nº 002/2019**.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este **Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado**, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este

Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 2 (dois) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 26 de março de 2025.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RAMAL BAHIA – ASPRURB

CNPJ nº 08.317.223/0001-99

Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 034/PMB/2025**PROCESSO Nº 188/2019-SEMAGRI****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019/CPLMS****PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA****PARCEIRO PÚBLICO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RAMAL BAHIA – ASPRURB****O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO: 01 (UMA) GRADE ARADORA 14 DISCOS, 26 POLEGADAS, COM O TOMBAMENTO 13237; 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA, 5 TONELADAS, COM TOMBAMENTO 13226, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.****PARCEIRO PRIVADO: (ASPRURB) RESPONSABILIDADES:**

Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.
 Executar o plano de trabalho aprovado.
 Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.
 Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.
 Permitir fiscalização pelo parceiro público.
 Parceiro Público (Município de Buritis):
 Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.
 Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
 Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

VIGÊNCIA: O Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 16.04.2021, data esta de encerramento da vigência do termo de acordo e cooperação nº 002/PMB/2019, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
 Prefeito

Publicado por:
 Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:F243B864

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 023/PMB/2025

PROCESSO Nº 376/2020-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020/CPLMS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA OURO VERDE – ASPROVERDE”

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR**

FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA OURO VERDE – ASPROVERDE**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha C-36, Km 25, P. A Rio Alto, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.417.370/0001-24, neste ato representado na forma de seu estatuto pela **presidente o Senhor RILDO FURTADO DE ANDRADE**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.621.227-** e RG nº *37665* - SSP/RO, residente e domiciliado na Linha C-36, Km 25, P. A Rio Alto, zona rural do município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UMA) GRADE ARADORA DE 14 DISCOS, 26 POLEGADAS, COM O TOMBAMENTO 13912; 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA, 5 TONELADAS, COM O TOMBAMENTO 13913; 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU LS PLUS 80 CV, COM O TOMBAMENTO 13916**, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

- a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
- b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- e – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação.

f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e instalação do bem recebido, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

g – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

h – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

i – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

j – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

k – Arcar com as despesas de **transporte**, ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

l – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial (**Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM**) extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, de acordo com o inciso XI art. 2º da Lei 13.19/2014;

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência

ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até **30 dias após a prestação de contas pelo Parceiro Privado**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 13.04.2022, data esta de encerramento da vigência do **termo de acordo e cooperação nº 014/2020**.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este **Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado**, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 2 (dois) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 26 de março de 2025.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA OURO VERDE – ASPROVERDE
CNPJ nº 05.284.766/0001-69
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 023/PMB/2025

PROCESSO Nº 376/2020-SEMAGRI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020/CPLMS

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA

PARCEIRO PÚBLICO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA OURO VERDE – ASPROVERDE

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO: 01 (UMA) GRADE ARADORA DE 14 DISCOS, 26 POLEGADAS, COM O TOMBAMENTO 13912; 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA, 5 TONELADAS, COM O TOMBAMENTO 13913; 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU LS PLUS 80 CV, COM O TOMBAMENTO 13916. PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

PARCEIRO PRIVADO: (ASPROVERDE) RESPONSABILIDADES:

Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.

Executar o plano de trabalho aprovado.
Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.
Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.
Permitir fiscalização pelo parceiro público.
Parceiro Público (Município de Buritis):
Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.
Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

VIGÊNCIA: O Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 13.04.2022, data esta de encerramento da vigência do termo de acordo e cooperação nº 014/PMB/2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:DD08459B

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 024/PMB/2025

**PROCESSO Nº 516/2022-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2022/CPLMS**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BARRA DO DIA – ASPRUBD”

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BARRA DO DIA – ASPRUBD**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha 04, Gleba 02, Lote 24, Km 35, Pedra do Abismo, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.194.168/0001-07, neste ato representado na forma de seu estatuto pela **presidente o Senhora IVONE FRANCA DE OLIVEIRA BERSCH**, brasileira, agricultora, CPF/MF sob o nº ***.261.022-** e RG nº *7028* - SESDESC/RO, residente e domiciliado na Linha Rabo do Tamanduá, Km 16, P. A Rabo do Tamanduá, zona rural do município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UM) DISTRIBUIDOR E SEMEADOR DE INSUMOS AGRÍCOLAS, COM TOMBAMENTO MUNICIPAL 15863**, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

- a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
- b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- e – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação.
- f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e instalação do bem recebido, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- g – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- h – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
- i – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- j – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- k – Arcar com as despesas de **transporte**, ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
- l – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b – publicar no Diário Oficial (**Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM**) extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

- c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, de acordo com o inciso XI art. 2º da Lei 13.19/2014;
- d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
- III – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até **30 dias após a prestação de contas pelo Parceiro Privado**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 19.04.2024, data esta de encerramento da vigência do **termo de acordo e cooperação nº 019/2022**.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este **Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado**, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 2 (dois) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 26 de março de 2025.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BARRA DO DIA – ASPRUBD
CNPJ nº 05.194.168/0001-07
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 024/PMB/2025

PROCESSO Nº 516/2022-SEMAGRI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2022/CPLMS

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA

PARCEIRO PÚBLICO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BARRA DO DIA – ASPRUBD

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO: 01 (UM) DISTRIBUIDOR E SEMEADOR DE INSUMOS AGRÍCOLAS, COM TOMBAMENTO MUNICIPAL 15863, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

PARCEIRO PRIVADO: (ASPRUBD) RESPONSABILIDADES:

Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.
Executar o plano de trabalho aprovado.
Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.
Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.
Permitir fiscalização pelo parceiro público.
Parceiro Público (Município de Buritis):
Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.
Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

VIGÊNCIA: O Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 19.04.2024, data esta de encerramento da vigência do termo de acordo e cooperação nº 019/PMB/2022, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:66062CB8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 030/PMB/2025

PROCESSO Nº 658/2020-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020/CPLMS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS – DOIS VIZINHOS - ASPRODAVE”

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS – DOIS VIZINHOS - ASPRODAVE**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha C-22, Gleba 01, Lote 72, P. A Santa Helena, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.546.944/0001-10, neste ato representado na forma de seu estatuto pela **presidente o Senhor ITAMAR JOSE RODRIGUES**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.673.427-** e RG nº *14468* - SESDEC/RO, residente e domiciliado na Linha C-22, Gleba 01, Lote 109, zona rural do município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UMA) GRADE ARADORA 14 DISCOS, 26 POLEGADAS, COM TOMBAMENTO 13920; TOBAMENTO ESTADUAL 9135**, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

- a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
- b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam

sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação.

f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e instalação do bem recebido, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

g – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

h – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

i – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

j – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

k – Arcar com as despesas de **transporte**, ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

l – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial (**Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM**) extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, de acordo com o inciso XI art. 2º da Lei 13.19/2014;

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até **30 dias após a prestação de contas pelo Parceiro Privado**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 08.06.2022, data esta de encerramento da vigência do **termo de acordo e cooperação nº 019/2020**.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este **Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado**, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
- II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO

perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 2 (dois) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 26 de março de 2025.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS – DOIS VIZINHOS - ASPRODAVE
CNPJ nº 04.546.944/0001-10
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 030/PMB/2025

PROCESSO Nº 658/2020-SEMAGRI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020/CPLMS

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA

PARCEIRO PÚBLICO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS – DOIS VIZINHOS – ASPRODAVE

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO: 01 (UMA) GRADE ARADORA 14 DISCOS, 26 POLEGADAS, COM TOMBAMENTO 13920; TOMBAMENTO ESTADUAL 9135, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

PARCEIRO PRIVADO: (ASPRODAVE) RESPONSABILIDADES:

Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.
Executar o plano de trabalho aprovado.

Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.
Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.
Permitir fiscalização pelo parceiro público.
Parceiro Público (Município de Buritis):
Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.
Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

VIGÊNCIA: O Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 08.06.2022, data esta de encerramento da vigência do termo de acordo e cooperação nº 019/PMB/2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:78F5E61F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 028/PMB/2025

PROCESSO Nº 981/2018-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2018/CPLMS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RAMAL BAHIA – ASPRURB”

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RAMAL BAHIA – ASPRURB**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha 24 Saracura, Gleba 09, Lote 28, P A Menezes Filho, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.317.223/0001-99, neste ato representado na forma de seu estatuto pela **presidente o Senhor EDERLEISON PEREIRA SILVA**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.164.452-** e RG nº *26709* - SESDEC/RO, residente e domiciliado na Linha 24, Lote 11, Ramal Bahia, zona rural do município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UM) JATO PULVERIZADOR (CANHÃO) COM CAPACIDADE PARA 400 (QUATROCENTOS) LITROS DE AGUA DE AMARELO, COM O TOMBAMENTO 493088**, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no

Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

- a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
- b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- e – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação.
- f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e instalação do bem recebido, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- g – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- h – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
- i – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- j – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- k – Arcar com as despesas de **transporte**, ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
- l – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial (**Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM**) extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, de acordo com o inciso XI art. 2º da Lei 13.19/2014;

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até **30 dias após a prestação de contas pelo Parceiro Privado**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 30.11.2020, data esta de encerramento da vigência do **termo de acordo e cooperação n° 009/2018**.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de

Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este **Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado**, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 2 (dois) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas

administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 26 de março de 2025.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RAMAL BAHIA – ASPRURB

CNPJ nº 08.317.223/0001-99
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 028/PMB/2025

PROCESSO Nº 981/2018-SEMAGRI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2018/CPLMS

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA

PARCEIRO PÚBLICO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RAMAL BAHIA – ASPRURB

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO: 01 (UM) JATO PULVERIZADOR (CANHÃO) COM CAPACIDADE PARA 400 (QUATROCENTOS) LITROS DE ÁGUA DE AMARELO, COM O TOMBAMENTO 493088, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

PARCEIRO PRIVADO: (ASPRURB) RESPONSABILIDADES:

Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.
Executar o plano de trabalho aprovado.
Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.
Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.
Permitir fiscalização pelo parceiro público.
Parceiro Público (Município de Buritis):
Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.
Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

VIGÊNCIA: O Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 30.11.2020, data esta de encerramento da vigência do termo de acordo e cooperação nº 009/PMB/2018, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:FDB117C9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 016/PMB/2025

TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 016/PMB/2025

PROCESSO Nº 1064/2022-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 030/2022/CPLMS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS MARCO ZERO – ASPROZERO”

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***477.909.** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS MARCO ZERO – ASPROZERO**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha 01, Km 48, Marco Zero, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.819.482/0001-09, neste ato representado na forma de seu estatuto pela **presidente o Senhor JOÃO ODENILDO MIRANDA DOS SANTOS**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.121.625-** e RG nº *66947* - SSP/BA, residente e domiciliado na Linha 01, Marco Zero, KM 50, zona rural do município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UMA) GRADE NIVELADORA, COM TOMBAMENTO MUNICÍPIO 16075, COM NUMERO DE SERIE 6109876001002**, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

- a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
- b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação.

f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e instalação do bem recebido, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

g – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

h – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

i – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

j – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

k – Arcar com as despesas de **transporte**, ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

l – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial (**Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM**) extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, de acordo com o inciso XI art. 2º da Lei 13.19/2014;

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até **30 dias após a prestação de contas pelo Parceiro Privado**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 22.12.2024, data esta de encerramento da vigência do **termo de acordo e cooperação nº 040/2022**.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este **Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado**, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritit), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 2 (dois) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 26 de março de 2025.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS MARCO ZERO – ASPROZERO
CNPJ nº 05.107.217/0001-19
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 016/PMB/2025

PROCESSO Nº 1064/2022-SEMAGRI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 030/2022/CPLMS

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA

PARCEIRO PÚBLICO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS MARCO ZERO – ASPROZERO

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO: 01 (UMA) GRADE NIVELADORA, COM TOMBAMENTO MUNICÍPIO

16075, COM NUMERO DE SERIE 6109876001002, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

PARCEIRO PRIVADO: (ASPROS) RESPONSABILIDADES:

Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.
Executar o plano de trabalho aprovado.
Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.
Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.
Permitir fiscalização pelo parceiro público.
Parceiro Público (Município de Buritis):
Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.
Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

VIGÊNCIA: O Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 22.12.2024, data esta de encerramento da vigência do termo de acordo e cooperação nº 040/PMB/2022, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:54068856

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 033/PMB/2025

**PROCESSO Nº 1309/2019-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2019/CPLMS**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RAMAL BAHIA – ASPRURB”

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909.** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RAMAL BAHIA – ASPRURB**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha 24 Saracura, Gleba 09, Lote 28, P A Menezes Filho, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.317.223/0001-99, neste ato representado na forma de seu estatuto pela **presidente o Senhor EDERLEISON PEREIRA SILVA**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.164.452.** e RG nº *26709* - SESDEC/RO, residente e domiciliado na Linha 24, Lote 11, Ramal Bahia, zona rural do município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UM) DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, COM OTOMBAMENTO 13676; 01 (UM) SILCADOR, COM TOMBAMENTO 13673**, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação.

f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e instalação do bem recebido, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

g – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

h – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

i – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

j – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

k – Arcar com as despesas de **transporte**, ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

l – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial (**Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM**) extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, de acordo com o inciso XI art. 2º da Lei 13.19/2014;

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até **30 dias após a prestação de contas pelo Parceiro Privado**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 15.04.2022, data esta de encerramento da vigência do **termo de acordo e cooperação nº 003/2020**.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o

PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este **Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado**, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 2 (dois) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 26 de março de 2025.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RAMAL BAHIA – ASPRURB
CNPJ nº 08.317.223/0001-99
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 033/PMB/2025

PROCESSO Nº 1309/2019-SEMAGRI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2019/CPLMS

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA

PARCEIRO PÚBLICO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RAMAL BAHIA – ASPRURB

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO: 01 (UM) DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, COM OTOMBAMENTO 13676; 01 (UM) SILCADOR, COM TOMBAMENTO 13673, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

PARCEIRO PRIVADO: (ASPRURB) RESPONSABILIDADES:

Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.
Executar o plano de trabalho aprovado.
Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.
Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.
Permitir fiscalização pelo parceiro público.
Parceiro Público (Município de Buritis):
Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.
Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

VIGÊNCIA: O Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 15.04.2022, data esta de encerramento da vigência do termo de acordo e cooperação nº 003/PMB/2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:D0040F36

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 019/PMB/2025

PROCESSO Nº 1322/2019-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2019/CPLMS 2º ATO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA DOIS – ASPRONLIND”

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA DOIS – ASPRONLIND**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha 02, Gleba 03, Lote 24, Marco 20, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.360.477/0001-10, neste ato representado na forma de seu estatuto pela **presidente o Senhor ILTON MENDONÇA DA SILVA**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.704.642-** e RG nº *3290* - SSP/RO, residente e domiciliado na Linha União, zona rural do município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UM) DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, COM O TOMBAMENTO 13675**, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

- a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
- b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

- c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- e – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação.
- f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e instalação do bem recebido, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- g – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- h – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
- i – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- j – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- k – Arcar com as despesas de **transporte**, ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
- l – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b – publicar no Diário Oficial (**Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM**) extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, de acordo com o inciso XI art. 2º da Lei 13.19/2014;
- d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até **30 dias após a prestação de contas pelo Parceiro Privado**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 19.03.2022, data esta de encerramento da vigência do **termo de acordo e cooperação nº 006/2020**.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este **Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado**, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 2 (dois) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 26 de março de 2025.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
Valtair Fritz dos Reis
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA DOIS – ASPRONLIND
CNPJ nº 05.360.477/0001-10
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 019/PMB/2025

PROCESSO Nº 1322/2022-SEMAGRI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2022/CPLMS 2º ATO

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA

PARCEIRO PÚBLICO: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA DOIS – ASPRONLIND

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO: 01 (UM) DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, COM O TOMBAMENTO

13675. PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

PARCEIRO PRIVADO: (ASPRURB) RESPONSABILIDADES:

Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.
Executar o plano de trabalho aprovado.
Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.
Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.
Permitir fiscalização pelo parceiro público.
Parceiro Público (Município de Buritis):
Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.
Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

VIGÊNCIA: O Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 19.03.2022, data esta de encerramento da vigência do termo de acordo e cooperação nº 006/PMB/2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:F4213627

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 029/PMB/2025

PROCESSO Nº 1403/2019-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2019/CPLMS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTRELA DO ORIENTE”

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTRELA DO ORIENTE**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha 01, Km 18, Gleba 06, Lote 10, Sítio Monte Verde, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.221.927/0001-50, neste ato representado na forma de seu estatuto pela **presidente o Senhor JOSE GONCALVES FILHO**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.776.612-** e RG nº *8084* - SESDEC/RO, residente e domiciliado na Linha 01, P. A Menezes Filho, zona rural do município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UM) PERFURADOR DE SOLO, COM O TOMBAMENTO 13757**, a

fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

- a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
- b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- e – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação.
- f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e instalação do bem recebido, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- g – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- h – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
- i – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- j – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- k – Arcar com as despesas de **transporte**, ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
- l – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b – publicar no Diário Oficial (**Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM**) extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, de acordo com o inciso XI art. 2º da Lei 13.19/2014;
- d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até **30 dias após a prestação de contas pelo Parceiro Privado**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 16.12.2021, data esta de encerramento da vigência do **termo de acordo e cooperação nº 014/2019**.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o

PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este **Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado**, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritys), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 2 (dois) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 26 de março de 2025.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTRELA DO ORIENTE
CNPJ nº 07.221.927/0001-50
Representante legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 029/PMB/2025

PROCESSO Nº 1403/2019-SEMAGRI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2019/CPLMS

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA

PARCEIRO PÚBLICO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTRELA DO ORIENTE

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO: 01 (UM) PERFURADOR DE SOLO, COM O TOMBAMENTO 13757, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

PARCEIRO PRIVADO: (ESTRELA DO ORIENTE) RESPONSABILIDADES:

Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.
Executar o plano de trabalho aprovado.
Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.
Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.
Permitir fiscalização pelo parceiro público.
Parceiro Público (Município de Buritis):
Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.
Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

VIGÊNCIA: O Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 16.12.2021, data esta de encerramento da vigência do termo de acordo e cooperação nº 014/PMB/2019, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:2CCBC44A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 025/PMB/2025

PROCESSO Nº 1462/2021-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2021/CPLMS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO NOVA PEDRA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 04 – ASNOP”

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO NOVA PEDRA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 04 – ASNOP**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha 04, lote 24, Km 35, Gleba 02, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.107.217/0001-19, neste ato representado na forma de seu estatuto pela **presidente o Senhor GILSON FLAVIO DE AMORIM**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.347.657-** e RG nº *54662* - SSP/RO, residente e domiciliado na Linha 02, lote 43, KM 35, P.A Pedra do Abismo zona rural do município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UM) SULCADOR DE CANA, SERIE 1149, COM O TOMBAMENTO 014615**, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação.

f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e instalação do bem recebido, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

g – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

h – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

i – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

j – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

k – Arcar com as despesas de **transporte**, ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

l – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial (**Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM**) extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, de acordo com o inciso XI art. 2º da Lei 13.19/2014;

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até **30 dias após a prestação de contas pelo Parceiro Privado**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 21.12.2023, data esta de encerramento da vigência do **termo de acordo e cooperação nº 026/2021**.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este **Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado**, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 2 (dois) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 26 de março de 2025.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ASSOCIAÇÃO NOVA PEDRA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 04 – ASNOP
CNPJ nº 05.107.217/0001-19
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 025/PMB/2025

PROCESSO Nº 1462/2021-SEMAGRI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2021/CPLMS

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA

PARCEIRO PÚBLICO: ASSOCIAÇÃO NOVA PEDRA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 04 – ASNOP

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO: 01 (UM) SULCADOR DE CANA, SERIE 1149, COM O TOMBAMENTO

014615, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

PARCEIRO PRIVADO: (ASNOP) RESPONSABILIDADES:

Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.

Executar o plano de trabalho aprovado.

Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.

Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.

Permitir fiscalização pelo parceiro público.

Parceiro Público (Município de Buritis):

Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.

Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).

Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

VIGÊNCIA: O Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 21.12.2021, data esta de encerramento da vigência do termo de acordo e cooperação nº 026/PMB/2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:B260C42A

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 022/PMB/2025

**PROCESSO Nº 1465/2021-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2021/CPLMS**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA OURO VERDE – ASPROVERDE”

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA OURO VERDE – ASPROVERDE**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha C-36, Km 25, P. A Rio Alto, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.417.370/0001-24, neste ato representado na forma de seu estatuto pela **presidente o Senhor RILDO FURTADO DE ANDRADE**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.621.227-** e RG nº *37665* - SSP/RO, residente e domiciliado na Linha C-36, Km 25, P. A Rio Alto, zona rural do município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UMA) PERFURADOR DE SOLO COM 3 BROCAS 9, 12, E 18**

POLEGADAS, SERIE 0060, COM TOMBAMENTO MUNICIPAL 014617, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritys/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

- a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
- b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- e – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação.
- f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e instalação do bem recebido, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- g – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- h – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
- i – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- j – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- k – Arcar com as despesas de **transporte**, ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
- l – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b – publicar no Diário Oficial (**Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM**) extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, de acordo com o inciso XI art. 2º da Lei 13.19/2014;
- d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
- III – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até **30 dias após a prestação de contas pelo Parceiro Privado**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 23.12.2023, data esta de encerramento da vigência do **termo de acordo e cooperação nº 022/2021**.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o

PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este **Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado**, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 2 (dois) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Convenente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 26 de março de 2025.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA OURO VERDE – ASPROVERDE
CNPJ nº 23.417.370/0001-24
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 022/PMB/2025

PROCESSO Nº 1465/2021-SEMAGRI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2021/CPLMS

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA

PARCEIRO PÚBLICO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA OURO VERDE – ASPROVERDE

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO: 01 (UM) PERFURADOR DE SOLO COM 3 BROCAS 9, 12, E 18 POLEGADAS, SERIE 0060, COM TOMBAMENTO MUNICIPAL 014617, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

PARCEIRO PRIVADO: (ASPROVERDE) RESPONSABILIDADES:

Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.
Executar o plano de trabalho aprovado.
Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.
Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.
Permitir fiscalização pelo parceiro público.
Parceiro Público (Município de Buritis):
Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.
Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

VIGÊNCIA: O Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 23.12.2023, data esta de encerramento da vigência do termo de acordo e cooperação nº 022/PMB/2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:2F973FC7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 032/PMB/2025

PROCESSO Nº 1466/2021-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2021/CPLMS 2º ATO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA DOIS – ASPRONLIND”

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA DOIS – ASPRONLIND**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha 02, Gleba 03, Lote 24, Marco 20, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.360.477/0001-10, neste ato representado na forma de seu estatuto pela **presidente o Senhor ILTON MENDONÇA DA SILVA**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.704.642-** e RG nº *3290* - SSP/RO, residente e domiciliado na Linha União, zona rural do município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UM) PERFURADOR DE SOLO COM 3 BROCAS 9, 12 E 18 POLEGADAS, SERIE 0081, COM O TOMBAMENTO 014616**, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação.

f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e instalação do bem recebido, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

g – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

h – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

i – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

j – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

k – Arcar com as despesas de **transporte**, ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

l – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial (**Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM**) extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, de acordo com o inciso XI art. 2º da Lei 13.19/2014;

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto

deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até **30 dias após a prestação de contas pelo Parceiro Privado**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 15.12.2023, data esta de encerramento da vigência do **termo de acordo e cooperação nº 016/2021**.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este **Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado**, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 2 (dois) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 26 de março de 2025.

PARCEIRO PÚBLICO
MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
Valtair Fritz dos Reis
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
DA LINHA DOIS – ASPRONLIND
CNPJ nº 05.360.477/0001-10
Representante legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 032/PMB/2025

PROCESSO Nº 1466/2021-SEMAGRI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2021/CPLMS 2º ATO

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA

PARCEIRO PÚBLICO: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA DOIS – ASPRONLIND

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO: 01 (UM) PERFURADOR DE SOLO COM 3 BROCAS 9, 12 E 18 POLEGADAS, SERIE 0081, COM O TOMBAMENTO 014616, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

PARCEIRO PRIVADO: (ASPRURB) RESPONSABILIDADES:

Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.
Executar o plano de trabalho aprovado.
Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.
Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.
Permitir fiscalização pelo parceiro público.
Parceiro Público (Município de Buritis):
Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.
Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

VIGÊNCIA: O Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 15.12.2023, data esta de encerramento da vigência do termo de acordo e cooperação nº 016/PMB/2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:E42F70E0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 014/PMB/2025

PROCESSO Nº 1526/2022-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 036/2022/CPLMS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-01-KM-10 ASPROS"

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-01-KM 10 - ASPROS**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 25.03.2003, estabelecida à Linha 07, lote 146, Saracura Km 10, Gleba 01, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.744.345/0001-73, neste ato representado na forma de seu estatuto pela **presidente o Senhor RONEI JOSE DE FREITAS**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***. 186.762-** e RG nº *1720* - SSP/RO, residente e domiciliado na Linha 07 Saracura, lote 146, gleba 01, KM 10, P.A Buritis, zona rural do município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar

o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UMA) MAQUINA ENFARDEIRA E EMPACOTADEIRA, COMPACTA, EMBUTIDORA DE SILAGEM, COM TOMBAMENTO MUNICIPAL 16281, COM NUMERO DE SERIE 5976**, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

- a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
- b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- e – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação.
- f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e instalação do bem recebido, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- g – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- h – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
- i – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- j – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

k – Arcar com as despesas de **transporte**, ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

l – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial (**Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM**) extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, de acordo com o inciso XI art. 2º da Lei 13.19/2014;

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até **30 dias após a prestação de contas pelo Parceiro Privado**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 10.10.2024, data esta de encerramento da vigência do **termo de acordo e cooperação nº 036/2022**.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este **Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado**, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 2 (dois) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 11 de abril de 2025.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-01-KM 10 - ASPROS
CNPJ nº 05.744.345/0001-73
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 014/PMB/2025**PROCESSO Nº 1526/2022-SEMAGRI****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 036/2022/CPLMS**

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA

PARCEIRO PÚBLICO: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-01-KM 10 - ASPROS

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO: 01 (UMA) MAQUINA ENFARDEIRA E EMPACOTADEIRA, COMPACTA, EMBUTIDORA DE SILAGEM, COM TOMBAMENTO MUNICIPAL 16281, COM NUMERO DE SERIE 5976, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

PARCEIRO PRIVADO: (ASPROS) RESPONSABILIDADES:

Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.
Executar o plano de trabalho aprovado.
Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.
Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.
Permitir fiscalização pelo parceiro público.
Parceiro Público (Município de Buritis):
Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.
Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

VIGÊNCIA: O Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 10.10.2022, data esta de encerramento da vigência do termo de acordo e cooperação nº 001/PMB/2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:17081CC5

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 014/PMB/2025****PROCESSO Nº 1532/2020-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2020/CPLMS**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-01-KM – ASPROS”

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-01-KM 10 - ASPROS**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 25.03.2003, estabelecida à Linha 07, lote 146, Saracura Km 10, Gleba 01, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.744.345/0001-73, neste ato representado na forma de seu estatuto pela **presidente o Senhor RONEI JOSE DE FREITAS**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***. 186.762-** e RG nº *1720* - SSP/RO, residente e domiciliado na Linha 07 Saracura, lote 146, gleba 01, KM 10, P.A Buritis, zona rural do município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UM) PERFURADOR DE SOLO, COM 02 BROCCAS DE 12 E 01 DE 18, COM O TOMBAMENTO MUNICIPAL Nº 014092**, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

- a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
- b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- e – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação.
- f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e instalação do bem recebido, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- g – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- h – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
- i – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- j – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- k – Arcar com as despesas de **transporte**, ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
- l – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b – publicar no Diário Oficial (**Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM**) extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, de acordo com o inciso XI art. 2º da Lei 13.19/2014;
- d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
- III – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até **30 dias após a prestação de contas pelo Parceiro Privado**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 18.2.2023, data esta de encerramento da vigência do **termo de acordo e cooperação nº 001/2021**.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este **Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado**, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 2 (dois) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 26 de março de 2025.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-01-KM 10 - ASPROS
CNPJ nº 05.744.345/0001-73
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 014/PMB/2025

PROCESSO Nº 1532/2020-SEMAGRI**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2020/CPLMS**

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA

PARCEIRO PÚBLICO: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA C-01-KM 10 - ASPROS

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO: 01 (UM) PERFURADOR DE SOLO, COM 02 BROCCAS DE 12 E 01 DE 18, COM O TOMBAMENTO MUNICIPAL Nº 014092, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

PARCEIRO PRIVADO: (ASPROS) RESPONSABILIDADES:

Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.
Executar o plano de trabalho aprovado.
Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.
Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.
Permitir fiscalização pelo parceiro público.
Parceiro Público (Município de Buritis):
Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.
Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

VIGÊNCIA: O Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 18.02.2023, data esta de encerramento da vigência do termo de acordo e cooperação nº 001/PMB/2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:13CCFDAE

GABINETE DO PREFEITO**TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 018/PMB/2025****PROCESSO Nº 1624/2019-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 023/2019/CPLMS**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO NOVA PEDRA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 04 – ASNOP”

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO NOVA PEDRA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 04 – ASNOP**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha 04, lote 24, Km 35, Gleba 02, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.107.217/0001-19, neste ato representado na forma de seu estatuto pela **presidente o Senhor GILSON FLAVIO DE AMORIM**,

brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.347.657-** e RG nº *54662* - SSP/RO, residente e domiciliado na Linha 02, lote 43, KM 35, P.A Pedra do Abismo zona rural do município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UMA) GRADE ARADORA DE 14 DISCOS, 26 POLEGADAS, COM O TOMBAMENTO 13245; 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA, 5 TONELADAS, COM TOMBAMENTO 13234; 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU MOD.DBY COR LARANJA, COM TOMBAMENTO 13446**, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

- a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
- b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- e – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação.
- f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e instalação do bem recebido, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- g – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- h – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

i – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

j – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

k – Arcar com as despesas de **transporte**, ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

l – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial (**Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM**) extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, de acordo com o inciso XI art. 2º da Lei 13.19/2014;

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo

com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até **30 dias após a prestação de contas pelo Parceiro Privado**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 06.01.2022, data esta de encerramento da vigência do **termo de acordo e cooperação nº 016/2019**.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este **Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado**, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 2 (dois) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 26 de março de 2025.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ASSOCIAÇÃO NOVA PEDRA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 04 – ASNOP
CNPJ nº 05.107.217/0001-19
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 018/PMB/2025

PROCESSO Nº 1624/2019-SEMAGRI

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02
3/2019/CPLMS**

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA

PARCEIRO PÚBLICO: ASSOCIAÇÃO NOVA PEDRA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 04 – ASNOP

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO: 01 (UMA) GRADE ARADORA DE 14 DISCOS, 26 POLEGADAS, COM O TOMBAMENTO 13245; 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA, 5 TONELADAS, COM TOMBAMENTO 13234; 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA DE PNEU MOD.DBY COR LARANJA, COM TOMBAMENTO 13446, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

PARCEIRO PRIVADO: (ASPROS) RESPONSABILIDADES:

Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.
Executar o plano de trabalho aprovado.
Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.
Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.
Permitir fiscalização pelo parceiro público.
Parceiro Público (Município de Buritis):
Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.
Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

VIGÊNCIA: O Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 06.01.2022 data esta de encerramento da vigência do termo de acordo e cooperação nº 016/PMB/2019, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:FD2E0ECD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 015/PMB/2025

PROCESSO Nº 1686/2019-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2019/CPLMS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 04 – ASNOP”

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 04 – ASNOP**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha 04, lote 24, Km 35, Gleba 02, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.107.217/0001-19, neste ato representado na forma de seu estatuto pela **presidente o Senhor GILSON FLAVIO DE AMORIM**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.347.657-** e RG nº *54662* - SSP/RO, residente e domiciliado na Linha 02, lote 43, KM 35, P.A Pedra do Abismo zona rural do município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UM) TANQUE RESFRIADOR DE LEITE COM CAPACIDADE DE 1.000L, COM TOMBAMENTO 4796**, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado

pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

- a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
- b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- e – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação.
- f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e instalação do bem recebido, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- g – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- h – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
- i – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- j – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- k – Arcar com as despesas de **transporte**, ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
- l – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b – publicar no Diário Oficial (**Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM**) extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, de acordo com o inciso XI art. 2º da Lei 13.19/2014;
- d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de

Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até **30 dias após a prestação de contas pelo Parceiro Privado**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 13.04.2022, data esta de encerramento da vigência do **termo de acordo e cooperação nº 007/2020**.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este **Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado**, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 2 (dois) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 26 de março de 2025.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 04 – ASNOP

CNPJ nº 05.107.217/0001-19

Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 015/PMB/2025**PROCESSO Nº 1686/2019-SEMAGRI****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 031/2019/CPLMS****PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA****PARCEIRO PÚBLICO: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 04 – ASNOP****O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO: 01 (UM) TANQUE RESFRIADOR DE LEITE COM CAPACIDADE DE 1.000L, COM TOMBAMENTO 4796, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.****PARCEIRO PRIVADO: (ASPROS) RESPONSABILIDADES:**

Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.
 Executar o plano de trabalho aprovado.
 Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.
 Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.
 Permitir fiscalização pelo parceiro público.
 Parceiro Público (Município de Buritis):
 Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.
 Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
 Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

VIGÊNCIA: O Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 13.04.2022, data esta de encerramento da vigência do termo de acordo e cooperação nº 007/PMB/2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
 Prefeito

Publicado por:
 Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:F1E2C18B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 027/PMB/2025

PROCESSO Nº 1764/2020-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2020/CPLMS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO NOVA PEDRA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 04 – ASNOP”

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF:

***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO NOVA PEDRA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 04 – ASNOP**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha 04, lote 24, Km 35, Gleba 02, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.107.217/0001-19, neste ato representado na forma de seu estatuto pela **presidente o Senhor GILSON FLAVIO DE AMORIM**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.347.657-** e RG nº *54662* - SSP/RO, residente e domiciliado na Linha 02, lote 43, KM 35, P.A Pedra do Abismo zona rural do município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UM) PERFURADOR DE SOLO, COM 03 (TRES) BROCAS DE 12, 14 E UM DE 18, COM O TOMBAMENTO 012601**, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

- a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
- b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- e – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação.
- f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e instalação do bem recebido, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- g – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

h – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

i – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

j – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

k – Arcar com as despesas de **transporte**, ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

l – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial (**Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM**) extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, de acordo com o inciso XI art. 2º da Lei 13.19/2014;

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até **30 dias após a prestação de contas pelo Parceiro Privado**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 23.03.2023, data esta de encerramento da vigência do **termo de acordo e cooperação nº 007/2021**.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este **Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado**, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 2 (dois) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 26 de março de 2025.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ASSOCIAÇÃO NOVA PEDRA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 04 – ASNOP
CNPJ nº 05.107.217/0001-19
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 015/PMB/2025

PROCESSO Nº 1764/2020-SEMAGRI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2020/CPLMS

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA

PARCEIRO PÚBLICO: ASSOCIAÇÃO NOVA PEDRA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 04 – ASNOP

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO: 01 (UM) PERFURADOR DE SOLO, COM 03 (TRES) BROCAS DE 12, 14 E UM DE 18, COM O TOMBAMENTO 012601, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

PARCEIRO PRIVADO: (ASNOP) RESPONSABILIDADES:

Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.
Executar o plano de trabalho aprovado.
Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.
Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.
Permitir fiscalização pelo parceiro público.
Parceiro Público (Município de Buritis):
Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.
Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

VIGÊNCIA: O Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 23.03.2023, data esta de encerramento da vigência do termo de acordo e cooperação nº 007/PMB/2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:57FD25F7

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 035/PMB/2025

**PROCESSO Nº 1866/2021-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019/CPLMS**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PROJETO RIO ALTO LINHA C-30 – ASPRORIOALTO”

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PROJETO RIO ALTO LINHA C-30 – ASPRORIOALTO**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha C-30, Gleba 08, Lote 41, Projeto Rio Alto, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.969.219/0001-66, neste ato representado na forma de seu estatuto pela **presidente o Senhor VALDENOR ALFREDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.115.102-** e RG nº *5780* - SSP/RO, residente e domiciliado na Linha 30, Lote 40, Rio Alto, zona rural do município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UMA) GRADE ARADORA HIDRAULICA COM CONTROLE REMOTO – EQUIPADA COM 14 DISCOS, LARGURA DE TRABALHO 1500 MM, COM O TOMBAMENTO MUNICIPAL 15120; TOMBAMENTO ESTADUAL 17832**, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de

desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

- a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
- b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- e – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação.
- f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e instalação do bem recebido, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- g – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- h – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
- i – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- j – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- k – Arcar com as despesas de **transporte**, ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
- l – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b – publicar no Diário Oficial (**Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM**) extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, de acordo com o inciso XI art. 2º da Lei 13.19/2014;
- d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na

hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
- III – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até **30 dias após a prestação de contas pelo Parceiro Privado**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 22.12.2023, data esta de encerramento da vigência do **termo de acordo e cooperação nº 027/2021**.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este **Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado**, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação

citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 2 (dois) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 26 de março de 2025.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PROJETO RIO ALTO LINHA C-30 – ASPRORIOALTO

CNPJ nº 01.969.219/0001-66
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 035/PMB/2025

PROCESSO Nº 1866/2021-SEMAGRI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 023/2021/CPLMS

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA

PARCEIRO PÚBLICO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PROJETO RIO ALTO LINHA C-30 – ASPRORIOALTO

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO: 01 (UMA) GRADE ARADORA HIDRAULICA COM CONTROLE REMOTO – EQUIPADA COM 14 DISCOS, LARGURA DE TRABALHO 1500 MM. COM O TOMBAMENTO MUNICIPAL 15120; TOMBAMENTO ESTADUAL 17832, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

PARCEIRO PRIVADO: (ASPRURB) RESPONSABILIDADES:

Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.

Executar o plano de trabalho aprovado.

Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.

Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.

Permitir fiscalização pelo parceiro público.

Parceiro Público (Município de Buritis):

Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.

Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).

Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

VIGÊNCIA: O Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 22.12.2023, data esta de encerramento da vigência do termo de acordo e cooperação nº 027/PMB/2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito

Publicado por:

Viviane Souza Oliveira

Código Identificador:F71AE83B

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 022/PMB/2025**

PROCESSO Nº 1867/2021-SEMAGRI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 025/2021/CPLMS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA DEZESSEIS – ASPROLD”

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA DEZESSEIS – ASPROLD**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha Saracura, Km 28, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.175.894/0001-77, neste ato representado na forma de seu estatuto pela **presidente o Senhor JOÃO MARTINS GOUVEIA**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.067.982-** e RG nº *3290* - SSP/RO, residente e domiciliado na Linha União, zona rural do município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UMA) GRADE ARADORA HIDRAULICA COM CONTROLE REMOTO EQUIPADO COM 12 (DOZE) DISCOS RECORTADOS 12X26X6, LARGURADE TRABALHO 1350MM, COM O TOMBAMENTO MUNICIPAL 15119, TOMBAMENTO ESTADUAL 17833**, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação.
f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e instalação do bem recebido, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
g – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
h – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
i – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
j – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
k – Arcar com as despesas de **transporte**, ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
l – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
b – publicar no Diário Oficial (**Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM**) extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, de acordo com o inciso XI art. 2º da Lei 13.19/2014;
d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
III – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de

origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até **30 dias após a prestação de contas pelo Parceiro Privado**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 20.12.2023, data esta de encerramento da vigência do **termo de acordo e cooperação nº 025/2021**.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este **Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado**, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 2 (dois) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 26 de março de 2025.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA DEZESSEIS – ASPROLD
CNPJ nº 11.175.894/0001-77
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 021/PMB/2025

PROCESSO Nº 1867/2021-SEMAGRI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 025/2021/CPLMS

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA

PARCEIRO PÚBLICO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA DEZESSEIS – ASPROLD

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO: 01 (UMA) GRADE ARADORA HIDRAULICA COM CONTROLE REMOTO EQUIPADO COM 12 (DOZE) DISCOS RECORTADOS 12X26X6, LARGURADE TRABALHO 1350MM, COM O TOMBAMENTO MUNICIPAL 15119, TOMBAMENTO ESTADUAL 17833, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

PARCEIRO PRIVADO: (ASPRURB) RESPONSABILIDADES:

Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.
Executar o plano de trabalho aprovado.

Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.
 Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.
 Permitir fiscalização pelo parceiro público.
 Parceiro Público (Município de Buritis):
 Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.
 Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
 Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

VIGÊNCIA: O Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 20.12.2023, data esta de encerramento da vigência do termo de acordo e cooperação nº 025/PMB/2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
 Prefeito

Publicado por:
 Viviane Souza Oliveira
 Código Identificador:750FD6D5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 017/PMB/2025

PROCESSO Nº 2071/2021-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 035/2021/CPLMS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RAMAL BAHIA – ASPRURB”

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RAMAL BAHIA – ASPRURB**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha 24 Saracura, Gleba 09, Lote 28, P A Menezes Filho, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.317.223/0001-99, neste ato representado na forma de seu estatuto pela **presidente o Senhor EDERLEISON PEREIRA**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.164.452-** e RG nº *26709* - SESDEC/RO, residente e domiciliado na Linha 24, Lote 11, Ramal Bahia, zona rural do município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UM) MISTURADOR DE RAÇÃO 1 LINHA, VERTICAL COM CAPACIDADE DE 500KG, CAPACIDADE MISTURA 500KG A CADA 12 MINUTOS, CORPO CARBONIZADO EM AÇO CARBONO DE 2MM, ESTRUTURA EM CARBONEIRA DE 21/4 AÇO CARBONO SUSTENTADO POR MANCAIS, COM MANCAIS HELICOIDAL DE 10, ACIONAMENTO PO 3 CV, SERIE 5932, COM TOMBAMENTO MUNICIPAL 15503**, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da

Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

- a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
- b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- e – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação.
- f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e instalação do bem recebido, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- g – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- h – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
- i – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- j – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.
- k – Arcar com as despesas de **transporte**, ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.
- l – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial (**Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM**) extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, de acordo com o inciso XI art. 2º da Lei 13.19/2014;

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até **30 dias após a prestação de contas pelo Parceiro Privado**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 06.04.2024, data esta de encerramento da vigência do **termo de acordo e cooperação n° 013/2022**.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de

Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este **Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado**, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 2 (dois) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas

administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 26 de março de 2025.

Parceiro Público
Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RAMAL BAHIA – ASPRURB
CNPJ nº 08.317.223/0001-99
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 017/PMB/2025

PROCESSO Nº 2071/2021-SEMAGRI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 035/2021/CPLMS

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA

PARCEIRO PÚBLICO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RAMAL BAHIA – ASPRURB

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO: 01 (UM) MISTURADOR DE RAÇÃO 1 LINHA, VERTICAL COM CAPACIDADE DE 500KG, CAPACIDADE MISTURA 500KG A CADA 12 MINUTOS, CORPO CARBONIZADO EM AÇO CARBONO DE 2MM, ESTRUTURA EM CARBONEIRA DE 21/4 AÇO CARBONO SUSTENTADO POR MANCAIS, COM MANCAIS HELICOIDAL DE 10, ACIONAMENTO PO 3 CV, SERIE 5932, COM TOMBAMENTO MUNICIPAL 15503, PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

PARCEIRO PRIVADO: (ASPRURB) RESPONSABILIDADES:

Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.
Executar o plano de trabalho aprovado.
Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.
Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.
Permitir fiscalização pelo parceiro público.
Parceiro Público (Município de Buritis):
Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.
Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

VIGÊNCIA: O Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 06.04.2024, data esta de encerramento da vigência do termo de acordo e cooperação nº 013/ PMB/2022, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:841E4D8D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 020/PMB/2025

PROCESSO Nº 1176/2019-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2019/CPLMS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SARACURA – ASPALS”

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SARACURA – ASPALS**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha Saracura, Km 28, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.284.766/0001-69, neste ato representado na forma de seu estatuto pela **presidente o Senhor VILSON JOSE DE MELO**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.203.592-** e RG nº *0194* - SSP/RO, residente e domiciliado na Linha Saracura, Km 45, Lote 65, zona rural do município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UMA) GRADE ARADORA 14 DISCOA, 26 POLEGADAS, COM O TOMBAMENTO 13243; 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA, 5 TONRELADAS, COM O TOMBAMENTO 13232; 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, LS PLUS 80 CV, COM O TOMBAMENTO 13449**, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritis/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo **PARCEIRO PRIVADO** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação.

f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e instalação do bem recebido, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

g – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

h – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

i – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

j – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

k – Arcar com as despesas de **transporte**, ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

l – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b – publicar no Diário Oficial (**Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM**) extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, de acordo com o inciso XI art. 2º da Lei 13.19/2014;

d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO,

bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;

III – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até **30 dias após a prestação de contas pelo Parceiro Privado**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 11.10.2021, data esta de encerramento da vigência do **termo de acordo e cooperação nº 011/2019**.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este **Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado**, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 2 (dois) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 26 de março de 2025.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SARACURA – ASPALS
CNPJ nº 05.284.766/0001-69
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 020/PMB/2025

PROCESSO Nº 1176/2019-SEMAGRI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2019/CPLMS

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA

PARCEIRO PÚBLICO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SARACURA – ASPALS

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO: 01 (UMA) GRADE ARADORA 14 DISCOA, 26 POLEGADAS, COM O TOMBAMENTO 13243; 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA, 5 TONRELADAS, COM O TOMBAMENTO 13232; 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, LS PLUS 80 CV, COM O TOMBAMENTO 13449. PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

PARCEIRO PRIVADO: (ASPRURB) RESPONSABILIDADES:

Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.
Executar o plano de trabalho aprovado.
Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.
Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.
Permitir fiscalização pelo parceiro público.
Parceiro Público (Município de Buritis):
Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.
Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

VIGÊNCIA: O Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 11.10.2021, data esta de encerramento da vigência do termo de acordo e cooperação nº 011/PMB/2019, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:88C4B8F5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 031/PMB/2025

PROCESSO Nº 665/2022-SEMAGRI
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2022/CPLMS

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS – DOIS VIZINHOS - ASPRODAVE”

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848* SESP/PR, nesta cidade e comarca de Buritis-RO e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS – DOIS VIZINHOS - ASPRODAVE**, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Linha C-22, Gleba 01, Lote 72, P. A Santa Helena, zona rural do município de Buritis/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.546.944/0001-10, neste ato representado na forma de seu estatuto pela **presidente o Senhor ITAMAR JOSE RODRIGUES**, brasileiro, agricultor, CPF/MF sob o nº ***.673.427-** e RG nº *14468* - SESDEC/RO, residente e domiciliado na Linha C-22, Gleba 01, Lote 109, zona rural do município de Buritis/RO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014,

Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto **01 (UM) DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO, COM TOMBAMENTO 15944**, a fim de facilitar as atividades Agrícolas dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade no Município de Buritys/RO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de Cooperação entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

- a – os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.
- b – executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- c – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- e – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação.
- f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e instalação do bem recebido, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- g – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- h – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.
- i – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- j – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

k – Arcar com as despesas de **transporte**, ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

l – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- b – publicar no Diário Oficial (**Dário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM**) extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- c – criar Comissão de Monitoramento e Avaliação para este Acordo de Cooperação, de acordo com o inciso XI art. 2º da Lei 13.19/2014;
- d – prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PARCEIRO PRIVADO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste (na hipótese do Acordo de Cooperação ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Acordo de Cooperação ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório sobre a execução do objeto do Acordo de Cooperação, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio PARCEIRO PRIVADO e referentes ao objeto deste Acordo de Cooperação, assinados pelo contabilista e pelo responsável do PARCEIRO PRIVADO indicado na Cláusula Terceira;
- III – Entregar o relatório de atividades desenvolvidas ou atendidas conforme plano de trabalho da parceria do Acordo de Cooperação;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até **30 dias após a prestação de contas pelo Parceiro Privado**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 05.07.2024, data esta de encerramento da vigência do **termo de acordo e cooperação nº 022/2022**.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Monitoramento, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação ou cede.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este **Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado**, por indicação da Comissão de Monitoramento citada na cláusula sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula sexta, ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira – O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de (Buritis), respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e
- II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Subcláusula Quarta - Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 2 (dois) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritis para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação assinando eletronicamente no sistema de processo eletrônico da Prefeitura de Buritis.

Buritis/RO, 26 de março de 2025.

Parceiro Público
Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS – DOIS VIZINHOS - ASPRODAVE
CNPJ nº 04.546.944/0001-10
Representante Legal

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO Nº 031/PMB/2025

PROCESSO Nº 665/2022-SEMAGRI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2022/CPLMS

PARCEIRO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE BURITIS - ESTADO DE RONDÔNIA

PARCEIRO PÚBLICO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS – DOIS VIZINHOS – ASPRODAVE

O PRESENTE ACORDO TEM POR OBJETO: 01 (UMA) GRADE ARADORA 14 DISCOS, 26 POLEGADAS, COM TOMBAMENTO 13920; TOBAMENTO ESTADUAL 9135. PARA FACILITAR AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE BURITIS/RO.

PARCEIRO PRIVADO: (ASPRODAVE) RESPONSABILIDADES:

- Escolher beneficiários de forma objetiva e impessoal.
- Executar o plano de trabalho aprovado.
- Manter o bem em perfeito estado de conservação e uso.
- Devolver o bem em perfeitas condições ao término do acordo ou em caso de rescisão.
- Permitir fiscalização pelo parceiro público.
- Parceiro Público (Município de Buritis):
- Acompanhar e supervisionar a execução do acordo.
- Publicar extrato do acordo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).
- Prestar apoio necessário para a realização do objeto do acordo.

VIGÊNCIA: O Acordo de Cooperação está sendo prorrogado neste ato e terá vigência por **2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação** do presente termo, retroagindo seus efeitos a data de 05.07.2024, data esta de encerramento da vigência do termo de acordo e cooperação nº 022/PMB/2022, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá ser apresentada até 90 dias após o término do acordo, contendo relatório de execução e demonstrativo de receitas e despesas.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:906A9090

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos **através da Inexigibilidade nº 021/2025/SLC**, Processo Administrativo nº **1207.20.05-2025/SEMFAZ** objeto: (Custeio de taxa de inscrição para participação de servidor no curso "Reforma Tributária e Arrecadação Municipal"), nos termos previstos na Lei 14.133/2021, em favor da empresa:

• R P DE SOUZA CURSOS-ME CNPJ: 28.303.312/0001-93, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Buritis-RO, 11 de abril de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:E1E01E3F

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB PORTARIA Nº 10 – INPREB/2025

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO DO BENEFICIO de aposentadoria por Invalidez Permanente, da Segurada VALDELICE ALVES DOS SANTOS e dá outras providências.

O Diretor Executivo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO – INPREB**, no uso de suas atribuições legais e conforme Decreto nº 15.312/GAB/PMB/2025.

Considerando tudo o que consta no Processo Administrativo sob nº 010/2019/INPREB, e a apreciação da legalidade do ato concessório de aposentadoria por invalidez permanente, com proventos proporcionais em favor da servidora VALDELICE ALVES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professora I, Magistério, 40 horas, matrícula n. 1018-1;

Considerando o requerimento para o retorno as funções laborais postulado pela servidora em 07/01/2025, e a Lei Municipal Previdenciária nº 22/2023 de 22 de dezembro de 2023, que em seu artigo 20, §10º e §11, trata sobre o referido retorno do servidor as atividades laborais;

Considerando ainda, a perícia médica realizada no dia 04/04/2025, em atendimento a solicitação da segurada, onde, apresentou novos laudos, os quais foram submetidos a Junta Médica que decidiu que a condição de saúde da segurada lhe dá capacidade para retorno para atividade laboral.

RESOLVE:

Art. 1º-REVOGAR a PORTARIA N.º 05 – INPREB/2020, de 31 de março de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM, em 06 de abril de 2020, edição 2686, que concedeu o benefício de aposentadoria por invalidez, considerando o Laudo Médico e Laudo Pericial Médico junto ao INPREB com (CID 10 – F33.3, F41.0), a servidora **VALDELICE ALVES DOS SANTOS**, funcionária pública, efetiva desta municipalidade,

matrícula n.º 1018-1, inscrita no CPF n.º. 294.608.242-34, empossado em 05/09/2006, através do Decreto n. 1030/2006, publicado no mural da Prefeitura em 21/08/2006, ocupante do cargo/função de Professora I, Magistério – Ensino Fundamental – Zona Urbana, 40 horas, com proventos proporcionais, conforme consta no Processo Administrativo sob n. 010/2019-INPREB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Buritis/RO, 11 de abril de 2025.

DARCI FERREIRA COELHO

Diretor Executivo do INPREB

Homologo:

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Hiasmim Thalia Alves da Silva
Código Identificador:D091685D

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência de Buritis (INPREB), Sr. Darci Ferreira Coelho, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **HOMOLOGA E ADJUDICA** o resultado dos procedimentos administrativos realizado através da modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, Processo Administrativo sob nº 0001047.20.17-2025. Objeto: **DESPESA COM TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CURSO: XVII CAPACITAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.**

HOMOLOGA E ADJUDICA em favor da empresa:

ANDERSON DA S. R. COELHO E ASSESSORIA LTDA, inscrita sobre o CNPJ n.º 09.517.901/0001-20 - Aproposta no valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

Autoriza a Despesa na forma da lei, Empenha-se e Pague-se.

Buritis/RO, 11 de abril de 2025.

DARCI FERREIRA COELHO

Diretor Executivo/INPREB

Decreto nº 15.312 /GAB/PMB/2025

Publicado por:
Hiasmim Thalia Alves da Silva
Código Identificador:468D975C

SECRETARIA DE AGRICULTURA PORTARIA INTERNA Nº 10: NOMEAÇÃO DE JAQUELINE MORAES KINSEL E MAYARA LIMA SODRÉ PARA SEREM GESTORA E FISCAL DO PROCESSO 2209/2024.

A Secretaria Municipal de Agricultura, considerando o Decreto de nº 12.089/GAB/PBM/2022,

RESOLVE

Artigo 1º. Designar os servidores abaixo identificados para de acordo com a determinação constantes no Decreto 12.089/GAB/PBM/2022, acompanhar e fiscalizar a execução do **Processo nº 2209/2024** objeto: Aquisição, Recarga De Extintores E Equipamentos Afins Para Sinalização E Combate A Incêndio”

Gestora: Jaqueline Moraes Kinsel – matrícula: 1028

Fiscal: Mayara Lima Sodré – matricula: 12089

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 10 de março de 2025.

EDSON DE OLIVEIRA BATISTA

Secretário de Agricultura
DEC.15.272/GAB/PMB/2025

Publicado por:
Jaqueline Morais Kinsler
Código Identificador:D6DAC8B8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
096/2025/CMC

PROCESSO Nº 51-096/2025/CMC

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.764.262-0001-83, representada neste Ato pelo Senhora **MILTON ANTUNES DA SILVA**, Vereador/Presidente biênio 2025/2026, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA e HOMOLOGA** o Processo nº **096/2025** A presente contratação tem como objeto a inscrição de 03 (três) vereadores do município de Cabixi/RO em curso de capacitação, como parte do desenvolvimento permanente e da busca por melhoria na qualidade dos serviços políticos prestados. Os Inscritos e respectivas funções: Milton Antunes da Silva – Vereador / Presidente da Câmara, Milton Antunes da Silva e Eleilto Rodrigues dos Santos – Vereador / Vice-Presidente da Câmara e Fábio Gonçalves Luz – Vereador / 1º Secretário da Câmara

A (s) empresa (s):

CONTRADA: INSTITUTO AMAZONICO DE GESTAO E POLITICA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), CNPJ: 57.982.295/0001-66, com o valor de cada inscrição de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

· Milton Antunes da Silva – Vereador / Presidente da Câmara
· Eleilto Rodrigues dos Santos – Vereador / Vice-Presidente da Câmara

· Fábio Gonçalves Luz – Vereador / 1º Secretário da Câmara

Cabixi – RO, 11 de abril de 2025.

Atenciosamente,

MILTON ANTUNES DA SILVA

Presidente

Publicado por:
Angelita Aparecida Dos Santos Roriz
Código Identificador:430F484C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº6372/GP/2025

DECRETO Nº 6372/GP/2025 de 11 de abril de 2025

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 1.334/GP/2025.

DECRETA

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 13.900,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ficha: 447 - 04.122.1006.2200.0000 CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS.....R\$ 6.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 445 - 12.361.1000.2200.0000 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA RPPS.....R\$ 2.400,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 446 - 12.365.1003.2200.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Ficha: 271 - 99.999.9999.9998.0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....R\$ -13.900,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:BDC5062B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2025 PROCESSO Nº. 14-2/2025

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.

VENCEDOR:TOCANTINS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 30.889.790/0001-79 no valor de R\$ 154.000,00 (Cento e cinquenta e quatro mil reais).

OBJETO:Registro de preço para eventual e futura Aquisição de Prancha de Madeira, por um período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VALIDADE:12 (doze) meses a partir da publicação no PNCP.

Cacaulândia, 11 de abril de 2025.

PAULO AURELIO SOUZA DOS SANTOS
Diretor de Atas Registros de Preços e Contratos

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:7C5FB181

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
055/2025/SEMUSA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

Contratado: MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº. **21.681.325/0001-57**.

Processo Administrativo nº 11-2294/2024/PMCNR.

Contrato: 055/2025 (ID 447600).

Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 007/SRP/CIMCERO/2024 ([ID 380631](#)).

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITALARES, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA nas condições estabelecidas no Termo de Referência [383787](#).

Vigência: O presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura.

Valor Total: R\$ 20.860,00 (vinte mil, oitocentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária:

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades de Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600.004.003 PAB Piso de Atenção Básica, Ficha 191, R\$ 7.620,22 (sete mil, seiscentos e vinte reais e vinte e dois centavos).

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades de Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600.004.016 Outros Recursos Fundo a Fundo - SUS, Ficha 192, R\$ 188.866,15 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quinze centavos).

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades de Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600.004.003 PAB Piso de Atenção Básica, Ficha 561, R\$8.562,13 (oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e treze centavos).

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades de Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.621.004.106 Co-Financiamento - APS, Ficha 568, R\$151.379,77 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos).

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades de Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600.004.016 Outros Recursos Fundo a Fundo - SUS, Ficha 624, R\$32.461,38 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500.004.002 Saúde 15%, Ficha 217, R\$134.907,80 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e sete reais e oitenta centavos).

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621.004.019 Recursos do HPP Estadual, Ficha 218, R\$134.705,86 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600.004.114 Emenda de Bancada, Ficha 547, R\$51.807,08 (cinquenta e um mil, oitocentos e sete reais e oitenta centavos).

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4002.2.632.004.013 Convênios do Estado - Saúde, Ficha 576, R\$8.392,50 (oito mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.621.004.019 Recursos do HPP Estadual, Ficha 581, R\$46.379,10 (quarenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e dez centavos).

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500.004.002 Saúde 15%, Ficha 233, R\$42.891,60 (quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600.004.009 MAC Média e Alta Complexidade, Ficha 234, R\$140.687,19 (cento e quarenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos).

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621.004.010 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU, Ficha 235, R\$60.820,00 (sessenta mil, oitocentos e vinte reais).

Campo Novo de Rondônia/RO, 11 de abril de 2025.

Município de Campo Novo de Rondônia/RO

EDIMARA DA SILVA -

Secretária de Saúde

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador: A950E674

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
DISPENSA Nº016/2025**

Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021

Processo nº: 00751/2025.

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Dispensanº: 016/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços Odontológicos visando atender às necessidades específicas de uma menor abrigada no abrigo municipal de Campo Novo de Rondônia-RO.

Fundamento: Artigo 75º, Inciso II, e § 1º, Incisos I e II, em conjunto Art. 176º, Inciso I do Parágrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratada: DIAMOND CLINICA INTEGRADA LTDA CNPJ: 50.608.501/0001-23

Valor Total: R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

Prazo de Entrega/Realização: O serviço deverá ser executado de forma **IMEDIATA** em até **24 horas** após solicitação, considerando ordem de serviço que poderá ser encaminhada/ordenada junto à nota de empenho via e-mail, impresso, ou mesmo telefone/whatsapp sendo contato imediato.

Forma de Pagamento: O pagamento, decorrente da execução dos serviços, objeto deste TR/PB, será efetuado no prazo de **ATÉ 30** (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, de acordo que deverá seguir de apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Orçamento: 020606.08.122.0002.2013.0000 - Atividades de Assistência Social, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.1.500.001.002 Recursos Livres, **Ficha: 271.**

APROVO e AUTORIZO o processo de contratação direta, por Dispensa de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia/RO, 10 de Abril de 2025

[Assinado Eletronicamente]

FABIOLA ALVES MEDEIROS

Secretária Municipal de Assistência Social

Port.043/2021/GAB-PMC

Publicado por:

Amanda Gabrielly Souza Retamero

Código Identificador:FAD5F24B

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
DISPENSA Nº015/2025**

Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021

Processo nº:00526/2025.

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura - SEAMA.

Dispensa nº:015/2025

Objeto:Aquisição de CAFÉ para a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAMA

Fundamento:Artigo75º, Inciso II, e § 1º, Incisos I e II, em conjunto Art. 176º, Inciso I do Paragrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratadas:CASA DE CARNE DO JUNIOR,CNPJ nº 49.788.041/0001-83

Valor Unitário: R\$38,00 (trinta e oito reais).

Valor Total da Licitação: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

Marca do Produto:UNIÃO

Prazo de Entrega/Realização:O prazo previsto para a entrega dos itens será de até **05 (cinco) dias úteis**,contados a partir da data de assinatura da Ordem de Entrega/Nota de Empenho encaminhada a Contratada.

Forma de Pagamento:O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota(s) Fiscal(is) no sistema informatizado, devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

Orçamento:20.122.0002.2016.0000 Atividades de Agricultura, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo: 001.002 recursos livres - Ficha 402.

APROVO e AUTORIZO o processo de contratação direta, por Dispensa de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia/RO, 11 de Abril de 2025

[Assinado Eletronicamente]

CATELI OLIVEIRA DE SOUSA

Secretária SEAMA - Portaria nº 824/2022

Publicado por:

Amanda Gabrielly Souza Retamero

Código Identificador:3694C162

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
INEXIGIBILIDADE Nº045/2025**

Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021

Processo nº: 00784/2025.

Interessados: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Inexigibilidade nº: 045/2025.

Objeto: Contratação de empresa para apresentação de curso profissionalizante para atender servidores da administração pública, referindo diretamente ao setor de engenharia.

Tema: Autodesk Revit para projetos arquitetônicos.

Datas pré-definidas 16 e 17 de abril de 2025 de forma presencial em Porto Velho-RO, para 03 (três) servidores.

Fundamento: Artigo 74, Caput, Inciso III, f, em conjunto com Artigo 176, Inciso I do Paragrafo Único, da Lei 14.133/21.

Contratada: MENDONCA E ANGELINI LTDA - ARKTINN
CNPJ 54.868.675/0001-86

Valor Total: R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Prazo de Entrega/Realização: O prazo para a entrega dos materiais/serviços será de forma IMEDIATA de acordo com cronograma.

Forma de Pagamento: O pagamento será em **ATÉ 30 (trinta) dias**, considerando cronograma, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Orçamentos: 04 0021 2213 0000 Atividades de Capacitação e Treinamento de Servidores Públicos, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso:0.1.500 001.002 recursos livres, ficha: 039.

APROVO e AUTORIZO o processo de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia, 11 de Abril de 2025

[Assinado Eletronicamente]

CRISTIANE IZABEL MURATA

Secretária de Administração - Port. 012/2025

Publicado por:

Amanda Gabrielly Souza Retamero

Código Identificador:402EBDF6

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 358, DE 10 DE ABRIL DE 2025.**

Concede gozo de férias a servidora KARINE DOS SANTOS INACIO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico nº1814/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 5 (Cinco) dias de férias restantes para servidora **KARINE DOS SANTOS INACIO**, cargo Gerente de Fundo, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, para o período de **19/05/2025 à 23/05/2025**, referente ao período aquisitivo de férias de **09/09/2021 à 08/09/2022**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:5CB0ADDB

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 357 DE 10 DE ABRIL DE 2025.**

Nomeia membros relacionados abaixo para atuarem como Comissão de Recebimento do contrato 097/2023e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, do processo 1534/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Recebimento do Contrato 097/2023 Processo Eletrônico 1534/2023, Referente gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

NOME	Matricula	Função/cargo
Wilton Prates da Silva	24447	GERENTE DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE FROTAS
Jhenifer Reinaldo Silva	26577	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Marcos Da Silva Sousa	25554	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Daniel Santos Vidotti	26453	DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, Revogando a portaria 742/2023.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:240856B5

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 360, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

Concede suplementação de horas-aulas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o teor do Processo Eletrônico 2056/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder suplementação de horas-aulas a servidora **Luana Darque Pacheco Moreira da silva**, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, para atender as necessidades da E.M.E.I.E.F. Cassiano Ricardo, a partir de 10 de Abril de 2025.

Professor	Escola	c/h suple.
Luana Darque Pacheco Moreira da silva	Anexo I da E.M.E.I.E.F. Cassiano Ricardo	25 Horas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:441EE2AB

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 361, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

Nomeia MARIA APARECIDA SAPACOSTA SOUZA para ocupar o cargo de Vice - Diretora na E.M.I.E.F. 07 de Setembro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 1658/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARIA APARECIDA SAPACOSTA SOUZA**, CPF n. ***.546.402-**, para ocupar o cargo de Vice - Diretora na E.M.I.E.F. 07 de Setembro, com as atribuições definidas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:9AF6DC75

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 363, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

Concede gozo de férias a servidora **SELMA RODRIGUES DE SOUZA** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico nº 2380/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias a servidora **SELMA RODRIGUES DE SOUZA**, cargo Agente de Vigilância e Portaria, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde, sob Matrícula: 24310-1, para o período de **05/05 à 03/06/2025**, referente ao período aquisitivo de férias de 18/09/2022 à 17/09/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. Revogando-se a portaria nº 342/2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:A28E3A22

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 362, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

Designa servidor a assistência de serviços técnicos auxiliarem o IPECAN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e considerando os Ofícios nº Ofício nº 063/2025/IPECAN de 08 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar com base na Lei nº 839/2019, Art. 88, a assistência de serviços técnicos por servidores efetivos do Poder Executivo ao Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia – IPECAN, o seguinte servidor:

Servidor (a)	Função	Forma de pagamento Gratificação
Patrícia Mernitzki Borges	Agente de Contratação	Mensal

Art. 2º O servidor relacionado prestará serviço ao RPPS auxiliando o IPECAN no desenvolvimento das atividades administrativas, conforme o Termo de Cooperação Técnica nº. 001/2019, após o cumprimento do seu horário efetivo na prefeitura municipal.

Art. 3º A assistência tem prazo até 31 de dezembro de 2025, podendo ser substituído o servidor conforme necessidades nesse período.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:C7F5CBFF

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO COMUNICADO 002

O Município de Campo Novo de Rondônia, através da Secretaria de Administração vem COMUNICAR que:

Do dia 03 de abril de 2025 ao dia 11 de abril de 2025 restituiu à **1.909 candidatos**, o pagamento referente às inscrições do concurso público Edital 001/2024, através de PIX, para as contas dos candidatos que possuíam chave PIX com o número de seu CPF. Restando apenas **83 candidatos** a serem restituídos, pois não manifestaram interesse em receber através de transferência via PIX com a chave de seu CPF.

Os candidatos que não manifestaram interesse em receber a devolução através de transferência via PIX com a chave de seu CPF, para serem restituídos neste novo momento, deverão apresentar requerimento formalmente para a devolução, devendo para tanto indicar **uma destas opções:**

Agência e Conta Bancária;

Outra chave PIX (CNPJ, celular, e-mail, aleatória)

Conta e Agência de terceiros, desde que com a identificação da pessoa com todos seus dados pessoais.

Os documentos necessários para o ressarcimento são:

1 – Requerimento (modelo anexo) com cópias:

1.1 – Do comprovante de pagamento do boleto de inscrição,

1.2 – Do documento de Inscrição em cargo do concurso publico Edital 001/2024.

1.3 – Do CPF.

1.4 – Do RG.

Essas informações serão averiguadas e confrontadas com a conta bancária do município criada especificamente para o concurso.

Após a constatação será devolvida através de transferência bancária ou PIX, ou seja, na forma indicada pelo requerente, conforme modelo de requerimento.

O requerimento deverá ser protocolado na sede prefeitura municipal de Campo Novo de Rondônia em original ou cópia autenticada com reconhecimento da assinatura.

Serão aceitos requerimentos por e-mail administração@camponovo.ro.gov.br desde que assinados eletronicamente.

Desde já grato pela compreensão

MODELO DE REQUERIMENTO

Ao
Município de Campo Novo de Rondônia

Eu _____, profissão _____, CPF. _____, RG. _____, residente e domiciliado na _____, bairro _____, nº _____, município de _____ estado _____, CEP. _____ venho por meio deste, requerer a devolução do pagamento referente a minha inscrição no concurso público para o cargo de _____, no valor de R\$ _____ reais, através da Conta Bancária do banco _____, (corrente ou poupança) _____, agência: _____ conta _____ sendo o titular da conta o(a) Sr.(a) _____ ou através de transferência via PIX com a seguinte chave _____ sendo o titular da conta o(a) Sr.(a) _____.

Campo Novo de Rondônia, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura

CPF: xxx.xxx.xxx/xx

Publicado por:

Marcio da Costa Murata

Código Identificador:1E8A2B66

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 364 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Concede afastamento ao servidor EVALDO ALVES DA CUNHA sem qualquer prejuízo a sua remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e processo nº 578/2025

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor **EVALDO ALVES DA CUNHA**, cargo Técnico em Enfermagem, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo, no período de **03 (Três) dias, de 09 à 11/04/2025**, por motivo de Falecimento da mãe.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:F5EC1AAE

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 365 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Concede afastamento ao servidor RONALDO DRUMOND sem qualquer prejuízo a sua remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e processo nº 1895/2022

Considerando a Lei Complementar 005/2009:

Art. 105. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

III - até oito dias por motivo de:

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizaro servidor **RONALDO DRUMOND**, cargo Motorista de Veículos Leves, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo, no período de **08 (oito) dias, de 09 à 16/04/2025**, Por motivo de falecimento da mãe.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera

Código Identificador:7061D7BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº. 001/2025 REFERENTE AO
CONTRATO 04/2024-SEMAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 10-210/2024

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024-SEMAS

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 04/2024-SEMAS(ID 327619), CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA EANILTON LEMES DE LIMAPARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS. QUE TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ATÉ 29 DE ABRIL DE 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, CNPJ nº. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2055, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, portador da Cédula de Identidade RG **6.819** SSP/PR, CPF ***.468.749-**,

Eu, ANAILTON LEMES DE LIMA, inscrito no cadastro do CPF sob Nº ***.974.732-** e RG sobre nº **784* SESDEC/RO, residente e domiciliado na Rua Luiz Tourinho, S/N, Setor 01, - CEP 76887-000, cidade de Campo Novo de Rondônia/RO, celebram o presente termo aditivo referente ao contrato nº 04/2024-SEMAS(ID 327619)do Teste Seletivo Simplificado 001/2024- SEMAS, conforme processo administrativo Nº 10-210/2024, que tem como objeto a PRORROGAÇÃO de sua vigência, nos termos previstos na;

CLÁUSULANONA- O presente contrato de trabalho será prestado na**SEMAS- Secretaria Municipal deAssistência Social**), equivalente à opção feita no certame ou qual se fazer necessário por opção da Administração Pública de Campo Novo de Rondônia e terá vigência de até**12 (doze) meses**, passando a vigorar a partir de**03 (três) dias úteis**, contados da data de sua assinatura,**podendo ser prorrogado por igual período conforme previsão no Edital de Teste Seletivo nº 001/2024/SEMAS(ID 312174)**Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e, por estarem justos e avançados, assinam os representantes;

Campo Novo de Rondônia/RO, 11 de Abril 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito

ANAILTON LEMES DE LIMA

CPF: ***.974.732-**

FABÍOLA ALVES MEDEIROS

Secretária-SEMAS

Port: 043/2021

Publicado por:

Lucas Alves de Lima

Código Identificador:1CA537A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE,
CULTURA E LAZER
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 001/2025 AO CONTRATO
Nº. 54/2024**

**TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023/SEMEC
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 454/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 54/2024 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E NAIR BANASZESKI, QUE TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2250, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**.

CONTRATADA: **NAIR BANASZESKI**.

Cláusula Primeira. Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº. 54/2024, do teste seletivo simplificado 001/2023/SEMEC, conforme Processo Administrativo Eletrônico Nº. 454/2023, que tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de sua vigência de 12 (doze) meses, **com início no dia 19/04/2025 a 18/04/2026**, nos termos previstos na **CLAÚSULA NONA** do contrato 54/2024 conforme LEI Nº 912, DE 28 DE JUNHO DE 2021, contados a partir da sua assinatura.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e termos de adiantamento firmado entre partes, por estarem justos e avançados, assinam os representantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 10 de abril de 2025.

[Assinado eletronicamente]

NAIR BANASZESKI

Contratado

[Assinado eletronicamente]

Município de Campo Novo de Rondônia

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Contratante

Publicado por:

Francisca Leidiane do Nascimento Silva

Código Identificador:059103F4

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9.960, DE 11 DE ABRIL DE 2025**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DOS SERVIDORES DO CARGO DE PROFESSOR CELETISTA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” .

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado do Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

Considerando os demais elementos norteadores do processo de rescisão a pedido de servidores Celetistas no município de Candeias do Jamari;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir a pedido os contratos de trabalho dos servidores (as) admitidos na forma do Inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal,

contratado em caráter temporário para o cargo de PROFESSOR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

NOME	MATRICULA
ANA PAULA SILVA LIMA	12917
LUSÉRGIO CHAVES DOS SANTOS	12916

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a 01 de abril de 2025. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Enilson Oliveira de Almeida

Código Identificador:1743338D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO I - COMPLEMENTAR À LEI Nº 1.741, DE 07 DE
ABRIL DE 2025

DAS ATRIBUIÇÕES:

ATRIBUIÇÃO:

Coordenador Especial de Postura:

O profissional responsável por supervisionar e implementar normas e regulamentos relacionados à postura e ao ordenamento urbano em uma determinada área. Esse cargo envolve a coordenação de ações que garantam o cumprimento das leis e diretrizes sobre uso do solo, construção civil, e a manutenção da ordem pública. O coordenador pode trabalhar em colaboração com outras entidades governamentais e a comunidade para promover um ambiente urbano mais organizado e seguro.

ATRIBUIÇÃO:

Diretor Departamento de Regulação Avaliação e Controle.

Garantir que as práticas de telemedicina sejam seguras, eficazes e em conformidade com as normas e regulamentos. Esse profissional é responsável por desenvolver políticas, supervisionar a implementação de diretrizes e assegurar que os serviços de telemedicina atendam às necessidades da população, promovendo a saúde e o bem-estar

ATRIBUIÇÃO:

Chefe Setor de Núcleo de Saúde Bucal:

Desempenha um papel crucial na promoção da saúde dental e na prevenção de doenças bucais. Esse profissional é responsável por coordenar as atividades do setor, supervisionar a equipe de profissionais de saúde bucal, implementar programas de educação em saúde e garantir que os serviços prestados sejam de alta qualidade. Além disso, ele pode atuar na formulação de políticas e diretrizes para melhorar o acesso e a efetividade dos cuidados odontológicos na comunidade.

ATRIBUIÇÕES:

Coordenador Municipal Administrativa de Saúde Bucal.

Responsável por gerir e coordenar as ações de saúde de uma determinada região ou município.

Principais atividades:

Garantir o planejamento da saúde

Gerir e organizar o processo de trabalho

Coordenar o cuidado e as ações no território

Integrar a unidade de saúde com outros serviços da rede de atenção

Orientar e coordenar os colaboradores

Acompanhar o agendamento de consultas

Zelar pela ética, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional

Estimular a participação da sociedade organizada nas ações de atenção à saúde

Promover a formação de equipes técnicas em gestão de atenção à saúde

Acompanhar e Alimentar os relatórios de Produção junto ao Sistema do Governo Federal.

ATRIBUIÇÃO:

Terapeuta Ocupacional – Escolar.

O terapeuta ocupacional especialista em “Terapia Ocupacional no Contexto Escolar” é profissional competente e com formação específica, seja em contextos de escola Regular e/ou Especial, Salas Multifuncionais, em outros contextos educacionais formais e não formais em todas as modalidades, etapas e níveis de ensino, gestão de processo para implantação e implementação das políticas que garantam a inclusão dos estudantes nos espaços de aprendizagem e formação da comunidade educativa.

I – Proceder observação sistemática ou não, nos espaços de aprendizagem para avaliar o desempenho ocupacional do estudante;

II – Colaborar nos processos de acesso, permanência e conclusão dos estudantes em todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

III – Mediar os processos de implantação e implementação das adaptações razoáveis e/ou ajustes com o estudante, no ambiente e/ou na tarefa/ocupação visando o desempenho ocupacional do estudante no contexto escolar;

IV – Colaborar para a implantação e implementação do Plano de Desenvolvimento Individual do estudante;

V – Avaliar, identificar, analisar e intervir nas demandas gerais de acessibilidade na escola que atenda toda a comunidade educativa;

VI – Preparar o aluno para o trabalho e vida com autonomia e independência, incluindo o ensino profissionalizante, preparação para atividade profissional, remunerada ou não, programas de transição para a vida adulta;

VII – Colaborar para a redução da evasão escolar;

VIII – Selecionar, capacitar e orientar os profissionais de apoio escolar;

IX – Compor a equipe do serviço do atendimento educacional especializado (AEE), salas multifuncionais, para a implantação e implementação dos recursos de tecnologia assistiva, comunicação alternativa necessários, além das adaptações razoáveis necessárias e justas no processo de inclusão;

X – Participar de reuniões com famílias, equipes e especialistas externos para melhor acompanhamento do estudante, e/ou para possíveis encaminhamentos;

XI – Participar das reuniões para discussões dos casos, ajustes de processos e rotina;

XII – Garantir a interlocução com os colaboradores da escola, famílias, estudantes e especialistas externos;

XIII – Participar dos processos de formação continuada de toda comunidade educativa;

XIV – Colaborar para a implementação das políticas de processos de inclusão escolar;

XV – Contribuir para a redução do bullying contra qualquer tipo de preconceito quanto a diversidade;

XVI – Contribuir com o gerenciamento do processo e dos recursos humanos envolvidos;

XVII – Emitir pareceres e relatórios acerca dos processos de desempenho ocupacional do estudante;

XVIII – Participar de órgãos gestores nas áreas técnicas e administrativas.

Atualizada 29 de janeiro de 2019

RESOLUÇÃO COFFITO nº 500/2018 – Reconhece e disciplina a especialidade de Terapia Ocupacional no Contexto Escolar, define as áreas de atuação e as competências do terapeuta ocupacional especialista em Contexto Escolar e dá outras providências.

A profissão de terapeuta ocupacional foi regulamentada pelo Decreto-Lei 938, de 13 de outubro de 1969.

ATRIBUIÇÃO:

A Lei nº 14.231/2021 inclui terapeutas ocupacionais na Estratégia Saúde da Família do SUS

Terapeuta Ocupacional – na Saúde.

Entre as atribuições deste profissional está a de intervir no cotidiano das pessoas, avaliando o desempenho ocupacional em áreas de autocuidado, trabalho, lazer, capacidades cognitivas, sensoriais, motoras e sociais, melhorando o dia a dia de seus pacientes ao possibilitar meios para que realizem atividades cotidianas.

Atendem pessoas que passaram a lidar com dificuldades físicas, psíquicas, sensoriais e sociais, geradas por diversas patologias e comprometimentos, mas também atuam de forma preventiva. Buscam a reinserção social por meio da recuperação das potencialidades e habilidades funcionais, de forma a promover maior independência e autonomia, necessitando ou não de tecnologia assistiva.

O terapeuta ocupacional está apto a atuar, pautado em princípios éticos, nos três níveis de atenção à saúde e em diferentes áreas, como: campo social; contextos hospitalares; contexto escolar; gerontologia, saúde da família – saúde criança e do adolescente; saúde do adulto; saúde do idoso; saúde do trabalhador; saúde mental.

Publicado por:

Larissa Angélica Gebert Meinhardt
Código Identificador:05FD7D85

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/SML/2025

Processo Administrativo: 0001376-10.02.01-2025/SMG/2025

Pregão Eletrônico: Nº. 022/SML/2024

Processo Principal: Nº 212/SEMG/2024

OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 003/2025–E, de Aquisições de (Material de expediente), por período estimado de 12 meses, Material de uso e Consumo, com base no disposto no Art. 40, II. Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133/21, com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias.

EMPRESAS DETENTORAS:

EMPRESA: SANTO EXPEDITO COM. E UTILIDADES LTDA

CNPJ: 25.684.429/0002-57

Requisição: 010/2025

Valor R\$ 15.535,00 (quinze mil quinhentos e trinta e cinco reais)

Informamos que o Valor Total dessa Ordem de Fornecimento (Requisição) OF 010 R\$: Valor R\$ 15.535,00 (quinze mil quinhentos e trinta e cinco reais)
Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 11 de abril de 2025.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA

Superintendente Municipal de Licitação

Dec. 9.862 de 2025

Publicado por:

Raquel França Gil da Silva

Código Identificador:3DC9902A

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 1033/2025

MODO DE DISPUTA ABERTO A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO, torna público que realizará a **Dispensa Emergencial Eletrônica nº 009/2025**, no tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**: OBJETO: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de avaliação mercadológica de imóveis, conforme discriminado na No Termo de Referência.** Valor Total Estimado R\$ 25.789,33 (Vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos). Data de Abertura: **16 de Abril de 2025 às 08h00m. (Horário de Brasília-DF)**. Endereço Eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada junto ao PORTAL TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA, LICITANET E PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PUBLICAS – PNCP, qualquer duvida pode ser feita através do e-mail cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br.

Candeias de Jamari – RO, 11 de Abril de 2025

LUCIVALDO SILVA DA COSTA

Agente de Contratação da PM CJ

Matricula: 4240

Publicado por:

Lucivaldo Silva da Costa

Código Identificador:A705C76B

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 014/LEG/2025

“Dispõe sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Comissão de livre Nomeação e Exoneração da Câmara Municipal de Castanheiras e dá outras Providencias.”

O Presidente da Câmara Municipal de Castanheiras-RO, Senhor **ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP**, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Resolução nº. 001/CMC/93, Regimento Interno, combinado com a Lei Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora, **KENIA CAETANDO DE MELO**, inscrita no CPF nº ***.593.122-**, no cargo de Assessor Técnico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogar-se as disposições em contrário.

Castanheiras – RO, Plenário Deliberativo, 11 de abril de 2025.

ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP
Ver. Presidente CMC/RO.

Publicado por:
Fabiana Alves de Lana
Código Identificador:AA5E4036

GABINETE

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 171/GAB/2025 NOMEAR OS SERVIDORES QUE IRÃO COMPOR A EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÃO (SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES).

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 171/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR OS SERVIDORES QUE IRÃO COMPOR A EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÃO (SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES).

1º MEMBRO- JEFFERSON JUNIOR MAXIMIANO BRANCO
CPF:*840.262.****
2º MEMBRO- DOUGLAS FERREIRA DA SILVA
CPF:*702.643****

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 14 de Abril de 2025

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:7B970111

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025/SRP. MODO DE DISPUTA ABERTO EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal nº 23 de 06 de janeiro de 2025, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço Por Item**. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Formação do **Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para Futura e eventual aquisição de pão francês, presunto e muçarela, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI. Processo Administrativo nº **474/2025**. Valor total de R\$: 27.050,61 (vinte e sete mil e cinquenta reais e sessenta e um centavos). Data para recebimento de proposta às **08:00** horas do dia **11 de abril de 2025**; data para término de recebimento de proposta às **08:00** horas do dia **25 de abril de 2025**; data da abertura de propostas: às **08:30 horas do dia 25 de abril de 2025**; data de início da sessão pública: às **09:00 horas do dia 25 de abril de 2025**; horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 11 de abril de 2025

SINDOVAL GENÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Magno Barbosa da Silva Ferreira
Código Identificador:9BB5CFFF

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.256/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.256/2022

DAS PARTES:

-MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-J C POMPEU SOFTWARES

DAS ALTERAÇÕES:Cláusula quarta, quinta e sexta do contrato nº. 159/2024

DA VALOR:A Contratada pagará ao contratante Acréscimo no valor de R\$. 9.609,00 (nove mil seiscentos e nove reais), do valor inicial do contrato, no valor mensal de R\$.3.203,00(três mil duzentos e três reais).

DO PRAZO:Fica prorrogada pelo presente a cláusula quinta do Contrato nº.256/2022, pelo período de 03 (três) meses, contados da data do término do 4º. Termo Aditivo do contrato, ou seja, **11/04/2025 e término 11/07/2025, conforme autorização nos autos do Proc. Adm. nº. 1326/2022.**

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.00. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0026.2249.0000-CUSTEIO DO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.40.00-SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ
NOTA DE EMPENHO Nº. 472 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS:Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 256/2022, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº. 1326/2022

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 10 de abril de 2025.

Chupinguaia - RO, 10 de abril de 2025.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK, PROCURADOR MUNICIPAL**, em 10/04/2025 às 13:29, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **667306** e o código verificador **4EDFF48D**.

Clientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	RAQUEL LISBOA LOUBACK	***.642.942-**	10/04/2025 13:33

Referência:Processo nº 2-1326/2022.	Docto ID: 667306 v1
-------------------------------------	---------------------

Publicado por:
Rosângela Alves de Lima
Código Identificador:0C4540F7

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 24-2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação através da Dispensa Direta nº 24/2025, referente à contratação direta com a empresa **COMERCIO E REPRESENTACOES GIRARDELLO LTDA ME**, CNPJ 84.642.099/0001-15, para Aquisição de material esportivo SEMCTUR. Em conformidade com as especificações detalhadas contidas no Termo de Referência ((ID 661562) a Justificativa da Contratação (ID 661768), NAD (ID 661534) e Parecer da Auditoria (ID664242), com valor de R\$ 6.455,28 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos) com respaldo legal no artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo nº.0568/2025.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 24/2025.

Gabinete do Prefeito em 08 de abril de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/04/2025 às 07:43, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **665376** e o código verificador **A1F008B0**.

Referência:Processo nº 1-568/2025.	Docto ID: 665376 v1
------------------------------------	------------------------

Publicado por:

Ailton Rodrigues

Código Identificador:9AD669E2

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 23-2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação através da Dispensa Direta nº 11/2025, referente à contratação direta com a empresa **FENIX COM. DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA**, CNPJ:40.520.022/0001-05, para Aquisição de materiais e equipamentos para manutenção do paço municipal e a pintura de três salas e área externa da prefeitura. Em conformidade com as especificações detalhadas contidas no Termo de Referência (ID 659364) a Justificativa da Contratação (ID 659059), NAD (ID654583) e Parecer da Auditoria (ID 664219), com valor de R\$ 5.189,00 (**cinco mil, cento e oitenta e nove reais**), com respaldo legal no artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo nº.00372/2025.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 23/2025.

Gabinete do Prefeito em 08 de abril de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/04/2025 às 08:39, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **664870** e o código verificador **5EA8317D**.

Referência:Processo nº 1-372/2025.	Docto ID: 664870 v1
------------------------------------	---------------------

Publicado por:

Ailton Rodrigues

Código Identificador:D351F53E

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE ADESÃO Nº 07/25 CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2025 PROC 894-2025

AVISO DE ADESÃO Nº 07/25 CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2025

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), no uso de suas atribuições legais, Decreto 2736/2024, AUTORIZA a **ADESÃO** pela Secretária Municipal De Assistência Social do Município de Chupinguaia à por meio de Carona na Ata de Registro de Preço nº 013/2025, Pregão Eletrônico nº 0046/2024/PMCHV/SRP, Processo Administrativo nº 691/2024/SEMED, oriundo da Secretaria de Educação-SEMED conforme solicitação nº 259/25, 260/25, 261/25 para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA 13/2024 PREGÃO ELETRONICO 46/24, com as empresas: **A. M. SARAIVA ME, com o valor de R\$ 37.744,24 (trinta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), a empresa V. FERREIRA QUEIROZ ME, com o valor de R\$ 70.271,93 (setenta mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e três centavos) e a empresa VILHEMED COM. ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUM. E MAT. PARA USO MEDICO LTDA, com o valor de R\$ 10.775,96 (dez mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), a corona perfazendo o valor total R\$:118.792,13 (cento e dezoito mil, setecentos e noventa e dois reais e treze centavos) em conformidade com o art. 86§2º da Lei 14.133/2021.**

Processo Administrativo nº. 894/2025.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.**E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460**

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/04/2025 às 10:20, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **667722** e o código verificador **B73A87F6**.

Referência:Processo nº 4-894/2025.	Docto ID: 667722 v1
------------------------------------	------------------------

Publicado por:

Ailton Rodrigues

Código Identificador:F3C37CF2

**PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº.0040/25**

EXTRATO DO CONTRATO Nº.0040/25**DAS PARTES:**

**-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
- COMERCIAL PRZ DE MAQUINAS LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE01 (UMA) PLANTADEIRA (IMPLEMENTOS AGRICOLAS).

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0102/24,Proc. Adm. Nº 2132/2024

DA DOTACÃO:02.09.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA- SEMAGRI RECURSOS VINCULADOS 20.606.0025.1208.0004 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NOTA DE EMPENHO Nº 1313 DE 1 DE ABRIL DE 2025

VALOR: R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)

DO PRAZO:120 (cento e vinte) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de abril de 2025

Chupinguaia - RO, 08 de abril de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK

Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK,PROCURADOR MUNICIPAL**, em 10/04/2025 às 08:05, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID665516e o código verificador**D6CA7B43**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	RAQUEL LISBOA LOUBACK	***.642.942- **	10/04/2025 08:36

Referência:Processo nº 1-2132/2024.	Docto ID: 665516 v1
-------------------------------------	------------------------

Publicado por:

Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:647E610D

**PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº.0041/25**

EXTRATO DO CONTRATO Nº.0041/25**DAS PARTES:**

**-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.
- SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE01 (UMA) CARRETA AGRICOLA, (IMPLEMENTOS AGRICOLAS).

PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0102/24,Proc. Adm. Nº 2132/2024

DA DOTACÃO:02.09.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA- SEMAGRI RECURSOS VINCULADOS 20.606.0025.1208.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NOTA DE EMPENHO Nº 1314 DE 1 DE ABRIL DE 2025

02.09.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA- SEMAGRI RECURSOS VINCULADOS 20.606.0025.1208.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NOTA DE EMPENHO Nº 1315 DE 1 DE ABRIL DE 2025

VALOR: R\$ 16.890,00 (dezesesseis mil, oitocentos e noventa reais)

DO PRAZO:120 (cento e vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de abril de 2025

Chupinguaia - RO, 08 de abril de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK

Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK,PROCURADOR MUNICIPAL**, em 10/04/2025 às 08:06, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID665650e o código verificador**A44DBBFA**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	RAQUEL LISBOA LOUBACK	***.642.942- **	10/04/2025 08:36

Referência:Processo nº 1-2132/2024.	Docto ID: 665650 v1
-------------------------------------	------------------------

Publicado por:

Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:490B9FAF

**PROCURADORIA GERAL
ERRATA DO AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 52/2025.
PROC 421-2025**

ERRATA DO AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 52/2025.

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO, através deste torna público para conhecimento dos interessados que, conforme aviso de Dispensa (ID 667051)

Onde se lê:

INEXIGIBILIDADE25/2025

Leia-se:

INEXIGIBILIDADE 52/2025

Permanecem inalteradas as demais informações deste AVISO.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 11 de abril de 2025.

RAQUEL LISBOA LOUBACK

Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK,PROCURADOR MUNICIPAL**, em 11/04/2025 às

12:12, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID667971e o código verificador687C74CE.

Referência: Processo nº 4-421/2025.	Docto ID: 667971 v1
-------------------------------------	------------------------

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:5D5EF1BD

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE ADESÃO Nº 11/25 CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO Nº 11/25 CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), no uso de suas atribuições legais, Decreto 2736/2024, AUTORIZA a ADESÃO pela Secretaria Municipal De Educação do Município de Chupinguaia à por meio de Carona na Ata de Registro de Preço nº 007/2025, Pregão Eletrônico nº 005/2025/PMV/SRP, Processo Administrativo nº 450/2025/SEMED, oriundo da Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, conforme solicitação nº 00272/25 para Aquisição ovos de Chocolate(Páscoa) para atendimento do projeto CELEBRANDO A PÁSCOA ações desenvolvida pelo setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, com a empresa F. GALDINO DA SILVA EIRELI, o valor de R\$13.160,00 (treze mil cento e sessenta reais) e a empresa FENIX GRILL LTDA, o valor de R\$7.721,92 (sete mil setecentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), perfazendo a contratação no valor total do certame R\$: **20.881,92 (vinte mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos)**, em conformidade com o art. 86§2º da Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo nº. 865/2025.
Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/04/2025 às 13:07, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID668039e o código verificador8BC30838.

Referência: Processo nº 1-865/2025.	Docto ID: 668039 v1
-------------------------------------	------------------------

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:41548A5D

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROC. 976

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no inciso I do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021

DISPENSA-SE

A licitação para a contratação direta com a **R P DE SOUZA CURSOS**, CNPJ: 28.303.312/0001-93, para o Contratação de Empresa Especializada para TREINAMENTO: REFORMA

TRIBUTARIA E ARRECAÇÃO MUNICIPAL - O ANTES E O DEPOIS E SEUS IMPACTOS COM BASE NA EMENDA CONSTITUCIONAL 132/2023 - previsto para os dias 14, 15 e 16 de abril de 2025, Em conformidade com as especificações detalhadas contidas no Termo de Referência (ID 664473) a Justificativa da Contratação (ID 664758), NAD (ID 664758) e Parecer da Auditoria (ID 665435), com empenho, no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), com respaldo legal no artigo 74 inciso I da Lei 14.133/2021

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação nº.53/2025.

Processo Administrativo nº. 0976/2025.

Gabinete do Prefeito em 11 de abril de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/04/2025 às 13:07, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID667816e o código verificador7E3A5B54.

Referência: Processo nº 1-976/2025.	Docto ID: 667816 v1
-------------------------------------	------------------------

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:4DB87355

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 245, DE 10 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, que Aprova o Regimento Interno e Convoca a 6ª Conferência Nacional das Cidades;

CONSIDERANDO, a Portaria MCID nº 410, de 26 de abril de 2024, que Altera a Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO, a Portaria MCID nº 534, de 7 de junho de 2024, que Altera a Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO, a 56ª Reunião Ordinária do Conselho das Cidades, ocorrida entre os dias 19 e 21 de março, tendo como pauta a prorrogação do calendário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, incluindo as etapas municipais, estaduais e nacional, deliberando as novas datas, decisão tomada para dar mais tempo para a realização das fases municipais e estaduais, possibilitando a maior coleta de propostas antes da Conferência Nacional, ficando estabelecidos os novos prazos: Etapa Municipal: até 30 de junho de 2025 (respeitando-se o Regimento Interno da Conferência Estadual); Etapa Estadual e do Distrito Federal: até 31 de agosto de 2025; e Etapa Nacional: segunda quinzena de outubro de 2025;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 015, de 17 de fevereiro de 2025, que Constitui a Comissão Organizadora para a realização da

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES, no âmbito do Município de Colorado do Oeste – RO;

DECRETA:

Art. 1º - Fica “Convocada” a 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES, no âmbito do Município de Colorado do Oeste – RO, a realizar-se no dia 16 de maio de 2025, em dois períodos com intervalo para almoço, sendo no período matutino das 8h às 12h e no período vespertino das 14h às 18h, no auditório da Câmara Municipal de Colorado do Oeste – RO.

§ 1º - A 6ª Conferência de que trata o caput do artigo, terá como tema: “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

§ 2º - A 6ª Conferência de que trata o caput do artigo, tem como objetivos:

I – promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos entes federativos, em seus três níveis, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II – mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas e de metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades brasileiras;

III – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade na formulação de proposições e na realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e das suas áreas estratégicas; e

IV – propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas regiões, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.

Art. 2º - A 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES, será “presidida” pela Ilma. Sra. Neurivan de Souza Almeida – Assessora Especial de Governo.

Art. 3º - A Comissão Organizadora para a realização da 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES, é a constante da Portaria nº 015, de 17 de fevereiro de 2025.

Art. 4º - As despesas com a 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES, ocorrerão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMPLAFIN, desta Administração Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 10 DE ABRIL DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Assinaturas Eletrônicas

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito

11/04/2025 07:59:55

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 450920 e o CRC 9079900B.

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:2C39CECE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 246, DE 10 DE ABRIL DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a classificação no Concurso Público nº001/2024, com resultado Final da 1º etapa homologado em 21 de Junho de 2024 e 2º etapa homologado em 02 de Julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nos termos do art.37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988, c/c a Lei Complementar nº 071 de 28 de Dezembro

de 2012, a Sra. TAMARA SANTOS BARCELOS para exercer, em caráter efetivo o Cargo de ENFERMEIRA Nível Superior criado pela Lei 2500/2023 do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura, classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2024, com resultado Final da 1º etapa homologado em 21 de Junho de 2024 e 2º etapa homologado em 02 de Julho de 2024.

Parágrafo Único A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 10 DE ABRIL DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 11/04/2025 às 07:56, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 450854 e o código verificador 3A0B1461.

Docto ID: 450854 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:1AD6FF11

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 247, DE 10 DE ABRIL DE 2025**

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DA SERVIDORA MARIA HELENA LIZIERO FERREIRA, PELO PARZO DE 12 (DOZE) MESES.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 071/2012, que trata da Readaptação do funcionario público em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tem sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

CONSIDERANDO o Laudo do Médico do Trabalho apresentado;

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar, de forma temporária, a servidora efetiva MARIA HELENA LIZIERO FERREIRA, matrícula nº 38970 ocupante do cargo de Merendeira para exercer suas funções como Apoio Educacional/Cuidadora, devendo exercer suas atribuições de acordo com as limitações impostas no Laudo do Médico do Trabalho.

Art. 2º A readaptação de que trata o art. 1º deste Decreto será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do Laudo, por ocasião de nova avaliação em que demonstre a incapacidade laboral.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 10 DE ABRIL DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 11/04/2025 às 07:58, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 450874 e o código verificador 86468A58.

Docto ID: 450874 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:EF5DD1D9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1953 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

DECRETO Nº 1953 DE 10 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal no 1.268, de 31 de agosto de 2021, em atenção ao Memorando 128/GAB/SEMEC/2025 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DECRETA

Art. 1º - Art. 1º - Fica Decretado a cedência dos (as) dos servidores pertencentes ao quadro de servidores deste município para prestar serviços a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDUC:

NOME DO SERVIDOR	MATR.	NOME DO CARGO
ERISVANIA MENDES RODRIGUES AZEVEDO	755	PROF. LICENC. PLENA 25H
PATRICIA ALMEIDA DE ASSUNÇÃO	411	PROF LICENC. PLENA 25H
PATRICIA ALMEIDA DE ASSUNÇÃO	379	PROF LICENC. PLENA 25H

Art. 2º - O ônus dos vencimentos do servidor ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM-RO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **pelo período de 01/04/2025 a 31/07/2025**, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:0A5A2109

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 284/2025

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista os procedimentos licitatórios e parecer da Procuradoria, resolve:

ADJUDICAR o Objeto e **HOMOLOGAR** a Licitação, nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/2021 e posteriores alterações, nestes termos.

Processo Administrativo de nº 284/2025.

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 003/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES E DEMANDAS DO VEÍCULO MICROONIBUS AGRAL/MA 9.2 ANO DE FABRICAÇÃO 2024 /MODELO 2025, PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUJUBIM RO.

Data Homologação: 11/04/2025.

Valor Total Homologado R\$: **20.686,12 (Vinte Mil Seiscentos e Oitenta e Seis Reais Doze Centavos).**

Empresa: GENTE SEGURADORA S/A – CNPJ Nº 90.180.605/0001-02.

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 11 de Abril de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:10204414

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 219/2025

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista os procedimentos licitatórios e parecer da Procuradoria, resolve:

ADJUDICAR o Objeto e **HOMOLOGAR** a Licitação, nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/2021 e posteriores alterações, nestes termos.

Processo Administrativo de nº 219/2025.

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 002/2025.

Objeto: Aquisição de Instrumentos Musicais (Fanfarras) em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - Semecd, conforme condições e especificações constantes no presente Termo de Referência.

Data Homologação: 11/04/2025.

Valor Total Homologado R\$: **29.454,00 (Vinte e Nove Mil Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais).**

Empresa: RALSON M. LIMA LTDA – CNPJ Nº 33.146.225/0001-00

Valor R\$: 24.864,00 (Vinte e Quatro Mil Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais).

Empresa: T. M. T. INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA – CNPJ Nº 08.666.165/0001-09

Valor R\$: 4.590,00 (Quatro Mil Quinhentos e Noventa Reais).

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 11 de Abril de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:0E9A6B40

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2025

PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) Nº **1-294/2025**. Contrato Administrativo nº **012/2025**, ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATC000030/2024 - CINDERONDÔNIA. Firmado entre o **MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, inscrito no CNPJ sob nº 84.736.941/0001-88, ora Contratante, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP** e a empresa **MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.381.253/0001-88, ora

Contratada. **Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA SOBRE PNEUS, COM POTÊNCIA MÍNIMA 128 KW, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM FABRICAÇÃO NO MÍNIMO A PARTIR DO ANO: 2016, FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, OPERADOR E ABASTECIMENTO, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, objetivo é garantir a continuidade e a eficiência das operações de recuperação e manutenção das estradas do município de Cujubim, que enfrenta desafios significativos relacionados à infraestrutura rodoviária. As condições climáticas adversas, especialmente durante o período chuvoso, intensificam a deterioração das estradas vicinais e urbanas, comprometendo diretamente o tráfego seguro e eficiente em toda a região, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. **Prazo: 365** (trezentos e sessenta e cinco) dias. **Valor: 4.961.250,00** (quatro milhões novecentos e sessenta e um mil duzentos e cinquenta reais). Data da celebração: **09/04/2025**.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:DFB6DC92

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2025

PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) nº **1-274/2025**. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO **12/2024**, PREGÃO ELETRÔNICO **90005/2024**, SOB O CÓDIGO UASG nº **926363**, PROCESSO LICITATÓRIO **1.173.506/2024**, CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO/ES. Contrato Administrativo nº **010/2025**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, ora Contratante, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS e a empresa **FORTLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, CNPJ sob o nº 08.368.875/0001-52, ora Contratada. Objeto contratado: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A ESTRUTURAÇÃO DA NOVA SEDE DO CONSELHO TUTELAR E DA SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO** Prazo: **12** (doze) meses. **Valor do Contrato: R\$ 259.102,00** (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e dois reais). **Celebrado em:** 28/03/2025. Amparo Legal: Art. 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2025.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:AC674345

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO CONTRATO Nº 010/2025.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve expedir a presente **ERRATA** ao **CONTRATO Nº 010/2025 DE 28 DE MARÇO DE 2025**, visando retificar informações que passam a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ

“3.2. O prazo de entrega dos produtos objeto desta licitação será de, no máximo, **30** dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho”

LEIA-SE:

“ 3.2. O prazo de entrega dos produtos objeto desta licitação será de, no máximo, **60** dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho”, conforme consta no Edital do Pregão Eletrônico.

Publique-se.

Cujubim/RO, 11 de abril de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:68D1FE85

INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO Nº 3-47/2025.

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Cujubim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista os trâmites licitatórios e com base no parecer da Procuradoria, resolve:

ADJUDICAR o Objeto e **HOMOLOGAR** a Licitação, nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/2021 e posteriores alterações, nestes termos.

Processo Administrativo de nº 3-047/2025.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 001/2025 - INPREC

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de identificação predial, de veículo, ambientes internos e de servidores, bem como manutenções corretivas e preventivas de fachadas, visto prestadores de serviços administrativas deste Instituto, com entrega imediata e total, nos termos da tabela de quantitativos e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Data Homologação: 11/04/2025

Valor Total Homologado R\$: **4.125,00 (Quatro Mil Cento e Vinte e Cinco Reais)**.

Empresa: **LUIS ALBERTO DA SILVA SBARDELOTTO**
CNPJ: **58.674.452/0001-39**

Cujubim – RO, 11 de Abril de 2025.

ELIAS CRUZ SANTOS
Superintendente
INPREC

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:B38D5119

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11065/GAB/2025 DE 11 DE ABRIL DE 2025 - "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DA SENHORA VANESSA TRINDADE DA PENHA RIBEIRO EM CARGO COMISSONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11065/GAB/2025
DE 11 de abril de 2025

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA da Senhora VANESSA TRINDADE DA PENHA RIBEIRO em CARGO COMMISSIONADO, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA da Senhora VANESSA TRINDADE DA PENHA RIBEIRO, CPF nº. 012.***.***-09, no cargo comissionado de **COORDENADOR DO CRAS II- CCV** distrito de Colina Verde, Município de Governador Jorge Teixeira/RO, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor com efeitos a contar **partir do dia 14 (quatorze) de abril de 2025**. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:B8F32FE7

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11066/GAB/2025 DE 11 DE ABRIL DE 2025 - "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DO SERVIDOR CLÁUDIO OLIVEIRA MONTEIRO EM CARGO COMMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIA."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11066/GAB/2025 DE 11 de abril de 2025

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA do servidor CLÁUDIO OLIVEIRA MONTEIRO em cargo comissionado, e contém outras providência."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º- NOMEAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA do senhor CLÁUDIO OLIVEIRA MONTEIRO, inscrita no CPF 046.***.***-80, no cargo de **COORDENADOR DO CRAS II- CCV** distrito de Colina Verde, Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor com efeitos a contar **partir do dia 14 (quatorze) de abril de 2025**. Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
PrefeitoMunicipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:560DF223

GABINETE

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 15/2025 PROCESSO N.º 531/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 15/2025 PROCESSO N.º 531/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024

OBJETO: Adesão aAta de Registro de Preço 006/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024, da Prefeitura de Candeias do Jamari-RO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, juntamente com o Executivo do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a ratificação da Adesão aAta de Registro de Preço 006/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024, da Prefeitura de Candeias do Jamari-RO, para contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, por meio de rede credenciada habilitada para abastecimento, considerando pedido de autorização da autoridade, devidamente autorizado, instruída com descrição do objeto, autorização do órgão detentor e da empresa fornecedora, Resumo 1 de 09/04/2025 (ID 291418) e Reserva de Dotação 145 de 09/04/2025 (ID 291468), que RATIFICA e AUTORIZA a despesa, conforme Parecer Jurídico 168 de 09/04/2025 (ID 291697), em favor da empresa e valor total abaixo:

Empresa: Q CARD CARTAO EIRELI, CNPJ: 19.616.565/0001-26
Valor: R\$ 257.990,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e novecentos e noventa reais).

Governador Jorge Teixeira/RO, 10 de abril de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

ALDAIR FERREIRA DE AMORIM
Secretário Municipal De Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:2A469A6D

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11060/GAB/2025 DE 10 DE ABRIL DE 2025 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DA SENHORA MARIANA BERTILHA MILHOMES BRITO EM CARGO COMMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11060/GAB/2025 DE 10 de abril de 2025

Dispõe sobre NOMEAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA da senhora MARIANA BERTILHA MILHOMES BRITO em cargo COMMISSIONADO, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAÇÃO de função gratificada, da senhora MARIANA BERTILHA MILHOMES BRITO, CPF nº. 020.*.***-09, no Cargo de COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - CCI-A, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU do município de Governador Jorge Teixeira/RO.**

Art. 2º- Este DECRETO entra em vigor convalidando efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2025. Revogam-se o Decreto Municipal Nº 10908/GAB/2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO, aos 10 (dez) dias do mês de Abril de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:12A220A5

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº0090/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N.º531/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº0090/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N.º531/2025

Contratante: Prefeitura municipal de Governador Jorge Teixeira-CNPJ: 63.761.944/0001-00; Contratada: Q Card Cartão LTDA, CNPJ: 19.616.565/0001-26.

Objeto: Fornecimento de combustível.
Valor: R\$ 257.990,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e novecentos e noventa reais).
Ficha: 1054.
Vigência: A vigência deste contrato será de 6 (seis) meses.
Modalidade: Pregão Eletrônico N.º001/2024.
Fiscalização: Portaria n.º 104/GP/2025.

Governador Jorge Teixeira/RO, 11 de abril de 2025.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:E8319A4E

GABINETE
TERMO DE SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO 02/GP/2025 CONTRATO N.º 0044/GP/2025 PROCESSO N.º 1300/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º006/2024

TERMO DE SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO 02/GP/2025 CONTRATO N.º 0044/GP/2025 PROCESSO N.º 1300/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º006/2024

TERMO DE SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO DE CONTAGEM DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 0044/GP/2025.

CONSIDERANDO:

A solicitação de paralisação da obra, realizada pela contratada, conforme o Pedido de paralisação de 27/03/2025 (ID 287507);

A emissão da Ordem de Serviço nº 001/2025, em 14/02/2025, durante o período do inverno amazônico, o qual impacta diretamente o andamento das atividades e a consecução dos resultados finais. As chuvas intensas e os ventos fortes na região central do estado de Rondônia têm impossibilitado a execução dos serviços de movimentação de solo, terraplenagem e assentamento de blocos sextavados, acarretando impactos significativos no cronograma e no planejamento da obra;

A solicitação formal da Secretaria Contratante para a formalização do Termo de Suspensão/Paralisação, conforme Despacho 120 de 31/03/2025 (ID 288808).

RESOLVE:

Fica suspensa a contagem do prazo de execução e a vigência do Contrato nº 0044/GP/2025, a partir de 27 de março de 2025, pelo período de 30 (trinta) dias corridos.

Concluídos os trâmites administrativos necessários, a Secretaria responsável deverá formalizar a solicitação para o retorno das atividades da contratada.

Durante o período de paralisação, as partes envolvidas deverão manter comunicação periódica para atualização das informações pertinentes aos trâmites e providências necessárias.

Governador Jorge Teixeira/RO, 08 de abril de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

ALDAIR FERREIRA DE AMORIM
Secretário Municipal De Obras E Serviços Públicos

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:B83C479E

GABINETE
ATO DO GABINETE DO PREFEITO 11 DE ABRIL DE 2025. - "DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO 11066 DE 11/04/2025 (ID 292105), E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ATO DO GABINETE DO PREFEITO
11 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre **RETIFICAÇÃO DO Decreto 11066 de 11/04/2025 (ID 292105)**, e contém outras providências."

RETIFICA

Fica Retificado o Decreto 11066 de 11/04/2025 (ID 292105).

ONDE SE LÊ:

"Dispõe sobre **NOMEAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA** do servidor **CLÁUDIO OLIVEIRA MONTEIRO** em cargo comissionado, e contém outras providência."

Art. 1º- NOMEAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA do senhor **CLÁUDIO OLIVEIRA MONTEIRO**, inscrita no CPF 046.***.***-80, no cargo de **COORDENADOR DO CRAS II- CCV** distrito de Colina Verde, Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

LEIA SE:

"Dispõe sobre **NOMEAÇÃO** do senhor **CLÁUDIO OLIVEIRA MONTEIRO** em cargo comissionado, e contém outras providência."

Art. 1º - NOMEAÇÃO do senhor **CLÁUDIO OLIVEIRA MONTEIRO**, inscrito no CPF 046.***.***-80, no cargo de **COORDENADOR DO CRAS II- CCV** distrito de Colina Verde, Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:EA8FA9F7

GABINETE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 107/GP/2025 DE 11 DE ABRIL DE 2025 - DISPÕE SOBRE REORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 107/GP/2025 DE 11 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre Reordenação da Comissão De Acompanhamento e Fiscalização e Recebimento de Obras, no âmbito da administração municipal, e contém outras providências.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, prefeito do município de Governador Jorge Teixeira RO, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE :

Art. 1º - REORDENARa Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de execução de obras no âmbito da administração Municipal de Governador Jorge Teixeira - RO.

Art. 2º - FICAM DESIGNADOS, para compor a referida Comissão, os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro.

JAYRO COSME GUIMARÃES VASCONCELOS JUNIOR
ASSESSOR DE ENGENHARIA - Titular

JONATAS LOPES LUCAS -
COORDENADORIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA -
Suplente

JANIEL PINHEIRO DAMASCENO DIRETOR DO DEP. DE APOIO ADMINISTRATIVO
ELIETH NOGUEIRA DE OLIVEIRA MORAIS DIRETOR DA DIV. DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.
ALDAIR FERREIRA DE AMORIM SECRETÁRIO M. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

NAIARA MAGNA SOBRINHO MATEUS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador: 03365248

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.933/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 11 DE ABRIL DE 2025.

LEI Nº 2.933/GAB/PREF/2025 Guajará-Mirim, 11 de abril de 2025.

“Autorizo o poder executivo municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial com abertura de

ficha ao orçamento geral do município do exercício de 2025, com recursos superavit financeiro 2024”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO** aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2025, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público SEMOSP com recursos superavit financeiro apurado em balanço patrimonial em 31/12/2024 no valor de R\$ 6.195.737,65 (seis milhões cento e noventa e cinco mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

02.09		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público SEMOSP	
15.451.0011.P.A A/C		Devolução do Convênio 055/2022/PGE/DER-RO (PROJETO TCHAU POEIRA)	
3.390.93.00	2.701	Indenizações e Restituições	F-A/C R\$ 2.763.047,54
15.451.0011.P.A A/C		Devolução do Convênio 077/2022/PGE/DER-RO (PROJETO TCHAU POEIRA)	
3.390.93.00	2.701	Indenizações e Restituições	F-A/C R\$ 3.432.690,11
TOTAL GERAL			R\$ 6.195.737,65

Art. 2º - Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos superavit financeiro apurado em balanço patrimonial em 31/12/2024”, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

Recurso	Conta	Valor Excesso de Receita
Convênio 055/2022/PGE/DER-RO	71036-0	R\$ 2.763.047,54
Convênio 077/2022/PGE/DER-RO	71039-4	R\$ 3.432.690,11
Total		R\$ 6.195.737,65

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de abril de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador: C31DF74D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158/CHEF-GAB/2025 EM, 08 DE ABRIL DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

RESOLVE

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

05 (cinco) diárias no valor total de **R\$500,00** (quinhentos reais) em favor do servidor **IVAN DE LIMA MAIA, ART ESPECIALIZADO - BORRACHEIRO** para se deslocar ao interior do município de Guajará-mirim, para intervenções em ponte, bueiro e estrada do RAMAL DO BOM SOSSEGO KM 50, nos dias 31 de março à 04 de abril de 2025.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se

Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:61ECA7F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159/CHEF-GAB/2025 EM, 08 DE ABRIL DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

05 (cinco) diárias no valor total de **R\$500,00** (quinhentos reais) em favor do servidor **GERSON CARNEIRO ALVES, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS** para se deslocar ao interior do município de Guajará-mirim, para intervenções em ponte, bueiro e estrada do RAMAL DO BOM SOSSEGO KM 50, nos dias 31 de março a 04 de abril de 2025.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:1FABB3CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 162/CHEF-GAB/2025 EM, 08 DE ABRIL DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

05 (cinco) diárias no valor total de **R\$500,00** (quinhentos reais) em favor do servidor **FLAVIO CHAVES TEXEIRA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS** para se deslocar ao interior do município de Guajará-mirim, para intervenções em ponte, bueiro e estrada do RAMAL DO BOM SOSSEGO KM 50, nos dias 31 de março à 04 de abril de 2025.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:020AE1D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 161/CHEF-GAB/2025 EM, 08 DE ABRIL DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

05 (cinco) diárias no valor total de **R\$500,00** (quinhentos reais) em favor do servidor **CLAUDIONEI LIMA DE OLIVEIRA, GARI**, para se deslocar ao interior do município de Guajará-mirim, para intervenções em ponte, bueiro e estrada do RAMAL DO BOM SOSSEGO KM 50, nos dias 31 de março à 04 de abril de 2025.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:9E2AC0FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163/CHEF-GAB/2025 EM, 08 DE ABRIL DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

05 (cinco) diárias no valor total de **R\$500,00** (quinhentos reais) em favor do servidor **RAIMUNDO NONATO PEREIRA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS** para se deslocar ao interior do município de Guajará-mirim, para intervenções em ponte, bueiro e estrada do RAMAL DO BOM SOSSEGO KM 50, nos dias 31 de março à 04 de abril de 2025.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:268776B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164/GAB-PREF/2025 EM, 08 DE ABRIL DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

06 (seis) diárias no valor total de **R\$600,00** (seiscentos reais) em favor do servidor **JOSÉ ERNESTINO FERREIRA XAVIER, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I**, para se deslocar ao interior do município de Guajará-mirim, para realizar trabalhos do projeto porteira adentro no distrito do IATA, nos dias 31/03/2025 a 05/04/2025.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:E7E0E079

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 165/CHEF-GAB/2025 EM, 08 DE ABRIL DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

06 (seis) diárias no valor total de **R\$600,00** (seiscentos reais) em favor do servidor **MAURICIO CASSUPÁ PINTO, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I**, para se deslocar ao interior do município de Guajará-mirim, para realizar os trabalhos do projeto porteira adentro, nos dias 31/03/2025 a 05/04/2025.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:871D01F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 17.087/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 09 DE ABRIL DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - EXONERAa pedido a servidora **DANIELLY SANCHES LAIRANA**, do cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETORA DA DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES** da Coordenadoria Municipal de Administração-COMAD.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito a partir de 11 de abril de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de abril de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:342DE3DA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 17.087/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 09 DE ABRIL DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - EXONERAa pedido a servidora **DANIELLY SANCHES LAIRANA**, do cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETORA DA DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES** da Coordenadoria Municipal de Administração-COMAD.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito a partir de 11 de abril de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de abril de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:E03FA0F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 17.089/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 11 DE ABRIL DE 2025.

“Autorizo o poder executivo municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial com abertura de

ficha ao orçamento geral do município do exercício de 2025, com recursos superavit financeiro 2024”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM – RO** aprovou e ele baixa o seguinte:

DECRETO

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito Especial ao orçamento geral do município no exercício financeiro de 2025, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público SEMOSP com recursos superavit financeiro apurado em balanço patrimonial em 31/12/2024 no valor de R\$ 6.195.737,65 (seis milhões cento e noventa e cinco mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme preceitua nas seguintes ações e respectivas dotações orçamentárias:

02.09	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público SEMOSP		
15.451.0011.P.A A/C	Devolução do Convênio 055/2022/PGE/DER-RO (PROJETO TCHAU POEIRA)		
3.3.90.93.00	2.701	Indenizações e Restituições	F-A/C R\$ 2.763.047,54
15.451.0011.P.A A/C	Devolução do Convênio 077/2022/PGE/DER-RO (PROJETO TCHAU POEIRA)		
3.3.90.93.00	2.701	Indenizações e Restituições	F-A/C R\$ 3.432.690,11
TOTAL GERAL			R\$ 6.195.737,65

Art. 2º - Para cobertura de crédito adicional especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos superavit financeiro apurado em balanço patrimonial em 31/12/2024”, conforme o seguinte detalhamento por fontes de Recursos:

Recurso	Conta	Valor Excesso de Receita
Convênio 055/2022/PGE/DER-RO	71036-0	R\$ 2.763.047,54
Convênio 077/2022/PGE/DER-RO	71039-4	R\$ 3.432.690,11
Total		R\$ 6.195.737,65

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de abril de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Pereira Dos Santos

Código Identificador:015B2C17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 3078-LOTAÇÃO- TALITA COSTA DE LIMA**

PORTARIA Nº 3078/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 02 de Dezembro de 2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo **Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24**.

RESOLVE:

Artigo 1º. LOTAR a servidora **TALITA COSTA DE LIMA** na função de **ENFERMEIRA** para exercer suas funções laborais no **HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO**, no **CENTRO de PARTO NORMAL** (Maternidade), correspondente ao Edital 014ª Convocação do Processo Seletivo Simplificado-TSS 001/Comad/2024, para cumprir **40 horas** semanais.

Artigo 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência,

Publique –se

Cumpra-se,

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24

Publicado por:

Solange Rocha da Silva

Código Identificador:F0EE795E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 906-DIÁRIA- MASCELO ANEZ MERCADO**

Portaria nº 906/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 04 de Abril de 2025

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: **MARCELO ANEZ MERCADO**, e dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25, torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)** na função: **COORDENADOR do NÚCLEO do TRABALHADOR**.

Artigo 2º. As referidas diárias serão concedidas para que o mesmo possa deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, nos dias **03 e 04/04/2025**, onde irá “Participar da 2 Conferência Municipal de SAÚDE do Trabalhador e da Trabalhadora”, conforme Convite em anexo. **RECURSO NUVEPA**.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE SCHRITO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº16.503/GB/PREF/2025

Publicado por:

Solange Rocha da Silva

Código Identificador:CC71FF54

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 916-DIÁRIA- ELCILENE AZZI**

Portaria nº 916/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 07 de Abril de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: **ELCILENE AZZI**, e dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25, torna-se pública a concessão de 04 (Quatro) diárias no valor unitário de **R\$ 200,00 (Duzentos Reais)**, perfazendo um **TOTAL de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)** na função: **FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO**.

Artigo 2º. As referidas diárias serão para a mesma deslocar-se no dia **07/04/2025** até **DISTRITO de SURPRESA**, onde irá “Realizar Inspeção de Comércio; Escolas; Posto de Saúde e Medicamentos, no período de **08 à 10/04/2025**. **RECURSO NUVEPA**. Ficha

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:

Solange Rocha da Silva

Código Identificador:BB7C30C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 3061-LOTAÇÃO-WIGNER VICENTE NUNES**

PORTARIA Nº 3061/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 29 de Novembro de 2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo **Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24**.

RESOLVE:

Artigo 1º. LOTAR o servidor **WIGNER VICENTE NUNES**, para exercer suas funções laborais no **HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO**, na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, correspondente ao Edital 17ª Convocação do Processo Seletivo Simplificado-TSS 001/COMAD/2024, para cumprir **40 horas** semanais.

Artigo 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor a partir do dia **02/12/2024**.

Dê-se Ciência,
Publique-se
Cumpra-se,

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE

Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:16F3D84E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 915-+DIÁRIA-WILMALY LIMA PONTES**

Portaria nº 915/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 07 de Abril de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: **WILMALY LIMA PONTES**, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25, torna-se pública a concessão de 04 (Quatro) diárias no valor unitário de **R\$ 200,00** (Duzentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R\$ 800,00** (Oitocentos Reais) na função: **FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO**.

Artigo 2º.As referidas diárias serão para a mesma deslocar-se no dia **07/04/2025** até **DISTRITO** de **SURPRESA**, onde irá “Realizar Inspeção de Comércio; Escolas; Posto de Saúde e Medicamentos, no período de **08** à **10/04/2025**. **RECURSO NUVEPA**. Ficha

Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO

Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:2D3CA557

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 908-RICARDO JORGE BOUEZ RIBEIRO**

Portaria nº 908/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 04 de Abril de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: **RICARDO JORGE BOUEZ RIBEIRO**, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-

PREF/25, torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R\$ 300,00** (Trezentos Reais), na função: **Farmacêutico. RECURSO PRÓPRIO. Ficha 198.**

Artigo 2º.A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, no dia **08/04/2025**, onde irá “Realizar Recebimento/Conferência/Transporte de Medicamentos e Insumos da Distribuição Agendada do Programa de Insulinas, junto ao Almoarifado/CAF I/CBAF/CGAF/SESAU”.

Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO

Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:714C4286

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO:1414/2025.**

EXTRATO DO CONTRATO

Nº DO CONTRATO:nº123 de 09/04/2025

PROCESSO:1414/2025.

OBJETO DO CONTRATO:AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO

EM ARES CONDICIONADOS, ATRAVÉS DA ARP Nº 09/2025, DERIVADA DO P.E. Nº 04/2025, NO PROC. Nº 3105/2024;

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DEMACHADINHO

D'OESTE/RO- SECRETARIA MUNICIPALDE GABINETE.

CONTRATADO:JOAO CESARIO FONSECA PORTO 51720566291;

CNPJ DO CONTRATADO:27.501.447/0001-09;

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:10/04/2025;

VALOR GLOBAL: R\$ 1.871,68 (um mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos)

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39.00

(OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

PRAZO DE VIGÊNCIA:12 (DOZE) MESES;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SECRETARIA MUNICIPALDE GABINETE;

MACHADINHO D'OESTE/RO, 10 de abril de 2025

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2025 às 15:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**734660e** o código verificador**8C36A134**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:8A82B28B

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO:1414/2025.**

EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO

Nº DO CONTRATO:nº114 de 03/04/2025

PROCESSO:1414/2025.

OBJETO DO CONTRATO:AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO

EM ARES CONDICIONADOS, ATRAVÉS DA ARP Nº 09/2025, DERIVADA DO P.E. Nº 04/2025, NO PROC. Nº 3105/2024;

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DEMACHADINHO

D'OESTE/RO- SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE.

CONTRATADO:JOAO CESARIO FONSECA PORTO 51720566291;

CNPJ DO CONTRATADO:27.501.447/0001-09;

VALOR GLOBAL: R\$ 7.764,03(sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e três centavos)

ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.30.00 (Material de Consumo);

PRAZO DE VIGÊNCIA:12 (DOZE) MESES;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE;

MACHADINHO D'OESTE/RO, 10 de abril de 2025

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2025 às 15:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID734665e o código verificador **BF732E7C**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:65B1F5F2

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:336/2025**

PROCESSO Nº:336/2025

CLASSE: Aquisição

NOME:Secretaria Municipal de Gabinete e demais secretarias.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º 1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**HOMOLOGAR E ADJUDICAR**" o Processo nº336/2025, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025**, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS,**

CONFORME MEM. Nº 7/2025/SRP, ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E DOCS ANEXOS, em favor das empresas: **INOVACAO LTDA**- CNPJ:19.634.357/0001-50, no valor de R\$ 106.558,03 (cento e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e três centavos); **P.R. FARONI LTDA**- CNPJ:47.029.862/0001-00, no valor de R\$ 189.409,56 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos); **SEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**-CNPJ:12.229.196/0001-70, no valor de R\$ 895,75 (oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o Parecer Jurídico (ID 701540) e Relatório de Análise Processual (ID 696654).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2025 às 15:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID734541e o código verificador **5D35DC25**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:175E8E08

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3372/2023**

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**

PROCESSO Nº:3372/2023

ASSUNTO:Retroativo de Progressão Vertical.

INTERESSADO:João Morais Junior

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º 1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br>

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**DEFERIR**" a Solicitação de Pagamento Retroativo De progressão Vertical, referente ao Processo nº 3372/2023, solicitado pelo servidor João Morais Junior, conforme o requerimento (ID 575814).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO 2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/04/2025 às 14:11, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **733809** e o código verificador **0DD46FB1**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:EA280548

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1466/2024.

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:1466/2024.

CLASSE:Licença Prêmio.

NOME:Devanil do Nascimento.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO

Publicado no Portal de Transparência do Município.

Conforme Lei Municipal n.º 1.858/2019. <https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br>

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o requerimento(ID 730293), de LICENÇA PRÊMIO, referente ao Processo nº1466/2024, solicitado pelo(a) servidor(a)DEVANIL DO NASCIMENTO, de acordo com o Despacho(ID 734262).

Publique-se,

Cumpra-se,

Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2025 às 15:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **734450** e o código verificador **E2B922EC**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:459D44C6

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1500/2025

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:1500/2025

CLASSE:Prescrição de Débitos Tributários.

NOME:Antônio José Da Silva

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º 1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br>

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o requerimento(ID 731156), de PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (IPTUs), referente ao Processo nº1500/2025, lançados no ano/exercício de 2017, solicitado pelo contribuinte ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, de acordo com o disposto no Parecer Jurídico(ID 734389).

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 10/04/2025 às 15:19, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **734477** e o código verificador **C00B2398**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:00F4261F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 122 de 09/04/2025

Nº do Processo:1471/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE

Contratado: LOJÃO DO CONSTRUTOR LTDA - ME
CPF/CNPJ/MF do Contratado: nº 84.608.090/0001-98

Data de Assinatura da retificação: 11/04/2025

Valor do Contrato: R\$ 14.984,50 (quatorze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses

Classificação Funcional: 10.122.0002.2062 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUNICIPAL DE SAUDE)

Elemento de Despesa: 3390.30.00 (Material de Consumo)
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 11 de Abril de 2025

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:7A26D177

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº. 2.652/PMMA/2025

LEI Nº. 2.652/PMMA/2025.

“ALTERA O § 1º, DO ART. 1º DA LEI Nº 2.324/PMMA/2022, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o § 1º, do Art. 1º, da Lei nº 2.324/PMMA/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.**

§1º. O valor a ser pago do Auxílio Alimentação descrito nocaluputserão valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.**”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andrezza/RO, 9 de abril de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica – OAB/RO 1560

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:E56AC640

ASSESSORIA JURÍDICA
16 EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SEMED EDITAL Nº. 001/2.024

16 EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SEMED EDITAL Nº. 001/2.024

Edital de Convocação de Processo Seletivo para Contratação

O **Município de Ministro Andrezza**, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALVES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado na Lei Orgânica Municipal e especialmente na Lei 2.484/PMMA/2023, em conformidade com o disposto no Edital do Processo Seletivo SEMED N. 001/2.024, homologado em 08 de março de 2024 e publicado no dia 11 de março de 2024, **CONVOCA** os candidatos classificados no Processo Seletivo, para apresentação de documentos e realização de exames

médicos admissionais, visando a contratação, conforme regras a seguir:

Fica convocada para contratação por Tempo Determinado a candidata habilitada, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, relacionados no Edital de Resultado Final e Homologação do Teste Seletivo nº 001/2.024, conforme o anexo I deste Edital.

A convocada deverá se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Ministro Andrezza, sito à Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andrezza, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, munidos da documentação necessária, conforme especificado no Anexo II deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do edital, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min as 13h 00min), o não comparecimento do prazo, bem como, a não apresentação dos documentos de comprovação dos pré-requisitos, conforme Edital do Teste Seletivo nº 001/2024 (disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Ministro Andrezza).

A convocada não comparecer para a assinatura do Termo de Compromisso dentro do prazo estabelecido na convocação, será tido como desistente podendo a Coordenação de Recursos Humanos convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição.

A lotação dos convocados serão de acordo com a necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sempre atendendo a necessidade da Administração Pública.

A convocação é em substituição a servidora Paula Michelli da Silva Franco Belmont que pediu exoneração, devido a isso existe a vaga no quadro de pessoal para a referida convocação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital em 11 de abril de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DE CONVOCAÇÃO:

PROFISSIONAL SÉRIES INICIAIS DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - 40 horas semanais

-JHENIFER MACHADO DE SOUZA

ANEXO II

DA DOCUMENTAÇÃO:

A candidata deverá apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Ministro Andrezza/RO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do edital, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min as 13h 00min), munido dos seguintes documentos, entre outros que se fizerem necessários, à época da posse, cópias autenticadas dos documentos ou cópia simples acompanhadas dos originais para conferência:

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título Eleitoral;
- Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
- 02 (duas) fotografia 3x4, recente;
- Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido por Junta Médica;
- Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidades Especiais;
- Comprovaentes de matrícula em curso superior;
- Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação – frente e verso - página da última contratação);
- Declaração de bens e rendas;
- Se tiver conta corrente, apresentar número da conta;

- o) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de frequência à escola, devidamente atualizada;
 p) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
 q) Comprovante de residência;

- r) Declaração de que não acumula cargos no serviço públicos, federal, estadual e municipal;
 s) Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ou sem ônus para o erário;
 t) Certidão negativa do Tribunal de Contas.

Publicado por:

Daniela Pagno Dos Santos

Código Identificador:63502ABD

ASSESSORIA JURÍDICA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
003/SEMED/2023.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
003/SEMED/2023.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA COLADINI & COLADINILTDA.

Aos 10 (dez) dias do mês de abril (4) do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) o MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 63.762.0074/0001-85, com sede na Av. Pau Brasil, n. 5577, centro, Ministro Andreazza/RO, comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **JOSÉ ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG 304.453 SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº 313.096.582-34, residente e domiciliado nesta cidade de Ministro Andreazza/RO, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Valdirene Inácio da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **COLADINI & COLADINILTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 090.050.368/0001-39, com foro e sede na Avenida Pau Brasil, 5355, Centro, no Município de Ministro Andreazza/RO, neste ato representada pelo senhor **Wlademir Fernando Coladini**, portador do CPF nº 562.199.012-15, doravante denominada CONTRATADA resolve celebrar o presente TERMO ADITIVO, que tem por finalidade es-tabelecer os direitos e obrigações das partes na execução do Processo Administrativo nº 139/SEMED/2023, cuja licitação foi homologada pela autoridade competente, na forma prevista da Lei 8666, de 21 de Junho de 1993, submetendo-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET**, de acordo com o Termo de Referência e outros documentos anexados ao processo de n. 139/SEMED/2023, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme o anexo I do edital do Pregão Eletrônico n. 16/CPL/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - O valor do presente termo aditivo é de **R\$ 101.880,00 (cento e um mil, oitocentos e oitenta reais)**, por meio de repasse da dotação orçamentária do programa n. **02.02.006.12.361.0016.2064 – Secretaria Municipal Educação. Elemento de despesa 3.3.90.39.57.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente TERMO terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de **12 de abril de 2025**, ou seja, de **12/04/2025 à 11/04/2026**, podendo ser prorrogado

na forma do disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da referida prorrogação do contrato, correrão à conta do pelo elemento de despesa de **3.3.90.39.57.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica**,

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO: Permanecendo todos os direitos e obrigações avençados no contrato original para cumprimento da presente prorrogação, atendendo as disposições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de- Cacoal para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Ministro Andreazza-RO, 10 de abril de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal de Ministro Andreazza-RO.

VALDIRENE INÁCIO DA SILVA

Sec. Municipal de Educação

Coladini & Coladiniltda

CNPJ sob o Nº. 090.050.368/0001-39

WLADEMIR FERNANDO COLADINI

Representante

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº. 03/SEMED/2023

-PROCESSO Nº.: **139/SEMED/2023;**

-CONTRATO Nº. **03/SEMED/2023;**

-CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO;**

-CONTRATADA: **COLADINI & COLADINILTDA;**

-OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET;**

-ELEMENTO DE DESPESAS: **3.3.90.39.57.00;**

-FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **02.02.006.12.361.0016.2064;**

-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **SEMED – Secretaria Municipal de Educação;**

-VALOR GLOBAL DO TERMO: **R\$ 101.880,00 (cento e um mil, oitocentos e oitenta reais);**

-VIGÊNCIA DO TERMO: - O presente TERMO terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de **12 de abril de 2025**, ou seja, de **12/04/2025 à 11/04/2026**, podendo ser prorrogado na forma do disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ministro Andreazza/RO, 10 de abril de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal de Ministro Andreazza-RO.

VALDIRENE INÁCIO DA SILVA

Sec. Municipal de Educação

Coladini & ColadiniLTDA

CNPJ SOB O Nº. 090.050.368/0001-39

WLADEMIR FERNANDO COLADINI

Representante

Publicado por:

Daniela Pagno Dos Santos

Código Identificador:6182D038

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA 7655/2025**

**ERRATA
PORTARIA Nº 7655/2025 DE 08 DE ABRIL DE 2025**

A Portaria 7655/2025 de 08 de Abril de 2025, publicada na câmara Municipal pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

ONDE LÊ:
40 (quarenta) horas semanais

LÊ-SE:
30 (trinta) horas semanais

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:D9D283D2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7663/2025**

PORTARIA DE Nº 7663/2025. EM 10 DE ABRIL DE 2025.

“PRORROGA O PRAZO CONCEDIDO PELA PORTARIA Nº 7606/2025 DO DIA 20 DE MARÇO DE 2025, DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia o Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições que lhe São conferidas,

CONSIDERANDO, o processo administrativo nº 391/2025, referente à formalização Processo Seletivo Simplificado.

CONSIDERANDO, o princípio da legalidade, impessoalidade, eficiência, boa-fé, e continuidade do serviço público, amplamente expresso na Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO, Ofício nº 1/SEMAFP/CPS/2025

RESOLVE:

Art. 1º. Prorroga o prazo por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos conforme consta na portaria nº 7606/2025, Nomeia comissão do processo seletivo que dispõe sobre o programa de serviço voluntário Simplificado, conforme a lei nº 1490 /2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:2E2F417D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7664/2025**

PORTARIA Nº 7664/2025. EM 11 DE ABRIL DE 2025.

“EXONERA-SE A PEDIDO A SERVIDORA HOSANA ZAVZYN DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora do dia 11 de abril do processo 515/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica Exonerado do quadro de servidores, a pedido HOSANA ZAVZYN DE ALMEIDA, matrícula 2812, CPF Nº ***329.652**, no cargo Professora Educação Infantil e Series Iniciais – 30 horas a contar de 11 de Abril de 2025 nos termo do Art. 45, da lei Municipal 30/1993-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra-RO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:57DA67F2

**SEMSAU
RESUMO DO CONTRATO Nº 28/SEMSAU/2025**

CELEBRAÇÃO:10/04/2025

PARTE:MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA - RO

CONTRATADA: R COSTA SANTOS LTDA CNPJ Nº 52.611.889/0001-47

INTERVENTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO:Aquisição de Gêneros Alimentícios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR:O valor total de R\$ 54.398,32 (Cinquenta e quatro mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos).

PAGAMENTO:O pagamento ocorrerá de através de depósito bancário, mediante apresentação da nota fiscal e certidões de regularidade previstas no Termo de Referência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 489/SEMSAU/2025.

JOÃO APARECIDO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Port. 7522/2025
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Glauciano de Assis Silva
Código Identificador:A86F26B5

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0001833.02.01-2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 002/SUPEL/2025
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo o Art. 71, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
HOMOLOGOo procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Contratação, devidamente designada e;
ADJUDICOseu objeto que trata de REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO REAGENTES PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA E COAGULAÇÃO, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, sob o regime de PREGÃO ELETRONICO, em favor da empresa: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA - 73.008.682/0001-52, valor R\$ 193.000,00

(cento e noventa e três mil) totalizando o valor global em R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil).

Pelo presente, autorizo a lavratura do Contrato e notifico o Licitante Homologado e Adjudicado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do mesmo após confecção do mesmo.
Monte Negro/RO, 11 de Abril de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlita Pereira de Oliveira
Código Identificador:1ED09B0F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO: 036/SUPEL/2025
MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CARONA: 03/SUPEL/2025
PROCESSO PRINCIPAL: 0000449.04.01-2025
EMPRESA: MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE-ORTOCENTER
CNPJ: 02.381.253/0001-88
OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS TIPO MOTONIVELADORA CV Nº 702/2024/PGE-DERADM, na zona Rural do Município de Monte Negro/RO.
DO VALOR: R\$ 2.104.995,90 (Dois milhões, cento e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).
DA VIGÊNCIA: O prazo de execução do contrato será iniciado na data da última assinatura do Instrumento Contratual e sua vigência será de 12 (doze) meses, contanto a partir do dia 08 de abril de 2025 a 07 de abril de 2026

Monte Negro - RO, 09 de abril de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Spadetto
Código Identificador:7C990A8E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025/PMMN/RO
A Prefeitura de Monte Negro – RO, através da Pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 679 de 05 de Julho de 2024, torna público que realizará Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor preço por ITEM, modo **ABERTO**.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0000595.02.01-2025.
DATA DE ABERTURA: 09 de Maio de 2025.
VALOR ORÇADO: R\$ 1.025.314,00 (Um milhão e vinte e cinco mil trezentos e quatorze reais)
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09h30min (Horário de Brasília).
LOCAL: www.licitanet.com.br.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ DULCE E DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO., Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.licitanet.com.br e www.montenegro.ro.gov.br. Mais informações pelo telefone: (69) 99944-5157, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.
Monte Negro – RO, 11 de Abril de 2025.

CARLITA PEREIRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Port. nº 864/2024

Publicado por:
Carlita Pereira de Oliveira
Código Identificador:2374B002

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0000073.02.01-2025
MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/SUPEL/2025

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo o Art. 71, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGOo procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Contratação, devidamente designada e;

ADJUDICO seu objeto que trata de **CO CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO – RO**, em favor das empresas: **PROMED SERVICOS MEDICOS LTDA - 59.297.520/0001-50; CTF SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA - 54.253.645/0001-65; D O DA SILVA SERVICOS MEDICOS - 58.509.529/0001-15; N Y G SERVICOS MEDICOS LTDA - 49.254.770/0001-50**, de acordo com a quantidade e especificação relacionada no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades da **SEMUSA**.

Pelo presente, autorizo a lavratura do Contrato e notifico o Licitante Homologado e Adjudicado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do mesmo após confecção do mesmo.
Monte Negro/RO, 11 de abril de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:5418EE0E

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.760, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

SOBRE A EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) NO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Monte Negro/RO, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), projetada para garantir a identificação e a prioridade no atendimento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos termos da Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

Art. 2º - A CIPTEA tem como objetivo facilitar a identificação da pessoa com TEA em locais públicos e privados que prestam atendimento ao público, assegurar o atendimento prioritário em serviços públicos e privados, nos termos da legislação vigente, e garantir os direitos da pessoa com TEA, proporcionando mais acessibilidade no município.

Art. 3º - A emissão da CIPTEA ficará sob responsabilidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Monte Negro/RO, que realizará o cadastro e a expedição do documento, conforme regulamentação desta lei.

Art. 4º - Para a emissão da CIPTEA, o requerente deverá apresentar documento de identificação da pessoa com TEA e de seu representante legal (se aplicável), comprovante de residência no

município de Monte Negro/RO, laudo médico contendo o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista, emitido por profissional especializado, e fotografia 3x4 recente do solicitante.

Art. 5º - A CIPTEA terá validade de cinco anos, devendo ser renovada mediante atualização dos dados cadastrais e apresentação de nova documentação, caso necessário.

Art. 6º - A emissão da CIPTEA será gratuita e de responsabilidade do Município de Monte Negro/RO, não podendo ser cobrada qualquer taxa para sua obtenção ou renovação.

Art. 7º - O uso indevido da CIPTEA, por meio de falsificação ou qualquer forma de má-fé, sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá expedir normas complementares para a regulamentação e execução desta lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte negro, 11 de abril de 2025

IVAIR JOSE FERNANDES

Prefeito Município

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:34FCC898

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.762, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Institui o Centro de Especializações Inclusivas (CEI) para atendimento clínico e pedagógico dos estudantes com neurodivergência – conforme caracterização do CID-11 – e dá outras providências”.

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Centro de Especializações Inclusivas (CEI), com o objetivo de oferecer atendimento clínico e pedagógico especializado aos estudantes matriculados nas redes municipal e estadual que apresentem condições de neurodivergência, conforme caracterização estabelecida pelo CID-11.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – Neurodivergência: Conjunto de variações neurológicas que podem incluir condições como TEA (Transtorno do Espectro Autista), TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade), dislexia, entre outras, desde que diagnosticadas ou caracterizadas conforme os critérios do CID-11.

II – CID-11: A 11ª edição da Classificação Internacional de Doenças, adotada como referência para a identificação e classificação das condições de saúde.

III – Redes Municipal e Estadual: Sistemas de ensino geridos, respectivamente, pelos entes federativos municipais e estaduais.

TÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º. O CEI tem por finalidade:

I – Promover a inclusão efetiva e a equidade educacional dos estudantes com neurodivergência;

II – Oferecer atendimento clínico e pedagógico especializado, articulando as áreas da saúde e da educação;

III – Estabelecer práticas baseadas em evidências e nas diretrizes do CID-11, garantindo diagnósticos precisos e planos de atendimento individualizados.

Art. 4º. São diretrizes do CEI:

I – Adoção de uma abordagem multidisciplinar, integrando profissionais das áreas da saúde, educação e assistência social;

II – Articulação permanente com as redes municipal e estadual, garantindo o alinhamento com as políticas locais de educação e saúde;

III – Capacitação e atualização contínua dos profissionais envolvidos;

IV – Transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O CEI será estruturado nas seguintes unidades:

I – Núcleo Clínico: Responsável pelos diagnósticos, terapias e acompanhamento dos estudantes;

II – Núcleo Pedagógico: Encarregado de desenvolver e implementar estratégias de ensino adaptadas às necessidades dos alunos;

TÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º. São atribuições do CEI:

I – Realizar a triagem dos estudantes encaminhados pelas redes de ensino, encaminhando-os para as terapias adequadas a cada um, utilizando os critérios do CID-11;

II – Elaborar e implementar planos de atendimento individualizados, integrando ações clínicas e pedagógicas;

III – Promover a integração e o diálogo entre a equipe multidisciplinar e os órgãos de educação e saúde;

IV – Monitorar e avaliar os resultados dos atendimentos, adotando medidas para aprimoramento contínuo dos serviços.

TÍTULO V – DO FINANCIAMENTO

Art. 7º. O financiamento do CEI será realizado por meio de:

I – Recursos orçamentários dos entes federados (municipal e estadual);

II – Repasse de recursos da União, mediante convênios ou parcerias;

III – Parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais, conforme regulamentação.

Art. 8º. Os recursos destinados ao CEI deverão ser aplicados prioritariamente na:

I – Manutenção e ampliação dos serviços oferecidos;

II – Capacitação e qualificação dos profissionais;

III – Aquisição e manutenção de equipamentos e infraestrutura;

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º. Eventual regulamentação desta lei poderá ser editada via decreto expedido pelo executivo Municipal.

Art. 10º. Revogam-se todas as normas que conflitem com o presente diploma legal.

Monte negro, 11 de abril de 2025

IVAIR JOSE FERNANDES

Prefeito Município

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:025BA527

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.763, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar por EXCESSO DE ARRECAÇÃO ao orçamento vigente no valor de R\$ 431.071,08 (Quatrocentos e Trinta e Um Mil Setenta e Um Reais e Oito Centavos).

§ 1º. 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO

12.361.0005.2025– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 15%

Elemento de Despesa: 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)

D.R: 1.540.0030.0000

Ficha de Receita: 69

Ficha de Despesa: 239

§ 2º. 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO
12.361.0005.2025– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 15%
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
R\$ 311.071,08 (Trezentos e Onze Mil Setenta e Um Reais e Oito Centavos)
D.R.: 1.540.0030.0000
Ficha de Receita: 69
Ficha de Despesa: 241

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, § 1º e 2º no valor de R\$ 431.071,08 (Quatrocentos e Trinta e Um Mil Setenta e Um Reais e Oito Centavos), será por excesso de arrecadação, pertinente ao repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB 100%, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação em anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte negro, 11 de abril de 2025

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Município

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B8ABA457

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.764, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO AO EXERCÍCIO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Monte Negro o Crédito Adicional Especial e Suplementar por Superávit Financeiro, no montante de R\$ 162.318,18 (Cento e Sessenta e Dois Mil Trezentos e Dezoito Centavos) e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária, conforme a seguir:

§ 1º. 02.11.00 – FUNDO MUN. DO MEIO AMBIENTE DE MONTE NEGRO
04.122.0002.2017– PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – SEMA ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
R\$ 12.652,12 (Doze Mil Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Doze Centavos)
D.R.: 2.500.0000.0000
Ficha de Despesa: _____

§ 2º. 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2017– PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS – GABINETE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
R\$ 68.026,31 (Sessenta e Oito Mil Vinte e Seis Reais e Trinta e Um Centavos)
D.R.: 2.500.0000.0000

Ficha de Despesa: _____

§ 3º. 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2017– PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS – GABINETE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
R\$ 28.598,75 (Vinte e Oito Mil Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos)
D.R.: 2.500.0000.0000
Ficha de Despesa: _____

§ 4º. 02.03.00 – SECRETARIA MUN. DE GEST. EM ADM. E FINANÇAS - SEGAFIN
04.122.0002.2007– FOLHA PAGAMENTO E ENCARGOS – SEGAFIN
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores
R\$ 1.214,05 (Um Mil Duzentos e Quatorze Reais e Cinco Centavos)
D.R.: 2.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 529
§ 5º. 02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE GEST. EM TUR. ESPORT. CULT. RECREAÇÃO
13.392.0029.2076 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R\$ 51.826,95 (Cinquenta e Um Mil Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Noventa e Cinco Centavos)
D.R.: 2.500.0000.0000
Ficha de Despesa: 570

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Especial descrito no Artigo 1º § 1º, ao 5º, no valor total de R\$ 162.318,18 (Cento e Sessenta e Dois Mil Trezentos e Dezoito Reais e Dezoito Centavos), serão cobertos com recursos provenientes de Superávit Financeiro referente ao saldo em conta bancária no final do exercício de 2024, sendo contas de recursos próprio da Prefeitura Municipal de Monte Negro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte negro, 11 de abril de 2025

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Município

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F90E78B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 413, 11 DE ABRIL DE 2025

Conceder férias aos conselheiros tutelares e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Ofício n.21/2025-CT/MN ID: 2.25C.771 e Ofício n.22/2025-CT/MN ID: 2.25C.57A;

RESOLVE:

Art. 1º- **CONCEDER:** férias aos conselheiros tutelares abaixo relacionados, conforme legislação municipal.

PERÍODO DE GOZO: 01/05/2025 a 30/05/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
3253	Matilde Souza dos S. Vidal	Conselheiro Tutelar	10/01/2024 a 09/01/2025

PERÍODO DE GOZO: 01/06/2025 a 30/06/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
3251	Juliana Fao	Conselheiro Tutelar	10/01/2024 a 09/01/2025

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F0362247

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº408, 11 DE ABRIL DE 2025**

Alterar o local de lotação e a função da Readaptação de função do(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;

CONSIDERANDO o despacho ID: 2.260.433;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR O LOCAL DE LOTAÇÃO E A FUNÇÃO DA READAPTAÇÃO da servidora MARLI BRUNO QUADROS, ocupante do cargo de cozinheira, readaptar como Agente de vigilância (vigia), na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico- SEMUSA.

Art. 2º - Os demais artigos da Portaria n. 567/GAB/2024, permanecem inalterados.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:72A21CFA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº409, 11 DE ABRIL DE 2025**

“Conceder a vacância do cargo ao(a) servidor (a) e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 de 19/06/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento devidamente assinado pelo servidor, juntamente com a cópia do Edital de Convocação.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A VACÂNCIA DO CARGO DE MÉDICO CLINICO GERAL 40 HORAS, OCUPADO PELO SERVIDOR: JEFERSON RODRIGUES RAMOS, MAT. 1775, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, em razão da posse em outro concurso público, conforme legislação municipal, a partir do dia 10/04/2025.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:93D0A13F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº410, 11 DE ABRIL DE 2025**

Conceder o gozo das férias regulamentares e autorizar a conversão de 10 dias em pecúnia ao servidor e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO o requerimento 192/2025 de id: 2.224.32A e requerimento 202/2025 de id: 2.261.BC6.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER o gozo de férias regulamentares aa servidora MANOELA ZERI MARTINS, ocupante do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO EM PLANEJAMENTO, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Planejamento - SEMPLA, sendo o gozo para 01/07/2025 a 10/07/2025 e 21/07/2025 a 30/07/2025.

Art. 2º - fica autorizada a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias conforme legislação municipal, devido à necessidade dos serviços junto a Secretaria, sendo de 11/07/2025 a 20/07/2025.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:AD949904

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4044, DE 11 DE ABRIL DE 2025**

“Revogar o Decreto que concedeu a cedência do servidor JEFERSON RODRIGUES RAMOS, para a Prefeitura do Município de Jaru - RO e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

D E C R E T A

Artigo 1º - REVOGAR o Decreto n. 3785/GAB/2024 que concedeu a prorrogação de cedência do servidor JEFERSON RODRIGUES RAMOS, Matrícula 1775, ocupante do cargo de Médico clínico geral 40 horas, para a Prefeitura do Município de Jaru - RO, a partir do dia 10/04/2025.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSE FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:11469FF4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 411, 11 DE ABRIL DE 2025**

Designar servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n.40/SETUR/2025 de ID: 2.263.CB7.

CONSIDERANDO as férias do Secretário da SETUR, Marcos Augustinho Batista, no período de 05/05/2025 a 19/05/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora MARCIA SOBREIRA DE MELO, para responder cumulativamente sem prejuízo de suas funções pela função de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM TURISMO, ESPORTE, CULTURA E RECREAÇÃO INTERINA vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - SETUR, com ônus, no período de 05/05/2025 a 19/05/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:

Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D4FBFC7D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 412, 11 DE ABRIL DE 2025**

Exonerar servidor público ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.234 de 25 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: EDINA DOS SANTOS INACIO, ocupante do cargo de COORDENADOR GERAL DE AGRICULTURA, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a contar de 11/04/2025.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 389/GAB/2023.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:

Schirle Mariani Marques
Código Identificador:286458EA

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO
OESTE**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
013/GP/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 013/2025

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, baseado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA CONFORME EDITAL Nº. 001/NBO/2025. CONVOCA A Candidata abaixo descrita, aprovada no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/NBO/2025, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, para o procedimento de contratação na seguinte função:BIOMÉDICO/BIOQUÍMICO 2.Solange Balbinot da Silva de

LimaA Candidata aprovada acima descrita deverá se apresentar no prazo de 03(três) dias úteis da data deste edital de convocação, no setor de Recursos humanos da Prefeitura Municipal de segunda a sexta feira das 07:30 as 13:30, munida dos seguintes documentos, sob pena de ser considerada desistente: a) Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo; b) Carteira de Identidade (RG) c) Título de Eleitor juntamente com o comprovante da ultima Votação d) CPF – Cadastro de Pessoa Física; e) Certidão de Nascimento ou Casamento f) CPF do Conjugue e dos Dependentes menores de 14 anos g) Certidão de nascimento dos dependentes (filhos – menores de 14 anos) h) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para sexo masculino; i) Uma foto 3x4 (recente) j) Atestado de sanidade física e mental expedido pelo Médico Perito do Trabalho k) Carteira de Trabalho – CTPS l) PIS/PASEP, se possuir. m) Certidão Negativa Cível e Criminal (www.tj.ro.gov.br) n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (www.dpf.gov.br) o) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (www.tce.ro.gov.br) p) Carteira de Habilitação (para Motorista) q) Certidão de nada consta do Detran (para Motorista) r) Comprovante de Endereço s) Declaração de Vacina t) Declaração de Bens u) Declaração de não acumulação de cargo público.

Nova Brasilândia D'Oeste, 11 de abril de 2025

(Assinado Eletronicamente)

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:74D827FD

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 040/CMNM/2025**

PORTARIA Nº 040, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de abono permanência para servidor público da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO a declaração da Servidora Maria de Fátima Severo Nunes, que consta nos autos do Processo Administrativo nº 59/2025, em que opta em permanecer em serviço e receber o abono permanência;

CONSIDERANDO que a declaração da Servidora está acompanhada de manifestação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré-RO, em que se atesta que a servidora contempla aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

CONSIDERANDO o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 4º do art 183-A da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré-RO, os §§ 6º e 7º do art. 100, da Lei Municipal nº 1.353, de 26 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido para a servidora pública Maria de Fátima Severo Nunes, Matrícula nº 002, o abono permanência, nos termos do § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 4º do art 183-A da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré-RO, e os §§ 6º e 7º do art. 100, da Lei Municipal nº 1.353, de 26 de junho de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 11 de abril de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA

Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:5AFD5010

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº181-GP/2025**

PORTARIA Nº181-GP/2025

Em, 10 de abril de 2025.

Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Licença Maternidade a servidora DAIANI MARTINS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 1º da Lei de nº 1.573-GP/2.020 que assegura a concessão do benefício de Licença Maternidade;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o Benefício Licença Maternidade a servidora **DAIANI MARTINS**, portadora do RG nº1154026 – SSP/RO e do CPF nº012.312.572-37, servidora pertencente ao quadro de servidores efetivo, na função de **PROFESSOR II PEDAGOGO – 25 HORAS SEMANAIS**, sob matrícula nº8058 lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, constante do Processo Administrativo de Nº 1-1052/2025, com início em 10/03/2025 com término em 05/09/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com feitos retroativos a 10/03/2025.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 10 de abril de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/ RO

Publicado por:
Noraney Casto Pinheiro Rios
Código Identificador:DF059EDB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº180 -GP/2025**

PORTARIA Nº180 -GP/2025 Em, 10 de abril de 2025.

"Dispõe sobre a substituição de membro da Equipe de Apoio do Município de Nova Mamoré-RO, nos termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, LX e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º. Designa os servidores efetivos: **Sílvio Fernandes Villar**, matrícula nº 7211e **Luana de Araújo Ribeiro Andrade**, matrícula nº 1551, para exercer as funções de Pregoeiro e Agente de Contratação, respectivamente.

Art. 2º. Ficam designados para comporem a equipe de apoio os seguintes servidores:

MEMBRO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
01 Membro	DAVID KATO GONÇALVES	6000
02 Membro	FRANCISCO CLEZIO DE BRITO SILVA	6028
03 Membro	WESLEY DIAS COSMO DE OLIVEIRA	9756

Art. 3º. São atribuições do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, dentre outras estabelecidas no Decreto nº 7.989-GP/2024, de 08 de fevereiro de 2024, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais.

§ 1º. O Agente de Contratação e o Pregoeiro serão auxiliados por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º. da Lei 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º. Caberá ao Agente de Contratação, no que couber a condução e instrução dos procedimentos auxiliares nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme regulamento.

Art. 5º. Na ausência ou impedimento eventual do Agente de Contratação ou Pregoeiro, será designado outro Agente de Contratação ou Pregoeiro.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros da equipe de apoio, assumirá membro suplente.

Art. 6º. O Agente de contratação e o pregoeiro será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 48-GP/2025 de 23 de janeiro de 2025.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 10 de abril de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:81BA3DD4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº183-GP/2025**

PORTARIA Nº183-GP/2025 Em, 11 de abril de 2025.

"Dispõe sobre o retorno as atividades da servidora Anadora Rivero Meira, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura de Nova Mamoré".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Art. 133 § 3º da Lei Municipal nº Lei nº 2.265-GP/2025 (regime jurídico único dos servidores do município de Nova Mamoré/RO).

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER o retorno as atividades, da servidora abaixo, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal.

Servidor(a)	Função	Matr.	A partir	lotação
Anadora Rivero Meira	Almoxarife	974	11/04/2025	SEMAP

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 11 de abril de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:662EC797

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.946-GP/2025, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

DECRETO Nº 8.946-GP/2025 Em, 09 de abril de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.308/GP-2025, de 09 de abril de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R\$ 590.870,18** (quinhentos e noventa mil, oitocentos e setenta reais e dezoito centavos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP, conforme solicitado no Memorando nº 31/SEMOSP/2025 e Processo nº 1004/2025. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	PODER EXECUTIVO			
02.22.00	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
15.451.0038.1429	CV 73/2023/PGE/DER-RO- AQUIS. E INST. DE BLOCOS SEXTAVADOS			
0.2.701.0000	3.3.90.93	F:445	Indenização de restituições	590.870,18
TOTAL				590.870,18

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00	PODER EXECUTIVO			
02.22.00	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS			
15.451.0038.1429	CV 73/2023/PGE/DER-RO- AQUIS. E INST. DE BLOCOS SEXTAVADOS			
0.2.701.0000	4.4.90.30	F:444	Material de consumo	590.870,18
TOTAL				590.870,18

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025).

Palácio 21 de Julho, 09 de abril de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:202A8ACB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184 - GP/2021

Portaria nº 184 - GP/2021 Em, 11 de abril de 2025.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os artigos 174, 176, III, 182 e 183, da Lei Municipal de nº 061/90, de 27 de setembro de 1.990, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das fundações Municipais.

RESOLVE

Art. 1º -DESIGNAR os servidores efetivos para compor a **COMISSÃO PROCESSO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PAD**, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO.

Art. 2º - Comissão será constituída pelos seguintes membros, titulares e suplentes, dentre os servidores efetivos e estáveis, do quadro funcional da Administração pública municipal:

I - Membros Titulares:

ITEM	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO CARREIRA	DE	FUNÇÃO NA COMISSÃO
1.	MARCOS ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS	8012	ASSESSOR JURÍDICO		PRESIDENTE
2.	MARIA ROSEMEIRE MENEZES RODRIGUES	1476	PROFESSORA LINGUA PORTUGUESA	II	SECRETÁRIA
3.	JÚLIO CESAR CEDARO	9539	AGENTE TRANSPORTE TRÂNSITO	DE E	MEMBRO

II. Membros Suplentes:

ITEM	NOME	MATRÍCULA
1.	DAVID KATO GONÇALVES	6000
2.	MARIVALDO DA SILVA TEIXEIRA	815

Art. 3º - Os membros suplentes substituirão quaisquer dos membros titulares da comissão em caso justificado de impedimento, afastamento, suspeição ou falta. Havendo substituição, o suplente substituto funcionará até o final do processo em lugar do titular.

Art. 4º - Compete à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, autuar, instruir e processar, no âmbito do Município, os processos de sindicância, processos administrativos disciplinares e todo e qualquer e processo administrativo instaurado pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo da competência de eventuais comissões especiais.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 283/GP/2023 de 09 de agosto de 2023.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 11 de abril de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito de Nova Mamoré

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:3A539405

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8952-GP/2025

DECRETO Nº 8952-GP/2025 Em, 11 de abril de 2025.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de aprovados em Concurso Público para provimento no Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, regido pelo Edital nº 001/2022, homologado em 04 de abril de 2023".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público para provimento de cargos públicos para o Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO - regido pelo Edital nº 001/2022, executado pelo Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP, homologado no dia 04 de abril de 2023, constante nos autos do Processo Administrativo nº 1570-1/2022.

DECRETA:

Art. 1º - FICA NOMEADA a candidata para ocupar o cargo efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, em virtude de aprovação em Concurso Público para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, regido pelo Edital nº 001/2022, homologado em 04/04/2023, conforme abaixo discriminada:

PROFESSORA II – PEDAGOGA – 40 HORAS :
EMEIF MARECHAL CANDIDO RONDON- 3ª LINHA DO RIBEIRÃO: ZONA RURAL (à CONVITE PARA A EXTENSÃO DA EMEIF NAPOLEAO LOBO DE MIRANDA - ACAMPAMENTO TIAGO CAMPIN DOS SANTOS (ZONA RURAL)

Item	Nome	Inscrição	classificação	À partir
	CÁTIA DA COSTA MARTINS	624856	7º	14/04/2025

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO 21 DE JULHO, em 11 de abril de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noraney Casto Pinheiro Rios

Código Identificador:731A4832

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO Nº8954-GP/2025**

DECRETO Nº8954-GP/2025. Em,11 de abril de 2025.

“Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da servidora ANADORA RIVERO MEIRA, do Quadro Efetivo de servidores da Prefeitura do município de Nova Mamoré/RO”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração da função pública pela servidora pública, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivos da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a pedido a servidora pública pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, conforme abaixo elencado:

Item	Nome	Função	À partir	Mat.
*	ANADORA RIVERO MEIRA	ALMOXARIFE	11/04/2025	974

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 11 de abril de 2025.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noraney Casto Pinheiro Rios

Código Identificador:A3EB837A

**ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
 PORTARIA N. 08/2025**

Portaria n. 08/2025

Nomeia Andrey Becavelo Cestaro, no Cargo de Assessor Parlamentar.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova União, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em especial a Lei n. 562, de 27 de novembro de 2017, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia Andrey Becavelo Cestaro, no cargo de Assessor Parlamentar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nova União, 14 de abril de 2025.

MARCOS RAMON RIBEIRO

Presidente

Publicado por:

Bruno Araujo Lenk

Código Identificador:0947FCEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
 CONCESSÃO DE DIÁRIA**

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Senhor Vereador,

O requerimento abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de diárias, abaixo descrito para realização das atividades, conforme descrito:

Requerente: Bruno Araujo Lenk; CPF n. xxx.446.xxx-32; Cargo/função: Secretário Geral.

Destino: Nova União-RO/Porto Velho/RO; Saída: 15/04/2025; Retorno: 16/04/2025; Quantidade de diária 1 (um) integral no valor R\$ 752,00 e 1 (um) parcial, no valor de R\$ 526,40, perfazendo o valor total de **R\$ 1.278,40** (mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Tipo de diária: () Outros Estados e Distrito Federal; (x) Integral; (x) Meia diária:

() Veículo Particular; (x) Veículo oficial () Outros.

Veículo utilizado: Etios, placa QTF 2640.

Necessidade/motivo/ Relevância do deslocamento: Deslocamento à Porto Velho/RO, participando do Curso Gestão e Governança Legislativa: Fundamentos, Auxílios e Benefícios, realizado pelo TCE/RO. (convite vide anexo)

Nova União, 11, de abril de 2025.

BRUNO ARAUJO LENK

Secretário Geral

Autorização do Vereador Presidente;

Conforme exposto acima, autorizo deslocamento e concedo as diárias conforme proposto.

MARCOS RAMON RIBEIRO

Vereador Presidente

Publicado por:

Bruno Araujo Lenk

Código Identificador:0D9AF442

**PMNU - RO
 CONVOCAÇÃO Nº. 015/2025 SEMECET, DE 01 DE ABRIL DE 2025. EDITAL Nº 02/PMNU/2024**

O Prefeito Municipal de Nova União, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Municipal nº 918, de 01 de novembro de 2022, que dispõe sobre a criação de voluntariado e Decreto nº 2.467, de 21 de novembro de 2022, tendo em vista a documentação constante no resultado do Processo Seletivo para voluntário edital nº 001/PMNU/2024 de 22 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial dos municípios em 25/05/2024 Edição nº. 3732, TORNA PÚBLICO, a convocação do Processo Seletivo para voluntário, que visa à seleção de vagas para o Programa de Voluntário para realização de atividade

deAUXILIAR NO SERVIÇO DE MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR,objeto da HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO AMIGO VOLUNTÁRIO EDITAL Nº 01/PMNU/2024, e alterações.

I - Fica convocado os (as) candidato (as) abaixo relacionados, no processo seletivo para voluntario, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo (SEMECET) localizada na Rua: Duque de Caxias, 1158 Centro, município de Nova União, devendo o mesmo se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, a contar da publicação deste Edital de Convocação para Assinatura do termo de compromisso de sua vaga de acordo com ordem classificatória;

AUXILIAR NO SERVIÇO DE MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	WILTON GOMES DE OLIVEIRA
2º	GEANDERSON B. DA S. SANTOS
3º	ELEN CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO
4º	FELIPE CACIANO DE OLIVEIRA
5º	FABIANO J. CHAVES PINTO
6º	RAI PAULA SOUZA DA SILVA

II - Os (a) candidatas (a) convocados (a) no item I e deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº 001/2024. Para assinatura do termo de compromisso: Os candidatos (a) aprovados e convocados deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- RG - Cédula de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor e Comprovante de estar quite com a justiça eleitoral;
- Certificado de Reservista (se for homem);
- Comprovante de Residência;
- Uma Fotografia 3x4;
- caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.
- Comprovante bancário de conta corrente (pessoa física);
- Ficha Cadastral do Voluntário;
- Conclusão ou declaração de escolaridade exigida em cada área;
- Certidão negativa criminal;

III - O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

IV - O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:970D0F3B

P M N U - RO

CONVOCAÇÃO Nº. 016/2025 SEMECET, DE 07 DE ABRIL DE 2025. EDITAL Nº 02/PMNU/2024

O Prefeito Municipal de Nova União, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Municipal nº 918, de 01 de novembro de 2022, que dispõe sobre a criação de voluntariado e Decreto nº 2.467, de 21 de novembro de 2022, tendo em vista a documentação constante no resultado do Processo Seletivo para voluntario edital nº 001/PMNU/2024 de 22 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial dos municípios em 25/05/2024 Edição nº. 3732, TORNA PÚBLICO, a convocação do Processo Seletivo para voluntário, que visa à seleção de vagas para o Programa de Voluntario para realização de atividades de AUXILIAR DE PROFESSOR eAUXILIAR NA COZINHA ESCOLAR,objeto da HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO AMIGO VOLUNTÁRIO EDITAL Nº 01/PMNU/2024, e alterações.

I - Fica convocado os (as) candidato (as) abaixo relacionados, no processo seletivo para voluntario, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo (SEMECET) localizada na Rua: Duque de Caxias, 1158 Centro, município de Nova

União, devendo o mesmo se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, a contar da publicação deste Edital de Convocação para Assinatura do termo de compromisso de sua vaga de acordo com ordem classificatória;

AUXILIAR DE PROFESSOR

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
2º	THAIS LUANNE COSTA DE OLIVEIRA

AUXILIAR NA COZINHA ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
3º	ELISANGELA S. XAVIER
4º	ROSIMERE RIBEIRO COSTA

II - Os (a) candidatas (a) convocados (a) no item I e deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº 001/2024. Para assinatura do termo de compromisso: Os candidatos (a) aprovados e convocados deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- RG - Cédula de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor e Comprovante de estar quite com a justiça eleitoral;
- Certificado de Reservista (se for homem);
- Comprovante de Residência;
- Uma Fotografia 3x4;
- caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.
- Comprovante bancário de conta corrente (pessoa física);
- Ficha Cadastral do Voluntário;
- Conclusão ou declaração de escolaridade exigida em cada área;
- Certidão negativa criminal;

III - O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

IV - O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:10CA5ED6

P M N U - RO

PORTARIA Nº 214, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e as taxas de: Limpeza Pública; Coleta de Lixo e Expediente, referente ao exercício de 2025.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União- RO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas.

Considerando os dispositivos da Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1999 (Código Tributário Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e as taxas de: Limpeza Pública; Coleta de Lixo e Expediente, referente ao exercício de 2025, que será lançado com base nos Artigos 8º a 15º; 26º a 29º; Art. 122 a 133 da Lei Complementar nº. 001/99.

Art. 2º - O lançamento será realizado a partir do dia 01 de maio de 2025, observando os seguintes prazos:

GUIA ÚNICA – com desconto de 20% (vinte por cento) conforme prevê a Legislação Art. 223 CTM, vencimento para **10/06/2025**. Ou dividido em 4 (quatro) parcelas;

1ª PARCELA – vencimento **10/06/2025**

2ª PARCELA – vencimento **10/07/2025**

3ª PARCELA – vencimento **11/08/2025**

4ª PARCELA – vencimento **10/09/2025**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova União, 11 de abril de 2025

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador: CF034FC7

P M N U - RO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 24

CONTRATO Nº 24/2025
PROCESSO Nº: 355/2025

CELEBRAÇÃO: 10/04/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO/RO, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 08.987.945/0001-50 e a Empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60.

INTERVENIENTE: Secretária de Saúde.

OBJETO: Contratação de seguro total para os veículos Secretária de Saúde, conforme especificado em contrato.

VALOR: R\$ 3.847,92 (Três mil, Oitocentos e Quarenta e Sete reais e Noventa e Dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses contados a partir da efetivação da contratação.

Nota de Empenho Ordinário Nº 708 de 09/04/2025.

Nova União, 10 de abril 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador: 392F9238

P M N U - RO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO

CONTRATO Nº: 18/2024
PROCESSO Nº: 1807/2023
CELEBRAÇÃO: 10/04/2025

ADITIVO DE VALOR E DE PRAZO CONTRATUAL.

PARTES: Município de Nova União e a empresa VALLEN PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.046.372/0001-38.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Públicos, Agricultura e Sustentabilidade

OBJETO: Pavimentação em Blocos Intertravados em Via Urbanas com Drenagem e Calçadas no Município de Nova União-RO, Convênio Plataforma +Brasil Nº 938450/2022 Departamento Do Programa Calha Norte-Dpcn.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 (seis) meses, contados a partir do dia 17/04/2025.

ADITIVO DE VALOR: R\$41.939,12 (quarenta e um mil novecentos e trinta e nove reais e doze centavos).

Nota de Empenho Ordinário Nº 729 de 08/04/2025

Nova União, 10 de abril de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador: ADE4AD8A

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: IPRENU

PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: 13/04/2025 CHEGADA: 16/04/2025	N.º DE DIÁRIAS.	03 completa
CIDADE-UF:	PORTO VELHO	V. UNITÁRIO.	R\$ 1.015,20
DIÁRIA COM PERNOITE	X	V. TOTAL	R\$ 3.045,60
MEIOS DE LOCOMOÇÃO: TERRESTRE			

DADOS DO FAVORECIDO		
NOME: OSVALDO SOARES DE OLIVEIRA	CADASTRO: 1082.	
CARGO-FUNÇÃO: SUPERINTENDENTE	LOTAÇÃO: IPRENU.	
CPE: ***.514.872.**	RG: **52**/SSP-RO.	
ENDEREÇO: Rua: DOM PEDRO I, s/nº.	BAIRRO: Centro	
CIDADE-ESTADO: NOVA UNIÃO	TELEFONE: 99225-4486.	
SICOOB	AGÊNCIA: 3.273	CONTA: 5305-8

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se do Município de Nova União RO, para o Município de Porto Velho/RO, no dia 13 de Abril do ano corrente, onde estará participando curso de capacitação Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

DECLARO FAZER JUS A RECEBER A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE R\$3.045,60 (três mil e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), REFERENTE AO CONSTANTE NAS ESPECIFICAÇÕES ACIMA E ESTA CIENTE DO MEU DEVER DE COMPROVAÇÃO DO MESMO.
EM: 14/04/2025.
OSVALDO SOARES DE OLIVEIRA
superintendente

OSVALDO SOARES OLIVEIRA Superintendente Portaria nº. 355 de 27/10/2023	NILTON CESAR MOREIRA Presidente do conselho deliberativo
---	--

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador: 6D39C3D1

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: IPRENU

PERÍODO DE AFASTAMENTO	SAÍDA: 13/04/2025 CHEGADA: 16/04/2025	N.º DE DIÁRIAS.	03 completa
CIDADE-UF:	PORTO VELHO	V. UNITÁRIO.	R\$ 714,40
DIÁRIA COM PERNOITE	X	V. TOTAL	R\$ 2.143,20
MEIOS DE LOCOMOÇÃO: TERRESTRE			

DADOS DO FAVORECIDO		
NOME: CRISTINA LUBIANA RIBEIRO	CADASTRO: 1115	
CARGO-FUNÇÃO: CONTROLADOR INTERNO	LOTAÇÃO: IPRENU.	
CPE: ***.554.302.**	RG: **99**/SSP-RO.	
ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL JORGE TELXEIRA s/nº.	BAIRRO: Centro	
CIDADE-ESTADO: NOVA UNIÃO	TELEFONE: 99364-4115.	
SICOOB	AGÊNCIA: 3273	CONTA: 5430-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se do Município de Nova União RO, para o Município de Porto Velho/RO, no dia 13 de Abril do ano corrente, onde estará participando curso de capacitação Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

DECLARO FAZER JUS A RECEBER A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE R\$ 2.143,20 (dois mil cento e quarenta e três reais e vinte centavos), REFERENTE AO CONSTANTE NAS ESPECIFICAÇÕES ACIMA E ESTA CIENTE DO MEU DEVER DE COMPROVAÇÃO DO MESMO.
EM: 14/04/2025.
CRISTINA LUBIANA RIBEIRO
controlador interno

OSVALDO SOARES OLIVEIRA Superintendente Portaria nº. 355 de 27/10/2023	NILTON CESAR MOREIRA Presidente do conselho deliberativo
---	--

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:E1A3D4A4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
06/CPL/2025 PROCESSO 393/SEMECE/2025

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Pregoeiro Municipal Sr. Marco Antônio da Silva, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurado DISPENSA ELETRONICA nº 06/CPL/2025 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Novo Horizonte do Oeste-RO, concernente a:

DO OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA:

A proposta poderá ser cadastrada no dia 11/04/2025 até dia 16/04/2025 as 09:00 horas (horário Brasília) pelo site www.licitanet.com.br

DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:

SECRETARIA MUNICIPAL de SAÚDE

Projeto de atividade 2014 no elemento de despesas 33 90 39 na ficha 109;

Projeto de atividade 2015 no elemento de despesas 33 90 39 na ficha 149;

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico: https://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmllicitacao_direta&token=6279a154db978144ca8059dca6c13395

&id_menu=3 ou Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais?q=Novo%20Horizonte%20do%20Oeste%20ro&status=todos&pagina=1>

Novo Horizonte do Oeste – RO, 10 de abril de 2025.

JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Licitações

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:8D89E836

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2025

DATA DA CELEBRAÇÃO: 11/04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 81/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

CONTRATADA: Ouro Preto Monitoramento e Serviços de Sistemas de Segurança Ltda.
CNPJ 07.640.244/0001-88

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prorrogação do prazo do contrato supracitado, referente prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada do prédio e demais dependências da Câmara, através do Processo Administrativo nº 81/2022.

CLÁSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor das parcelas mensais é de R\$ 2.720,08 (Dois mil, setecentos e vinte reais e oito centavos), conforme o Termo Aditivo nº 002/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência terá a duração de 12 (doze) meses, com início em 13/04/2025 e término em 12/04/2026, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/1993.

Ouro Preto do Oeste – RO, 11 de abril de 2025.

HÉRICLES SOUZA SILVA DAMIÃO
Diretor de Patrimônio

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:5F2DFB89

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025

CONTRATO Nº:02/2025

CELEBRAÇÃO:11/04/2025

CONTRATANTE: IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste RO.
CONTRATADA:AUTO POSTO AVENIDA OURO PRETO LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.780.184/0001-73

OBJETO:O presente instrumento tem por objeto único o fornecimento de material de consumo tipo gasolina automotiva comum, na quantidade de 600,00 (SEISCENTOS) litros, que ficará sob a guarda da empresa contratada sendo fornecido a contratante de forma fracionada de acordo com suas necessidades e mediante controle de estoque, com objetivo de atender o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE IPSM nas necessidades de consumo para os veículos desta autarquia.

Ficha: 385

02 - PODER EXECUTIVO

10 - IPSM - INSTITUTO PREV. SERV. PUBL. - OPD

00 - IPSM - INSTITUTO PREV. SERV. PUBL. - OPD

09.272.0001.2076.0000 - Manutenção e Funcionamento do IPSM

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

RECURSOS: Próprio

VIGÊNCIA:A partir de 15 de abril de 2025 por um período de 12 meses.

VALOR:Total do contrato R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:O pagamento será efetuado mensalmente pelo IPSM, por meio de Ordem Bancária, até 10 dias úteis a contar da entrega da nota fiscal, devidamente aprovada pela Diretoria de Administração, no valor do combustível utilizado no mês pelo contratante.

EMPENHO: 115/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO:32/2025

ASSINAM:o Sr. Sebastião Pereira da Silva, Presidente do IPSM e o representante da empresa contratada.

Ouro Preto do Oeste RO, 11 de abril de 2025.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

Presidente do IPSM

Dec. N. 15.122/22

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:D92473D5

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº
003/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

O IPSM torna público que realizará a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 003/2025. Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. Processo Administrativo nº 027/2025. Objeto: Contratação de entidade certificadora no âmbito do Pró-Gestão para realização de pré auditoria e auditoria de certificação no programa Pró-Gestão, nível de aderência II, para atender as necessidades do IPSM, para atender o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste RO, conforme Termo de Referência. Valor estimado: R\$ 11.950,00 (Onze Mil Novecentos e Cinquenta Reais). A sessão pública virtual para envio dos lances será realizada no dia 17/04/2025, das 10h00 às 14h00 (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: www.licitanet.com.br, www.ouropretodoeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: prcplpregoeiroipsm2015@gmail.com ou no Departamento de Compras e Licitações do IPSM, situada na Av. Gonçalves Dias, 4170, União. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-3233, 99338-8623.

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de Abril de 2025.

ALCIDES FERNANDES MARQUES JÚNIO

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:F59ED244

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 001/2025/PMPO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Processo Seletivo Simplificado para a contratação por tempo determinado de pessoal para o cargo de Professor Series Iniciais/SEMEC, por excepcional interesse público.

Pimenteiras do Oeste/RO, 11 de abril de 2025.

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pelo Decreto Municipal n. 167/2025/PMPO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 37º, inciso IX da Constituição da República Federal de 1.988, e pelas Leis Municipais 1179/2025 e a alteração 1182/25, e 912/2017 e suas alterações 1152/2023 e 1122/2023, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A presente Seleção Pública Simplificada tem por finalidade a contratação em caráter temporário, pelo prazo inicial de 01 (um) ano prorrogável por igual período, para preenchimento de vagas para os cargos constantes no quadro abaixo. A presente Seleção Pública Simplificada ocorrerá no âmbito do Município de Pimenteiras do Oeste/RO, sendo que as inscrições serão realizadas somente via internet, no link disponibilizado no sítio eletrônico <http://www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br> entre os dias 15 de abril de 2025 até 18 de abril de 2025.

1.2. Ressalta-se que é de responsabilidade exclusiva do candidato, acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta presente Seleção Pública Simplificada, divulgadas até sua homologação no site <http://www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br>, sendo que, a partir da homologação as publicações serão feitas exclusivamente pela Prefeitura em seus órgãos oficiais de publicação.

1.3. O candidato não poderá alegar desconhecimento dos atos devidamente publicados no site.

2. DAS VAGAS E DO VENCIMENTO MENSAL:

- SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Nº de Vagas imediatas, ampla concorrência.	Cargo/Função	Escolaridade/ Curso exigido	Carga horária semanal	Vencimento
04	Professor Iniciais Séries	Nível Superior em Pedagogia	40 (quarenta) horas semanais	RS 5.353,51

2.1 As vagas podem ser ampliadas conforme necessidade, no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo, levando em consideração a homologação do Resultado Final.

2.2 Nos casos de atividades consideradas insalubres serão acrescidos ao vencimento o adicional de insalubridade conforme laudo pericial praticado no Município, nos graus correspondentes.

3. DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

Para se inscrever, o candidato deverá acessar o site <http://www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br> onde estarão disponíveis: o edital e a ficha de inscrição online e os procedimentos necessários para realizar a inscrição. A inscrição estará disponível a partir das 13h00min do dia 15/04/2025 até as 23h59min do dia 18/04/2025, conforme estabelecido no cronograma previsto, considerando-se o horário oficial de Rondônia.

3.1. Antes de se inscrever no certame, o candidato deverá examinar cuidadosamente as normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem a presente Seleção Pública Simplificada, razão pela qual, não poderá alegar desconhecimento das regras estabelecidas.

3.2. A inscrição do candidato no certame indica que esse aceitou e tem pleno conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital.

3.3 Documentos obrigatórios:

Ficha de inscrição devidamente preenchida;

Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);

Registro Geral (RG); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH)

Escolaridade compatível com o cargo desejado pelo candidato (Diploma/Certificado/Declaração);

OBSERVAÇÃO: Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acumulação lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, sendo vedada, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma das cargas horárias ultrapassarem 60 (sessenta) horas semanais.

3.4. Não será cobrada taxa de inscrição.

3.5. Será validada a última inscrição realizada pelo candidato, conforme data e hora de envio.

3.6. Na hipótese de não comprovação, dos requisitos exigidos para o cargo, esse será declarado **DECLASSIFICADO** para o certame referente à Seleção Pública Simplificada.

3.7. As inscrições serão homologadas no dia 23/04/2025, data em que a relação de inscritos será disponibilizada no Diário Oficial, site <http://www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br>.

4. DA LOTAÇÃO:

Sendo a lotação um ato discricionário da administração pública, os candidatos aprovados serão lotados conforme quadro de vagas, item 2 do presente edital.

5. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO SERVIÇO PÚBLICO PARA O EMPREGO TEMPORÁRIO CONSTANTE NESTE CERTAME E DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

Ter idade mínima de 18 anos;

Ser brasileiro nato ou naturalizado;

Estar em dia com as obrigações eleitorais;

Sendo do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;

Possuir escolaridade compatível com o cargo;

Aptidão física e mental

Documentos necessários para contratação:

O candidato aprovado e convocado deverá apresentar para a contratação as seguintes cópias dos documentos, bem como, os originais para conferência: CPF; RG; Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; Carteira de Trabalho Previdência Social; PIS/PASEP; Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (para candidatos do sexo masculino); Certidão de Casamento ou Nascimento; Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos; Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br); Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br); 02 fotos 3x4 recentes; Declaração de bens; Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea “c” da Constituição Federal, sob as penas da lei; Atestado de sanidade física e mental para fins admissional; comprovante de residência, Cópia de carteira profissional com registro no respectivo conselho da classe profissional.

6. DOS CANDIDATOS PCD – PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

As vagas serão destinadas para ampla concorrência, sem reserva para portadores de deficiência em virtude do baixo número de vagas.

7. DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E PONTUAÇÃO

7.1. A Avaliação será procedida pela Comissão do Processo Seletivo.

7.2. A seleção dos candidatos consistirá em avaliação de títulos e experiência profissional apresentada.

7.3. Serão considerados os seguintes títulos para efeito de avaliação e pontuação no presente Processo Seletivo:

7.3.1 - SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CARGO: PROFESSOR SERIES INICIAIS

ITEM	TÍTULO	DESCRIÇÃO DE TÍTULO	PONTUAÇÃO	VALOR MÁXIMO
7.3.1.1	Formação Acadêmica	Certificado do Curso de Graduação na área pleiteada.	Não gera pontuação	Pré-requisito Caráter Classificatório
7.3.1.2	Experiência Profissional	Experiência Profissional devidamente comprovada na área pleiteada.	0,1 pontos por mês na área de atuação. (1,2 pontos por ano).	6
7.3.1.3	Formação Acadêmica I	Curso de Pós Graduação Lato Sensu – Especialização	15 pontos	30
7.3.1.4	Formação Acadêmica II	Curso de Pós Graduação Stricto Sensu – Mestrado	15 pontos	15
7.3.1.5	Formação Acadêmica III	Curso de Pós Graduação Stricto Sensu – Doutorado	15 pontos	15
7.3.1.6	Formação Complementar	Curso de curta duração na área (carga horária mínima de 80 horas) realizado a partir de a partir de dezembro/2021 até dezembro/2024	6,8 pontos para cada certificado	34
		Total:		100 Pontos

7.4. Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados no item 7.7, bem como experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa, microempreendedor individual - MEI ou profissional autônomo.

7.5 Todos os títulos apresentados deverão ser anexados conforme link de inscrição em formato PDF disponível em <http://www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br>

7.6 Não serão considerados os títulos que excederem aos 100 pontos, respeitada ainda a pontuação máxima de cada item.

7.7 A experiência profissional deverá ser comprovada mediante contrato de trabalho ou declaração do empregador que expresse claramente a função exercida pelo candidato e indique o período de trabalho com dia, mês e ano de início e término, se for o caso;

7.7.1 Em caso de contratos vigentes especificar na declaração o período de vigência do contrato.

7.8 Serão considerados apenas os títulos obtidos até o prazo estabelecido no item 7.3.1.6

7.9 Não serão considerados títulos entregues fora do prazo e horários estabelecidos neste edital.

7.10 Comprovadas, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados ou em qualquer documentação apresentada o candidato terá anulada a respectiva pontuação.

7.11 Comprovadas, a culpa do candidato mediante apuração sumária, esse será excluído do processo seletivo.

7.12 O prazo de um ano (doze meses) estabelecido no presente edital para pontuação de experiência profissional considerará o somatório de prazos comprovados dos vínculos apresentados, e pontuará proporcionalmente os meses de experiência comprovada que não completarem um ano (doze meses).

8. DA CLASSIFICAÇÃO, DO RESULTADO FINAL E DESEMPATE:

8.1. A classificação será feita pela soma dos pontos obtidos pelos títulos apresentados e experiência profissional comprovada por documentos hábeis, os quais foram anexados no ato da inscrição.

8.2. A classificação preliminar será publicada até o dia 25/04/2025 no site <http://www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br> nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste/RO.

8.3. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

a) Obtiver maior pontuação de experiência profissional no cargo pretendido.

b) Obtiver maior carga horária no curso de Pós Graduação/Especialização, apresentado na prova de títulos.

c) Obtiver maior carga horária em participação de cursos, treinamentos, seminários, conferências ou eventos de estudos, relacionados na área em que estiver concorrendo.

8.4. Mesmo assim permanecendo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

9.1. A divulgação do resultado final do presente processo seletivo será por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (Diário da AROM) e no site oficial da Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste no endereço eletrônico www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br, conforme cronograma de datas constante no Anexo I do presente edital.

9.2. Após análise dos recursos, o resultado final será relacionado pela ordem de classificação e divulgado por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (Diário da AROM) e no site oficial da Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste/RO no endereço eletrônico www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br.

10. DOS RECURSOS:

10.1 Caberá interposição de recurso, que deverá ser encaminhado no link disponível no site <http://www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br> dirigido ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo, conforme data especificada no Cronograma - Anexo I do presente edital.

10.2. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, pois o recurso inconsistente, intempestivo ou ainda, ofensivo e em desacato a Comissão será preliminarmente indeferido. Também não será objeto de análise, o recurso que apresentar documento “novo”, ou seja, aquele documento não juntado no ato da inscrição, sendo considerados inconsistentes.

10.3. Decorrida a análise dos recursos, posteriormente será publicado o resultado final do Processo Seletivo e em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

11. DA HOMOLOGAÇÃO:

11.1. A homologação do resultado final será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (Diário da AROM) e no site da Prefeitura do Município de Pimenteiras do Oeste/RO <http://www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br>, no dia 06/05/2025, conforme estabelecido no Cronograma - Anexo I.

11.2. Os candidatos selecionados dentro das vagas serão convocados por meio de Edital, divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (diário da AROM) e no site da Prefeitura do Município de Pimenteiras do Oeste/RO (<http://www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br>).

12. DA VIGÊNCIA:

12.1. A Seleção Pública Simplificada terá vigência de 01 (um) ano, após a publicação do Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período;

12.2. A vigência do Contrato de Trabalho será de até 01(um) ano, prorrogável por igual período uma única vez, após a sua assinatura.

13. DO REGIME DE TRABALHO E DA CONTRATAÇÃO

13.1 O candidato aprovado será admitido em caráter temporário sob o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas, conforme art. 12 e 13 da Lei nº 912/2017.

14. DOS LOCAIS E JORNADA DE TRABALHO

14.1 Os candidatos aprovados quando convocados serão lotados conforme descrição de lotação de acordo com o cargo pela qual se candidatou, e deverão desempenhar suas funções cumprindo a carga semanal correspondente e cumprindo a jornada de trabalho em local que será estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

15. DA RESCISÃO DE CONTRATO

15.1 Terá o contrato rescindido o profissional que não cumprir as cláusulas previstas no Contrato de Trabalho específico firmado entre as partes.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Será excluído da presente Seleção Pública Simplificada o candidato que fizer declarações falsas ou inexatas em qualquer documento.

16.2. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato ou na declaração da sua insubsistência, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

16.3. Para informações duvidas, casos omissos ou situações não previstas neste edital o candidato poderá entrar em contato pelo seguinte e-mail: eps2025@pimenteirasdoeste.ro.gov.br

17. ANEXOS

Anexo I - Cronograma;

Anexo II- Descrição sumária de atribuições dos cargos.

Pimenteiras do Oeste – RO, 11 de abril de 2025.

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Decreto Municipal n. 001/2025.

EDUARDO MEIRA VIEIRA

Mat. 13676

Presidente

SONIA MARA RECH ALVES

Mat. 1368

Membro

KELLY REGINA F. F. PIRES

Mat. 3549

Membro

ANEXO I - CRONOGRAMA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2025/PMPO

EVENTOS	DATAS
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	15/04/2025 a 18/04/2025
DIVULGAÇÃO DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS	23/04/2025
DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE PONTOS TEMPORÁRIA	25/04/2025
PRAZO PARA RECURSOS	26 a 27/04/2025
RESPOSTAS AOS RECURSOS	29 /04/2025
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO	06/05/2025

ANEXO II – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2025/PMPO

- Cargo: Professor Séries Iniciais (40h semanais) SEMEC

Atribuições: Desenvolver seu trabalho de acordo com o Plano de Curso e a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar; Realizar a

avaliação contínua de seus alunos, segundo o sistema de avaliação da Rede Municipal; Manter atualizados os Diários de Classe, registrando a frequência e as notas dos alunos, a matéria lecionada e o número de aulas previstas e ministradas; Participar dos Conselhos de Classe previstos no Calendário Escolar, com seu material organizado e atualizado; Participar de cursos, treinamentos, capacitações e de atividades pedagógicas promovidas pela escola e pela Secretaria Municipal de Educação; Propor à equipe técnico-administrativo-pedagógica medidas que objetivem o aprimoramento dos métodos de ensino, da avaliação, da disciplina e da administração; Solicitar, sempre que necessário, a cooperação dos órgãos e setores da Unidade Escolar.

Publicado por:

Rodrigo Sordi Moreira

Código Identificador:D5AB7D3A

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA Nº 14/DIAD/DAD/GAB/CGM

Porto Velho/RO, 10 de abril de 2025.

Estabelece Normas para elaborar os procedimentos preliminares das Contratações Públicas, bem como, a Equipe de Planejamento de Contratação, no âmbito da Controladoria Geral do Município de Porto Velho/RO.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, art. 3º, do Regimento Interno da Controladoria Geral, Decreto Municipal nº 15.352/2018;

CONSIDERANDO o inciso I, art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade, interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução demonstrando a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para elaboração do Projeto Básico e/ou Termo de Referência.

CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho e dá outras providências:

RESOLVE:

ART. 1º Estabelecer normas para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar no âmbito desta Controladoria Geral do Município;

Art. 2º O Estudo Técnico Preliminar será elaborado pela Equipe de Planejamento de Contratação, o procedimento administrativo será realizado mediante a utilização dos seguintes parâmetros, inciso I, art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Art. 3º Nomear a Equipe de Planejamento de Contratação para elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, que ficará diretamente vinculado ao Gabinete do Controlador Geral do Município, sob a supervisão do Departamento Administrativo, sendo formado pelos servidores abaixo indicados com as seguintes funções:

Presidente: FRANCINÉIA FERNANDES MEDEIROS; Matrícula: 1005740.

Vice-Presidente: ALEXANDRE SANTOS SILVA; Matrícula: 1006714.

Membro: BRUNA PORTELA DE AGUIAR; Matrícula: 10079145

Membro: WILLIAM FRANCISCO ANTÔNIO COSTA E SILVA; Matrícula: 10078546.

Parágrafo Único. Nas ausências oficiais do presidente, assumirão os trabalhos os respectivos Membros.

Art. 4º A Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 5º Os papéis de demandante e de requisitante poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no

exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 6º Fica a cargo do Presidente da Comissão, estabelecer as diretrizes quanto à elaboração dos relatórios dos trabalhos desenvolvidos pela equipe e, se necessário, a criação de subcomissões internas para debater e posterior deliberação pelos demais membros.

Art. 7º Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos por esta Controladoria Geral do Município, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito;

Art.8º Revogam-se todas as Disposições em Contrário.

Art.9º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua Publicação.

JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS

Controlador Geral do Município

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:6C720064

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR, no Decreto nº 63/I, de 06 de janeiro de 2025 e em atendimento ao que preceitua o disposto no art. 60 da Lei n. 13.303/2016, c/c art. 70 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMDUR- Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº. 00600-00007633/2025-37-e, cujo objeto se consiste em: Aquisição de materiais de consumo para atender as demandas desta Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR Sede, Almoxarifado e Parque da Cidade.

Considerando o Parecer Nº 65/2025 – GECIN/EMDUR de 10 de abril de 2025, onde está consignado que o procedimento atendeu as disposições legais contidas na Lei n.º 13.303/2016, opinando, por fim, pela regularidade do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE ADJUDICAR e HOMOLOGAR, em favor das empresas abaixo qualificada, a Licitação de que trata o presente, nos seguintes termos:

EMPRESA: EWS ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 20.923.507/0001-24

LOTE: 01 – 02 – 03

VALOR TOTAL: R\$ 39.465,76

POR EXTENSO: (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos)

Porto Velho, 10 de abril de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA

Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:C45BE8CC

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR EXTRATO DE CONTRATO N.º 007/2025/GEADM/EMDUR

PROCESSO Nº: 00600-00001363/2024-70-e

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR

CONTRATADA: EXATI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA LTDA.

ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO DO SEGUNDO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

007/2023/GEJUR/EMDUR

OBJETO: Contratação de Empresa para o fornecimento de software Tecnologia da Informação envolvendo o fornecimento de sistema informatizado de gerenciamento de iluminação pública SAAS.

PRAZO: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) MESES a contar de sua assinatura e obedecerá aos termos Lei nº 13.303/2016.

VALOR: O valor total para o presente contrato é de R\$ 280.440,91 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 17.51

PA: 02.41.15.122.007.2.303 – Apoio Logística dos Serviços Básicos.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros.

Porto Velho, 11 de abril de 2025.

Responsável Pelo Extrato:

RAFAEL TEIXEIRA NUNES

Gerente Administrativo

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:6F253E4C

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 181/2025**

Porto Velho, 10 de abril de 2025.

Protocolo nº77940/2025

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Retificar a Portaria n.º 177 de 09 de abril de 2025, publicada no DOM n.º 3957 de 10 de abril de 2025, que nomeia, o servidor **CESAR AUGUSTO MENDES**, para exercer o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **ASSESSOR EXECUTIVO NI**, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, a partir de 10 abril de 2025, com lotação na Coordenadoria de Previdência.

Onde se lê: CESAR AUGUSTO MENDES.

Leia-se: CÉSAR AUGUSTO MENDES FARIAS LÉO.

Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE

Diretora- Presidente

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:04BBCECD

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº. 180/2025**

Porto Velho, 10 de abril de 2025.

Protocolo nº77939/2025

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Retificar a Portaria n.º 176 de 09 de abril de 2025, publicada no DOM n.º 3957 de 10 de abril de 2025, que nomeia, a servidora **GEOVANA GABRILA FRAGOSO SILVA**, para exercer o cargo em comissão

de livre nomeação e exoneração de **ASSISTENTE DE ATOS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, a partir de 10 abril de 2025, com lotação no Setor de Compras e Licitações.

Onde se lê: GEOVANA GABRILA FRAGOSO SILVA.

Leia-se: GEOVANA GABRIELA FRAGOSO SILVA.

Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE

Diretora- Presidente

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:39299E4E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 179/2025**

Porto Velho, 10 de abril de 2025.

Protocolo n.º77847/2025

A Diretora-Presidente em exercício do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990.

Resolve,

Alterar as férias a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao quadro de servidores ativos deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

Anexo Único				
Cadastro	Nome	Período Aquisitivo	De	Para

PROGER				
117608	RENATA DANIELLE CARVALHO ARAÚJO	DE 2023/2024	ABRIL/2025	05/01/2026 a 24/01/2026

Dê-se ciência,

Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE

Diretora-Presidente

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:7E13CB33

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 73/SPPD/PGM/2025**

PORTARIA Nº 73/SPPD/PGM/2025.

Porto Velho, 11 de abril de 2025.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº **00600-00016047/2025-83-e**

RESOLVE

Art. 1º Instaurar procedimento administrativo disciplinar(CS) constituir Comissão com a finalidade de apurar os indícios de materialidade, relativos às irregularidades administrativas constantes dos autos do Processo acima referido, e os fatos que sejam conexos a elas.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores: **HAILTON OTERO RIBEIRO DE ARAÚJO**, cadastro, 743147, **JOSÉ DA CONCEIÇÃO LEITE**, Técnico Jurídico, e **LUCIANO VALES DO NASCIMENTO**, Técnico Jurídico, cadastro, 85028, Tendo como Suplente o servidor, **STANLEY JORGE MALONEY**, cadastro nº 28325, todos estáveis e em exercício nesta Procuradoria-Geral do Município, cabendo ao Presidente a designação do Secretário da Comissão, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 385/2010.

Art. 3º. Autoriza a Comissão de Processo Disciplinar, realizar diligências, ouvir testemunhas, fazendo uso dos meios eletrônicos disponíveis (spark; whatsapp; e-mail; videoconferência e etc.).

Parágrafo único. O disposto no caput, observará todos os atos e procedimentos próprios do processo apuratório, em estrita obediência aos princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 4º O presente Processo Administrativo Disciplinar com a seguinte numeração: **00600-00016047/2025-83-e**, cuja Portaria instauradora entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:F58CCB2C

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
RESOLUÇÃO Nº. 15/2025/CGFP**

“Dispõe sobre a designação da Presidência da Câmara Financeira, para o Biênio 2024/2026, no âmbito do Programa Faculdade da Prefeitura.”

O **Conselheiro Presidente do Programa Faculdade da Prefeitura**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e o artigo 7º da Resolução nº. 007/CGFP/2021, ainda,

Considerando a Lei nº. 1.887/2010, alterada pelas Leis nº. 2.284/2016 e nº. 3.154/2024; **Considerando** os artigos 1º, 2º, 3º e 16 da Lei nº. 2.284/2016, alterada pela Lei nº. 3.154/2024; **Considerando** o Regulamento do Programa Faculdade da Prefeitura, instituído pelo Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura; **Considerando** ainda a deliberação proferida na Sessão Plenária do dia 24 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro Jonathan Bezerra da Silva à função de Presidente da Câmara Financeira, a fim de cumprir mandato atinente ao Biênio 2024-2026.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 08 de Abril de 2025.

MARIA DO SOCORRO LEITE FERREIRA

Conselheira Vice-Presidente Biênio 2024/2026

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:512A10CB

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.907, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00015390/2025-19-e.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER ao Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC, **RODRIGO DA SILVA RIBEIRO**, cadastro nº 10078179, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), e 1(uma) ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), e adicional de deslocamento nos termos do Art. 10 do Dec. 17.353/2021, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no período de 14/04/2025 à 17/04/2025, para o seu deslocamento a cidade de Brasília - DF, objetivando participar de reuniões com autoridades e parlamentares.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:542556D9

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.904, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

Retifica o Decreto nº 20.851, de 19 de março de 2025, que arbitrou e concedeu diárias ao Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00011282/2025-69-e.

RESOLVE:

RETIFICAR o Decreto nº 20.851, de 19 de março de 2025.

Onde se lê: (ARBITRAR E CONCEDER ao Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI, **CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI**, cadastro nº 10078190, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), e ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), e adicional de deslocamento nos termos do Art. 10 do Dec. 17.353/2021, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no período de 24/03/2024 à 27/03/2025, para o seu deslocamento a cidade de Curitiba/PR, objetivando participar da 6ª Smart City Expo Curitiba 2025.

Leia-se: ARBITRAR E CONCEDER ao Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI, **CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI**, cadastro nº 10078190, 5 (cinco) diárias, no valor unitário de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), e ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), e adicional de deslocamento nos termos do Art. 10 do Dec. 17.353/2021, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no período de 24/03/2024 à 29/03/2025, para o seu deslocamento a cidade de Curitiba/PR, objetivando participar da 6ª Smart City Expo Curitiba 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:F67F9200

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.903, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

Retifica o Decreto nº 20.830, de 28 de fevereiro de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do

Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00008490/2025-81-e.

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.830, de 28 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

RETIFICAR o Decreto nº 20.830, de 28 de fevereiro de 2025.

Onde se lê: ARBITRAR E CONCEDER, ao Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI, **CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI**, cadastro nº 10078190, em regime especial de concessão de diárias continuadas, adicional de deslocamento nos termos do Art. 10 do Dec. 17.353/2021, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no período de 12/03/2025 à 15/03/2025, para o seu deslocamento à cidade de Natal (RN), objetivando participar da EATECH Conference 2025, e ainda, 4 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e adicional de deslocamento nos termos do Art. 10 do Dec. 17.353/2021, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no período de 16/03/2025 à 20/03/2025, para o seu deslocamento à cidade de Goiânia (GO), objetivando realizar visita técnica aos programas e ações de cidades inteligentes, que tem impulsionado a inovação e o empreendedorismo, por meio da Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital de Goiânia.

Leia-se: ARBITRAR E CONCEDER, ao Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI, **CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI**, cadastro nº 10078190, em regime especial de concessão de diárias continuadas, adicional de deslocamento nos termos do Art. 10 do Dec. 17.353/2021, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no período de 12/03/2025 à 15/03/2025, para o seu deslocamento à cidade de Natal (RN), objetivando participar da EATECH Conference 2025, e ainda, 5 (cinco) diárias, no valor unitário de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), e adicional de deslocamento nos termos do Art. 10 do Dec. 17.353/2021, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no período de 15/03/2025 à 20/03/2025, para o seu deslocamento à cidade de Goiânia (GO), objetivando realizar visita técnica aos programas e ações de cidades inteligentes, que tem impulsionado a inovação e o empreendedorismo, por meio da Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital de Goiânia.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:8BEEC5F2

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.303/I, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de **NAIARA DUARTE LIMA** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da EMEIEF Flamboyant (Tipologia "A"), CC-11, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 10 de abril de 2025, constante no Decreto nº 1.281/I, de 09 de abril de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:09D85C2C

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.304/I, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a exoneração de **LUCILENE FELIX DOS SANTOS DUARTE GOMES** do Cargo em Comissão de Diretor da EMEIEF Flamboyant (Tipologia "A"), CC-11, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 10 de abril de 2025, constante no Decreto nº 1.280/I, de 09 de abril de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:16FA3541

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.305/I, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **JHON CARLOS DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD, a partir de 10 de abril de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:E54E944B

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.306/I, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **ADAMS VIEIRA TRAJANO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível I, CC-16, da Subsecretaria de Política Intersetorial (Secretaria Geral de Governo – SGG), a partir de 10 de abril de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:B20EDE0D

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.307/I, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR.

JULIA SANTOS MONTEIRO	Assessor Nível I	CC-10	10.04.2025
JADSON RODRIGO FRANÇA SOUZA SANTOS	Gerente da Divisão de Emissão de Controle de Títulos	CC-11	01.04.2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:509BA355

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 1.308/I, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 14 de abril de 2025.

JONIR TAVARES DE SOUZA	Diretor da EMEF Henrique Dias (Tipologia "A")	CC-11
JOSE ALMIR VIEIRA VIAMONTE	Vice-Diretor da EMEF Henrique Dias (Tipologia "A")	CC-6

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:5A1EA405

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 454/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 10 DE ABRIL
DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 658, de 22/03/2017, publicada no D.O.M nº 5417 de 22/03/2017, prorrogada por meio da Lei Complementar nº 949 de 31/08/2023, publicada no D.O.M.E.R nº 3551 de 01/09/2023.

RESOLVE:

CONCEDER o Auxílio de Atividade de Mutirão Especial para as atividades em vias públicas, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), ao servidor **MANOEL RODRIGUES PRESTES**, cadastro nº 343632, ocupante do cargo de **ARTIFICE ESPECIALIZADO** do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB**, a partir de 01/04/2025, conforme Processo 00600-00010118/2025-34-e.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:8DC5281C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 455/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 10 DE ABRIL
DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora constantes no Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para compor a **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, gestão 2024/2025**, na forma da Norma Regulamentadora - NR 05, do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objeto de atuar na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMES**, no período de **31/01/2025 a 30/01/2026**, conforme Processo 00600-00009696/2025-28-e.

Art. 2º - Aos Membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, será concedida a gratificação no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, de que trata o art. 76-A, da Lei Complementar nº 385/2010, combinado com art. 1º, do Decreto nº 12.160, de 07.06.2011, a partir de **31/01/2025**.

Anexo Único

Representação	Cadastro	Nome	Cargo
Empregador	216178	CONCEIÇÃO SANTANA DA SILVA	Indicado

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:9DA5E2A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 456/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 10 DE ABRIL
DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 106, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) anos de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, a servidora **LETICIA SOUSA GOMES**, Cadastro nº 1002324, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, no período de **05/05/2025 a 03/05/2028**, conforme Processo 00600-00009732/2025-53-e.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:13EC2AA1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 457/2025 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 10 DE
ABRIL DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, a servidora **ROZIELY BARROS VIEIRA**, Cadastro nº 27955/109943, ocupante do cargo de **ESPECIALISTA EM EDUCACAO**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, a contar a data da publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia**, conforme Processo 00600-00010176/2025-68-e.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:FAE80E80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 458/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 10 DE ABRIL
DE 2025**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ARYANE OLIVEIRA MESQUITA**, cadastro nº 132514, ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR** do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 01 (um) mês de LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 1º lustro do período aquisitivo de 16/04/2012 a 14/04/2017, a ser usufruído no período de **01/04/2025 a 30/04/2025**, conforme Processo 00600-00010916/2025-66-e.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:AC039C42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 459/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 10 DE ABRIL
DE 2025**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 658, de 22/03/2017, publicada no D.O.M nº 5417 de 22/03/2017, prorrogada por meio da Lei Complementar nº 949 de 31/08/2023, publicada no D.O.M.E.R nº 3551 de 01/09/2023.

RESOLVE:

CONCEDER o Auxílio de Atividade de Mutirão Especial para as atividades em vias públicas, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), ao servidor **EVERALDO CAETANO SILVA**, cadastro nº 83676, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB**, a partir de **01/04/2025**, conforme Processo 00600-00012241/2025-90-e.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:1BDE6BFB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 460/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 10 DE ABRIL
DE 2025**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **VERA LUCIA CAMILO**, cadastro nº 246026, ocupante do cargo de **PROFESSOR** do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 3 (três) meses de LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 1º lustro do período aquisitivo de 09/07/2012 a 07/07/2017, a ser usufruído no período de **01/04/2025 a 29/06/2025**, conforme Processo 00600-00012401/2025-09-e.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:AD1D123C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 461/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 10 DE ABRIL
DE 2025**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR A REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **ALINE JULIANA MORSCH PASSOS**, Cadastros nº **47656 e 48150**, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, no período de **06/03/2025 a 05/03/2026** de acordo com o Processo 00600-00011952/2025-47-e.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:387DC0FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 462/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 10 DE ABRIL
DE 2025**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 106, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER 3 (três) anos de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao servidor **EDUARDO NASCIMENTO BARROS**, Cadastro nº **132382**, ocupante do cargo de **INSTRUTOR DE ARTES**, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, no período de **05/05/2025 a 03/05/2028**, conforme Processo 00600-00011712/2025-42-e.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHOSecretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6E6BBCE8**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 463/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 10 DE ABRIL
DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **LORENZO MAX GVOZDANOVIC VILLAR**, cadastro nº 47101, ocupante do cargo de **ARQUITETO** do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC**, **02(dois) meses de LICENÇA PRÊMIO**, referente ao **1º lustro** do período aquisitivo de 16/03/2009 a 14/03/2014, a ser usufruído no período de **20/04/2025 a 18/06/2025**, conforme Processo 00600-00011087/2025-39-e.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHOSecretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7046EB9C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 464/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 10 DE ABRIL
DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 658, de 22/03/2017, publicada no D.O.M nº 5417 de 22/03/2017, prorrogada por meio da Lei Complementar nº 949 de 31/08/2023, publicada no D.O.M.E.R nº 3551 de 01/09/2023.

RESOLVE:

CONCEDER o Auxílio de Atividade de Mutirão Especial para as atividades em vias públicas, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), ao servidor **JOSUE SOARES**, cadastro nº 1001886, ocupante do cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS** do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC**, a partir de **01/02/2025**, conforme Processo 00600-00014120/2025-82-e.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHOSecretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F67A699D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 465/2025 - DICAS/DGP/SEMAD 10 DE ABRIL
DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 658, de 22/03/2017, publicada no D.O.M nº 5417 de 22/03/2017, prorrogada por meio da Lei Complementar nº 949 de 31/08/2023, publicada no D.O.M.E.R nº 3551 de 01/09/2023.

RESOLVE:

CONCEDER o Auxílio de Atividade de Mutirão Especial para as atividades em vias públicas, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), ao servidor **REINALDO ZANELLA**, cadastro nº 272005, ocupante do cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS** do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAGRIC**, a partir de **01/03/2025**, conforme Processo 00600-00012407/2025-78-e.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHOSecretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:19C41F6A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA
FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº86/2025/DA/GAB/SEMASF**

Porto Velho, 11 de abril de 2025

A Secretária Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas de acordo com o Decreto Municipal nº 14.707, de 23 de Agosto de 2017 e Decreto nº19.753 de 20 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 957/1991 que trata de concessão, Aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a servidora Lenilda da Silva Gouveia, cadastro 107096, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, cargo/função: Vigia, nos seguintes elementos de despesas:

3.3.90.30 – Materiais de Consumo – valor R\$ 3.000,00 (três mil reais).
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo 1º será de 90 (até noventa dias), a partir do recebimento e o prazo para a apresentação de prestação de contas será de 20 (até vinte dias), a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas pelo Decreto nº 14.707, de 23 de Agosto de 2017 e Decreto nº19.753 de 20 de fevereiro de 2024, art.15 e 16.

Art. 4º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com a legislação.

Art. 5º O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ

Secretária Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.35/1

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:853FAB38

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO - TERMO DE FOMENTO Nº 007/PGM/2025 –
PROCESSO Nº 00600-00058651/2024-04

TERMO DE FOMENTO Nº 007/PGM/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE UM LADO E, CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÃE MARGARIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto nº 12 931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, neste ato representada pela Sr. Secretário, LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO, simplesmente denominada como MUNICÍPIO, e o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÃE MARGARIDA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 23.449.198/0001-90 situado à Av. Amazonas, S/N - Bairro Jardim Santana, CEP 76.828-668, Porto Velho-RO neste ato representado por sua Presidente ROSANA BRITO DARTIBALLE, simplesmente denominada como CONSELHO ESCOLAR resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO Nº 007/PGM/2025, consoante o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, conforme instrução do Processo Administrativo no 00600-00058651/2024-04, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse de recursos financeiros o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÃE MARGARIDA que tem como objetivo a realização de uma substação e rede elétrica até o quadro de distribuição geral, para promover qualidade aos alunos para melhorar o ensino aprendizagem, despertando a criatividade e melhorando assim o desempenho educacional e mais segurança nas dependências da escola. Além disso, a elétrica irá proporcionar conforto para execução das atividades no ambiente escolar, conforme Plano de Trabalho anexos dos autos supra e-DOC (5392DEA8-e), o qual faz parte integrante do presente termo.

1.2. Parágrafo único: O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REPASSES :

2.1. O valor total do presente Termo de Fomento é R\$ 105.060,25 (cento e cinco mil, sessenta reais e vinte e cinco centavos), que serão repassados pelo município, conforme trata o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, onde está previsto o repasse do recurso, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

2.2. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida, bem como, para o pagamento de despesas relativas ao período anterior ou posterior à vigência deste instrumento.

2.3. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação

de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

2.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

2.5. O CONSELHO ESCOLAR deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

2.6. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONSELHO ESCOLAR.

2.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo Único: Constará como anexo deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho, sendo sua parte integrante e indissociável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, da seguinte forma:

Projeto/Atividade nº 09.01.12.361.0311.2.231 - Modernização da infraestrutura física das unidades educacionais – ensino fundamental, Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS, Fonte 15.00 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos, conforme Nota de Empenho no 4198/2024 de 30/12/2024, no valor de R\$ 105.060,25 (Cento e Cinco Mil, Sessenta Reais e Vinte e Cinco Centavos), conforme e-DOC (FEE55AD4-e).

3.2. A validade do presente instrumento está condicionada à comprovação da disponibilidade dos recursos para cobrir a integralidade do objeto da parceria.

3.3 Os recursos serão consignados pela Fundação por meio de nota de empenho.

3.4 Os recursos a serem repassados pelo MUNICÍPIO somente serão disponibilizados ao CONSELHO ESCOLAR após a assinatura do presente instrumento e publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sob pena de instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, rescisão e devolução do valor repassado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência do presente Termo de Fomento é de 12 (doze) meses a contar da liberação do recurso, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado o Art. 43 caput do Decreto no 14.859/2017 e Decreto Municipal nº 19.692/2024.

4.2. Sempre que necessário e mediante proposta do CONSELHO ESCOLAR devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente de Termo de Fomento.

4.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Fomento, independentemente de proposta do CONSELHO ESCOLAR, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

5.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- Efetuar o repasse dos recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho de acordo com o objeto deste Termo de Fomento;
- Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Fomento de acordo com a Cláusula Primeira;
- Supervisionar "in loco" a aplicação dos recursos financeiros repassados ao CONSELHO ESCOLAR.

- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela CONSELHO ESCOLAR;
- f) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto Termo de Fomento;
- g) Nomear um gestor para a parceria;
- h) Manter relacionada em seu sítio oficial na internet esta parceria e seu respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento;
- 5.2. A CONSELHO ESCOLAR obriga-se a:
- a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;
- b) Ressarcir o MUNICÍPIO pelos recursos recebidos por intermédio deste Termo de Fomento quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- c) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos prazos estabelecidos e de acordo com a legislação vigente;
- d) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias a sua execução;
- e) Propiciar o acesso de técnicos da MUNICÍPIO, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Fomento a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Fomento, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- f) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Fomento;
- g) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;
- h) Executar as despesas referentes aos recursos transferidos, em conformidade com as disposições deste Termo de Fomento.
- i) Manter escrituração contábil regular;
- j) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- k) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- l) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- m) Dar livre acesso aos servidores municipais, aos servidores do controle interno e aos do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- n) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência do CONSELHO ESCOLAR em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção.
- q) Restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal quando não for executado o objeto da avença, quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento;
- r) Recolher a conta do MUNICÍPIO o valor, correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando

não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

5.3. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONSELHO ESCOLAR, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g) Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA:

6.1. Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

6.2. Constituem-se obrigações do Gestor da Parceria:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

Parágrafo Único: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto aos resultados já alcançados e seus benefícios, aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e quanto a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

7.1. As ações de monitoramento e avaliação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria.

7.2. Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, que financia a presente parceria com seus recursos, monitorar e avaliar a execução deste objeto, nos termos do Art. 59, §2º da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024.

7.3. Sem prejuízo de outros elementos, o relatório técnico deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. A prestação de contas é procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do MUNICÍPIO, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

8.2. A prestação de contas apresentada pelo CONSELHO ESCOLAR deverá seguir estritamente os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n. 19.692 de 19/01/2024, bem como conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

8.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.7. A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

c) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento;

8.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

8.9. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o MUNICÍPIO, conforme definido em regulamento.

8.10. O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único: O disposto acima não impede que seja promovida a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

8.11. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

8.12. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o CONSELHO ESCOLAR sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, sendo vedada alteração da natureza do objeto.

9.2. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

10.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva do CONSELHO ESCOLAR, poderá o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo CONSELHO ESCOLAR até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais específicas, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONSELHO ESCOLAR as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONSELHO ESCOLAR ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”.

10.3. As sanções estabelecidas as alíneas “a” e “b” do item anterior são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Único: A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.5. Os atos de improbidade administrativa dos Arts. 77, 78 e 78-A da Lei nº 13.019/2014 serão penalizados conforme disposições da Lei nº 8.429/1992, pois que a altera neste sentido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes com a publicidade dessa intenção de no mínimo a 60 (sessenta) dias.

11.2. Poderá, ainda, ser rescindido independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

e) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da PGM, conforme art. 42, XVII, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 19.692/2024.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência).

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Fomento, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO

Secretário Municipal De Educação - SEMED

ROSANA BRITO DARTIBALLE

Conselho Escolar Da Escola Municipal De Educação Infantil Mãe Margarida

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocuradoria Administrativa De Convênios E Contratos - PGM

TESTEMUNHA:

ANA CAROLINE MELO DE OLIVEIRA

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SUPORTE LOGÍSTICO EDUCACIONAL - SEMED

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:AB2029C2**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 24 /2025/ASTEC/GAB/SEMED**

Porto Velho, 11 de abril de 2025.

*“Suspensão das aulas nas escolas da rede municipal de ensino do Baixo-Madeira”.***O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 33/I, de 1º de janeiro de 2025, e****Considerando** o Decreto nº 20.894, de 09 de abril de 2025, que declara **Estado de Alerta de Emergência** no Município de Porto Velho, em virtude da elevação crítica da cota da bacia do Rio Madeira e dos significativos desbarrancamentos de terras, ocasionados pelo excepcional índice pluviométrico registrado na região, resultando em enchentes que afetam diretamente as comunidades ribeirinhas;**Considerando** que as aulas das unidades escolares sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Educação – SEMED devem ser resguardadas, a fim de preservar a **integridade física de discentes e docentes** durante o deslocamento por meio de transporte fluvial;**Considerando** as tratativas realizadas quanto ao atual cenário do atendimento educacional nas escolas situadas na região do Baixo Madeira, bem como o teor do Decreto de Estado de Emergência, motivado pelas intensas chuvas que elevaram significativamente o nível do Rio Madeira nas últimas semanas, comprometendo a **trafegabilidade das embarcações escolares** nos trajetos contratados para o transporte dos alunos das redes municipal e estadual de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 10/04/2025, as atividades escolares da rede municipal de Porto Velho no Baixo-Madeira, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único: Caso a vazão do Rio Madeira volte ao nível normal, as atividades escolares serão retomadas.

Art. 2º Esta Portaria se aplicará as unidades escolares: EMEF Pe. Francisco José Pucci; EMEF Castro Alves Braga; EMEF Manoel Maciel Nunes; EMEF Deigmar Moraes; EMEF Henrique Dias; EMEF Drª Ana Adelaide Grangeiro; EMEF São Luiz Gonzaga; EMEF João de Barros Gouveia.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

LEONARDO PEREIRA LEOCADIO

Secretário Municipal de Educação – SEMED

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:983299CD**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/SEMES/2025****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/SEMES/2025**

A Prefeitura de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal De Esporte e Lazer – SEMES, com amparo na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 2.523, de 09 de Maio de 2018, bem como no Decreto n.º 15.353, de 02 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o Chamamento Público para a seleção de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, interessadas em patrocinar a execução do campeonato de futebol, que será popularmente denominado como “Copa de Futebol Madeirão”, por meio do fornecimento de material esportivo, fornecimento de uniforme e repasse financeiro a fim de proporcionar premiação em espécie, de acordo com a legislação supracitada, e os demais procedimentos a seguir.

1.DO OBJETO

1.1. O presente chamamento tem como objeto a seleção de pessoa física ou jurídica de direito privado, devidamente regularizada, com interesse em patrocinar a administração pública municipal para a realização de campeonato de futebol, que será popularmente denominado e divulgado como “Copa de Futebol Madeirão”, tendo como categorias de disputa o público masculino e feminino, através do fornecimento de material esportivo e repasse financeiro, a fim de proporcionar a premiação em espécie às equipes participantes, de acordo com as normativas estipuladas no regulamento da referida competição, sendo o referido evento esportivo será promovido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Porto Velho, fomentando a prática da modalidade e incentivando os atletas locais, com objetivo de promover a união, a integração e o lazer da comunidade esportiva do município de Porto Velho/RO, bem como contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do esporte amador do município.

2. DAS FORMAS DE PATROCÍNIO

2.1. A pessoa física ou jurídica de direito privado, devidamente regularizada, com interesse em patrocinar a administração pública municipal para a realização de campeonato de futebol, que será popularmente denominado e divulgado como “Copa Porto Velho de Futebol”, poderá concorrer ao patrocínio de 1 (um) único lote ou de 2 (dois) lotes almeçados pela Secretaria de Esportes e Lazer, conforme preconiza o art.5º, §7º do Decreto n.º 15.353, de 02 de agosto de 2018.

2.1.1. Entende-se como lote “A” de patrocínio o fornecimento de material esportivo, sendo:

1) Fornecimento de 110 (cento e dez) bolas de futebol, da marca Penalty S11 ou similar: Bola de futebol de campo, com peso: 420 - 445g, circunferência: 68,5 – 69,5 cm, contendo 14 gomos, laminado em ecoknit, em construção termotec, câmara: 6D, sistema de forro preferencialmente termofixo ecológico, com processo extra de dupla colagem, miolo em cápsula SIS. Modelo Referência: Penalty S11 ou similar, no qual 200 (duzentas) bolas serão para distribuição as equipes participantes do evento e 10 (dez) bolas para utilização da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer na organização do evento.

2.1.2. Entende-se como lote “B” de patrocínio o repasse financeiro, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que será depositado na conta corrente Nº 20.000-X, agência 2757-X, Banco do Brasil, a fim de proporcionar a premiação em espécie às equipes participantes, de acordo com as normativas estipuladas no regulamento da referida competição.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste chamamento pessoas físicas e jurídicas de direito privado regularmente constituídas, que atendam aos requisitos legais e previstos neste edital, e que estejam em conformidade com a legislação municipal.

3.2. As pessoas jurídicas de direito privado interessadas deverão apresentar a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal e jurídica, bem como mantê-las nas mesmas condições durante a execução integral do termo de patrocínio conforme art. 5º, § 3º e §4º

do Decreto Municipal nº 15.353/2018, bem como proposta detalhada referente ao(s) patrocínio(s) do qual(is) almeja(am).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de, data de início em 24 de abril de 2025 até 29 de abril de 2025, de forma presencial, mediante o protocolo da documentação em envelope lacrado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, localizada na Avenida Amazonas nº 6363, Bairro: Cuniã, nesta capital, entre 08 horas e 14 horas, ou, mediante envio da documentação necessária de forma digital ou devidamente escaneada, no endereço eletrônico: astec.semes@portovelho.ro.gov.br, de acordo com o prazo supracitado.

4.2. A documentação necessária inclui, de acordo com o estabelecido no art. 5º, § 3º do Decreto Municipal nº 15.353/2018:

A) Pessoa Física:

I. Documento de identidade;

II. CPF;

III. Comprovante de endereço;

IV. Certidões que comprovem a regularidade fiscal regularidade perante o Fisco Municipal e com a seguridade social, de acordo com o estabelecido no art. 5º, § 3º do Decreto Municipal nº 15.353/2018;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com o estabelecido no art. 5º, § 3º do Decreto Municipal nº 15.353/2018.

VI – Certidão negativa de antecedentes criminais;

VII – Apresentação de documentação probatória, válida e legal, que comprove capacidade técnica e/ou experiência no fornecimento do lote “A” previsto no item 2.1.1. deste edital.

VIII - Apresentação de documentação probatória, válida e legal, que comprove capacidade técnica e/ou experiência no fornecimento do lote “B” previsto no item 2.1.2. deste edital.

B) Pessoa Jurídica:

I. Estatuto ou Contrato Social;

II. Ata de Eleição de Posse da Diretoria, caso houver;

III. CNPJ e Inscrição Estadual;

IV. Documento de identidade do Administrador ou sócio Presidente;

V. Inscrição do CPF do Administrador;

VI. Comprovante de endereço da empresa;

VII. Certidões que comprovem a regularidade fiscal da empresa, perante o Fisco Municipal, de acordo com o estabelecido no art. 195, § 3º, da CF/88 e art. 5º, § 3º do Decreto Municipal nº 15.353/2018.

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com o estabelecido no art. 5º, § 3º do Decreto Municipal nº 15.353/2018.

IX – Apresentação de documentação probatória, válida e legal, que comprove capacidade técnica e/ou experiência no fornecimento do lote “A” previsto no item 2.1.1. deste edital.

X - Apresentação de documentação probatória, válida e legal, que comprove capacidade técnica e/ou experiência no fornecimento do lote “B” previsto no item 2.1.2. deste edital.

4.3 – Fica vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cujas atividades profissionais ou empresariais envolvam produtos ou serviços proibidos ou impróprios, que causem danos à vida e à saúde ou incompatíveis com a natureza do evento e ação apoiada ou patrocinada, nos termos do art. 5º, §10, do Decreto Municipal nº 15.353/2018.

5. DA CONTRAPARTIDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.1. Em contrapartida, a(s) empresa(s) patrocinadora(s) terá(ão) o direito de expor/divulgar sua marca, logomarca ou logotipo, durante a realização dos jogos que compõem o evento descrito no item “1”.

5.2. Para o contemplado em patrocinar o previsto no lote “A”, o mesmo terá direito a expor sua marca, logomarca ou logotipo na instalação esportiva, em backdrop, em local e tamanho a ser designado discricionariamente pela administração pública no ato de ajuste do termo de colaboração, com designação de horários para a realização de eventos e treinamentos esportivos.

5.3. Para o contemplado em patrocinar o previsto no lote “B”, o mesmo terá direito a expor sua marca, logomarca ou logotipo na instalação esportiva, em backdrop, em local e tamanho a ser designado discricionariamente pela administração pública no ato de ajuste do termo de colaboração, com designação de horários para a realização de eventos e treinamentos esportivos, bem como a comercialização do

seu produto nos ambientes e horários em que estiver ocorrendo os jogos do campeonato “Copa de Futebol Madeirão”.

5.4. Para o contemplado em patrocinar o previsto nos lotes “A” e “B”, o mesmo terá direito a expor sua marca, logomarca ou logotipo na instalação esportiva, em backdrop, e tamanho a ser designado discricionariamente pela administração pública, com designação de horários para a realização de eventos e treinamentos esportivos, bem como a comercialização do seu produto nos ambientes e horários em que estiver ocorrendo os jogos do campeonato “Copa de Futebol Madeirão”, e ter a sua marca, logomarca ou logotipo exposta em toda publicidade referente ao campeonato “Copa de Futebol Madeirão” que ocorrer nos canais de comunicação da Prefeitura de Porto Velho.

6. DA ANÁLISE E SELEÇÃO

6.1. As propostas serão avaliadas por uma comissão julgadora designada e portariada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, pelo período de 30 de abril de 2025 a 07 de maio de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, que levará a critério como julgamento:

a) A veracidade e a validade dos documentos protocolados no ato da inscrição, visando a habilitação do proponente;

b) A regularidade legal, fiscal e jurídica dos proponentes;

c) A qualidade do serviço e material oferecido;

d) O tempo de experiência do proponente no fornecimento do objeto ofertado;

e) Os precedentes de serviços voltados ao incentivo da prática do futebol já realizados na cidade de Porto Velho, bem como sua contribuição para o desenvolvimento esportivo local.

6.2. A comissão levará como critério de julgamento os precedentes da pessoa física ou jurídica de direito privado, que se interessar em participar da referida seleção, sendo atribuído por meio de pontuação como critério da avaliação, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Municipal nº 15.353/2018, da seguinte forma:

6.2.1. Será atribuído 10 (dez) pontos para a pessoa física ou jurídica de direito privado que já patrocinou 1(um) evento esportivo para a administração pública.

6.2.2. Será atribuído 20 (vinte) pontos para a pessoa física ou jurídica de direito privado que já patrocinou 2(dois) eventos esportivos para a administração pública.

6.2.3. Será atribuído 30 (trinta) pontos para a pessoa física ou jurídica de direito privado que já patrocinou 3(três) ou mais eventos esportivos para a administração pública.

6.2.4. Em caso de empate, o critério julgador a ser utilizado é o de maior capacidade financeira, a ser atestado por meio de apresentação do balanço patrimonial.

6.3. Após o julgamento das propostas, levando em consideração a conveniência e oportunidade, bem como todas as características que configurem o patrocinador com capacidade legal, fiscal, jurídica e técnica na área, será publicada decisão, acerca do(s) patrocinador(es) contemplado(s), no diário oficial do município de Porto Velho, no dia 08 de maio de 2025, podendo ser prorrogado a referida publicação, a depender de fatos alheios a vontade da Secretaria de Esportes e Lazer que possam advir.

6.4. Após publicação de decisão do(s) patrocinador(es) contemplado(s), será aberto prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação da referida decisão, para interposição de recurso administrativo, nos mesmos endereços, físico e eletrônico, estabelecidos no item 4.1. do presente edital, no qual poderá impugnar a documentação fiscal, legal ou qualquer outra que subsidie a habilitação da(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) contemplada(s) como patrocinadora(s), de modo que demonstre eventual fraude na veracidade dos referidos documentos.

6.5. Caso seja interposto recurso administrativo, o mesmo será julgado pela comissão julgadora designada pela SEMES no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do recurso administrativo.

6.6. O resultado final será divulgado no site oficial do município e no Diário Oficial, dispondo de fundamentação, dispositivo e novos procedimentos, caso necessitar.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O presente chamamento não implica obrigatoriedade de aceitação de qualquer proposta, podendo o município recusar ofertas que não atendam aos interesses públicos.

7.2. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer pelo telefone (69) 3901-3201/3202 ou e-mail: astec.semes@portovelho.ro.gov.br.

7.3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 10 de abril de 2025

CASSIO MOURA SILVA

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:AD4974E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
PORTARIA Nº 027/GAB/SEMES/2025**

PORTARIA Nº 027/GAB/SEMES/2025

INSTITUI COMISSÃO PARA ASSEGURAR ACESSO À INFORMAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 67 DO DECRETO Nº 14.565 DE 26 DE JUNHO DE 2017

Porto Velho, 11 de março de 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores, sob a presidência do primeiro: Marcus Fellipo Gomes Leal, ocupante do cargo de Assessor Técnico nível II, matrícula nº 248931, e Marcos Renan Araújo Vieira, ocupante do cargo de Gerente de Convênios e Prestação de Contas, matrícula nº 273061, ambos lotados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, no âmbito desta SEMES, conforme preconiza o art. 67 do Decreto nº 14.565 de 26 de junho de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições ao contrário.

Art. 4º Publique-se

CASSIO MOURA SILVA

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:32DCA71C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
EDITAL Nº 014/2025/DEF/SEMFAZ**

**EDITAL Nº 014/2025/DEF/SEMFAZ
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E O AUDITOR DO TESOURO MUNICIPAL

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o § 1º. Inciso IV do §3º e §6º do Artigo nº. 101 combinado com o Artigo nº. 102 da Lei Complementar (LC) nº. 878/2021, **INTIMA** o contribuinte abaixo para apresentar documentos.

INTIMADO: MOTIVAÇÃO	Thaís Santos Zoppi Leal de Oliveira – IM: 01.10.515.2344.174, com endereço na Rua Francisco Chiquilto Erse (Condomínio Portal das Artes, Rua Projetada, Setor 10, Quadra L, Lote 19), nº 5771, Bairro Nova Esperança – Porto Velho/RO. Art. 101, Parágrafo 1º da LC nº. 878/2021; Impossibilidade de Intimar/Notificar. Sujeito passivo Ausente no domicílio eleito.
FINALIDADE:	INTIMAR o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento da Notificação Fiscal de Lançamento nº. 001/2025, referente ao Processo Administrativo nº. 18.01825-000/2021. PRAZO: 15(quinze) dias, contados a partir da

	publicação deste edital.
DISPOSITIVO LEGAL:	INFRIGÊNCIA: Art. 291, inciso V, da LC nº 878/2021.

Expediu-se o presente edital em **09/04/2025** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 101, § 1º e 3º, inciso IV da LC nº 878/2021. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

**EDITAL Nº 014/2025/DEF/SEMFAZ
INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E O AUDITOR DO TESOURO MUNICIPAL

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o § 1º. Inciso IV do §3º e §6º do Artigo nº. 101 combinado com o Artigo nº. 102 da Lei Complementar (LC) nº. 878/2021, **INTIMA** o contribuinte abaixo para apresentar documentos.

INTIMADO: MOTIVAÇÃO	Thaís Santos Zoppi Leal de Oliveira – IM: 01.10.515.2344.174, com endereço na Rua Francisco Chiquilto Erse (Condomínio Portal das Artes, Rua Projetada, Setor 10, Quadra L, Lote 19), nº 5771, Bairro Nova Esperança – Porto Velho/RO. Art. 101, Parágrafo 1º da LC nº. 878/2021; Impossibilidade de Intimar/Notificar. Sujeito passivo Ausente no domicílio eleito.
FINALIDADE:	INTIMAR o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento da Notificação Fiscal de Lançamento nº. 001/2025, referente ao Processo Administrativo nº. 18.01825-000/2021. PRAZO: 15(quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital.
DISPOSITIVO LEGAL:	INFRIGÊNCIA: Art. 291, inciso V, da LC nº 878/2021.

Expediu-se o presente edital em **09/04/2025** o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 101, § 1º e 3º, inciso IV da LC nº 878/2021. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

WAGNER GARCIA DE FREITAS

Secretaria Municipal de Fazenda
Secretário.

IVALDO ALBUQUERQUE RABELO

Auditor do Tesouro Municipal
Cadastro 25021-7

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:1731FEBD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
SEMOB
SEMOB PORTARIA N. 51/ASTEC/SEMOB**

Porto Velho, 09 de abril de 2025

Dispõe sobre a autorização de servidores públicos municipais para condução de veículo oficial dos quadros da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 882, de 25 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a reorganização da estrutura da administração direta do Município de Porto Velho, bem como a Lei nº 1948 de 28 de Julho de 2011, que dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os seguintes servidores para condução de veículo oficial:

NOME	MATRÍCULA	HABILITAÇÃO
Gustavo Portela Veras	266503	***49595***
Silvana Medeiros de Moraes Dias	241927	***72027***
Caio Tasso Rodrigues Chagas	246505	***97878***
Guilherme Ritter Baldin	266561	***59291431

Danirron Ribeiro Araujo	258013	***46505***
Raimundo José Zacarias da Costa Júnior	67571	***04953***
Liandro Almeida Loyola	68868	***51715***
Erique Prada Barroso	84301	***37424***
Julliana Galvão Cardozo	258220	***14977***
Esdras Nunes Silva	195050	***30331***

Gleisson Renato Silva Correia	10078579	***749866***
Romulo Siqueira Lima	10078265	***61260***
Izaias Luiz do Nascimento	10078739	***84192***
Jonne Gomes Araujo	10078133	***17443***
André Bezerra do Nascimento	10078161	***67308***
Vini Alen Silva Nobre	10078107	***61500***
José Ribeiro Amaral	10078207	***72653***
Francisco Ramos Freire	713918	***06797***
Siderlon da Rocha Barroso	10078629	***52181***
Dejair Conegundes	1002098	***91614***
Venício Brito Oliveira	10078200	***47800***
Richard Nobre Vargas	10078264	***07188***
Carlos Alberto da Cruz Nogueira	10078710	***48749***
Rayhelton Clahelsson Vieira da Silva	10078202	***77094***
Valtemir Paulino da Silva	1006390	***46801***
Jairo Ferreira Oliveira	10078521	***59029***
Crislane Lima Gonçalves	10078492	***21137***
Carlos Ribeiro da Costa Neto	10078230	***33811***
Thiago Felipe Cantanhede Pacheco	10078106	***80591***
Geraldo Sena Neto	10078272	***14120***

Adonal dos Santos Rego	1006822	***42285***
Sandro Paulo Barbosa Rodrigues	10078920	***66242***
João da Silva dos Reis	10078496	***99756***
Vinicius Gonzato Hermes	10078444	***96997***
José Henrique Nascimento da Silva	1004746	***42874***
Gustavo Henrique de Oliveira Almeida	10078888	***98985***
Lourdesmar Pereira da Silva	10078596	***56225***
Jully Stefani da Silva Olivetti	10078788	***72874***
Francisco Adriano Monteiro Leite	1005585	***90647***
Aldair Araujo Torres	319196	***67644***
Leison De Souza Ribeiro Campos	1007840601	***10144***
Francisco Civan Bezerra Silva	1003979	***41590***
Denismarque Ramos Dos Santos	1002095	***53624***
Edicarlo De Solza Araujo	1005456	***65354***
Ramalho Barbosa Lopes	1003358	***91482***
Marcelo Simplicio Belchior	169757	***93291***
Alan Cardec Pereira Souza	10078995	***64030***
Raiza Lorrana De Carvalho	10079033	***75957***
Arnaldo Fortes Alves	10079240	***43916***
Ernani Francislei Garcia Alves	10078472	***76450***
Moisés Carvalho De Souza	10079191	***94738***

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, os servidores autorizados deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º Os servidores autorizados deverão verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo Único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, o(a) servidor(a) deverá comunicar imediatamente ao(a) Secretário(a) responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção,

Art. 5º Os servidores autorizados a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estarão sujeitos ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Art. 6º É vedado aos servidores públicos autorizados:

- a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a autorização;

c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;

d) a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade na ficha de controle de tráfego.

Art. 7º O servidor autorizado a dirigir veículo oficial, deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

Art. 8º A autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art. 9º O servidor que por ventura estiver fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução Nº 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Art. 12º Ficam, por meio deste ato, revogadas as Portarias n.º 42/ASTEC/SEMOMB, datada de 20 de fevereiro de 2025, que tratam da nomeação de servidores para a condução de veículos oficiais.

GERALDO SENA NETO

Secretário Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:2B7852A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO
ESTRATÉGICA DE CONVÊNIO E CONTRATOS - SEMESC
PORTARIA N.º 13/DEADM/GAB/SEMESC**

“Dispõe sobre a autorização aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, para conduzir a Frota Oficial”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIO E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 32/I, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº ANO XVI Nº 3888a – Edição Extraordinária, de 02 de Janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar os servidores abaixo mencionados, a conduzir veículos oficiais, conforme determinação da Lei nº 1948, de 28 de julho de 2011, que “dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências”.

Servidor	Cargo	Matrícula
Jaqueline Conceição Fraga	Gerente da Divisão de Apuração de Inadimplência Contratual e Subsídio a Apuração de Responsabilidade	10079271
João Pedro Soares Marin	Assessor Técnico Especial de Projetos, Convênios e Contratos	10078912
Lucas de Oliveira Lopes	Diretor de Departamento de Projetos Especiais e Infraestrutura	10079259
Alexandre de Moraes Guimaraes	Engenheiro Civil	65591

Art. 2º – Ao condutor cabe:

- inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
- requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta Portaria;
- prestar assistência necessária em caso de acidente;

V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;

VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes;

Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades desta SEMESC;

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Porto Velho/RO, 11 de Abril de 2025.

Atenciosamente,

ANTÔNIO JOSÉ PRATA

Secretário Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2BA47015

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº26 DITRAN/GAB/SEMUSA

PORTARIA Nº26 DITRAN/GAB/SEMUSA Porto Velho, 09 de Abril de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR os servidores abaixo mencionados, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que “dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências”

CAD	NOME	CARGO	HABILITAÇÃO	VALIDADE CNH
10079058	APARICIO DE SOUSA CAMPOS	GERENTE MARIANA	USF 05984976421	06/12/2032
1003773	ELIANA LIMA FEITOZA	ENFERMEIRA	04508229626	12/11/2033
266686	KENEDY CORDEIRO MELO	VIGIA	04114293956	10/12/2034
230532	NEIL JENSER GALDINO DE FRANCA	ENFERMEIRO	03315549824	10/07/2034
66763	OSMAR OLIVEIRA NASCIMENTO	MÉDICO	00731767110	16/08/2032
1007325	RAIMARE SODRE COSTA	ENFERMEIRA	04835615147	10/10/2034

Art. 2º – Aos condutores cabem:

I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;

II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;

III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;

IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;

V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;

VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes;

VII – Acatar a instrução normativa no. 001/SGG/SGP, de 28 de dezembro de 2018, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos ao abastecimento de combustíveis destinados aos Veículos e maquinários em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho;

VIII – Acatar a instrução normativa no. 002/SGG/SGP, de 22 de novembro de 2021, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos aos serviços de telemetria, monitoramento e rastreamento Veicular da frota oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da **U.S.F MARIANA/DAB/SEMUSA** no período do expediente das 8 às 18 hr, de segunda a sexta-feira, aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.

Art. 4º – Esta autorização possui validade de **01(um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada.**

Art. 5º – Esta autorização será revogada/cancelada se durante sua vigência, ocorrer o vencimento da validade da CNH do servidor autorizado a conduzir veículo oficial desta SEMUSA.

Atenciosamente,

DR. JAIME GAZOLA FILHO

Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente. Acesse <https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC CFE921CE

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6B12ECCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 005/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS

Portaria nº 005/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

Porto Velho, 10 de abril de 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar no CONTRATO Nº 05/2025/COJUSA/PGM, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal Porto Velho, Rondônia.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso 1º da Lei Complementar nº 882 de fevereiro de 2022:

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados para entidade;

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos **Fiscais Contratuais** são:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços contratados;
- Indicar eventuais glosas das faturas;
- Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
- Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta SEMUSA, contrato a contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, como Fiscais do **CONTRATO Nº 05/2025/COJUSA/PGM, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de alimentação (Coffee-Break), por meio da adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2024/SUPEL RO, Pregão Eletrônico nº 685/2023, Superintendência Estadual de Compras e Licitações -SUPEL** exercendo todas as funções as mesmas inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Porto Velho, Rondônia, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

Função	Nome	Setor	Cadastro:
Titular	Sandra Sena Reis	DVS/SEMUSA	240218
Substituto	Raissa Stephanie Freitas De Almeida	DVS/SEMUSA	270330
Titular	Luiz Carlos Paes Da Mota	DGP/SEMUSA	62513
Substituto	Silma Silva De Santana Mendes	DGP/SEMUSA	53041
Titular	Cleide Silva Davy	DAB/SEMUSA	63206
Substituto	Raphaella Castiel De Carvalho	DAB/SEMUSA	10078340
Titular	Ana Lúcia Almeida De Souza Moriobo	DAF/SEMUSA	10079219
Substituto	Lígia Fernandes Arruda	DAF/SEMUSA	259433
Titular	Oseane Alves Marques	DPG/SEMUSA	86290
Substituto	Leticia Alves Gomes Da Silva	DPG/SEMUSA	10078338
Titular	Marcuce Antônio Miranda Dos Santos	DGEP/ASTEC/SEMUSA	48886
Substituto	Angelita De Almeida Rosa Mendes	DGEP/ASTEC/SEMUSA	230798
Titular	Charles Galdino De Macedo	Conselho Municipal de Saúde	86696
Substituto	Humberto De Holanda Bessa Junior	Conselho Municipal de Saúde	235714
Titular	Katgeane Neves Da Silva	DI-ADIAG/DAFSEMUSA	1005630
Substituto	Andrea Gomes De Araujo Soares	DI-ADIAG/DAFSEMUSA	100366
Titular	Giylene Nogueira Sarmento	DMAC/SEMUSA	99880
Substituto	Kellen Geber Ortz Neves	DMAC/SEMUSA	243180

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de vigência do contrato.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Cumpra-se e Publique-se**DR. JAIME GAZOLA FILHO**

Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 34/I, 2025

Assinado por Jaime Gazola Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 10/04/2025, 18:16:51

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:0FF6B097

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº
37/2025/DSTR/DTR/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de táxi – no Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do(a) Sr(a). BRUNO XXXXXXXXXXXXXXXX.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. IREMAR TORRES LIMA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve AUTORIZAR o Sr. BRUNO XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 1053XXXSSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF

sob o n.º XXX.329.XXX-XX, residente na Av: Campos XXXX, nº XXXX, Bairro Cidade XXXXXXXXXXXX, neste ato denominado AUTORIZADO, à vistas dos elementos constantes do processo Nº 00600-00009595/2022-12-e, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – AAM-0439, a exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de táxi – no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal – AAM – 0439 para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de 21/09/2022 e seu término na data de 30/09/2027.

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE:

A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O Autorizado, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de táxi – no município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Porto Velho, 09 de Abril de 2025.

Documento Elaborado:

ADRIANA ROSA DE SOUZA

Diretora do Departamento de Transportes

De Acordo:

IREMAR TORRES LIMA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN

BRUNO XXXXXXXXXXXXXXX

Autorizado – CPF Nº XXX.329.XXX-XX

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:D5ADAC30

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Nº35/2025/DSTR/DTR/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do(a) Sr(a). UILIAN XXXXXXXXXXXXXXX. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. IREMAR TORRES LIMA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve AUTORIZAR o Sr. UILIAN MARQUES CARDOSO, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 620XXXSESEDEC/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº XXX.349.XXX-XX, residente na Rua Tancredo XXXX, nº XXXX, Bairro Caladinho, neste ato denominado AUTORIZADO, à vistas dos elementos constantes do processo Nº 00600-00011515/2023-61-e, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – AAM-0683, a exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal – AAM – 0683 para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de 31/03/2025 e seu término na data de 31/03/2030.

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE:

A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O Autorizado, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Porto Velho, 09 de Abril de 2025.

Documento Elaborado:

ADRIANA ROSA DE SOUZA

Diretora do Departamento de Transportes

De Acordo:

IREMAR TORRES LIMA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN

UILIAN MARQUES CARDOSO

Autorizado – CPF Nº XXX.349.XXX-XX

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:2AE9F48B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 33/2025/DSTR/DTR/SEMTRAN

Porto Velho, 09 de Abril de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716 de 04 de abril de 2018 da Lei Nº 2.505 de 04 de abril de 2018 e do Decreto nº 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

RESOLVE:

Art. 1º – CANCELAR, com vistas ao processo nº 00600-00013363/2025-01-e, a Autorização Administrativa Municipal – AAM-0396, outorgada ao Sr. UBIRACYXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº 387XXSSP/RO, inscrito no cadastro de pessoa física - CPF nº XXX.810.XXX-XX, residente a Rua Roberto XXXX, nº XXXX, Bairro Cuniã, o qual era autorizado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Documento elaborado:

ADRIANA ROSA DE SOUZA

Diretora do Departamento de Transportes

De acordo:

IREMAR TORRES LIMA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:618AD8E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 34/2025/DSTR/DTR/SEMTRAN

Porto Velho, 09 de Abril de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 716 de 04 de abril de 2018 da Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018 e do Decreto nº 15.336, de 25 de julho de 2018, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi no município de Porto Velho e seus Distritos.

RESOLVE:

Art. 1º – OUTORGAR, com vistas ao processo nº 00600-00013363/2025-01-e, a Autorização Administrativa Municipal nº AAM-0396 a (o) Senhor(a) EVERTON XXXXXXXXXXXX, RG nº 828XXXSSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº XXX.209.XXX-XX, residente na Rua Roberto XXXXX, nº XXXX, Bairro Cuniã, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitando a operar no sistema de táxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº 15.336/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Documento Elaborado:

ADRIANA ROSA DE SOUZA

Diretora do Departamento de Transportes

De Acordo:

IREMAR TORRES LIMA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:E549330B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº
34/2025/DSTR/DTR/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do(a) Sr(a). EVERTON XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. IREMAR TORRES LIMA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve AUTORIZAR o Sr. EVERTON XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 828XXXSSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o n.º XXX.209.XXX-XX, residente na Rua Roberto XXXX, nº XXXX, Bairro Cuniã, neste ato denominado AUTORIZADO, à vistas dos elementos constantes do processo Nº 00600-00013363/2025-01-e, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – AAM-0396, a exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á conforme regras previstas na Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018, na Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, bem como seus regulamentos ou normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal – AAM – 0396 para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, conforme Lei Complementar nº 716, de 04 de abril de 2018 e Lei nº 2.505 de 04 de abril de 2018, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de 27/03/2025 e seu término na data de 30/06/2030.

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE:

A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa, objeto do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente termo de autorização de exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de seu resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O Autorizado, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel providos de taxímetro – Táxi – no município de Porto Velho.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Porto Velho, 09 de Abril de 2025.

Documento Elaborado:

ADRIANA ROSA DE SOUZA

Diretora do Departamento de Transportes

De Acordo:

IREMAR TORRES LIMA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN

EVERTON XXXXXXXXXXXXXXXX

Autorizado –CPF Nº XXX.209.XXX-XX

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:AA3F8C4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº2/2025/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. ROBSON XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.903.125/0001-45, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. IREMAR TORRES LIMA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve AUTORIZAR o Sr ROBSON XXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do RG n.º 129XXXXSESDEC/RO e CPF n.º XXX.827.XXX-XX, residente na Rua Zacarias XXXXX n.º XXXX, Bairro Tancredo XXXX, na cidade de Porto Velho, neste ato denominado AUTORIZADO, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – AMM-0460 que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes. Fica ciente a Autorizada da Ação ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramita no Supremo Tribunal Federal -STF sob o número 5377.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de 13/02/2025 e seu término a data de 30/03/2030. A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA

A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE:

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 07 de Abril de 2025.

Documento Elaborado:

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA

Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi e Cargas

De Acordo:

IREMAR TORRES LIMA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN

ROBSON XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Autorizatório – CPF:XXX.827.XXX-XX

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:CA6F150A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN PORTARIA Nº 27/2025/DSMC/DTR/SEMT5RAN

Porto Velho, 07 de Abril de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – CANCELAR, com vistas ao processo nº 00600-00006142/2025-79-e, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº. 0460, outorgada o Srº PAULO XXXXXXXX, sob RG nº 390XXXXSP/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº XXX.377.XXX-XX, Residente à Rua Otávio XXXXX nº 5493 Bairro NovaXXXXXXXX, a qual era autorizado desde 2015.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Documento elaborado:

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA

Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi e Cargas

De acordo:

IREMAR TORRES LIMA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:3D7457F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN PORTARIA Nº 28/2025/DSMC/DTR/SEMTRAN

Porto Velho, 07 de Abril de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – OUTORGAR, com vistas ao processo nº 00600-00006142/2025-79-e, a Autorização Administrativa Municipal nº AMM – 0460 o Sr. ROBSON XXXXXXXXXXXXXXX, sob RG nº 129XXXXSESDEC/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº XXX.827.XXX-XX, residente na Rua Zacarias nº XXXX, Bairro Tancredo XXXX, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitando a operar no sistema de Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 11.553/2010.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Documento Elaborado:

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA

Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi

De Acordo:

IREMAR TORRES LIMA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:F2DA895C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº10/2025/SEMTRAN

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. OSMAR XXXXXXXX. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.903.125/0001-45, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. IREMAR TORRES LIMA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve AUTORIZAR o Sr. OSMAR COELHO, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 180114SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 190.597.102-82, residente na Rua Bartolomeu Pereira nº 3482, Bairro Eletronorte, na cidade de Porto Velho, neste ato denominado AUTORIZADO, à vistas dos elementos constantes do processo Nº 00600-00008102/2023-08-e, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei nº 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de Autorização Administrativa Municipal – AMM-0453, a exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á pela Lei nº 1.856/2009 e o Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, e demais normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros com o uso de motocicleta de aluguel – Mototáxi no município de Porto Velho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A Autorização Administrativa Municipal - AMM-0453 para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de aluguel – Mototáxi, no município de Porto Velho, conforme Lei nº 1.856/2009 e artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de 31/03/2025 e seu término a data de 31/03/2030.

CLÁUSULA QUARTA– DA PENALIDADE:

A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUINTA– DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA

A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.

CLÁUSULA SEXTA– DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

CLÁUSULA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O Autorizado, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi. E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 07 de Abril de 2025.

Documento Elaborado:

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA

Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi e Cargas

IREMAR TORRES LIMA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN

OSMAR XXXXX

Autorizatório – CPF:XXX.597.XXX-XX

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:FD2CCBE5

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Considerando que o presente processo nº 00600-000014128/2025-49-e foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa se encontra, portanto, APTO para ser HOMOLOGADA nos termos do Decreto nº 17.353 de 09 de junho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011. HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diária dos servidores **Ângela Balarez da Silva, Cleovânia Pontes Gomes, Claudia Aparecida Vieira Lopes, Felipe Santiago Sampaio, Joana Aurélia de Oliveira, Lucas Sales da Costa, Maycon Vinicius Santos, Redvilson Duran**

Pedraza Júnior e Uildejane Alves, conforme Prestação de contas RELATÓRIO INDIVIDUAL DE COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS localizada na peça.27, e-DOC FEB6B11D, peça.28, e-DOC 94B131F2, peça.29, e-DOC 360C0D59, peça.30, e-DOC F6D68E8E, peça.31, e-DOC 6CA68F29, peça.32, e-DOC 2e79b8c9, peça.33, e-DOC FCB1C332, peça. 34, e-DOC EA44E1E2, peça. 35, eDOC c9d96840-e, do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder, a baixa da responsabilidade do beneficiário.

Porto Velho-RO, 11 de abril de 2025.

FILIFE JEFERSON GUEDES ARAGÃO

Diretor do Departamento Administrativo/ SEMA

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL

Secretário Municipal de Meio Ambiental e Desenvolvimento Sustentável/ SEMA

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:AB14ABF3

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO
DISTRITAL
EXTRATO Nº 03/SMD/2025**

PROCESSO N.º00600-00011400-2023-77-e

LOCATÁRIO: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL - SMD

LOCADOR (A): Srª HELENA VASCONCELOS DE ALENCAR
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 020/PGM/2023

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel comercial, com área total de 126 m² (cento e vinte e seis metros quadrados), divididos em: 01 (uma) sala, 01 (um) e 02 (dois) com 13 m² (treze metros quadrados), sala 03 (três) com aproximadamente 23 m² (vinte e três metros quadrados) com w.c social, sala 04 (quatro) com 21 m² (vinte e um metros quadrados), o imóvel possui área superior contendo: 01 (uma) sala de 25 m² (vinte e cinco metros quadrados), com banheiro social, para servir como sede da administração do distrito de NAZARÉ – PVH/RO.

Constitui objeto do presente termo aditivo:

A prorrogação do Contrato nº 020/PGM/2023, por 12(doze) meses, contados a partir de 13 de abril de 2025.

O valor mensal da locação de R\$ 1.044,96 (Mil e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), perfazendo o valor do contrato de R\$ 12.539,52 (doze mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Superintendência Municipal de Integração Distrital/SMD, e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA/2024, nº 21 de 27/09/2023, Plano Plurianual Lei nº 2.979 de 08 de novembro de 2022 - prevista no PPA 2022-2025, recursos consignados no orçamento programa da Superintendência Municipal de Integração Distrital - SMD, Lei Orçamentária Anual – PLOA 2024 - Elemento de Despesa 3.3.90.36 Fonte de Recursos 1.500 – Outros serviços de Terceiros Projeto Atividade nº 02.71.04.122.0286.2.692 - Valor previsto de R\$ 8.951,82 (oito mil novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos) até 31/12/2025.

Porto Velho, 10 de abril 2025

Responsável Pelo Extrato

MARCOS VIZONE CARVALHO

Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:592D0847

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES -
SML/SEMAD
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 945/2023, publicada no DOM n. 3551, de 01.09.2023, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/21;

Considerando a licitação deflagrada no Processo Administrativo nº 00600-00005883/2024-51, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE PEDRISCO E PEDRA BRUTA para os itens que resultaram FRACASSADOS do Pregão Eletrônico nº 050/2024, SRPP nº 032/2024/SML/PVH, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, licitado por meio do Pregão Eletrônico Nº 90026/2025/SML/PVH – SRPP Nº 024/2025 – UASG: 925172;

Considerando ANÁLISE TÉCNICA às peças nº 129 e 130 na qual restou consignada manifestação pela observância dos atos exigidos na Lei Nacional nº 14.133/21, e o CHECK-LIST, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 18.892/2023, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor das empresas:

•BRITA NORTE MINERACAO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, CNPJ: 34.716.019/0001-50, **vencedora dos itens 02 e 04, ofertando valor total de R\$ 121.102,06 (cento e vinte e um mil, cento e dois reais e seis centavos);**

•MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 08.666.201/0001-34, **vencedora dos itens 01 e 03, ofertando valor total de R\$ 2.364.564,00 (dois milhões trezentos e sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais).**

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 11 de abril de 2025.

IAN BARROS MOLLMANN

Superintendente Municipal de Licitação – SML

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:25F2C91C

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º ADENDO MODIFICADOR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
012/2025**

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto Municipal nº: 3228/GP/2025, torna público para conhecimento dos interessados, o seguinte adendo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **437-1/SEMOSP/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE LEI TIPO PEQUI SERRADAS EM PRANCHAS E QUADRADOS – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

10.19 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Acrescenta-se os itens:

10.19.2 A empresa deverá apresentar Documento de **Licenciamento Ambiental**;

10.19.3 A empresa deverá apresentar **DOF (Documento de Origem Florestal)**.

10.19.4 A empresa deverá apresentar **Licença Operacional e Cadastro Técnico Federal - CTF**

10.20 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Acrescenta-se o item:

10.20.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Considerando que as alterações aqui apresentadas vão alterar as formulações das propostas, fica alterada a data de realização da sessão eletrônica para o dia **30 de Abril de 2025 às 10h30min (horário de Brasília/DF)**. Na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

As demais informações constantes no edital permanecem inalteradas. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no e-mail: cpl@primavera.ro.gov.br.

Primavera de Rondônia/RO, 11 de abril de 2025.

RENATA DE ARAUJO GONCHOROWSKI

Pregoeira

Publicado por:

Renata de Araújo Gonchorowski
Código Identificador:CF216F31

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196/GP/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária Nº 1.011/GP/2021 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 727-1/SEMAF/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 08 (oito) diárias com pernoite, no valor unitário de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), totalizando o valor total de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais), em favor dos servidores listados abaixo, que se deslocarão ao município de Porto Velho/RO, entre os dias 13 a 16 de abril de 2025, com o objetivo de cumprir agenda na Assembleia Legislativa, SESAU e em outros órgãos de interesse da administração. O deslocamento será realizado com o veículo oficial Toyota Hilux, placa RSW 3F36, conforme Memorando nº 079/SEMAF/2025.

Uelinton Ricardo da Silva, Sec. Mun. de Administração e Fazenda. CPF: ***.374.***-87; R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta)

Elias Andriato Ribeiro, Vice-Prefeito. CPF: ***.228.***-53; R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta)

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 11 de abril de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cesar Siqueira de Lara

Código Identificador:60127277

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197/GP/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor **IGOR KAIQUE VENTURIN VIEIRA**, Portador do CPF: ***.893.***-07, do cargo em Comissão de **Assessor Técnico I (nível médio) – 40 horas**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 11 de abril de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cesar Siqueira de Lara

Código Identificador:F9963128

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198/GP/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária Nº 1.011/GP/2021 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 730-1/SEMSAU/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 01 (uma) diária sem pernoite, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Vilhena/RO, no dia 12 de abril de 2025, com o objetivo de transportar paciente com consulta médica agendada. O deslocamento será realizado com o veículo oficial Fiat Grand Siena, placa RSY 8H80, conforme Memorando nº 171/SEMSAU/2025.

Eliandro de Souza dos Santos, Motorista. CPF: ***.930.***-00; R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 11 de abril de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cesar Siqueira de Lara

Código Identificador:EECF1809

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 199/GP/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária Nº 1.011/GP/2021 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 729-1/SEMSAU/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 05 (cinco) diárias com pernoite, no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Porto Velho/RO, com saída no dia 14 de abril e retorno dia 18 de abril de 2025, com o objetivo de transportar pacientes com procedimentos médicos agendados. O deslocamento será realizado com o veículo oficial Renault Van, placa OHQ 4505, conforme Memorando nº 170/SEMSAU/2025.

Whebert Coutinho Silva, Motorista. CPF: *.982.***-72; R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta)**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 11 de abril de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:DC490ACF

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE DIÁRIAS**

PROCESSO Nº 639-1/SEMSAU/2025

ASSUNTO: Solicitação de Diárias.

INTERESSADOS (AS): Maikon Antônio Dantas

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do funcionário **Maikon Antônio Dantas**, perfazendo o valor total de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) para o período de 30 de março a 3 de abril de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 29, deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, 11 de abril de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:CA86A327

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE DIÁRIAS**

PROCESSO Nº 582-1/GP/2025

ASSUNTO: Solicitação de Diárias.

INTERESSADOS (AS): Lucas Nunes da Silva, Elias Andriato Ribeiro e Romildo Mendes Pereira.

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária dos funcionários **Lucas Nunes da Silva, Elias Andriato Ribeiro e Romildo Mendes Pereira.**, perfazendo o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o período de 22 a 28 de março de 2025, de

acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 65, deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, 11 de abril de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:92B4E1A8

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE ADIANTAMENTO DE FUNDOS**

PROCESSO Nº 624-1/SEMSAU/2025

ASSUNTO: Solicitação de Adiantamento de Fundo.

INTERESSADOS (AS): Erno Reinicke

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Adiantamento de Fundo do funcionário **Erno Reinicke**, perfazendo o valor total de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais) **de acordo com e a prestação de contas, fls. 15 a 17 deste processo. E Parecer Técnico do controle interno, fls. 19 deste Processo**

Primavera de Rondônia, aos 11 de abril de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:27197783

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE DIÁRIAS**

PROCESSO Nº 659-1/SEMSAU/2025

ASSUNTO: Solicitação de Diárias.

INTERESSADOS (AS): José Roberto Gonchorowiski

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do funcionário **José Roberto Gonchorowiski**, perfazendo o valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de 1 de abril de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 28, deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, 11 de abril de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:D5BB9327

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DE DIÁRIAS**

PROCESSO Nº 641-1/GP/2025

ASSUNTO: Solicitação de Diárias.

INTERESSADOS (AS): Romildo Mendes Pereira

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do funcionário **Romildo Mendes Pereira.**, perfazendo o valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais) para o período de 1 a 3 de abril de 2025, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 20, deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, 11 de abril de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:FBDA7C79

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA

AVISO DE DISPENSA
RECONHECIMENTO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA Nº 013/2025
PROCESSO Nº 283/2025

1 - DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 1.1.
Através da Agente de Contratação do Município de Rio Crespo que
RECONHECE a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM
DISPUTA ELETRÔNICA. COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NO
INCISO II DO ART. 75º DA LEI Nº 14.133/2021 E COM BASE NO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2082/2024 QUE REGULAMENTAA
DISPENSA SEM DISPUTA NO ÂMBITO MUNICIPAL EM SEU
ART. 25º. conforme Termo de Referência – ID 92379

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de
serviços de assessoria técnica em contabilidade pública para atender às
necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Crespo. O serviço tem
como finalidade garantir a adequada execução das obrigações
contábeis, financeiras e fiscais do município, promovendo maior
eficiência na gestão dos recursos públicos e assegurando o
cumprimento das exigências normativas impostas pelos órgãos de
controle., conforme características, quantidades e prazos estabelecidos
no presente Termo de Referência., Enquadramento legal, na forma do
Inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com base na
Regulamentação Municipal de Inexigibilidade e Dispensa, via Decreto
nº 2082/2024 em seu Art.25.

DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: Após verificação dos
documentos habilitatórios, Empresa EXTRA ASSESSORIA E
CONSULTORIA PÚBLICA LTDA CNPJ: 21.496.144/0001-50,
atendeu as especificações solicitadas e por se encontrar regular com as
certidões de regularidade fiscal e outras necessárias, está apto a ser
CONTRATADO.

DO VALOR: O valor total é de e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
dividida em 03 (três) meses

DA AUTORIZAÇÃO:

Diante do exposto do parecer Jurídico – ID 92447 e do parecer do
Controle Interno ID 92477 RATIFICO E HOMOLOGO todo o
procedimento consubstanciado da Dispensa de Licitação nº 013/2025,
oriunda do Processo Administrativo nº 283/2025, por entender que o
processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21,
tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor da
aquisição, configurando hipótese de dispensa de licitação compra
direta.

Em decorrência da homologação procedida, ADJUDICO o serviço
com a Empresa EXTRA ASSESSORIA E CONSULTORIA
PÚBLICA LTDA CNPJ: 21.496.144/0001- 50. Dê-se ciência desta
decisão aos interessados, devolver ao solicitante para ele solicitar
empenho e acertar com o fornecedor a prestação de serviço e demais
atos, publique-se o presente ato conforme estabelecido na Lei
14.133/21 para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Rio Crespo/RO, 10 de Abril de 2025

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal Rio Crespo

Publicado por:
Renata Nunes Romao
Código Identificador:85E95630

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

A O Município de Rio Crespo - RO, por meio da Agente de
Contratação, designada pela Portaria nº 4926/2025, torna pública a
abertura do certame na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor
Preço por Item, visando à Contratação de Empresa Especializada em
fornecimento de Material Gráfico.

Valor estimado: R\$ 215.955,51.

Abertura: 28/04/2025

Horário: às 10h (horário de Brasília), plataforma: LICITANET.

Informações: www.licitanet.com.br, www.riocrespo.ro.gov.br ou pelo
e-mail: licitacao@riocrespo.ro.gov.br.

Rio Crespo-RO, 10 de abril de 2025.

RENATA NUNES ROMÃO
Agente de Contratação
Port. 4730/2023-RC

Publicado por:
Renata Nunes Romao
Código Identificador:74DBED1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
DECRETO Nº 2259/2025-GAB-PREF. DE 11 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a cessão da servidora Claudineia de
Oliveira Souza à Agência de Defesa Sanitária
Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia –
IDARON, com ônus para o órgão de origem
mediante reembolso.”

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei
Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica cedida a servidora **Claudineia de Oliveira Souza**,
matrícula nº 1883, ocupante do cargo de Zeladora - 40 horas
semanais, pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de
Rio Crespo – RO, para exercer suas funções na Agência de Defesa
Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, no
município de Rio Crespo/RO.

Art. 2º A cessão dar-se-á com ônus para o órgão de origem, mediante
reembolso mensal por parte do órgão cessionário, conforme previsto
no parágrafo único do art. 10 do Decreto Estadual nº 29.707/2024.

Art. 10. No caso de cessão de servidor externo para o Estado de
Rondônia, o pagamento da cedência somente será realizado por meio
de reembolso.

Parágrafo único. Os órgãos cedentes deverão enviar mensalmente a
ficha financeira, discriminando todas as verbas devidas ao agente
público, o que inclui os encargos sociais, previdenciários e
trabalhistas.

Art. 3º A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato
unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido.

Previsão legal: Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021.

Art. 4º O período da cessão será de 11 de abril de 2025 a 31 de
dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante interesse dos
órgãos envolvidos e manifestação expressa das partes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito, aos 11 de abril de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Rio Crespo-RO

Publicado por:
Ranielica Felipe Soares Nantes
Código Identificador:5A6758FA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Através do presente, Homologa o processo administrativo nº 013/2025, modalidade Dispensa nº 005/2025, de 09/04/2025, aquisição de um placar eletrônico poliesportivo para atender a necessidade do ginásio municipal de esportes Emerson Schelbauer.

Empresa vencedora:

Empresa: BEN HUR DE FREITAS

CNPJ nº: 27.517.054/0001-85

Valor: R\$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais)

Rolim de Moura, 11 de abril de 2025.

WILLIAN ZANETTE
Presidente/AMEROLIM

Publicado por:
Gleyton Patrik da Silva
Código Identificador:93F6B2B3

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 212/2025.

“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor (a) municipal”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº. 003/2004 e alterações e considerando o contido no Processo nº. **3037/2025**.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** “Licença-Prêmio por assiduidade” ao (a) Servidor (a) Municipal **ROSANGELA FERNANDES DA SILVA**, Matrícula – **6XX2**, cargo de **PROFESSOR NIVEL III 40HRS (PEDAGOGO DE SERIES INICIAIS)**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. 5XXX85 SESDC/RO e do CPF nº. 420.XXX.XXX-34, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC. (Escola Balão Mágico).

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 2º quinquênio: **01.03.2013 a 31.03.2018** convertida em usufruto no período de **29.04.2025 a 27.07.2025**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 29 de abril de 2025.

Rolim de Moura, 10 de abril de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:CA447622

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE CONCESSÃO Nº 040/GP/CGAG-2025

PORTARIA Nº 040/GP/CGAG-2025, 11 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de Abono de Permanência a servidor efetivo”.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 05/2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 315/2022 (PCCS),

CONSIDERANDO os termos do Artigo 40 § 19 da Constituição Federal, que trata do abono de permanência a servidores que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária;

CONSIDERANDO os termos do Artigo 12 § 8º da Lei Municipal nº 3.317, de 13 de junho de 2017 e, Lei Municipal nº 4.324, de 19 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo possui disponibilidade orçamentária e financeira para assegurar o pagamento das despesas relacionadas;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Abono de Permanência a servidora **TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA DE MOURA**, ocupante do cargo de Copeira, matrícula nº 200108, pertencente ao quadro de pessoal de provimento efetivo desta Casa de Leis, a contar de 17 de fevereiro de 2025.

§ 1º O abono de permanência será concedido ao servidor enquanto permanecer em atividade ou, até que se complete a idade para aposentadoria compulsória.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 11 de abril de 2025.

IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:DA87B6F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DESPACHO INICIAL

Cuida-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Planejamento para que seja instaurado processo administrativo para a regularização fundiária do núcleo urbano informal consolidado localizado no Bairro São Cristóvão, quadras 168-D; 168-E e 168-F, nesta cidade e comarca de Rolim de Moura, estado de Rondônia.

Portanto, considerando a necessidade de o município regularizar aquela área que, conforme já citado pela SEMPLADEGE “volta-se, primordialmente, à satisfação do direito e do bem-estar daquela comunidade e da própria dignidade da pessoa humana, que se dá por meio da ordenação do espaço territorial urbano, atendendo o anseio daqueles moradores de ter seu imóvel regularizado, razão pela qual o município se mobilizou para resolver essa questão definitivamente por meio da REURB.

Esse núcleo teve sua origem em 2010 para realocar moradores que moravam nas proximidades do Rio Anta Atirada e sofriam com os alagamentos em período de chuvas. O município iniciou os procedimentos de entrega dos imóveis por meio de **Declaração de inclusão** do beneficiário ao Programa Habitacional de Interesse

Social, sem, contudo, regularizar junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o que contribuiu para a situação irregular do núcleo. Em 2017, a questão fundiária urbana, foi objeto da Lei Federal nº 13.465/2017, que buscou simplificar, agilizar e desburocratizar o processo de regularização fundiária em todo o território nacional.

Possível, portanto, a regularização fundiária de referido núcleo urbano informal consolidado, inclusive, tendo em vista que o município é proprietário tabular da área. Pois bem:

O município tem legitimidade, nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei Federal número 13.465/2017, bem como art. 9º, I da Lei Complementar Municipal nº 328/2023 para requerer a abertura de processo administrativo para a regularização fundiária de referido núcleo urbano informal consolidado.

O núcleo urbano em questão, de outro lado, atende o reclamado pelo artigo 13 da LC 328/2023, ou seja, cuida-se de núcleo urbano informal consolidado.

Determino, pois, a continuidade do processo administrativo para a regularização fundiária do núcleo urbano informal consolidado, constante da matrícula mãe 188, livro 2-A do Registro Geral, Comarca de Rolim de Moura.

Com lastro no artigo 18, inciso I, combinado com o artigo 4º, I e II, todos da LC Municipal 328/2023, fica classificada a presente **REURB** como sendo de **Interesse Social – REURB-S**.

Diante do exposto, autorizo o prosseguimento do processo administrativo para **Regularização Fundiária na modalidade REURB-S, predominância, do Núcleo Urbano Informal Consolidado das quadras 168-D, 168-E e 168-F**.

Delego para a senhora Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a prática de todos os atos de mero expediente, notificações, publicações, mas reservando para assinatura do prefeito o despacho final de aprovação do presente processo administrativo de regularização fundiária, assinatura dos termos de legitimação fundiária individuais e a Certidão de Regularização Fundiária –CRF.

Oficie-se ao senhor Oficial de Registo de Imóveis de Rolim de Moura, dando-lhe ciência da existência do presente processo administrativo de regularização fundiária na modalidade predominante REURB – S.

Dê-se a necessária publicidade com a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Município de Rolim de Moura.

Rolim de Moura RO, 11 de Abril de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:8F45648A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 2634/2025

Através do presente, ratifica a inexigibilidade nº 017/2025, do processo licitatório nº 2634/2025 de Repasse financeiro visando firmar parceria com a instituição Rolim de Moura Esporte Clube, para execução do projeto “Rolim Alegre”, conforme o Plano de Trabalho apenso ao ID 17955, conforme despacho nº 031/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 090/PGM/2025.

Empresa vencedora:

ROLIM DE MOURA ESPORTE CLUBE
CNPJ: 06.116.374/0001-53
Valor: R\$ 134.510,50 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e dez reais e cinquenta centavos).

Rolim de Moura, 11 de Abril de 2025

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:4F3D6911

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 2311/2025

Através do presente, homologa o Pregão Eletrônico nº 009/2025, do processo licitatório nº 2311/2025 de Registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, tendo como vencedoras as empresas abaixo relacionadas, conforme despacho nº 29/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 073/PGM/2025.

Empresas vencedoras:

Kania Com. de Prod. Hospitalares
CNPJ: 41.836.567/0001-80
Valor: R\$ 5.712,00 (cinco mil setecentos e doze reais)

Lopes e Souza Soluções Integradas
CNPJ: 07.490.167/0001-27
Valor: R\$ 22.896,00 (vinte e dois mil oitocentos e noventa e seis reais)

Rolim de Moura, 11 de Abril de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:BD6DF7BB

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 13/2025 PROCESSO Nº 203/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 13/2025 PROCESSO nº 203/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio da Portaria nº 87/GAP/2025, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 13/SML/2025, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2274/2022, Decreto 2284/2022 de 08 de novembro, Decreto 2433/2024 de 05 de abril de 2024 e demais legislações aplicáveis, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletrônica no dia 30 de abril de 2025 às 11h:00 (horário de Brasília), no sítio <https://licitanet.com.br/>, cujo OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO PNEUS E CÂMARAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PECUÁRIA. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 15 de abril de 2025.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 30 de abril de 2025 às 10h59 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 30 de abril de 2025, às 11h00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 246.019,00 (Duzentos e quarenta e seis mil e dezanove reais, e zero centavos).

Consulta e retirada das 07h:00min. às 12h:00min. Das 14h:00min às 17h:00min(horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br Outras informações através do telefone: (69) 3445-1102 ou email cpl@saofelipe.ro.gov.br.

São Felipe D'Oeste/RO, dia 10 de abril de 2025.

MATHEUS ASSUNÇÃO SANTOS

Pregoeiro

Portaria 87/2025

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:76267108

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2892/2025 DE 10/04/2025**

Decreto nº 2892/2025 de 10/04/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 1539/2025 de 08/04/2025.
LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na L Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETA DA SEMECE	
04.001.12.365.0005.2.022.		MANUTENCAO DE DESPESAS DO FUNDEB 30%	
1603-.3.90.39.00.00	15400000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	269.690,00
674-.4.90.52.00.00	15400000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	116.990,00
		Total Suplementação:	386.680,00

ANULA

04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO	
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETA DA SEMECE	
04.001.12.365.0005.2.024.		MANUTENCAO DE DESPESAS DO FUNDEB 70% ENSINO INFANTIL	
713-.1.90.11.00.00	15400100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	269.690,00
723-.1.90.13.00.00	15400100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	116.990,00
		Total Redução:	386.680,00

publicação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data

SAO FELIPE D'OESTE, em 10/04/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:4F8F83C9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2893/2025 DE 10/04/2025**

Decreto nº 2893/2025 de 10/04/2025

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1540/2025 de 08/04/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R\$ 136.482,98 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE EDUCACAO
04.001.00.000.0000.0.000. GABINETA DA SEMECE
04.001.12.365.0005.1.359. C.C. nº 57.394-9 - Escola em Tempo Integral Lei nº 14.640/2023 - FNDE

161 - 3.3.90.30.00.00	25690000	MATERIAL DE CONSUMO	40.582,98
162 - 4.4.90.52.00.00	25690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	95.900,00

Total Suplementação: 136.482,98

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, em 10/04/2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:9159E1FA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
PORTARIA Nº92/GAP/2025 DE 08 DE ABRIL DE 2025.**

PORTARIA Nº92/GAP/2025 DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“Nomeia Controlador Interno vinculado ao Gabinete Do Prefeito da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. **Sidney Borges de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como concurso público 001/2024;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o (a) Sr.º (ª). **Willian Soares Souza**, brasileiro (a), cadastrado (a) sob **matrícula 6348**, no cargo de **Controlador Interno** vinculado ao Gabinete do Prefeito, aprovado em concurso público: edital de concurso público N°001/2024/PMSFO/RO, de 22 de fevereiro de 2024, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste/RO;

Art. 2º. O (a) nomeado (a) através desta Portaria deverá cumprir integralmente com as obrigações decorrentes das atribuições do cargo/função de: **Controlador interno** e as demais atribuições

previstas em regulamentos e determinações previstos em lei bem como determinações do Executivo Municipal;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros e administrativos em 09/04/2025;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, ao (s) 08/04/2025.

documento assinado digitalmente

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:1976BE0C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
003/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
917/2024/GABINETE)**

AVISO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025
(Processo Administrativo nº 917/2024/GABINETE)**

A Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.745.389/0001-84, localizada na Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667 Centro **São Felipe D'Oeste** RO CEP 76.977-000, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **Concorrência Eletrônica**, no Regime de Empreitada por Preço Global, a se processar de forma eletrônica, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e será conduzida pela Comissão de Contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas no edital.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/05/2025 ÀS 09:59h (Horário de Brasília).

ABERTURA DA SESSÃO: 08 de maio de 2025 às 10h00 (horário de Brasília)

LOCAL: PORTAL DE COMPRAS: www.licitanet.com.br

VALOR: R\$ 164.774,64 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AMPLIAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA NO MUNICÍPIO, SERÁ EXECUTADA COM ÁREA TOTAL DE 94,02 M², TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 206,59 M² DE EDIFICAÇÃO, A QUAL SERÁ EXECUTADA NA RUA JUDITE PACHECO DA SILVA, CENTRO, MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE/RO, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº620/2024/PGE-SEOSP.

São Felipe d'Oeste, 10 de abril de 2025.

SILMAR RODRIGUES DA SILVA

Agente de Contratação
Decreto Nº 2884/2025

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:AA363275

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 22/2025**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 22/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA (SEMDEF)**, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 293/2025, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que se encontra instaurada a Dispensa de Licitação, na forma **ELETRÔNICA**, autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 625/2025**, que será julgada por **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26, de 02 de março 2023, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações aplicáveis, destinada a **aquisição de Gêneros Alimentícios (SUSPIRO DE AÇUCAR)**, para **distribuição gratuita no evento alusivo ao Dia das Mães do Município de São Francisco do Guaporé-RO**, Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h. Data para abertura de propostas iniciais e início da sessão de disputa a partir das **09:00h** do dia **17/04/2025**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br.

Valor estimado da contratação é de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais). Informações complementares e o Termo de Dispensa estão à disposição dos interessados no Portal Transparência www.saofrancisco.ro.gov.br, no site www.licitanet.com.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé – RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 11 de abril de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO

Agente de Contratação
Portaria nº 293/2025

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:6B5014DC

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
24/CPL/PMSFG/RO/2025**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 24/CPL/PMSFG/RO/2025**

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 293/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 572-1/2024, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL PARA EQUIPE DA ASEP - ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, ONDE ESTARÃO EFETUANDO CONSULTA OFTALMOLÓGICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ NOS DIAS 12/04/2025 A 28/04/2025**, regido nos termos da lei 14.133/2021, conforme consta no Memorando de abertura nº 719/SEMUSA/2025, e também descrito no plano anual de contratação da secretaria em pauta, teve Dispensa de Licitação, conforme artigo 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em favor da empresa **HOTEL BRASILEIRO LTDA CNPJ: 55.983.734/0001-20, no valor total R\$ 8.415,00 (oito mil e quatrocentos e quinze reais)**. Outras informações encontram-se disponíveis no site <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/>.

São Francisco do Guaporé/RO, 11 de abril de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO

Agente de Contratação

Portaria nº 293/2025

Publicado por:

Raphael Junior Oliveira de Souza

Código Identificador:2DF4ECD3**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ****GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
DO GUAPORÉ****EXTRATO DE VALOR E PRAZO CONTRATUAL****CONTRATO Nº. 015/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 625/2025****FEDERAÇÃO DE CICLISMO DE RONDÔNIA — FECRO****CNPJ: 05.930.367/0001-28****I – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA FEDERACAO DE CICLISMO DE RONDONIA PARA REALIZAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL DE CICLISMO, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 13 DE ABRIL DE 2025, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Plano de Trabalho e demais documentos anexos, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.

II - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global deste contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas no Plano de Trabalho da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

PARÁGRAFO SEGUNDO. O preço contratado é irrevogável.

IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Órgão 10.001

Função 13

Sub função 392

Programa 0009

Projeto Atividade 2084 – manutenção da secretaria de esporte e cultura

Elemento de despesas 33.90.39.00.00

Nos termos da nota de empenho n.º 830/2025 que integra o Processo Administrativo n.º 625/22025.

V- DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento do preço ajustado será efetuado de forma parcelada, nas seguintes condições:

A 1ª (primeira) parcela no valor de R\$: 20.000,00 (vinte mil reais) na assinatura do termo de cooperação, antes da realização do evento,

A 2ª (segunda) parcela no valor de R\$: 20.000,00 (vinte mil reais) após a realização do evento que se realizará no dia 13 de abril de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente à parcela, será atualizado monetariamente pela variação de UPFM (Unidade Padrão Fiscal do

Município), tomando-se como termo inicial a data da efetiva entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a efetivação do pagamento das faturas, exigir-se-á, no que lhe couber, o comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, e apresentação do GRPS, e a regularidade fiscal junto ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO QUARTO: Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a efetivação do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidões negativas de tributos e contribuições federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões negativas de tributos municipais e estaduais. O fornecedor deverá manter a regularidade durante todo o período da contratação.

PARÁGRAFO SEXTO: Em contrapartida a Federação de Ciclismo de Rondônia arcará com as despesas de deslocamento de toda a equipe de arbitragem bem como os coordenadores, o que inclui o aluguel de 2 diárias de 2 veículos bem como o combustível deles para percorrer uma distância de aproximadamente 1.000 km somados ida e volta ao município de São Miguel do Guaporé, no valor de R\$: 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo para a execução do contrato será de até 60 (trinta) dias, incluindo-se a realização do evento e a prestação de contas, iniciando-se a partir da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Havendo necessidade e interesse das partes poderá haver prorrogação de prazo para a apresentação da prestação de conta, não podendo exceder, contudo, o prazo máximo de 120 (sessenta) dias, mediante termo aditivo, seguindo-se as disposições constantes na Lei n.14.133/2021 e suas posteriores alterações.

São Miguel do Guaporé – RO, 10 de abril de 2025**Publicado por:**

Adrielly Lopes Caminha

Código Identificador:97670A82**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.357/2025**

São Miguel do Guaporé/RO, 10 de abril de 2025.

Portaria nº 357/GAB/2025.

“DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR do cargo de **SUPERVISÃO DO PACS (VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA) E PSF – PMDA 11,** através desta portaria, a servidora **MAILINE LIMEIRA DE PAULA.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 10 de abril de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Jair Dos Santos Teodoro
Código Identificador:27E9E683

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.358/2025

São Miguel do Guaporé/RO, 10 de abril de 2025.

Portaria nº 358/GAB/2025.

“DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIA PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR no cargo de **SUPERVISÃO DO PACS (VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGIA) E PSF – PMDA 11**, através desta portaria, a senhora **TATIANI AIRES DA SILVA**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 11 de abril de 2025, revogando-se as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 10 de abril de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Jair Dos Santos Teodoro
Código Identificador:BC2502CD

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONS. DELIBERATIVO

4ª (QUARTA) ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09:00 horas, na sede do Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, realizou-se a 4ª (quarta) Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo de 2025. Com a presença dos Conselheiros: Secretária Sônia Boroviec Ferreira, Presidente Cenira F. da Silva Ribeiro e os membros Marcos da Silva Henrique, Roni Agostini e Ascendino kumm. Iniciando a reunião a Srª. Presidente agradeceu a presença de todos e apresentou a matéria a ser deliberada, sendo: **ALTERAÇÕES NA POLITICA DE INVESTIMENTOS**. Após apresentação e esclarecimentos. Passou-se a discussão e havendo consenso, a alteração do Item FI 100% Títulos TN, art. 7º , I, b, limite inferior de 40% ficará da seguinte forma: Item FI 100% Títulos TN, art. 7º , I, b, Limite inferior de 0,00%. Passando-se em seguida a votação, sendo aprovado por unanimidade de votos. Nada mais

havendo para tratar e constar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada por mim e demais membros.

CENIRA F. DA SILVA RIBEIRO
Presidente

SÔNIA BOROVIEC FERREIRA
Secretária

ASCENDINO KUMM
Membro

MARCOS DA S. HENRIQUE
Membro

RONI AGOSTINI
Membro

Publicado por:
Marcelo Flores da Silva
Código Identificador:FFCC2478

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA N. 024/2025

“Dispõe sobre **NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PELA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E GRUPO DE TRABALHO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO**.”

O Senhor Gilberto Barbosa Silva, Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, **IPMSMG**, Através da Portaria 008/2025 no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 54 da Lei municipal 2048 de 14 de dezembro de 2020, edita o seguinte:

RESOLVE,

Art. 1º - Fica nomeado, sem ônus, o Sr. **Marcelo Flores da Silva, diretor Previdenciário nomeado através da portaria nº. 247 a função de Encarregado pela proteção e tratamento de dados pessoais do Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de São Miguel do Guaporé-RO, e a Srª, Elisangela Gomes, a função de encarregado substituto de acordo com os termos Art.41 da Lei 13.709/2018.**

Art. 2º - nomear os funcionários abaixo para integrarem, sem ônus, o grupo de trabalho para adequação da estrutura e funcionamento da instituição às exigências da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) do Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de São Miguel do Guaporé-RO.

. **Marcelo Flores da Silva**
. Elisangela Gomes

Art. 3º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

São Miguel do Guaporé – RO, 11 de abril de 2025.

GILBERTO BARBOSA SILVA
Presidente IPMSMG

Publicado por:
Marcelo Flores da Silva
Código Identificador:7E33873E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 21/2025

Processo Administrativo n.º 711/2024**Interessado:** Prefeitura Municipal de Seringueiras**Origem:** Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU)**Contrato Administrativo n.º 025/2024****Instrumento Original:** Contrato Administrativo n.º 025/2024, celebrado em 04 de junho de 2024.

Contratante: Município de Seringueiras, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 63.761.993/0001-34, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 24.838.829-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 157.857.728-41, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

Contratada: P N DE ALMEIDA LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 45.061.362/0001-20, com sede na Rua Padre Jose de Anchieta, 2331, Centro, na cidade de São Miguel do Guaporé/RO, por seu representante legal **PAULO NOBREGA DE ALMEIDA** - CPF/MF n.º 180.447.601-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

1. DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade registrar a adequação dos quantitativos de serviços prestados pela CONTRATADA, em razão do aumento da demanda a ser absorvida em decorrência do descredenciamento de outra empresa previamente credenciada para a prestação de serviços médicos especializados em ginecologia, conforme especificado no Processo Administrativo n.º 419/SEMSAU/2024.

2. DA MOTIVAÇÃO

O presente apostilamento decorre da necessidade de ajuste nos valores e na carga horária contratual, mantendo-se inalteradas as demais condições e cláusulas originalmente pactuadas no Contrato Administrativo n.º 025/2024, tendo em vista o disposto no Edital de Chamamento Público n.º 02/2024, vinculado ao Processo Administrativo n.º 711/SEMSAU/2024.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ato de apostilamento encontra amparo no artigo 136, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de registro por apostilamento em casos que não impliquem alteração substancial das bases contratuais, como a variação do valor contratual decorrente de reajuste ou repactuação de preços previstos no próprio contrato.

4. DAS ALTERAÇÕES

O presente apostilamento registra o ajuste nos valores contratuais, considerando o incremento de serviços médicos especializados em anestesiologia, conforme descrito a seguir:

- **Quantitativo Ajustado de Horas:** mais 144 horas
- **Valor Unitário por Hora:** R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por hora trabalhada.
- **Valor Total Ajustado:** R\$ 20.160,00 (Vinte mil e cento e sessenta reais)

Os serviços deverão ser prestados no Hospital Municipal Fiorindo Vicensi e nas Unidades Básicas de Saúde, nos períodos diurno e noturno, nos dias úteis, finais de semana e feriados, conforme escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. DA VIGÊNCIA

O presente ajuste não altera o prazo de vigência do contrato original, que permanece com a duração de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto no artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021, mediante atesto da vantagem e da necessidade do serviço pela autoridade competente.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão obedecer ao quantitativo de horas efetivamente trabalhadas e registradas, conforme folha de presença, observando-se os procedimentos já previstos no contrato original.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente apostilamento constitui mero ajuste de quantitativo, em consonância com as disposições do contrato original, não alterando as demais cláusulas pactuadas. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços adicionais com o mesmo rigor técnico e padrão de qualidade exigidos anteriormente.

8. DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo n.º 025/2024, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Apostilamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras, 01 de abril de 2025**ARMANDO BERNARDO DA SILVA**

Prefeito Municipal de Seringueiras

Contratante

PAULO NOBREGA DE ALMEIDA

P N de Almeida LTDA

Contratada

BRUNA INACIO DA S. XAVIER

Secretária Municipal de Saúde

Port. 113/GAB/PMS/2022

Publicado por:

Fabio Junior Romão de Barros

Código Identificador:4FB0AED5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
NOVO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º
38/DCL/2025**

**NOVO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/DCL/2025**

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA- SEMAGRI
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 392/SEMAGRI/2025.
O VALOR TOTAL R\$ 1.190.000 (um milhão cento e noventa mil reais)

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 38/DCL/2025**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ DA ESPÉCIE ROBUSTA (COFFEA CANEPHORA), PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 25/04/2025.

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: <http://www.seringueiras.ro.gov.br/> > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) e local **www.licitanet.com.br** Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplsringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 11 de ABRIL de 2025.**SÉRGIO VILMAR KNONER**

Coordenador da Central de Compras

Port. N.º. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:

Melissa Alves Knoner

Código Identificador:DFEBEF9D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA N.º 13/FUNPREV-SRG/2025**

PORTARIA N.º 13/FUNPREV-SRG/2025 Seringueiras - RO, 10 de abril de 2025.

“Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Pensão por Morte em favor do dependente da ex-beneficiária Sra. DÉBORA FERREIRA SAMPAIO”.

A Superintendente do **FUNPREV-SRG**, Fundo Previdenciário de Seringueiras/RO, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 019/IPMS/2023 de 07 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08 de agosto de 2023, que trata do Benefício de **PENSÃO POR MORTE** ao dependente da ex-beneficiária **Sra. DÉBORA FERREIRA SAMPAIO**, brasileira, casada, falecida em 19 de junho de 2023, portadora do RG n.º 1.476.865 SESDEC/RO e do CPF/MF n.º 220.***.***-87, aposentada compulsoriamente, matrícula n.º 112, conforme disposto na Portaria n.º 008/IPMS/2012 de 30 de julho de 2012, retificada pela Portaria n.º 001/IPMS/2014 de 22 de janeiro de 2014, em favor de seu cônjuge e único dependente **Sr. ANTONIO MOREIRA SAMPAIO**, portador do RG n.º 967.630 SESDEC/RO e do CPF/MF n.º 092.***.***-91, com base na **TOTALIDADE DOS PROVENTOS** da servidora inativa falecida (observando à proporcionalidade de 70% no que ultrapassar o limite do RGPS), com direito a um percentual de **100% (cem por cento)** do benefício em caráter **VITALÍCIO** e **SEM PARIDADE**, conforme Processo Administrativo n.º 090/IPMS/2023, com base no **art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal (redação dada pela EC n.º 41/2003), reproduzido pelo art. 36, I, da Lei Municipal n.º 741/2011, aplicados por força do art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019.**

Art. 2º O Fundo Previdenciário de Seringueiras/RO - FUNPREV-SRG, efetivará a revisão dos proventos de Pensão Por Morte, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§8º do art. 40 da C.F de 1988).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 19 de junho de 2023, data do óbito, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Seringueiras - RO, 10 de abril de 2025.

ANDRIELE APARECIDA GUEDES

Superintendente FUNPREV-SRG

Portaria n.º 072/GAB/PMS/2025

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia

Código Identificador:5725090F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PORTARIA N.º 11/FUNPREV-SRG/2025

PORTARIA N.º 11/FUNPREV-SRG/2025 Seringueiras - RO, 10 de abril de 2025.

“Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Pensão por Morte em favor da dependente do ex-beneficiário Sr. ADVALDO DOS SANTOS COIMBRA”.

A Superintendente do **FUNPREV-SRG**, Fundo Previdenciário de Seringueiras/RO, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 011/IPMS/2024 de 01 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02 de julho de 2024, que trata do Benefício de **PENSÃO POR MORTE** a dependente do ex-beneficiário **Sr. ADVALDO DOS SANTOS COIMBRA**, brasileiro, casado, falecido em 08 de junho de 2024, portador do RG n.º 395.043 SESDEC/RO e do CPF/MF n.º 387.***.***-00, aposentado por invalidez, matrícula n.º 400, conforme disposto na Portaria n.º 120/IPMS/2018 de 31 de outubro de

2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01 de novembro de 2018, em favor de seu cônjuge e única dependente **Sra. ZELINA BATISTA DOS SANTOS**, portadora do RG n.º 992.305 SESDEC/RO e do CPF/MF n.º 939.***.***-72, com base na **TOTALIDADE DOS PROVENTOS** do servidor inativo falecido (observando à proporcionalidade de 70% no que ultrapassar o limite do RGPS), com direito a um percentual de **100% (cem por cento)** do benefício em caráter **VITALÍCIO** e **COM PARIDADE**, conforme Processo Administrativo n.º 054/IPMS/2024, com base no **art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal (redação dada pela EC n.º 41/2003), reproduzido pelo art. 36, I, da Lei Municipal n.º 741/2011, aplicados por força do art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019.**

Art. 2º O Fundo Previdenciário de Seringueiras/RO - FUNPREV-SRG, efetivará a revisão dos proventos da Pensão Por Morte, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (§ único do art. 6-A da EC n.º 41/2003 (incluído pela EC n.º 70/2012)).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 08 de junho de 2024, data do óbito, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Seringueiras - RO, 10 de abril de 2025.

ANDRIELE APARECIDA GUEDES

Superintendente FUNPREV-SRG

Portaria n.º 072/GAB/PMS/2025

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia

Código Identificador:5C853B0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PORTARIA N.º 12/FUNPREV-SRG/2025

PORTARIA N.º 12/FUNPREV-SRG/2025 Seringueiras - RO, 10 de abril de 2025.

“Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Pensão por Morte em favor da dependente do ex-beneficiário Sr. ANIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS”.

A Superintendente do **FUNPREV-SRG**, Fundo Previdenciário de Seringueiras/RO, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. 1º Retificar a Portaria de n.º 032/IPMS/2022 de 02 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06 de dezembro de 2022, que trata do Benefício de **PENSÃO POR MORTE** a dependente do ex-beneficiário **Sr. ANIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, falecido em 07 de novembro de 2022, portador do RG n.º 985.879 SESDEC/RO e do CPF/MF n.º 408.***.***-15, aposentado por invalidez, matrícula n.º 522, conforme disposto na Portaria n.º 004/IPMS/2022 de 15 de março de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16 de março de 2022, em favor de seu cônjuge e única dependente **Sra. ROSENILDA LIRA DOS SANTOS**, portadora do RG n.º 712.966 SESDEC/RO e do CPF/MF n.º 655.***.***-34, com base na **TOTALIDADE DOS PROVENTOS** do servidor inativo falecido (observando à proporcionalidade de 70% no que ultrapassar o limite do RGPS), com direito a um percentual de **100% (cem por cento)** do benefício em caráter **VITALÍCIO** e **SEM PARIDADE**, conforme Processo Administrativo n.º 109/IPMS/2022, com base no **art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal (redação dada pela EC n.º 41/2003), reproduzido pelo art. 36, I, da Lei Municipal n.º 741/2011, aplicados por força do art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019.**

Art. 2º O Fundo Previdenciário de Seringueiras/RO - FUNPREV-SRG, efetivará a revisão dos proventos de Pensão Por Morte, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§8º do art. 40 da C.F de 1988).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 07 de novembro de 2022, data do óbito, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Seringueiras - RO, 10 de abril de 2025.

ANDRIELE APARECIDA GUEDES

Superintendente FUNPREV-SRG

Portaria n.º 072/GAB/PMS/2025

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia

Código Identificador:95F2F9B5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 201/GAB/PMS/2025**

PORTARIA Nº. 201/GAB/PMS/2025 SERINGUEIRAS/RO, 11 ABRIL DE 2025.

“ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas “Atribuições legais que lhes são conferidas por lei”.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Servidora **ANDRIELE APARECIDA GUEDES**, portadora do **CPF 970.960.242-04** e Cédula de Identidade **RG 001042780 SEDESC - RO**, para ocupar o cargo de **COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS (RH)** nomeado conforme a Lei Municipal nº **2122/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia

Código Identificador:3AA3BCFF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 202/GAB/PMS/2025**

PORTARIA Nº 202/GAB/PMS/2025 SERINGUEIRAS/RO, 11 ABRIL DE 2025.

“ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas “Atribuições legais que lhes são conferidas por lei”.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Servidora **VALDIRENE OLIVEIRA CAITANO DA ROCHA** portadora do **CPF 787.435.242-49** e Cédula de Identidade **RG 890615 SEDESC- RO**, para ocupar o cargo, **SUPERINTENDENTE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SERINGUEIRAS (INTERINA)** nomeada conforme a Lei Municipal nº **2088/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia

Código Identificador:6878D7D3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 203/GAB/PMS/2025**

PORTARIA Nº. 203/GAB/PMS/2025 SERINGUEIRAS/RO, 11 DE ABRIL DE 2025.

“ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas “Atribuições legais que lhes são conferidas por lei”.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Servidora **ANDRIELE APARECIDA GUEDES**, portadora do **CPF 970.960.242-04** e Cédula de Identidade **RG 001042780 SEDESC- RO**, do cargo que ocupa como **SUPERINTENDENTE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SERINGUEIRAS/RO – FUNPREV-SRG**, nomeada conforme a **Portaria nº 072/GAB/PMS/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado e as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valéria Cristina Picinin Francisco Correia

Código Identificador:D2738BD7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
37/DCL/2025**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/DCL/2025**

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA-SEMEC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 244/2025.

O VALOR TOTAL PREVISTO R\$9.626,22 (nove mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 37/DCL/2025**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTÁBIL PARA REGULARIZAÇÃO E POSTERIOR BAIXA DO CNPJ DAS APPS UMA VEZ QUE AS MESMAS FORAM DESATIVADAS JUNTOS AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 07/05/2025

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: <http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) e local www.licitanet.com.br Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 11 DE ABRIL DE 2025

SÉRGIO VILMAR KNONER

Coordenador da Central de Compras
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:

Melissa Alves Knoner

Código Identificador:DB083299

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
22/DCL/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/DCL/2025

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA- SEMAGRI
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 209/2025.

O VALOR TOTAL R\$ 4.018.750 (quatro milhões e dezoito setecentos e cinquenta reais).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 22/DCL/2025**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MUDAS FRUTÍFERAS VARIADAS DE ENXERTO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA DE SERINGUEIRAS- RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 06/05/2025.

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: <http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) e local www.licitanet.com.br Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 11 de ABRIL de 2025.

SÉRGIO VILMAR KNONER

Coordenador da Central de Compras
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:

Melissa Alves Knoner

Código Identificador:4368F5EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12 DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12 DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
001/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no desempenho de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) abaixo relacionados(as), observada a ordem de classificação dos aprovados no Teste Seletivo Simplificado nº 001/2024, nos termos das Leis Municipais nº 048/94 e 1.980/2024 e demais comunicações de direito, para provimento de Cargos Públicos Temporários do Município de Seringueiras - RO,

cujos Resultados Finais foram homologados em 20 de maio de 2024, pelo Decreto nº 110/2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM em 21 de maio de 2024, edição nº 3730, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Seringueiras - RO, junto ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste edital, munidos dos documentos exigidos originais e fotocópias, para tomar posse no seu respectivo cargo e entrar em exercício.

1 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS (SAUDE)

classificação	Nome do Candidato	Nota
16º	ELIANE REDUZINO	100
17º	JOSIELLE GUIRRA BANDEIRA	100

1 – PSICÓLOGA (ASSISTENCIA SOCIAL)

classificação	Nome do Candidato	Nota
1º	FLAVIA CAMILA CATARINA FERREIRA	60

1 – PROFESSOR PEDAGOGO (EDUCAÇÃO)

classificação	Nome do Candidato	Nota
45º	LENIR DE SOUZA BISPO SOARES	35
46º	ANA ROSA LEITE	35
47º	ROSANGELA SOARES BEZERRA	35

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

- 01 (uma) foto 3 x 4 atual;
- Cópia da Carteira de Identidade (RG);
- Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia do Título de Eleitor e quitação eleitoral (comprovante de votação da última eleição);
- Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);
- Cópia da Carteira de trabalho (pagina da foto e pagina dos dados pessoais); ou carteira digital impressa.
- Cópia do PIS ou PASEP (deverá ser apresentado um comprovante da inscrição);
- Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais, expedida Justiça Estadual de onde reside nos últimos 5 (cinco) anos;
- Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pelo Foro da Justiça Federal de onde reside nos últimos 05 (cinco) anos;
- Certidão negativa de débitos TCE-RO.
- Cópia do Registro no Órgão de Classe (Caso seja pré-requisito para investidura no cargo);
- Certidão Negativa do Órgão de Classe Competente (declarando se está apto para o exercício da profissão);
- Cópia da Declaração de Dados bancários; (Comprovante de Conta Bancária Banco do Brasil – caso não possua conta no Banco do Brasil será emitido documento após assinatura do contrato para abertura desta);
- Cópia de Comprovante de Residência atualizado (conta de água, luz ou telefone, etc.) ou Declaração (reconhecida firma);
- Cópia da Certidão de nascimento ou, se casado, Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável com firma reconhecida em Cartório,
- CPF e RG do cônjuge.
- Cópia de Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes (filhos) menores de 21 anos;
- Cópia do Comprovante de Escolaridade exigido para o cargo, conforme Edital;
- Atestado de Saúde Ocupacional (A.S.O) emitido por profissional médico.
- Declaração de Bens e Valores com firma reconhecida em cartório ou assinada e autenticada pela conta gov.br;
- Declaração que não ocupa cargo ou função pública ou privada que cause incompatibilidade com o cargo a que será nomeado com firma reconhecida em cartório ou assinada e autenticada pela conta gov.br;
- Para os cargos exigidos, apresentar CNH compatível com a categoria.

Todas as cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório, ou apresentação do original que será certificada conforme original por membros da contratação.

Seringueiras-RO, 11 de abril de 2025.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:3EB8F99E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº. 078/GAB/PMS/2025

Decreto nº. 078/GAB/PMS/2025
Seringueiras/RO, em 11 de abril de 2025.

“RETIFICA PARTE DO DECRETO Nº
038/GAB/PMS/2025, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Seringueiras/RO, no uso de suas atribuições legais contidas na lei orgânica municipal e demais normativos legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado, em parte, o Decreto nº 038/GAB/PMS/2025, que “Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Seringueiras/RO, para o biênio 2025-2027 e dá outras providências”, exclusivamente no que segue:

Onde se lê:

Representantes da APAE - Titular: Clédia Gonçalves Costa;

Leia-se:

Representantes da APAE - Titular: Clédia Regina de Castro.

Art. 2º - Alteração realizada em conformidade com a ATA Nº 004 DE 07 DE ABRIL DE 2025, que registra oficialmente o apontamento da divergência e sua correção, bem como RESOLUÇÃO Nº 007/CMAS/2025 que aprova a referida retificação, ambas devidamente assinadas e publicadas.

Art. 3º - As demais disposições do Decreto nº 038/GAB/PMS/2025 permanecem inalteradas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:086387B7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 001/CMT/2025
Processo nº 025/2025

Contratante: Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO
Contratado: Dataplex Tecnologia e Gestão LTDA

Objeto: Fornecimento de serviços de gerenciamento em sistema informatizado em rede de estabelecimentos credenciados para fornecimento de combustível.

Prazo: O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, contados a partir da assinatura do contrato e da ordem de serviço.

Valor: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Os recursos serão provenientes da funcional programática nº. 01.031.0001.2001.0000 — elemento de despesas: 3.3.90.39.00, recurso: outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, ficha 107.

Teixeiraópolis/RO, 11 de abril de 2025.

Assinam:

DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA
ELIZEU RODRIGUES
VALÉRIA BATISTA CARREIRO

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:54D39B71

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 00278.03.01-2025/2025.

A Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO, torna pública a Dispensa de Licitação, com fundamento no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, conforme as informações a seguir:

Objeto: Contratação da empresa **para Prestação de Serviços de entrega do Imposto Predial e Territorial – IPTU**, a entrega pontual dos carnês permite que os cidadãos cumpram o seu dever de quitação dos tributos dentro do prazo estabelecido, contribuindo diretamente para o financiamento dos serviços públicos essenciais.

Contratada: ALVARO RODRIGUES DE PAULO
CNPJ: 28.072.909/0001-74

Valor R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)

A justificativa para a Dispensa de licitação encontra-se devidamente fundamentada nos autos do processo.

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 75, inciso II Conforme parecer da procuradoria jurídica, Assessora Jurídica. NAADJA CAMYLA ALVES CÔRTE OAB/RO 12.138, no processo de prestação de serviço de entrega de IPTU.

Teixeiraópolis/RO, 10 de Abril de 2025.

CILSO VIEIRA CARDOSO

Secretario Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte.
Port. 002/25 de 02/01/2025

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:C8428F6B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA
DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
00278.03.01-2025/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 75, inciso II, conforme parecer da procuradoria jurídica, Assessora NAADJA CAMYLA ALVES CÔRTE OAB/RO 12.138. Eu Cilso Vieira Cardoso adjudico e homologo o objeto por Dispensa de Licitação a favor da empresa: ALVARO RODRIGUES DE PAULO, para Prestação de serviços da entrega de IPTU 2025, resolve: **Adjudicar** o objeto do presente processo à empresa ALVARO RODRIGUES DE PAULO, inscrita no CNPJ nº 28.072.909/0001-74, em conformidade com a justificativa apresentada nos autos.

Homologar a presente contratação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a Dispensa de licitação devidamente justificada nos autos do processo.

Diante do exposto, determino a adoção das providências cabíveis para a formalização da contratação, nos termos da legislação pertinente.

Teixeiraópolis/RO, 10 de Abril de 2025.

CILSO VIEIRA CARDOSO

Secretario Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte.
Port. 002/25 de 02/01/2025

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:F3E7EA20

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 79, DE 11 DE ABRIL DE 2025

EXONERA A VICE-DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor OSMY TOLEDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Teixeiraópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, Art. 9º da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal n.º 1245/2024,

DECRETA:

Art.1º.Fica exonerada a Srª. ROSELI DA SILVA que exerce o cargo de Vice-Diretora de Unidade Escolar, Tipologia II,da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Francisco Lisboa.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n.º 018/GAB/2024, de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º.Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2025.

Teixeiraópolis/RO, De, 11 de março de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:8B8C0E9B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 80, DE 11 DE ABRIL DE 2025

EXONERA A DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo SenhorOSMY TOLEDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Teixeiraópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, Art. 9º da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal n.º 1245/2024,

DECRETA:

Art.1º. Fica exonerada a Srª. VANILDA SOARES VIZINTIM DE MATOSque exerce o cargo de Diretora de Unidade Escolar, Tipologia II,da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Francisco Lisboa.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n.º 017/GAB/2024, de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2025.

Teixeiraópolis/RO, De, 11 de março de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:9476BF75

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 81, DE 11 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE CONCESSÃO DE AUMENTO DE CARGA HORÁRIA

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o que dispõe a Lei Complementar n.º 002/2010, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Teixeiraópolis.”

DECRETA

Art. 1ºFica concedido à servidora Leila de Lima e Silva, matrícula n.º 283, aumento de 10 (dez) horas em sua carga horária, com base artigo 20 da Lei Complementar n.º 002/2010.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2025.

Teixeiraópolis/RO, 11 de abril de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:6CE0C574

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 82, DE 11 DE ABRIL DE 2025

REGULAMENTA A COBRANÇA DO IPTU, TCRDFR, TLTB, COSIP E A DÍVIDA ATIVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições e,

Considerandoo princípio constitucional da anualidade de tributo especialmente o IPTU, que tem como ocorrência do fato gerador 1º de janeiro de cada ano;

Considerandoque a Lei Complementar Municipal n.º 004/2017 – Código Tributário Municipal, a Lei Municipal n.º928/2017, que dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no âmbito do Município de Teixeiraópolis/RO, bem como a Lei Municipal n.º 932/2017, que estabelece a cobrança aTaxa de Coleta, Remoção e Destinação Final dos Resíduos – Lixo,para a questão da coleta e destinação final do lixo e também a Lei Municipal n.º927/2017, que instituiu a Contribuição para custeioda Iluminação Pública –COSIP;

Considerandoque a Lei Municipal n.º 931/2017, em especial os artigos 57 e 58, que estabelece a cobrança da TLTB – Taxa deLimpeza de Terreno Baldio.

Considerandoque o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia vem recomentando ao Gestor Municipal providência para a cobrança da Dívida Ativa Municipal;

DECRETA

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao ano de 2025 terá desconto de 20% (vinte por cento) para quem recolher em parcela única até31 de junho de 2025e poderá pagar em parcelas sem acréscimos, na seguinte forma:

- I – 1ª parcela 30/06/2025;
- II – 2ª parcela 30/07/2025;
- III - 3ª parcela 29/08/2025;
- IV - 4ª parcela 28/09/2025;
- V - 5ª parcela 28/10/2025.

Parágrafo único. Sendo que o valor não poderá ser inferior a 0,5 (zero virgula cinco) UPF, hoje R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais).

Art. 2º A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final dos Resíduos – lixo, será cobrada anualmente e calculada de acordo com as fórmulas estabelecidas no artigo 4º da Lei Municipal nº 932/2017.

Art. 3º O lançamento, a notificação e o recolhimento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final dos Resíduos – Lixo, serão efetuados conjuntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU.

Art. 4º A coleta de lixo tais como: remoção de animais mortos, móveis, utensílios, entulhos, galhos, resíduos originários de mercados e feiras, etc., serão lançados, notificados e o recolhido a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final dos Resíduos – lixo, conforme a Tabela I da Lei Municipal nº 932/2017.

Art. 5º A Contribuição para custeio da Iluminação Pública – COSIP será cobrada anualmente e calculada de acordo com as fórmulas estabelecidas no artigo 6º da Lei Municipal nº 927/2017, pelo tamanho da frente do imóvel, em metro linear, apenas para os proprietários de imóveis não edificados, juntamente com o carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), podendo receber os mesmos benefícios concedidos a este imposto;

Art. 6º A Taxa de Limpeza de Terreno Baldio – TLTB será cobrada daqueles terrenos que após notificação pessoal ou por edital, forem limpos pela Prefeitura, no decorrer do ano de 2025, terá prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento do valor, que será lançado em Dívida Ativa.

Parágrafo único. O valor da Taxa de Limpeza de Terreno Baldio será de 06 (seis) UPF's, que corresponde neste ano a R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais) por lote de 10x30 ou fração.

Art. 7º A Dívida Ativa poderá ser paga até o dia 31 de julho de 2025, com desconto de 100% (cem por cento) sobre juros e multa, podendo ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, conforme a Lei nº 1298/2025.

Art. 8º O não pagamento na data estabelecida implicará em encaminhamento para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa na forma e para os fins previstos na Lei Federal nº 9.492/1997, e/ou cobrança judicial.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira

Código Identificador: 6B61BCCA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 83, DE 11 DE ABRIL DE 2025**

“DISPÕE SOBRE CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TEIXEIRÓPOLIS”.

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis/RO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e Conduta da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis-Ro, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º O Código de Ética estabelece os valores e os princípios que nortearão a conduta dos seus gestores, servidores e empregados públicos, titulares de cargo em comissão, colaboradores e membros dos órgãos colegiados e demais agentes envolvidos, direta ou indiretamente, bem como assegura que os serviços sejam prestados com responsabilidade, ética e transparência.

Art. 3º Este Código constitui fator de segurança tanto do administrador público, quanto dos agentes públicos, norteando-os no seu comportamento enquanto no cargo e protegendo-os de acusações infundadas.

Art. 4º Considera-se agente público, para os efeitos deste Código de Ética, o agente político, o servidor público e todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, por nomeação, por designação, por contratação ou por qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A Administração Pública, quando da admissão do agente público, deverá informá-lo da existência e do conteúdo deste Código de Ética.

Parágrafo único. O agente público, após ser informado quanto ao Código de Ética, deverá firmar Termo de Compromisso com o cumprimento de padrões éticos, conforme Anexo I deste Decreto

Art. 6º As condutas elencadas neste Código, inclusive as de conflito de interesses, ainda que tenham descrição semelhante à de outros estatutos, com eles não concorrem nem se confundem.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E NORMAS GERAIS
SEÇÃO I**

DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 7º O agente público municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, aos seguintes:

I – supremacia do interesse público: pressuposto de uma ordem social estável, o Estado desenvolve suas atividades administrativas em benefício da coletividade;

II – dignidade da pessoa humana: agir com cordialidade ao relacionar-se com os seus colegas de trabalho, da mesma maneira ser atencioso e gentil no atendimento ao público, contribuindo para que haja respeito mútuo na convivência social e institucional;

III – probidade administrativa: servir a administração com honestidade, procedendo no exercício das suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer;

IV – preservação do patrimônio público: assegurar a adequada destinação das receitas, fruto dos tributos pagos pelos cidadãos, de formar a garantir a boa gestão da coisa pública;

V – proporcionalidade, razoabilidade e finalidade: limitar a discricionariedade da administração pública e estabelecer que os atos administrativos sejam praticados de maneira racional, sensata e coerente, na medida em que sejam executados de maneira proporcional para o cumprimento da finalidade do interesse público; e VI – publicidade dos atos administrativos: constitui requisito de sua eficácia e moralidade, caracterizada sua omissão em comprometimento ético contra o bem comum, ensejando em penalidade a quem a negar.

Parágrafo único. A condição de agente público deve ser considerada em todos os aspectos da vida do cidadão, inclusive os privados, que devem proceder conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Código, sempre defendendo o bem comum.

**SEÇÃO II
DOS DEVERES DO AGENTE PÚBLICO**

Art. 8º Constituem deveres fundamentais do agente público:

I – desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

II – exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

III – ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

IV – jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

V – tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

VI – ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

VII – ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

VIII – ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

IX – resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

X – zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

XI – ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

XII – comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

XIII – manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XIV – participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XV – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XVI – manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

XVII – cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XVIII – facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

XIX – exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

XX – abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XXI – divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

SEÇÃO III

DAS VEDAÇÕES AO AGENTE PÚBLICO

Art. 9º É vedado ao agente público:

I – o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II – prejudicar deliberadamente a reputação de outros agentes públicos ou de cidadãos que deles dependam;

III – ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

IV – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

V – deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

VI – permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VII – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim;

VIII – alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

IX – iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

X – desviar agente público para atendimento a interesse particular;

XI – retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XII – fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XIII – apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;

XIV – dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XV – exercer atividade profissional a ética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

CAPÍTULO III

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 10. Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Art. 11. O ocupante de cargo ou emprego no Poder Executivo Municipal deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

§ 1º Trata-se de informação privilegiada a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo Municipal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

§ 2º No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público deverá consultar a Comissão de Ética, criada no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no Capítulo IV deste Decreto.

§ 3º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

SEÇÃO I

DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES NO EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO

Art. 12. Configuram conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I – divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II – exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III – exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV – atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V – praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI – receber presente de agente privado que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento, desde que não configure brinde de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual;

VII – receber hospitalidade de agente privado que não esteja relacionada com os interesses institucionais do órgão ou da entidade e implique riscos em potencial à integridade e à imagem do órgão ou da entidade; e

VIII – prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

SEÇÃO II

DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DO CARGO OU EMPREGO

Art. 13. Configuram conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I – a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II – no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado pela Comissão de Ética:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

SEÇÃO III

DA CONDUTA ÉTICA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 14. Aplicam-se à Alta Administração Pública Municipal todas as disposições deste Código de Ética e Conduta e, em especial, as constantes deste Capítulo, as quais visam às seguintes finalidades:

I - Possibilitar à sociedade aferir a lisura do processo decisório governamental;

II - Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível superior;

III - Preservar a imagem e a reputação do administrador público cuja conduta esteja de acordo com normas éticas estabelecidas neste Código;

IV - Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo, emprego ou função pública;

V - Minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas da Administração Pública Municipal;

VI - Criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do administrador.

Art. 15. No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, submetendo-se especialmente aos deveres de honestidade, boa-fé, transparência, impessoalidade, probidade, decoro e submissão ao interesse público.

Art. 16. No relacionamento com empresas, outros órgãos e agentes da Administração Pública, a autoridade pública deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou órgão colegiado.

Art. 17. As divergências (discordâncias de opinião e desentendimentos pessoais) entre autoridades públicas serão resolvidas internamente, mediante coordenação administrativa, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja afeta a sua área de competência.

Art. 18. Recomenda-se à Alta Administração do Poder Executivo Municipal, além dos demais interditos constantes deste Código de Ética e Conduta que, após deixar o cargo ou função pública, pelo período de 6 (seis) meses, se abstenham de:

I - Prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício de suas atribuições;

II - Aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

III - Celebrar, com órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado cargo ou emprego;

IV - Intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que tenha ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ÉTICA

Art. 15. A Comissão de Ética da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal será nomeada por meio de Decreto, com a finalidade de orientar e aconselhar aos agentes públicos sobre a ética profissional e conflito de interesses, divulgar as normas deste Código, bem como atuar na prevenção e na apuração da falta de ética e da ocorrência de situações que configurem conflito de interesses.

Parágrafo único. Sem prejuízo de suas competências institucionais, compete à Comissão de Ética, com relação aos agentes públicos mencionados no Art. 14 deste Decreto:

I – dispor sobre a comunicação pelos ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal de alterações patrimoniais relevantes, exercício de atividade privada ou recebimento de propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado;

II – autorizar o ocupante de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

III – dispensar a quem haja ocupado cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Municipal de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 13, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância; e

IV – fiscalizar a divulgação da agenda de compromissos públicos, conforme prevista no inciso III do art. 14.

Art. 16. A Comissão de Ética adotará, na apuração de ato em desrespeito ao preceituado neste Código, normas e princípios nele estabelecidos.

Art. 17. São princípios fundamentais nos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Ética:

I – preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II – proteger a identidade do denunciante; e

III – atuar de forma independente e imparcial.

Art. 18. A Comissão de Ética deverá ser composta por 3 (três) membros titulares e seus suplentes escolhidos entre os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou emprego de seu quadro permanente, para mandatos de 2 (dois) anos, sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 19. Os membros da Comissão de Ética poderão ser substituídos antes do prazo previsto do término do mandato, na qual o servidor que vier a substituir o membro da Comissão de Ética somente desempenhará esta função até o fim do mandato em curso.

Art. 20. A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do agente público.

Art. 21. A Comissão de Ética contará com um Secretário Executivo, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão de ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§ 1º O encargo de Secretário Executivo deverá recair em detentor de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Fica vedado à Secretário Executivo ser membro da Comissão de Ética.

Art. 22. A Comissão de Ética tem a competência de divulgar e orientar sobre conduta ética na Administração Direta e Indireta, devendo para tanto utilizar os meios de comunicação disponíveis.

Art. 23. As decisões da Comissão de Ética e a condução de seus procedimentos não podem sofrer interferência de autoridades do órgão ou entidade a que pertença seus membros ou de qualquer outra autoridade da administração.

Art. 24. A Comissão de Ética sempre que entender necessário solicitará informações relacionadas ao fato denunciado aos dirigentes da Administração Direta e Indireta.

SEÇÃO ÚNICA

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 25. Aos membros da Comissão de Ética compete:

I – ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- b) determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Ética, bem como as diligências e convocações;
- c) representar a Comissão e providenciar a execução de suas decisões;
- d) autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos da Comissão;
- e) designar relator para os processos;
- f) orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- g) tomar os votos, proferir seu voto e proclamar os resultados;
- h) delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão; e
- i) convocar membro suplente em substituição a membro titular ausente.

II – aos demais membros da Comissão de Ética:

- a) examinar as tarefas que lhes forem submetidas, emitindo decisão fundamentada;
- b) representar a Comissão de Ética, por delegação de seu Presidente;
- c) pedir vista de matéria em deliberação;
- d) comunicar ao presidente, antecipadamente, eventuais ausências ou afastamentos;
- e) declarar-se impedido ou suspeito quando for o caso, eximindo-se nestas situações de atuar nos procedimentos no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição;
- f) elaborar relatórios; e
- g) notificar as partes envolvidas no processo sempre que necessário.

Art. 26. Compete ao Secretário Executivo:

- I – organizar a agenda e a pauta das reuniões da Comissão;
- II – proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- III – fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão;
- IV – executar e dar publicidade aos atos da Comissão; e
- V – executar outras atividades determinadas pela Comissão.

Art. 27. O impedimento do membro da Comissão de Ética ocorre quando:

- I – tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II – tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante ou denunciado;
- III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, ou denunciado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; e
- IV – for cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 28. Ocorre a suspeição do membro da Comissão de Ética quando:

- I – for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; e
- II – for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO

Art. 29. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda deve descrever o fato ou conduta supostamente antiética, indicar o possível autor e os meios de provas (testemunhas, documentos, fotos, vídeos, registros, etc.) que comprovem a ocorrência do fato ou que permitam efetiva averiguação por parte da Comissão de Ética.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 30. Para a representação, denúncia ou qualquer outra demanda que aponte a violação das normas deste Código deverá ser preenchido o Formulário de Denúncia, na forma do Anexo II deste Decreto, encaminhando-o à Comissão de Ética, por meio de protocolo ou por correio eletrônico.

§ 1º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 2º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 31. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos no art. 29.

Art. 32. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código será instaurado pela Comissão de Ética, conforme o caso, de ofício ou em razão de representação ou denúncia devidamente fundamentada, mediante procedimento preliminar ou processo ético.

§ 1º O procedimento preliminar, sem rito, tem por finalidade a verificação da procedência do fato ou ato relatado em denúncia sobre conduta do agente público, que poderá culminar em processo ético ou arquivamento com ou sem recomendação.

§ 2º O processo ético é um procedimento formal, geralmente antecedido de procedimento preliminar, instaurado pela Comissão de Ética, com rito e prazos estipulados, para se avaliar a aplicação ou não de reprimenda ética.

Art. 33. Para a instauração do processo ético o Presidente da Comissão deverá emitir um despacho com o nome do denunciado e o fato ou ato ocorrido, bem como qual artigo deste Código eventualmente foi descumprido.

Art. 34. Instaurado o Processo Ético, a Comissão deverá notificar o denunciado, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar por escrito a defesa prévia, listando eventuais testemunhas, até o máximo de 4 (quatro), e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do denunciado.

Art. 35. Não é necessária a presença de advogado no processo ético.

Art. 36. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de ética, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

Art. 37. O pedido de oitiva de testemunhas deverá ser justificado pelo denunciado.

§ 1º Será indeferido o pedido de oitiva, quando:

- I – formulado em desacordo com este artigo;
- II – o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do denunciado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis; ou
- III – o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 38. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

- I – a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou
- II – revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 39. A Comissão de Ética poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

Art. 40. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 41. Concluída a instrução processual, a Comissão de Ética determinará a notificação do denunciado, para caso queira, apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 42. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão.

§ 1º A Comissão de Ética se reunirá para discutir o processo ético e decidir, através de voto nominal, por maioria dos membros, se é o caso ou não da aplicação do instrumento da censura.

§ 2º A censura é uma espécie de reprimenda da Administração Pública Municipal aplicada ao agente público quando este descumprir as normas regulamentadoras deste Código;

Art. 43. A Comissão de Ética ao decidir pela aplicação da censura deverá fundamentar o julgamento nas normas previstas neste Código,

e, na falta de previsão, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais.

Art. 44. A Comissão de Ética deverá emitir decisão no processo ético no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da denúncia, assinada por todos os membros.

Art. 45. A decisão que resultar em sanção será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Art. 46. A Comissão de Ética deverá encaminhar cópia de sua decisão à chefia imediata do agente público denunciado e ao setor de Recursos Humanos para anotação em sua ficha funcional e dar ciência ao denunciado.

Parágrafo único. O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o agente, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

Art. 47. É facultado ao denunciado o pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão de Ética, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

Art. 48. Até a conclusão do processo ético, todos os expedientes de apuração da infração ética devem permanecer em sigilo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 2º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado à Procuradoria Geral do Município.

Art. 50. O prazo prescricional para apuração de falta ética será de 2 (dois) anos, iniciando sua contagem a partir da data de ciência do fato pela Comissão de Ética.

Art. 51. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta implementarão, em 60 (sessenta) dias, as providências necessárias à plena vigência deste Código de Ética.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, por meio deste documento, que:

1. Tomei conhecimento do Código de Ética;
2. Compreendi todo o conteúdo, bem como sobre sua importância para o exercício das atribuições do cargo;
3. Entendi que quando tiver dúvidas sobre como prevenir ou impedir situações de possível violação deste Código, deverei reportá-las à Comissão de Ética;
4. Compreendi que, para representação, denúncia ou qualquer outra demanda que aponte a violação das normas deste Código, devo utilizar o Formulário de Denúncia – Anexo II deste Decreto, de forma anônima ou identificada; e
5. Assumo livremente o compromisso de cumprir com os padrões éticos deste Código, sob pena de sujeitar-me às medidas administrativas previstas de reprimenda da Administração Pública Municipal aplicada ao agente público quando descumprir as normas regulamentadoras deste Código.

Teixeirópolis/RO, _____ de _____ 20____.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

I – IDENTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE:

1. Nome completo:
2. RG:

3. CPF:

4. E-mail para recebimento de notificações/intimações:

5. Telefone (s) para contato:

II – DENUNCIADO:

1. Nome do (a) agente público:

2. Lotação:

3. Matrícula:

4. Cargo que ocupa na Instituição:

5. Telefone de contato e e-mail:

III – DESCREVER O FATO OCORRIDO: (anexar as provas necessárias para comprovação do fato: testemunhas (nome e contato), documentos, e quaisquer outras provas que tiver legalidade).

Venho requerer a Comissão de Ética que seja apurado o (s) fato (s) acima relatado (s).

Teixeirópolis/RO, _____ de _____ 20____.

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira

Código Identificador:F0C005C2

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO DE NOMEAÇÃO THEOBROMA/RO, 10 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Municipal nº 803/2022, de 02 de maio de 2022.

D E C R E T A

Art. 1º Fica NOMEADA a senhora CAMILA BASTOS MONTEIRO RODRIGUES, do cargo de Função Gratificada, Responsável pela Escuta Especializada, FG IV, com lotação na Secretaria Municipal de Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social- SEMDAS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo ao dia 07/04/2025, revogando-se os dispositivos contrários.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito

Publicado por:

Leticia Dos Santos Costa

Código Identificador:5453D6A8

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - SUPEL TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos - SEMOSP.

Processo nº. **00227.05.01-2025.**

Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS) POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO.

Valor estimado de **R\$ 263.816,50 (Duzentos e Sessenta e Três Mil e Oitocentos e Dezesesseis Reais e Cinquenta Centavos)**.

CONSIDERANDO que foi publicado o aviso de Licitação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – SUPEL**, porém não foi cadastrado em tempo hábil no licitanet, para evitar prejuízos futuros no certame, segue o aviso para nova publicação.

Data para cadastro de propostas: 12/04/2025, a partir das 08H00min, finalizando às 08h59min no dia 29/04/2025. Início da Sessão Pública: 29 de abril de 2025, às 09h00min (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br (**Licitanet**).

A retirada do Edital e seus anexos completo poderá ser efetuada gratuitamente através do portal transparência do Município: <https://theobroma.cr2.site/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/>.

Informações Complementares na Superintendência Municipal de Licitações, sito a Av. Treze de Fevereiro, nº. 1431, Centro, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado. e-mail “supel@theobroma.ro.gov.br”.

Theobroma/RO, em 11 de abril de 2025.

EDIVALDO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Ranielly Hell Raasch

Código Identificador: AF0F0959

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
CONCESSÃO DE DIÁRIA**

CAMARA MUNICIPAL DE URUPA

CNPJ: 63.789.416/0001-50

Fls. ° _____

Proposta e Concessão de Diárias

Proc. Nº: ____/____

Visto: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Orgão Requiritante: CAMARA MUNICIPAL DE URUPÁ/RO				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)		Cargo/Função/Matrícula		
JARBAS LUIS DE ALMEIDA		PRESIDENTE		
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)		Cargo/Função/Matrícula		
UELITON LUIZ SOUZA		VEREADOR - MATRICULA 11956		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
698.***.102-**	000806.***/SESEDEC/RO	1	4007-X	10.041-2

DADOS DA VIAGEM

Destino: PORTO VELHO-RO	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
Motivo da Viagem: O VEREADOR UELITON LUIZ SOUZA; ESTARÁ REALIZANDO VIAGEM NOS DIAS 15 E 16 DE ABRIL DE 2025, COM DESTINO A PORTO VELHO/RO; ONDE O MESMO IRÁ RESOLVER ASSUNTOS JUNTO AO DER, SEAGRI E NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA NO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ.			
Proponente: JARBAS LUIS DE ALMEIDA Data: ____/____/____ PRESIDENTE			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	688,05		0,00	1.376,10

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Município de Urupá Pública	Câmara Municipal de Urupá Pública
---	--------------------------------------

De: ____/____/____ a ____/____/____ De: ____/____/____ a ____/____/____

Publicado por:
Eliane Dos Santos de Oliveira
Código Identificador: B70CD202

**DIVISÃO DE RECEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00005, DE 11 DE ABRIL
DE 2025**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00005, de 11 de Abril de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
VANDERLEY VALIATTI	***.656.502-**	0977/00007/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: FABIO DUTRA DA SILVA

Matrícula: 00058342

Cargo: / 18

Assinatura:

Data de afixação: 11/04/2025

Data de desafixação: 26/04/2025

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador: 975FF27E

**DIVISÃO DE RECEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00006, DE 11 DE ABRIL
DE 2025.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00006, de 11 de Abril de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à

sede da administração tributária destemunicípio para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
MARIA APARECIDA ANTONIETO CESARIO	***.758.542-**	0977/00010/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		

Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342
Cargo: / 18 Assinatura:

Data de afixação: 11/04/2025
Data de desafixação: 26/04/2025

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:D9FFC1C1

DIVISÃO DE RECEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00007, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00007, de 11 de Abril de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
VALTER GOMES DE AGUIAR	***.662.886-**	0977/00014/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		

Nome: FABIO DUTRA DA SILVA
Matrícula: 00058342
Cargo: / 18
Assinatura:

Data de afixação: 11/04/2025
Data de desafixação: 26/04/2025

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:94DED61D

DIVISÃO DE RECEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00008, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - URUPA - RO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00008, de 11 de Abril de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária destemunicípio para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
VALTER GOMES DE AGUIAR	***.662.886-**	0977/00015/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		

Nome: FABIO DUTRA DA SILVA Matrícula: 00058342
Cargo: / 18 Assinatura:

Data de afixação: 11/04/2025
Data de desafixação: 26/04/2025

Publicado por:
Elenilza Santos da Silva Mendes
Código Identificador:788A3222

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 125 - 11.04.2025 - CRIAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERMUNICIPAL. GTIM - SEMED

DECRETO N. 125/2025 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M) para o programa Saúde na Escola (PSE) e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a necessidade da Criação de Grupo Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M) para o atender o Programa Saúde na Escola (PSE).

Considerando o Ofício n. 039/2025 – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, nos autos n. 687/2025, que indicam nomes com condições e disponibilidades para fazer parte do Grupo de Trabalho.

R E S O L V E:

Art. 1º Para atender as disposições legais do Programa Saúde na Escola – PSE, fica instituído o Grupo Trabalho Intersetorial Municipal – GTIM, composto pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

I – Secretário (a) Municipal de Saúde

Maristela Madaleno da Silva – Matrícula: 58140;

II – Coordenador de Atenção Primária à Saúde

Enfermeiro: Cleber Guimarães Damasceno – Matrícula: 57822;

III – Enfermeiros das Unidades Básicas de Saúde

UBS – Tercio Costa Silva, Linha 16, Distrito de Nova Aliança: Nayara Pereira Porto – Matrícula - 58324;

UBS – Joarí Dorico Primo, Linha C-03, Núcleo Primavera: Dhuile Orlanda de Araujo Almeida – Matrícula: 58128;

UBS – Francisco Ramirez, zona urbana: Cézasne Oliveira de Abreu – Matrícula: 58073 e Cristina Braz Paulino – Matrícula: 57795;

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC

I – Secretário (a) Municipal de Educação

Thiago Alves Vieira – Matrícula 5712;

II – Diretor (a) Divisão de Ensino

Surlei Gonçalves Antunes Rocha – Matrícula: 6203;

III – Coordenador (a) Pedagógica

Monica Andreia da Silva Araujo Almeida – Matrícula: 3689;

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

Lucilene Pereira Soares – Matrícula: 58070;

Art. 2º Caberá ao Grupo Trabalho Intersetorial Municipal – GTIM preconizar o desenvolvimento integral dos estudantes por meio de ações de saúde, mediante práticas articuladas entre as equipes de saúde e as equipes de educação otimizando a promoção, prevenção e atenção à saúde

§ 1º São atribuições do Grupo Trabalho Intersocial Municipal – GTIM:

I – Apoiar a implantação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, na execução, na avaliação e na gestão dos recursos financeiros;

II - Articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nas propostas pedagógicas das escolas;

III – Definir as escolas públicas federais, estaduais (em articulação com o estado) e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE;

IV – Possibilitar a integração e o planejamento conjunto entre equipes das escolas e as equipes de Atenção Primária à Saúde;

V – Subsidiar o processo de assinaturas do Termo de Compromisso do PSE;

VI – Participar do planejamento integrado da formação dos profissionais de saúde e de educação e viabilizar sua execução;

VII – Apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE;

VIII – Propor estratégias específicas de cooperação entre estados e municípios para implantação e gestão do cuidado em saúde dos estudantes no âmbito municipal.

Parágrafo único: Os relatórios das ações desenvolvidos nas unidades escolares serão disponibilizados por meio de Ficha específica de registro de Ações do Programa Saúde na Escola – PSE. Todavia, a Ficha de Atividade Coletiva – FAC e a inserção da mesma nos sistemas de informação em saúde é atribuição exclusiva dos profissionais da saúde.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 276/2023.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da lei.

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:

Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza

Código Identificador:276F8A36

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO
ANUAL – PCA 2025 (5ª ALTERAÇÃO)**

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 075/2024 — que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da referida Lei, institui procedimentos e dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito do Município de Urupá — torna pública a 5ª inclusão no Plano de Contratação Anual – PCA 2025, conforme detalhamento a seguir. Considerando a análise do Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, verificou-se a ausência de previsão para a contratação de serviços voltados à realização de apresentações artísticas e culturais, especialmente aqueles relacionados à programação comemorativa do aniversário do Município de Urupá/RO.

Diante dessa constatação, com base na justificativa apresentada e com a devida autorização da autoridade competente, delibera-se pela inclusão da seguinte contratação no referido plano:

OBJETO	SECRETARIA	VALOR PREVISTO
--------	------------	----------------

Serviço artístico-cultural	Gabinete do Prefeito	RS 100.000,00
----------------------------	----------------------	------------------

A presente inclusão tem como objetivo assegurar a realização da programação oficial de eventos culturais e religiosos promovida pelo Município de Urupá, especialmente no âmbito das comemorações alusivas ao aniversário da cidade. A contratação em questão proporcionará à população o acesso a apresentações artísticas de relevância sociocultural, contribuindo para a valorização da cultura local, o incentivo ao lazer, a promoção da cidadania e o fortalecimento da participação comunitária.

Os recursos necessários à execução da contratação encontram-se devidamente previstos no orçamento vigente, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e legalidade.

Nos termos do Decreto Municipal n. 075/2024, as alterações no Plano de Contratações Anual devem ser devidamente justificadas, aprovadas pela autoridade competente e registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência Municipal, assegurando a devida publicidade e controle social.

Urupá/RO, data da assinatura eletrônica.

JUCIANE GONÇALVES MAIA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:

Juciane Gonçalves Maia

Código Identificador:F9BBE296

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INDENIZAÇÃO JOCILEY**

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS INDENIZADAS

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias indenizadas do servidor JOCILEY LEMOS DA SILVA, matrícula nº 2358-4, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, constante no do Processo Administrativo nº1-651/2025.

Vale do Paraíso - RO, 10 de Abril de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Veronica Vilete Fonseca

Código Identificador:4D8B014C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FÉRIAS ROSENYR**

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS

Férias Adquiridas

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias da servidora ROSENYR FONSECA DE SA SOUZA, matrícula nº 2268, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir de 10 de Maio de 2025 a 08 de Junho de 2025.

Vale do Paraíso - RO, 10 de abril de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:792179B7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº
002/SEMPHAD/2025

AVISO DE EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS
Nº002/SEMPHAD/2025

SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS
LUCRATIVOS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE
PÚBLICO - OSCIP

POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

APrefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, o Excelentíssimo Sr. Charles Luis Pinheiro Gomes, torna público o Edital de Concurso de Projetos nº 002/SEMPHAD/2025. O referido ato, têm como objeto, Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, nos termos da Lei Federal nº9.790/99, para celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no de projetos voltados a área da agricultura, pecuária, meio ambiente e infraestrutura, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pela Lei Municipal nº 2.390 de 28 de fevereiro de 2025 e pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, além da observância da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que instruem no Processo Administrativo nº 1-626/2025. A pasta técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos estará à disposição para consulta edownload no link[https://www.diariomunicipal.com.br/arom/](https://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=nomeaplicacao=publicacaoono GrupoEditais, e no sitehttps://www.diariomunicipal.com.br/arom/).

Informações complementares, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos, preferencialmente, por meio de endereço eletrônico**sempHAD@valedoparaiso.ro.gov.br**ou à Comissão Especial de Julgamento de Concurso de Projetos, de segunda-feira á sexta-feira, exceto feriado, em horário de expediente de 7:00h às 13:00h, na sala da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, situada naAv. Paraíso, 2601, Setor 01, no município de Vale do Paraíso/RO. Telefone para contato: (69) 3464-1005.

ValedoParaíso/RO,10 de abril de2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:697FF2E5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESULTADO/VOLUNTÁRIO PROCESSO Nº 1-275/2025

Resultado final

Processo Seletivo Para Serviço Voluntario/ SEMPLAD

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração/SEMPHAD, DIVULGA o Resultado final do (a) candidato (a) inscrito e entrevistado, conforme abaixo:

Relação de Candidato e Resultado.

CARGO:AUXILIAR DE DRH (DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS)

NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Bianca Dias Campos	Habilitado	60

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Sec. Mun. de Planej. e Administração-SEMPHAD
Port.7569/03/Janeiro/2025

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:5EAB97FA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPESAS PROCESSO Nº 2-113/2025

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS 01 DE PROCESSO

Da:SecretariaMunicipal deSaúde -SEMSAU

Assunto:Processo Filhote do Processo mãe 1-995/2024/SRP, Ata de Registro de Preço nº 036/2024/ARP, Pregão Eletrônico nº 026/CPL/2024, para Aquisição de Gênero Alimentícios, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde em suas Unidades.

PROCESSO Nº 2-113/2025

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO

CONTRATADO:J. C. RESPLANDE LTDA

CNPJ:17.747.568/0001-73

ITEM DA ATA:096, 108, 110, 185, 191 e 192.

Valor:R\$23.351,83(Vinte e três mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos).

INTERVENIENTE:SEMSAU

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO

Secretario de Saúde

Portaria Nº 7570 de 03/01/2025

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:3C11AD38

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 34/2025

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 34/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATONº 36/2024

PROCESSO: 4-27/2024

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VALE DO PARAÍSO

CONTRATADA:RICARDO SOARES DE OLIVEIRA ME

DATA DA CELEBRAÇÃO:09/04/2025

OBJETO:DO PRAZO- O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 36/2024 por mais 12 (doze) meses, a contar do término do prazo originalmente estipulado.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.

INTERVENIENTE:SEMTAS

Vale do Paraíso/RO, 11 de Abril de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:F704C350

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 024/SML/2025/14.133-2021 PROCESSO N.º 25843/SEMSAU/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90016/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 024/SML/2025/14.133-2021
PROCESSO N.º 25843/SEMSAU/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90016/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 11 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90016/SML/2025, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a), firma-se a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, de Futura e Eventual Aquisição de **Material Odontológico, Tipo Permanente**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde pertencente à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I

1. LICITANTE: GNATUS PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 09.609.356/0001-00.
TEL/FAX: (17) 33242995. E-MAIL: licitacao@gnatus.com.br.
ENDEREÇO: AVENIDA 25 DE AGOSTO, 1140 - DISTRITO INDUSTRIAL I. CEP:14.783-037. Cidade: Barretos / São Paulo.
NOME DO REPRESENTANTE: CRISTIANO CAMPOZANA DE QUEIROZ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.359.068-XX RG sob o n.º XXX073706XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 8, 9 ,11 e 17.
2. LICITANTE: MICHELE NUNES DE SOUZA ALMEIDA ANDRADE - CNPJ: 48.156.453/0001-38.
TEL/FAX: (77) 81165011. E-MAIL: aquila.estefane1998@gmail.com.
ENDEREÇO: RUA 04, 304 - SANTA RITA. CEP: 46.430-000. Cidade: Guanambi / Bahia.
NOME DO REPRESENTANTE: MICHELE NUNES DE SOUZA ALMEIDA ANDRADE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.471.415-XX RG sob o n.º XXX60756XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 1, 2, 4 e 12.
3. LICITANTE: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 07.897.039/0001-00.
TEL/FAX: (31) 33746768 / (31) 91055435. E-MAIL: DENTEMED@DENTEMED.COM.BR.
ENDEREÇO: RUA ANTONIO GRAVATA, 136 - A - BETANIA. CEP: 30.570-040. Cidade: Belo Horizonte / Minas Gerais.
NOME DO REPRESENTANTE: LEONARDO ANTONIO RODRIGUES CURY, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.729.606-XX RG sob o n.º X-X.X10.9XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 13, 14 e 15.
4. LICITANTE: KIENTRO BRASIL LTDA - CNPJ: 19.717.870/0001-04.
TEL/FAX: (19) 30226045. E-MAIL: kientro@outlook.com.
ENDEREÇO: RUA 24 DE OUTUBRO, 716 - SANTA CRUZ. CEP: 13.974-391. Cidade: Itapira / São Paulo.
NOME DO REPRESENTANTE: JOSIANE SABINO MATTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.686.606-XX RG sob o n.º XXXX7450XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 3.
5. LICITANTE: BIOSAFE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA - CNPJ: 47.897.340/0001-20.
TEL/FAX: (54) 91771332. E-MAIL: BIOSAFESOLUCOES@GMAIL.COM.
ENDEREÇO: RUA DOUTOR NERY REICHMANN, 945 - SALA 02 - CERAMICA. CEP: 99.709-612. Cidade: Erechim / Rio Grande do Sul .
NOME DO REPRESENTANTE: RAFAEL PICOLI KARPINSKI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.082.900-XX CNH sob o n.º XXX796053XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 18.
6. LICITANTE: ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 54.322.844/0001-88.
TEL/FAX: (47) 88086791. E-MAIL: ITAPEMEDADM@GMAIL.COM.
ENDEREÇO: RUA 434, 1603 - CASA 01 - MORRETES. CEP: 88.220-000. Cidade: Itapema / Santa Catarina.
NOME DO REPRESENTANTE: RODRIGO GOULART LUCHTEMBERG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.968.000-XX RG sob o n.º XXX829851XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 16 e 5.
7. LICITANTE: PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 34.444.108/0001-95.
TEL/FAX: (34) 33524684. E-MAIL: DIRETORIA@VIDASHOPPING.COM.BR.

ENDEREÇO: AVENIDA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 5100 - LOJA 96 - VILA OLIMPICA. CEP: 38.066-015. Cidade: Uberaba / Minas Gerais.

NOME DO REPRESENTANTE: PRISCILLA LEAL GONCALVES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.900.426-XX RG sob o n.º XX45XX.

DETENTORA DO ITEM (S): 10.

8. LICITANTE: AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 37.885.137/0001-80.

TEL/FAX: (43) 91583881. E-MAIL: cambemedlicitacao@hotmail.com.

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 1351 - VILA SALOME . CEP: 86.192-000. Cidade: Cambé / Paraná.

NOME DO REPRESENTANTE: ALESSANDRO MORI DO COUTO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.693.279-XX CNH sob o n.º XXX540102XX.

DETENTORA DO ITEM (S): 6.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	EMPRESA DETENTORA
1	APARELHO RAIOS X COLUNA BASE MÓVEL PERIAPICAL 70 KVP Aparelho Raios X Tipo Aparelho: Coluna Base Móvel, *Periapical* Aplicação: Uso Odontológico Tensão Alimentação: 110/220 V Amperagem: Corrente No Tubo Entre 7 E 9 MA Potência Cabeçote: Tensão Do Tubo 70 Kvp Características Adicionais: Comando Eletrônico Digital, Cabo Espiralado, *Pintura Com Tratamento Anticorrosivo, Cabo De Alimentação Removível No Padrão ABNT De No Mínimo 5 Metros, Braços Articuláveis Na Posição Vertical E Horizontal* Potência: Potência Aparente 1200 VA *O Aparelho Possibilita O Uso De Radiografias Digitais E Filmes Convencionais, Mínimo De 21 Intervalos De Tempo De Exposição Padronizadas* CATMAT 416247	UND		8	D700	7.388,11	MICHELE NUNES DE SOUZA ALMEIDA ANDRADE - CNPJ: 48.156.453/0001-38
2	APARELHO RAIOS X TIPO DE PAREDE USO ODONTOLÓGICO Aparelho Raios X Tipo Aparelho: De Parede, Com Suporte Para Fixação Na Parede Aplicação: Uso Odontológico Tensão Alimentação: 110/220 V Amperagem: Corrente No Tubo Entre 7 E 9 MA Potência Cabeçote: Tensão Do Tubo 70 Kvp Características Adicionais: Comando Eletrônico Digital, Cabo Espiralado Potência: Potência Aparente 1200 VA CATMAT 421530	UND		10	D700	5.654,00	MICHELE NUNES DE SOUZA ALMEIDA ANDRADE - CNPJ: 48.156.453/0001-38
3	ARMÁRIO GABINETE ODONTOLÓGICO MDF/PVC BRANCO 7 GAVETAS Armário Gabinete Odontológico Material: MDF/PVC Revestimento: Pintura Cor: Branco Quantidade Gavetas: 7 Altura: Cerca 85 CM Profundidade: Cerca 36 CM Largura: Cerca 47 CM Tipo Pés: Com Rodinhas Características Adicionais: Alças Laterais Aplicação: Guarda Material Odontológico CATMAT 251065	UND		8	IMPERIAL	1.898,95	KIENTRO BRASIL LTDA - CNPJ: 19.717.870/0001-04
4	AUTOCLAVE AÇO INOX HORIZONTAL AUTOMÁTICA, DIGITAL DE 40 L A 45 L Autoclave Material: Aço Inox Tipo: Horizontal Modelo: Pré-Vácuo Operação: Automática, Digital *Em Teclado De Membrana E Controle Termodinâmico De Temperatura E Pressão Automático, Com Acompanhamento Através De Displays E Indicadores Luminosos, Com Avisos Que Permitem O Controle Simultâneo Dos Parâmetros Do Ciclo* Característica Adicional: Sistemas De Secagem E Segurança, *Desligamento Automático Em Caso De Excesso De Temperatura, Pressão Ou Falta De Água* Volume Câmara: De 40 L *A 45 L* Composição: Sensores Temperatura E Pressão, Alarmes Outros Componentes: 1 Porta, *Fornecimento De Manual Em Português, Registro No Ministério Da Saúde* CATMAT 444405	UND		6	STERMAX	6.050,00	MICHELE NUNES DE SOUZA ALMEIDA ANDRADE - CNPJ: 48.156.453/0001-38
5	BOMBA À VÁCUO ODONTOLÓGICO Características mínimas: Para sucção de fluidos e resíduos provenientes de tratamentos ou cirurgias odontológicas. Comando de acionamento: eletrônico Vácuo máximo: 450 mmHg/17,62 inHg Motor (potência): ½ HP Rotações do motor (r.p.m.): 3450-60 Hz Alimentação bivolt (127v / 220v) Frequência: 60 HZ. Corrente: 4,57 (220v) / 13,1* (127v) Tensão na placa de comando: 24 v Vazão de ar máxima: 200 litros/minuto. Consumo de água: 0,30 litros/minuto. Motor com eixo central em inox. Filtro coletor de detritos na entrada da sucção com abertura superior, evitando o contato com os resíduos. CATMAT 343907	UND		5	alt	2.358,99	ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 54.322.844/0001-88
6	CÂMARA ESCURA REVELAÇÃO RAIOS X C/ LUZ LED Câmara Escura Revelação Raios X Material: Plástico Uso: Portátil Componente: Abertura C/ Angulagem Componente 1: Base Removível Acessórios: C/ Luvas Removíveis E Visor Fotoprotetor Acessórios 1: Até 5 Recipientes Adicional: C/ Luz Led CATMAT 447176	UND		10	ESSENCE DENTAL / GOLD LINE	269,99	AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 37.885.137/0001-80
8	CANETA ALTA ROTAÇÃO 450.000 RPM CONEXÃO 2 FUROS Caneta Alta Rotação Material: Corpo Em Titânio Material Rolamento: Rolamento Em Cerâmica	UND		15	PRÓPRIA	220,80	GNATUS PRODUTOS MÉDICOS ODONTOL

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	EMPRESA DETENTORA
	Velocidade Máxima: Velocidade Maior 450.000 RPM Refrigeração: 3 Ou Mais Furos Troca De Brocas: Saca Broca Tipo Conexão: Conexão 2 Furos Tipo Cabeça: Cabeça Pequena CATMAT 407027						ÓGICOS LTDA - CNPJ: 09.609.356/0001-00
9	CANETA BAIXA ROTAÇÃO CONTRA ÂNGULO 1:1 20.000 RPM Caneta Baixa Rotação Tipo: Contra Ângulo Relação Transmissão: Transmissão 1:1 Troca De Broca: Fixação Por Trava, Sistema Intra De Engate Universal, Passível De Uso Com Brocas Tipo "AR" E "FG" Velocidade Máxima: 20.000 RPM Refrigeração: C/ Refrigeração Externa Tipo Cabeça: Cabeça Padrão Em Liga Metálica De Cobre E Zinco Aplicação: Motor Pneumático Acompanha Mandril Para Adaptação de Broca FG CATMAT 407106	UND		15	PRÓPRIA	194,99	GNATUS PRODUTOS MÉDICOS ODONTOL ÓGICOS LTDA - CNPJ: 09.609.356/0001-00
10	CANETA BAIXA ROTAÇÃO CONTRA ÂNGULO 10:1 4.000 RPM Caneta Baixa Rotação Tipo: Contra Ângulo Movimentos Oscilatórios, Específico Para Endodontia Relação Transmissão: Transmissão 10:1 Torque: Torque Menor Ou Igual 55 N CM Velocidade Máxima: 4.000 RPM Giro De 60° Troca De Broca: Pressão Cabeça (Push Botton) Refrigeração: C/ Refrigeração Externa Tipo Cabeça: Cabeça Padrão CATMAT 407061	UND		8	Dentemed	595,99	PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 34.444.108/0001-95
11	CANETA BAIXA ROTAÇÃO MICROMOTOR 5.000 A 20.000 RPM Caneta Baixa Rotação Tipo: Micromotor Conexão: Conexão Borden 2 Furos Refrigeração: C/ Refrigeração Interna Rotação: Cerca De 5.000 A 20.000 RPM Característica Adicional: Acoplamento Intra (Universal) Com Giro De 360 Graus, Regulagem Da Velocidade E Sentido De Giro (Horário Ou Anti-Horário) CATMAT 450977	UND		15	PRÓPRIA	194,99	GNATUS PRODUTOS MÉDICOS ODONTOL ÓGICOS LTDA - CNPJ: 09.609.356/0001-00
12	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO 80-100 L 220 V Compressor De Ar Odontológico Capacidade Reservatório: Volume Interno 80-100 L Características Adicionais: Isento Óleo, Tanque Pintura Interna Anticorrosiva Voltagem: 220 V Componente Adicional: Válvula De Segurança, Manômetro, Dreno P/ Água *Especificações Mínimas: Volume De Ar Aspirador (Pcm)/(Lts/Min) - 6/170 Pressão Máxima De Operação (Lbf/Pol2) - 120 Número De Cabeçotes 3 Estágio 1 Rotação Mínima (Rpm) 1700* CATMAT 413211	UND		10	SCHULZ	4.190,00	MICHELE NUNES DE SOUZA ALMEIDA ANDRADE - CNPJ: 48.156.453/0001-38
13	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO 8 MOVIMENTOS Consultório Odontológico Material: Estrutura Aço, Pintura Eletrostática Material Revestimento: Pvc Laminado S/ Costura Tipo Encosto: Cabeceira Biarticulada/*Multiarticulada* Tipo Controle: Comando Pedal P/ Cadeira E Refletor Equipo: Equipo Acoplado, Bandeja *Em Aço Inox, Suporte Dos Instrumentos Integrado E Escalonado, 3 Terminais Tipo Cart Com Corpo E Capas Em ABS, 3 Pontas De Unidade Auxiliar, 2 Mangueira Borden (Alta e Baixa Rotação), Regulagem Externa Do Ar E Da Água Do Spray Dos Instrumentos, Terminal Extra Para Alta Rotação* Tipo Refletor: *Multifocal (Mais De 1 Intensidade), Com Dupla Alça De Movimentação, Com Luz Acende E Apaga Conforme Movimentos Da Cadeira, Cabeçote Puxador Bilateral* Tipo Unidade Auxiliar: Cuba *Translúcida*, 2 Sugadores *Com Suctora Rebatível Com Giro De Até 180°, Segundo Sugador De Alta Potência, Com Suporte Para Até 3 Pontas, Com Ralo Separador De Detritos Em Aço Inox*, Seringa Tríplíce *Posições Da Cadeira: 8 Movimentos, Sendo 4 Movimentos Individuais + 3 Automáticos + Última Posição* *Tensão Alimentação: 127 V* *Com manual de instruções em português. Com Garantia Mínima De 12 Meses. Produto Fabricado Conforme RDC Nº 27 de 21 de Junho de 2011 (ANVISA)* CATMAT 416184	UND		6	DENTEMED	16.400,00	DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 07.897.039/0001-00
14	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO FOTOPOLIMERIZADOR Equipamento Odontológico Tipo: Fotopolimerizador Aspecto Físico: Motor De Bancada *Ou Base Peça De Mão Sem Fio* Material Ponteira: Ponteira Fibra Ótica *Rígida, Autoclavável, Cerca 11 Mm De Diâmetro* Material Corpo: Plástico Abs Fonte: Luz Led, *Com Filtro De Luz Que Bloqueia A Entrada De Luz Nas Faixas Fora De 400 A 500 Nanômetros* Instalação: Bivolt *Selecionável, 60 Hz, Potência Mínima De 400 MV/Cm2* Componentes: Protetor Ocular *Ou Protetor Da Ponta de Fibra* *Características Adicionais: Sinal Sonoro Temporizado, Pré-Estabelecido, Com No Mínimo 3 Opções De Tempo; Controle De Acionamento Na Própria Peça De Mão* CATMAT 416252	UND		12	DENTEMED	280,00	DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 07.897.039/0001-00
15	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO JATO BICARBONATO PEÇA DE MÃO Equipamento Odontológico Tipo: Jato Bicarbonato Aspecto Físico: Peça De Mão Material Corpo: Alumínio Anodizado Indicação: Profilaxia Fonte: Pneumático Instalação: Encaixe Borden *Pressão Da Entrada De Ar Comprimido: 30 A 40 PSI (Regulada No Equipo)* *Pressão Da Entrada De Água: 20 A 40 PSI (Regulada No Equipo)* *Acionamento: Através Do Pedal Do Equipo* Componentes Adicionais: Reservatório Pó, Ponteira Removível Autoclavável *Características Adicionais: Efeua Mistura De Ar + Água + Bicarbonato A Uma Pequena Distância Da Ponta, Evitando Entupimentos Nos Conduitos Do Produto* CATMAT 410411	UND		15	DENTEMED	300,00	DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 07.897.039/0001-00
16	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO ULTRASSOM SÔNICO FREQUÊNCIA: 3000-8000 HZ Equipamento Odontológico Tipo: Ultrassom *Sônico* Aspecto Físico: Peça De Mão *Em Alumínio Cromado* Indicação: Periodontia, *Removedor De Tártaro, Biofilme Mineralizado E Não Mineralizado,	UND		15	alt	479,99	ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	EMPRESA DETENTORA
	Placas E Cálculos Supra E Subgingivais* Fonte: Pneumático *Frequência: 3000-8000 Hz* Instalação: Encaixe Borden. *Conexão Para Terminal De Alta Rotação* Componentes Adicionais: Ponteiras CATMAT 410409					HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 54.322.844/0001-88
17	MOCHO ODONTOLÓGICO COM ENCOSTO Peças - Equipamento Odontológico Material: Latão Cromado Ou Alumínio Tipo: Pistão a Gás Aplicação: Mocho Odontológico *Com Encosto* *Regulagem De Altura E Rodinhas* *Com Estofamento Em Courvin* *Cor Azul Ou Verde* CATMAT 478536	UND	30	PRÓPRIA	308,20	GNATUS PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 09.609.356/0001-00
18	PROTETOR RADIOLÓGICO AVENTAL PERIAPICAL 0,25 MM C/ PROTETOR TIREÓIDE ADULTO Protetor Radiológico Modelo: Avental Curto P/ Periapical *76x60cm* Material: Borracha Plumbífera Proteção Tecido: Equivalência De 0,25 MM *Componente: C/ Protetor Tireóide* Adicional 1: Ajustável, *Fechamento Em Velcro*, Impermeável Tamanhos: Adulto CATMAT 475743	UNIDA	4	N MARTINS	580,00	BIOSAFE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA - CNPJ: 47.897.340/0001-20.

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2 Caberá à Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I** - for liberado;
- II** - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV** - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- V** - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I** - pelo decurso do prazo de vigência;
- II** - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III** - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV** - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4 A impugnação deverá ser endereçada à Diretora de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pela Diretora de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516-2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166, Setor Institucional, em Ariquemes/RO, CEP: 76.872-854.

6.5 Ao receber a impugnação, a Diretora de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, a Diretora de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

8.1 Em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto nº 21.515/2024, que altera os artigos 22 e 23 do Decreto nº 20.626/2024, bem como no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a renovação dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo originalmente licitado, desde que observadas as condições estabelecidas para a prorrogação de sua vigência.

8.2 A renovação dos quantitativos registrados poderá ser efetivada mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

8.2.1 Comprovação, pela Administração, de que os preços registrados permanecem vantajosos, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;

8.2.2 Previsão expressa da possibilidade de renovação nos documentos convocatórios e na fase preparatória do processo licitatório;

8.2.3 Justificativa técnica elaborada pela unidade requisitante, demonstrando a efetiva necessidade de manutenção ou incremento dos quantitativos para atender ao interesse público.

8.3 A renovação dos quantitativos deverá ser formalizada mediante termo aditivo específico, mantendo-se as condições originalmente pactuadas e respeitando-se os limites e disposições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XV - Dotação Orçamentária.

9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa Moratória de 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento), limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelas infrações descritas nos incisos I, II e VII do caput deste artigo.

III. Multa Contratual poderá ser aplicada por grave descumprimento das condições pactuadas, autônoma e independentemente da multa moratória, e não excederá 20% (vinte por cento) do valor total do contrato atualizado a tempo da ocorrência, no caso de inexecução total do objeto.

IV - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **II, III, IV, V, VI e VII** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ariquemes (Registro será feito no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF/ComprasGov), pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **VIII, IX, X, XI, e XII** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **II, III, IV, V, VI e VII** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.3O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.4A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.5Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

12.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

12.2.1 O registro a que se refere o item 12.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art. 80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;

12.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

12.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 12.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

14.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sra. Izabel Farias da Costa, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 90016/SML/2025, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 25843/SEMSAU/2024.

15.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 90016/2025/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a).

Órgão Gerenciador

IZABEL FARIAS DA COSTA

Diretora da Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:

João Pedro Longo de Jesus

Código Identificador:6AA6FD12**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS****CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 140/2025 DE 10/04/2025 01.651.731/0001-60****Nota de Empenho Ordinário Nº140/2025 de 10/04/2025
01.651.731/0001-60**

Dados da Licitação/Processo Licitação: INEXIGIBILIDADE - 0003/25 Processo: 080/2025 Obra: Contrato: Convênio:	Autorização da Despesa Reserva de Saldo: Pedido Nº: 00104/25
---	---

Dados do Fornecedor:

Nome:	33280 - FALCÃO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA
CPF/CNPJ:	14.111.829/0001-76
Endereço:	AV SETE DE SETEMBRO, 00071 - CENTRO
Cidade:	SALVADOR/BA

Classificação da Despesa Empenhada

Ficha: 10

01 -CÂMARA MUNICIPAL

01 -LEGISLATIVO

01 -LEGISLATIVO

01.031.1000.2001.0000 -MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA

3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Dados da Contabilização D: 33231300000000 - SELEÇÃO E TREINAMENTO C: 213110101000000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	Centro de Custo 010 - CAMARA MUNICIPAL 009 - CURSOS E TREINAMENTOS
---	---

Código de Aplicação

001 - CÂMARA MUNICIPAL

001 -RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte TCE/RO

1 - Recursos do Exercício Corrente

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

0000 - Sem Detalhamento

Fonte STN

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Valor do Empenho**4.960,00 (quatro mil e novecentos e sessenta reais)****Dotação**

Dotação Total:	457.202,33
Empenhado até a data:	323.686,11
Valor deste Empenho:	4.960,00
Saldo Atual:	128.556,22

Descrição do Material/Serviço

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000016/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 3 - Mod. Formatada: 3 - Contratação, pela Câmara Municipal de Buritis, da Empresa Falcão Centro de Capacitação e Treinamento LTDA ME

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	TAXA PARA CURSO		2,00	SER	2.480,00	4.960,00

Retenções/Consignações**Local Entrega**

Emitido por: EDIVALDO DA SILVA SOUZA

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:5A6E02C5**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS**
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 146/2025 DE 11/04/2025 01.651.731/0001-60**Nota de Empenho Ordinário Nº146/2025 de 11/04/2025**
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: DISPENSA - Processo: 0046/2023 Obra: Contrato: Convênio:	Autorização da Despesa Reserva de Saldo: Pedido Nº: 00107/25
---	---

Dados do Fornecedor:

Nome:	21127 - DEFENSE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ:	12.105.187/0001-77
Endereço:	AVENIDA PORTO VELHO, 702 - SETOR 01
Cidade:	BURITIS/RO

Classificação da Despesa Empenhada

Ficha: 10

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01 - LEGISLATIVO

01 - LEGISLATIVO

01.031.1000.2001.0000 - MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA

3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Dados da Contabilização D: 332319900000000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ C: 213110101000000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	Centro de Custo 010 - CAMARA MUNICIPAL 157 - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA
---	---

Código de Aplicação

001 - CÂMARA MUNICIPAL

001 - RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte TCE/RO

1 - Recursos do Exercício Corrente

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

0000 - Sem Detalhamento

Fonte STN

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

Valor do Empenho**28.000,00 (vinte e oito mil reais)****Dotação**

Dotação Total:	457.202,33
Empenhado até a data:	328.646,11
Valor deste Empenho:	28.000,00
Saldo Atual:	100.556,22

Descrição do Material/Serviço

Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00085/25 Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Serviço de Segurança Eletrônica para a Câmara Municipal de Buritis/RO.

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO (ALARME MONITORADO E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO - CFTV) E VISITA/VISITÓRIA AOS CHAMADOS DE DISPARO/DETECÇÃO DE ALARMES, COMPREENDENDO MONITORAMENTO DE ALARMES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS, ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.		8,00	SER	3.500,00	28.000,00

Retenções/Consignações**Local Entrega**

Emitido por: EDIVALDO DA SILVA SOUZA

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO FINAL****PROCESSO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO EDITAL Nº 001/VOLUNTARIO/GABINETE/2025
HOMOLOGAÇÃO FINAL**

O Coordenador de Governança e Rel. Institucional –Adelson Ribeiro Godinho, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Processo Administrativo nº 360/2025, em tramitação perante a Prefeitura Municipal, com base nos dispositivos da Lei Municipal nº 1867, de 12 de junho de 2023, que “Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Buritis”, torna público a homologação final do Resultado da análise dos critérios de seleção e classificação dos Candidatos ao Programa Serviço Voluntários regido pelo Edital 001/VOLUNTARIO/GAB/2025.

Função: Auxiliar da Assessoria de Imprensa/designer gráfico

Ord.	NOME	CPF	Nota	Classificação
01	Rodrigo Carlos Magalhães de Oliveira	078.***869-**	50	1º
02	Amysaday Mascarenhas da Silva	065.***632-**	44	2º
03	Esther Emanuelly de Freitas Costa	072.***982-95	-	Desclassificado item 5.4. Edital
04	Emanueli Rocha Alves	053.***772-**	-	Desclassificado item 5.4 Edital
05	Daniele Ferreira Reginato Cruz	022.***462-**	-	Desclassificado item 5.4 Edital

Função: Auxiliar nas atividades administrativas do gabinete

Ord.	NOME	CPF	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
*	Altamiro Ferreira de Sousa	265.***111-**	60	1º
*	Jéssica Natalia de Souza Silva Chaves Oliveira	041.***681-**	60	2º
*	Kauyne Vitória Alves Oliveira	056.***882-**	46	3º
*	Valciene Farage de Souza	023.***842-**	38	4º
*	Cinthia Gomes Lorraine Gomes	032.***692-**	-	Desclassificado item 5.4 Edital
*	Aline Moreira Rocha Freitas	032.***402-**	-	Desclassificado item 5.4 Edital
*	Abinadabe Gonçalves dos Anjos	115.***546-**	-	Desclassificado item 5.4 Edital
*	Ana Clara Machado	038.***222-**	-	Desclassificado item 5.4 Edital
*	Nunes Estéfano de Castro	838.***316-**	-	Desclassificado item 5.4 Edital
*	Tauana Carvalho Alves	058.***092-**	-	Desclassificado item 5.4 Edital
*	Suiane Brito de Sousa	708.***361-**	-	Desclassificado item 5.4 Edital
*	Kallinny André Kolombi	057.***092-**	-	Desclassificado item 5.4 Edital
*	Eliziane da Silva	001.***822-**	-	Desclassificado item 5.4 Edital
*	Josiane dos Reis Vieira	020.***722-**	-	Desclassificado item 5.4 Edital
*	Naiara Ferreira Queiroz	041.***392-**	-	Desclassificado item 5.4 Edital
*	Larissa Aparecida Pereira Alves	034.***722-**	-	Desclassificado item 5.4 Edital
*	Keli Gabriela da Silva	048.***332-**	-	Desclassificado item 5.4 Edital
*	Eduardo Campos Lisbôa	009.***092-**	-	Desclassificado item 5.4 Edital
*	Olaíde Bueno de Castro	562.***131-**	-	Desclassificado item 5.4 Edital
*	Raylen Costa de Paula Laurencio	053.***592-**	-	Desclassificado item 5.4 Edital
*	Maira Gomes dos Reis	081.***611-**	-	Desclassificado item 5.4 Edital
*	Laniely Riciéri Pesca	056.***362-**	-	Desclassificado item 5.4 Edital
*	Glauce Ellen Costa Valariano	023.***512-**	-	Desclassificado item 5.4 Edital
*	Hiasmim Vitória Oliveira	068.***102-62	-	Desclassificado item 5.4 Edital
*	Cezar Lima Alves	050.***972-**	-	Desclassificado item 5.4 Edital
*	Jaini de Jesus Caetano	058.***682-**	-	Desclassificado item 5.4 Edital
*	Ivan Dirceu Beltrami Junior	011.***392-**	-	Desclassificado item 5.4 Edital
*	Meira dos Santos	770.***322-**	--	Desclassificado item 5.4 Edital
*	Karine Bernardes Matos dos Santos	034.***252-**	-	Desclassificado item 5.4 Edital
*	Cristina Gomes de Oliveira	004.***652-**	-	Desclassificado item 5.4 Edital

Buritis, 28 de março de 2025.

ADELSON RIBEIRO GODINHO

Coordenador de Governança e Rel. Institucional

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:49A7FB3B

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM****COMISSÃO PROCESSO SELETIVO-SEMEC-001/2025
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - EDITAL Nº001/2025/GP****ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM-RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA****HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº001/2025/GP**

O Município de Cujubim-RO, através da Comissão Especial de Organização, Elaboração e Realização do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº 001/2025/GP, torna público o Termo de Homologação das Inscrições.

Cargo:ZELADORA-Total Inscrito:146				
Inscrição	Nascimento	Nome	Cidade/Estado	Situação
22-10-102/2025	06/12/1994	ADAIANE DOS SANTOS LOPES	CUJUBIM/RO	Deferida
22-10-128/2025	27/09/1993	ALESSANDRA ALVES ROCHA	CUJUBIM /RO	Deferida
22-10-72/2025	16/02/1999	ALINNE CANCIAN Morães	Cujubim/RO	Deferida
22-10-119/2025	20/03/1993	ALUCIANA LUCENA DE MENEZES	CUJUBIM /RO	Deferida
22-10-135/2025	20/02/1988	ANGRA BARBOSA DE SOUZA	CUJUBIM/RO	Deferida
22-10-125/2025	10/01/1999	Adriana Da Silva Torres	Cujubim /RO	Indeferida
22-10-60/2025	28/07/1997	Adriele silva carvalho santos	Cujubim/RO	Deferida
22-10-58/2025	29/04/1987	Aldenizia Machado de Almeida Gerlach	Cujubim/RO	Deferida
22-10-66/2025	17/09/1989	Alice Andrade Santos	Porto Velho/RO	Indeferida
22-10-22/2025	25/06/2000	Alina de Jesus Duarte	Cujubim/RO	Indeferida
22-10-133/2025	22/08/1996	Alisson Oro Nao	GUAJARA MIRIM/Guajará Mirim/RO	Indeferida
22-10-73/2025	10/02/2006	Amanda de Jesus de Souza	Cujubim /RO	Indeferida
22-10-13/2025	16/04/1979	Ana Maria Coelho Peres	Cujubim /RO	Indeferida
22-10-59/2025	01/01/1999	Ana Paula Conceição da Costa zeri	Cujubim/RO	Indeferida
22-10-8/2025	26/09/1989	Ana paula de souza gomes	Cujubim/RO	Indeferida
22-10-101/2025	12/11/1999	Andressa Peixoto de Padua Resende	Cujubim/RO	Deferida
22-10-29/2025	13/08/1984	Angela Pereira do Nascimento	Cujubim /RO	Deferida
22-10-127/2025	11/08/1991	Apoliana Lucena de Menezes Saraiva	Cujubim/RO	Deferida
22-10-25/2025	04/12/1983	Audete do carmo santos	Cujubim/RO	Indeferida
22-10-69/2025	08/01/2000	Beatriz Tavares da Costa	CUJUBIM/RO	Deferida
22-10-50/2025	22/02/1989	CATIANE CARDOSO DO O	CUJUBIM/RO	Deferida
22-10-88/2025	18/04/1982	CATIANE VIEIRA LOVO	CUJUBIM/RO	Deferida
22-10-91/2025	08/07/1976	CLEUSA MOREIRA SILVA	CUJUBIM/RO	Deferida
22-10-145/2025	10/08/1976	CRISTIANE DA SILVA GUERREIRO	CUJUBIM/RO	Deferida
22-10-6/2025	28/06/1999	Carina schulz da veiga	Cujubim/RO	Indeferida
22-10-122/2025	25/10/1989	Cleonice Anastacio Sobrinho	Cujubim/RO	Deferida
22-10-18/2025	14/06/1979	Cristiana Gomes de Souza	Cujubim /RO	Indeferida
22-10-86/2025	17/06/1988	Cristiane Oliveira dos Santos	Cujubim /RO	Indeferida
22-10-67/2025	26/12/1975	DIRLEIA RODRIGUES	CUJUBIM/RO	Deferida
22-10-23/2025	15/09/2004	Daniele Stefany dos santos Gomes	Cujubim /RO	Indeferida
22-10-27/2025	07/03/2002	Dara gleyce de souza da Silva	Cujubim /RO	Indeferida
22-10-141/2025	25/11/1976	Diene Vieira dos Santos	Cujubim /RO	Indeferida
22-10-43/2025	11/08/1968	EDNA RIBEIRO DE SOUZA ZIMMERMANN	CACOAL/RO	Deferida
22-10-65/2025	22/06/1994	ELANA OLIVEIRA DE JESUS	CUJUBIM/RO	Deferida
22-10-116/2025	17/09/1981	ELIVANDA MATOS RODRIGUES	CUJUBIM/RO	Deferida
22-10-97/2025	05/02/1994	ELVIS HOMANIGUE MIRONOV	CUJUBIM/RO	Deferida
22-10-140/2025	09/03/2002	EMILLI FERNANDA DE SOUZA	CUJUBIM/RO	Deferida
22-10-92/2025	24/11/1977	EVA VILMA RIBEIRO CAJU	Cujubim/RO	Deferida
22-10-108/2025	22/09/1995	Elaine Ferreira do Nascimento	Cujubim/RO	Deferida
22-10-9/2025	16/09/1996	Elcilene Ribeiro Dias	Cujubim /RO	Indeferida
22-10-84/2025	16/07/1991	Eliziane Silva Ribeiro	Cujubim/RO	Indeferida
22-10-63/2025	13/10/2001	Emily Pains Guimaraes	Cujubim/RO	Deferida
22-10-99/2025	05/03/2004	Emily moreno da Costa Santana	Cujubim /RO	Indeferida
22-10-76/2025	12/03/2006	Esmeralda Erci Minnikel	Cujubim /RO	Indeferida
22-10-142/2025	28/08/1993	FERNANDA DA SILVA DE PAULA GUEREGA	CUJUBIM/RO	Deferida
22-10-40/2025	10/09/1989	Flexiana Moreira do Nascimento	Cujubim /RO	Indeferida
22-10-115/2025	28/10/1981	Floremsi pereira do nascimento	Cujubim /RO	Deferida
22-10-71/2025	19/04/1989	GISELE MOREIRA KRAUSE	CUJUBIM/RO	Deferida
22-10-120/2025	28/11/2002	GLEICIANE DE SOUZA MARCELINO	CUJUBIM/RO	Deferida
22-10-15/2025	05/10/1987	GLEICIELE ALVES GOMES STOCLER	Cujubim/RO	Indeferida
22-10-79/2025	28/02/1999	Geicieli Lima Macedo	Cujubim/RO	Deferida
22-10-75/2025	16/06/2003	Gislaine Quimas Araújo	Cujubim /RO	Indeferida
22-10-130/2025	12/03/1988	Gislaine Vieira Correa	Cujubim/RO	Deferida
22-10-118/2025	18/10/1989	Gizevane Mota da Silva	Cujubim/RO	Deferida
22-10-54/2025	13/07/1989	Gleciene dos santos Diniz	Cujubim /RO	Indeferida
22-10-11/2025	15/08/1987	Gleciene Henrique de Lima	Porto Velho/RO	Indeferida
22-10-4/2025	05/10/1998	Gréice keli vieira dos Santos	Cujubim /RO	Indeferida
22-10-49/2025	06/11/1973	IDIANA VIEIRA DE SOUZA	Cujubim/RO	Deferida
22-10-1/2025	11/05/1991	Iuliete morais do vale Costa	Cujubim /RO	Indeferida
22-10-126/2025	08/10/1983	JOSIANE COIMBRA DE SOUSA	Cujubim /RO	Indeferida
22-10-123/2025	23/08/1993	JOSILAINE BONFIM GOMES DE LIMA	CUJUBIM /RO	Deferida
22-10-19/2025	15/05/1989	JOSIMARA Bento dos santos	Cujubim /RO	Indeferida
22-10-93/2025	09/08/1978	JUCELINA SOBRAL RODRIGUES	CUJUBIM/RO	Deferida
22-10-94/2025	06/04/2000	JULIANA RODRIGUES LEITE	CUJUBIM/RO	Deferida
22-10-62/2025	27/09/1997	Jessiane Camargo de Almeida	cujubim/RO	Indeferida
22-10-70/2025	04/04/2002	Joice dos santos pereira	Cujubim /RO	Indeferida
22-10-28/2025	04/03/1976	Jonilton Silva santos	Porto Velho /RO	Indeferida
22-10-146/2025	30/12/2004	Joyce Cristina de Almeida Rodrigues	Cujubim/RO	Indeferida
22-10-51/2025	06/04/1996	Joyce Kelly matos de Souza	Cujubim /RO	Indeferida
22-10-109/2025	12/02/1998	KELLY ASSIS DE MENEZES	JARU/RO	Deferida
22-10-48/2025	31/08/2001	Ketlen Teixeira Santos	Cujubim /RO	Indeferida
22-10-132/2025	03/05/1995	LAIS PEREIRA DOS SANTOS	CUJUBIM /RO	Deferida
22-10-77/2025	29/01/1979	LENI PASCOAL DOS SANTOS	Cujubim/RO	Deferida
22-10-89/2025	13/11/1983	LIDIANE DE SOUSA ALVES	cujubim/RO	Deferida
22-10-37/2025	14/09/1998	LUANA GONÇALVES FERREIRA	CUJUBIM/RO	Indeferida
22-10-56/2025	01/04/1983	LUCIENE GALDINO	CUJUBIM /RO	Deferida
22-10-100/2025	23/09/1981	LUCILEIA DOS SANTOS DE JESUS	CUJUBIM/RO	Deferida
22-10-114/2025	22/08/2005	Larisse Souza Sales	CUJUBIM/RO	Deferida
22-10-52/2025	24/10/2002	Laura Leandra Rodrigues Saraiva Teles	Cujubim /RO	Indeferida
22-10-41/2025	23/02/1994	Lilian Alves Dourado	Cujubim /RO	Indeferida
22-10-31/2025	03/05/2004	Luana Feitosa de assis	Cujubim Rondônia /RO	Indeferida
22-10-39/2025	20/10/1987	Luciana emerick de Souza	Cujubim /RO	Indeferida
22-10-136/2025	23/05/1982	Luciane Caleski dos Santos Lima	Cujubim /RO	Deferida
22-10-74/2025	04/06/1983	MARCIA MARIA MACHADO ALMEIDA	CUJUBIM/RO	Deferida
22-10-36/2025	12/08/1993	MARIA ELIETE TAVEIRA	CUJUBIM /RO	Deferida
22-10-105/2025	19/04/1993	MARIA EUNICE DIAS DA SILVA	Cujubim/RO	Deferida

22-10-61/2025	09/11/1964	MARIA IZABEL DA SILVA	CUJUBIM/RO	Deferida
22-10-81/2025	15/06/1978	MARILENE DA CONCEIÇÃO SILVA	Cujubim/RO	Indeferida
22-10-82/2025	28/12/1984	MARTA PEREIRA DA CRUZ BORGES	Cujubim /RO	Deferida
22-10-14/2025	11/03/1983	Marcia bueno Silva	Candeias do Jamari/RO	Indeferida
22-10-139/2025	12/12/1974	Maria Aparecida de Souza	Cujubim/RO	Deferida
22-10-107/2025	29/08/1992	Maria Eva Da Silva Costa	Cujubim/RO	Deferida
22-10-90/2025	05/02/1971	Maria Helena Santos de Sá Barbosa	Cujubim/RO	Indeferida
22-10-3/2025	20/03/2003	Maria Micaele Feitoza Pereira	Cujubim/RO	Deferida
22-10-34/2025	04/04/1970	Maria das Graças de Jesús Silva	Cujubim/RO	Deferida
22-10-113/2025	18/12/1979	Marilene Maia Teixeira Borges	Cujubim/RO	Indeferida
22-10-95/2025	22/06/1990	Marili Felismino Gonçalves	Cujubim /RO	Deferida
22-10-57/2025	09/12/1980	Marli pereira dos Santos	Cujubim /RO	Indeferida
22-10-33/2025	27/05/1995	Max Suellen Oliveira dos Santos	CUJUBIM/RO	Indeferida
22-10-138/2025	17/04/2004	Michele de Souza pereira	Buritis/RO	Indeferida
22-10-26/2025	29/12/1999	Mikelli Nunes de Souza	Cujubim /RO	Indeferida
22-10-38/2025	-	Miriam Martins Pereira	Cujubim/RO	Indeferida
22-10-42/2025	18/11/1979	Mirian santos souza soares	Cujubim/RO	Indeferida
22-10-137/2025	14/05/1999	Mônica Mayla Cardoso de Almeida	Cujubim/RO	Deferida
22-10-16/2025	24/12/1994	Natalina Duarte silvestre	Cujubim /RO	Indeferida
22-10-44/2025	05/04/2002	Nathylle Silva Guimaraes Marques Santos	Cujubim/RO	Indeferida
22-10-117/2025	05/05/1992	Nayara Livi	Cujubim/RO	Deferida
22-10-143/2025	29/08/1999	PAMELA DE LIMA MENDES	CUJUBIM/RO	Deferida
22-10-7/2025	26/09/1986	Patrícia Barbosa da Silva	Cujubim/RO	Indeferida
22-10-30/2025	20/09/1998	Paula Amazonas Belém	Cujubim/RO	Indeferida
22-10-106/2025	29/10/2004	RAILAINE OLIVEIRA DORIA	Cujubim/RO	Deferida
22-10-104/2025	12/08/1996	RAQUEL SOBRAL RODRIGUES	CUJUBIM/RO	Deferida
22-10-96/2025	25/03/1989	ROSEANE FERREIRA DO NASCIMENTO	CUJUBIM/RO	Deferida
22-10-20/2025	27/04/1983	ROSENILDA HONORIO	Cujubim/RO	Deferida
22-10-111/2025	06/08/1996	Raffaella barros lopes	Cujubim/RO	Indeferida
22-10-32/2025	10/02/2006	Rebeca santos da silva	Cujubim/RO	Indeferida
22-10-12/2025	22/11/1984	Regiane Brandão Laureano	Cujubim /RO	Indeferida
22-10-2/2025	05/07/2004	Ritiele Maria Feitoza Pereira	Cujubim /RO	Indeferida
22-10-53/2025	25/06/1999	Roberta Souza Sales	CUJUBIM/RO	Deferida
22-10-24/2025	10/03/1991	Rosana de Souza galvao	Porto velho /RO	Indeferida
22-10-85/2025	14/07/1993	Samara Martins de Souza	Porto velho/RO	Indeferida
22-10-87/2025	06/05/1999	Sheila jheniffer Vieira Santos	Cujubim /RO	Indeferida
22-10-110/2025	12/08/1990	Shirlei Vieira dos Santos maipira	Cujubim /RO	Indeferida
22-10-98/2025	02/03/1984	Silvana Sousa Silva	cujubim/RO	Deferida
22-10-45/2025	27/03/1977	Solange Queiroz Silva	CUJUBIM /RO	Indeferida
22-10-17/2025	01/08/1999	Stefanni cristina Rocha dos Santos	Cujubim/RO	Indeferida
22-10-134/2025	14/05/2004	Sthefany lorrane Soares dos Santos	Cujubim /RO	Indeferida
22-10-35/2025	14/04/2005	Suelen Brito Jordão	Cujubim /RO	Indeferida
22-10-131/2025	26/09/1989	TAIANE RAMOS DE SOUSA AMORIM	Cujubim/RO	Indeferida
22-10-129/2025	05/06/1998	Taynara Santana Silva	Cujubim /RO	Indeferida
22-10-47/2025	02/09/1995	Thaís dos Santos	Cujubim /RO	Deferida
22-10-103/2025	13/11/1980	VANUZA DE ALMEIDA MACHADO RIBEIRO	CUJUBIM/RO	Deferida
22-10-83/2025	23/02/1976	VERONICE DE JESUS REIS	Cujubim/RO	Indeferida
22-10-55/2025	15/03/1979	VILMA LEIDE DE OLIVEIRA	CUJUBIM/RO	Deferida
22-10-21/2025	26/07/1992	Valeria da Silva	Cujubim /RO	Indeferida
22-10-5/2025	10/12/2001	Vanessa goldacker abel	Cujubim /RO	Indeferida
22-10-112/2025	15/07/1983	Vanilha custodio	Cujubim/RO	Indeferida
22-10-10/2025	23/03/1996	Vanuz Marchesini Martins	Cujubim/RO	Indeferida
22-10-78/2025	30/01/1991	Wanda Dayane Reis de Souza	Cujubim /RO	Deferida
22-10-68/2025	03/10/1991	Weslane Massie Ramos	Cujubim/RO	Indeferida
22-10-64/2025	17/09/2005	Weslane Viera da Silva	CUJUBIM/RO	Indeferida
22-10-124/2025	12/11/2001	cleidiane de lima	CUJUBIM/RO	Deferida
22-10-46/2025	12/01/1998	gabriel de souza moura	campo novo/RO	Indeferida
22-10-121/2025	19/04/1999	janaina dos santos rodrigues	cujubim/RO	Deferida
22-10-144/2025	11/01/1981	marta chaves de almeida	cujubim/RO	Deferida
22-10-80/2025	11/10/1976	valdineia caldeira gomes	Cujubim/RO	Deferida

Cargo:NUTRICIONISTA-Total Inscrito:12

Inscrição	Nascimento	Nome	Cidade/Estado	Situação
22-1-9/2025	10/08/1981	ALLANA BRAGA DOS SANTOS	PORTO VELHO/RO	Indeferida
22-1-7/2025	05/04/1996	ANA PAULA DA SILVA ARPINE	Santa Luzia d'Oeste/RO	Indeferida
22-1-10/2025	14/03/1983	ANGELA MARIA RODRIGUES DA SILVA WILDNER	CUJUBIM/RO	Deferida
22-1-4/2025	26/11/1988	Adriane Gonçalves Da Silva	Porto Velho/RO	Deferida
22-1-5/2025	13/10/1996	FRANCIELE RODRIGUES DA SILVA	Porto Velho/RO	Indeferida
22-1-11/2025	09/11/1992	GESIANE LIMA FERREIRA	NOVA MAMORÉ/RO	Deferida
22-1-12/2025	18/01/2002	Gean Timoteo dos Santos	Rolim de Moura/RO	Deferida
22-1-1/2025	28/03/1996	Larissa Gomes de Castro	Porto Velho /RO	Indeferida
22-1-8/2025	09/12/2000	SAMIRA URBANO DOS SANTOS	Ji-Paraná/RO	Indeferida
22-1-3/2025	27/10/1989	Tania Sueli da Silva Bezerra Damasceno	Pimenteiras do Oeste/RO	Indeferida
22-1-2/2025	06/09/1991	Vera Lúcia Soares Corrêa	Porto Velho/RO	Indeferida
22-1-6/2025	16/07/1991	cleudson lopes da silva junior	MACHADINHO D OESTE/RO	Deferida

Cargo:PSICOPEDAGOGO-Total Inscrito:37

Inscrição	Nascimento	Nome	Cidade/Estado	Situação
22-3-19/2025	11/02/1990	ANDREIA RODRIGUES NASCIMENTO	UNIÃO BANDEIRANTES/RO	Deferida
22-3-15/2025	28/06/1975	ANGELA MARIA DA SILVA SOUZA	PORTO VELHO/RO	Deferida
22-3-20/2025	08/06/1980	Ana Paula Dalprá da Silva	Cujubim /RO	Deferida
22-3-4/2025	17/11/1988	DEBORA DA SILVA ALVES	MANOEL URBANO /AC	Indeferida
22-3-35/2025	17/10/1991	DENISE GENILDA DA SILVA	PORTO VELHO/RO	Deferida
22-3-8/2025	12/08/1999	Daiane Fortunato Nuniz Santos	Cujubim/RO	Deferida
22-3-5/2025	12/04/1994	Daieni kelle pereira pinheiro Azevedo	Machadinho D'Oeste /RO	Indeferida
22-3-22/2025	14/02/1993	Debora da Silva Vital Conceição	Cujubim/RO	Indeferida
22-3-21/2025	02/08/1991	EUGENIA PATRICIA ANTUNES LIMA	Ariquemes/RO	Deferida
22-3-36/2025	23/01/1983	EUNICE ALVES SOUZA	Alto Paraíso/RO	Deferida
22-3-3/2025	03/11/1985	Edilene Herculana Ferreira Dalabeneta	Porto velho /RO	Indeferida
22-3-32/2025	12/09/1984	FABIANA BENTO DA CRUZ	governador jorje teixeira/RO	Indeferida

22-3-28/2025	05/09/1978	Genisse Prado dos Anjos Silva	Alto Paraíso/RO	Deferida
22-3-14/2025	31/07/1996	Graciele Silva de Castro	Porto Velho/RO	Deferida
22-3-25/2025	16/07/1971	JENECI DO CARMO GOMES	Cujubim/RO	Deferida
22-3-37/2025	16/02/1988	Josiane Maskio Cavalcante	Cujubim/RO	Indeferida
22-3-11/2025	30/03/1984	Josiane Pinto da Silva	Porto Velho /RO	Indeferida
22-3-9/2025	08/08/1980	Karina Vieira da Silva	Machadinho D Oeste/RO	Deferida
22-3-26/2025	26/04/1958	Lourenco Vieira	Praia Grande/SP	Indeferida
22-3-27/2025	10/03/1975	MARCIA MARIA BUENO	CUJUBIM/RO	Deferida
22-3-17/2025	03/06/1962	MARIA COELHO XAVIER	CUJUBIM/RO	Deferida
22-3-2/2025	29/01/1961	MARINEIDE PINHEIRO DOS SANTOS	Manaus/AM	Indeferida
22-3-24/2025	05/07/1978	MICILENE FRANCO COSTA	Porto Velho/RO	Indeferida
22-3-34/2025	01/10/1996	MILENE SANTOS DE FREITAS	ITAPUA DO OESTE/RO	Deferida
22-3-31/2025	19/03/1983	Maria José Rodrigues de Souza	GUAJARÁ MIRIM/Guajará Mirim/RO	Indeferida
22-3-29/2025	24/09/1971	Marli das Graças Mendes	Cujubim/RO	Deferida
22-3-7/2025	05/08/1991	Natiele pereira da Silva	Ariquemes/RO	Deferida
22-3-13/2025	27/05/1989	Paulo Conceição Clemente Vital	Cujubim/RO	Indeferida
22-3-16/2025	26/01/1982	ROSE FARIA	Ji-Paraná/RO	Deferida
22-3-30/2025	08/07/1987	Robson de Matos Rocha	Cujubim/RO	Deferida
22-3-12/2025	17/01/1988	Rosana Galvão da Luz	Acrelândia/AC	Deferida
22-3-1/2025	21/03/1991	SUELEN MILENE MENDONÇA ALVES	Ariquemes/RO	Indeferida
22-3-23/2025	18/10/1985	SUZANA CRISTIELLE LIMA DE ALCANTARA	CUJUBIM/RO	Deferida
22-3-6/2025	13/05/1996	Samara Moreira Vieira	Jaru/RO	Indeferida
22-3-33/2025	19/02/1975	Sandra Rodrigues	Alto Paraíso/RO	Deferida
22-3-10/2025	27/03/1977	Solange Queiroz Silva	CUJUBIM /RO	Deferida
22-3-18/2025	04/03/1994	Tamires Oliveira de Souza	Cujubim/RO	Deferida
Cargo:PSICÓLOGO EDUCACIONAL-Total Inscrito:12				
Inscrição	Nascimento	Nome	Cidade/Estado	Situação
22-2-4/2025	21/09/1993	Alexandrina Alves Machado	Ariquemes/RO	Indeferida
22-2-8/2025	14/08/1993	Daniela Cristina Oliveira Muniz	Machadinho D'Oeste /RO	Deferida
22-2-11/2025	07/10/1991	Deleon Sousa Lima	Candeias do Jamari/RO	Deferida
22-2-1/2025	02/12/1993	Hidyluã Angel Alves Cantuario	Cacoal/RO	Deferida
22-2-6/2025	03/02/2005	João Lucas Santos Silva	Cujubim /RO	Indeferida
22-2-9/2025	09/07/1993	LETICIA MARTINS ROSA	Ariquemes/RO	Deferida
22-2-10/2025	13/01/1997	MARCOS HENRIQUE SANTIAGO	cujubim/RO	Indeferida
22-2-12/2025	06/11/1997	MICHELE ROJAS ANEZ	NOVA MAMORE/RO	Indeferida
22-2-7/2025	03/02/1988	Margleice Souza da Silva	Porto velho /RO	Indeferida
22-2-5/2025	09/10/1992	Tatiana Chafao Da Silva	Ariquemes/RO	Deferida
22-2-3/2025	13/10/1995	Valeria Menegate dos reis	Cacoal/RO	Indeferida
22-2-2/2025	05/04/1989	Vera Lúcia Pires	Ariquemes /RO	Indeferida
Cargo:AGENTE ADMINISTRATIVO-Total Inscrito:161				
Inscrição	Nascimento	Nome	Cidade/Estado	Situação
22-4-42/2025	22/01/1989	ALAN ACACIOS BARATA	PORTO VELHO/RO	Indeferida
22-4-45/2025	11/04/1985	ALEX LOURENÇO CAMPOS	PORTO VELHO/RO	Deferida
22-4-140/2025	02/11/1995	ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA	CUJUBIM/RO	Deferida
22-4-139/2025	18/07/2003	ANA JULIA LINO DO NASCIMENTO	CUJUBIM/RO	Deferida
22-4-85/2025	09/06/2002	ANDRE RIBEIRO DE SOUZA ZIMMERMANN	CACOAL/RO	Deferida
22-4-143/2025	28/11/2004	ANTHONIELY KHETLEN FERREIRA LIMA	CUJUBIM/RO	Deferida
22-4-151/2025	06/01/2007	ANY KELLY FERREIRA LIMA	Cujubim/RO	Deferida
22-4-93/2025	08/10/2004	Adrian Kaster Gonçalves	Cujubim/RO	Deferida
22-4-31/2025	27/01/1996	Adriele Cristina Costa Da Silva	Cujubim/RO	Indeferida
22-4-56/2025	07/08/1985	Agnaldo de sousa gouvea	Cujubim /RO	Indeferida
22-4-152/2025	14/01/2000	Alan jarenco Gonçalves	Ariquemes /RO	Deferida
22-4-44/2025	11/08/1996	Alessandra Gonçalves Guimarães	Cujubim /RO	Deferida
22-4-109/2025	30/04/1996	Alessandra de Lima Oliveira	ARIQUEMES/RO	Deferida
22-4-75/2025	19/01/1987	Alessandro Gomes de Melo	BARRA DO GARÇAS/MT	Deferida
22-4-74/2025	29/01/2002	Amanda Joice Naves de Andrade	Cujubim /RO	Deferida
22-4-11/2025	01/10/2004	Ana Paula Alves Torres	Cujubim/RO	Indeferida
22-4-121/2025	19/06/1987	Andreia Alves Ferreira	Cujubim/RO	Indeferida
22-4-69/2025	10/03/2001	Andreia Gabriele Rocha de Jesus	CACOAL/RO	Indeferida
22-4-14/2025	13/06/1991	Andreilina Antares de Oliveira Moraes	Cujubim/RO	Indeferida
22-4-97/2025	31/07/2003	Andressa Silva Carvalho	Cujubim/RO	Deferida
22-4-1/2025	12/09/2004	Andrew Batista Santana	Cujubim/RO	Deferida
22-4-161/2025	26/10/1992	Angélica Rodrigues da Silva Almeida	Cujubim /RO	Indeferida
22-4-90/2025	20/11/1992	Anna Luiza de Amorim Goes	Ariquemes/RO	Indeferida
22-4-18/2025	01/10/2006	Arquimedes Fernandes Neto	Cujubim/RO	Indeferida
22-4-16/2025	20/03/2006	Brian Florintino Souza	Cujubim/RO	Indeferida
22-4-76/2025	17/10/2000	Bruna Alemida Martins	Cujubim/RO	Deferida
22-4-81/2025	15/10/1990	CAMILA DOS SANTOS SOARES	Cujubim/RO	Deferida
22-4-99/2025	04/01/1981	CAMILA FERREIRA DE SOUZA	buritis/RO	Deferida
22-4-155/2025	14/08/1985	CYNARA VASCONCELLOS FREITAS	Porto Velho/RO	Deferida
22-4-17/2025	27/03/2005	Camila Andrade Gonçalves	Cujubim /RO	Indeferida
22-4-66/2025	12/01/2007	Camila Felipe Rangel	Cujubim/RO	Indeferida
22-4-98/2025	25/06/1982	Cristiana Carvalho Garbinato	Cujubim /RO	Indeferida
22-4-100/2025	21/05/1990	Cristiane Zahn Cordeiro	Cujubim/RO	Deferida
22-4-108/2025	06/05/1995	DAIANE JACONIAS VIANA	Cujubim/RO	Indeferida
22-4-142/2025	15/04/2000	DANIELLY VIEIRA LOVO INACIO	CUJUBIM/RO	Indeferida
22-4-67/2025	15/08/1989	DRIELE MENEZES FERREIRA DE SOUZA	PORTO VELHO/RO	Deferida
22-4-112/2025	15/12/1998	DUNIATIELI DA SILVA SANTANA	Ariquemes/RO	Indeferida
22-4-21/2025	29/11/1996	Daiane Remédís Saraiva	Ariquemes/RO	Indeferida
22-4-13/2025	04/05/1995	Diumira Maria Zeri de sousa e silva	cujubim/RO	Indeferida
22-4-43/2025	10/04/1987	Divanilde silva de morais	Candeias do jamari/RO	Indeferida
22-4-70/2025	26/05/1995	Débora Braga Michalski da Silva	Cujubim /RO	Deferida
22-4-156/2025	02/06/1991	ELVANI BERNARDINO CARLOS GOMES	Cujubim /RO	Indeferida
22-4-159/2025	14/08/1998	Eddie Ilie Correia dos santos	Parnamirim/RN	Indeferida
22-4-62/2025	22/10/2000	Edilaine Kochinski Bervanger	Cujubim/RO	Deferida
22-4-130/2025	30/06/1988	FABIANA BRANDÃO DE SOUSA	CUJUBIM /RO	Deferida
22-4-116/2025	09/06/1994	FERNANDO BRUNO GONÇALVES BRAGA	CUJUBIM/RO	Deferida
22-4-79/2025	02/07/1982	FRANCIELE DIONISIO BRITO DE OLIVEIRA	CUJUBIM /RO	Deferida

22-4-68/2025	02/11/1978	FRANCIMAR FACUNDES DE SOUZA RAMOS	CUJUBIM/RO	Deferida
22-4-146/2025	20/02/1988	Fabiana Dias Cruz	Cujubim/RO	Deferida
22-4-36/2025	20/01/1998	Fabiula Adames Fernandes	Cacoal/RO	Indeferida
22-4-22/2025	28/12/1998	Fabricia seres Alves	Cujubim /RO	Indeferida
22-4-137/2025	19/08/1982	Flávia Moreira da Silva	Cujubim /RO	Indeferida
22-4-83/2025	22/08/1996	Franciele Vieira dos Santos	Cujubim /RO	Deferida
22-4-19/2025	24/02/2002	Franciele santos de matos	Cujubim/RO	Indeferida
22-4-71/2025	29/07/1995	Francisco Yan Macedo de Oliveira	Porto Velho/RO	Indeferida
22-4-106/2025	01/07/2002	GEOVANA OLIVEIRA SILVA	CUJUBIM/RO	Deferida
22-4-58/2025	24/03/2008	GUILHERME SALES DA COSTA	Ariquemes/RO	Indeferida
22-4-15/2025	05/03/1999	Gabriella Marim Santos	Ariquemes /RO	Indeferida
22-4-12/2025	01/01/2007	Geissiane Pedro Miguel	Cujubim /RO	Indeferida
22-4-37/2025	18/06/1999	Gilciane Linhares Dos Santos	Rio Crespo /RO	Indeferida
22-4-111/2025	07/10/1983	Gilvanice de Azevedo Brito	Cujubim /RO	Indeferida
22-4-103/2025	06/01/2001	Gisele camila rodrigues	cujubim/RO	Indeferida
22-4-157/2025	20/06/2001	Gleíciele vieira de Amaral dos santos	Cujubim /RO	Deferida
22-4-8/2025	28/03/1999	Guilherme Henrique Souza Barros	Pimenta Bueno /RO	Indeferida
22-4-145/2025	27/09/2000	HELENA REIS PINHEIRO	Cujubim/RO	Deferida
22-4-50/2025	07/08/1993	Helica Aparecida Abraão	Ariquemes /RO	Indeferida
22-4-61/2025	21/05/1975	IRONY DE LIMA FRANÇA ALVES	CUJUBIM/RO	Deferida
22-4-63/2025	28/03/2002	ISADORA DE ANDRADE NOBREGA	Cacoal/RO	Indeferida
22-4-118/2025	16/04/2005	Ingrid Thainá da Silva Gonçalves	Cujubim /RO	Indeferida
22-4-20/2025	14/01/2005	JAQUELINE DA CRUZ MIRANDA TÔRRES	CUJUBIM/RO	Deferida
22-4-65/2025	01/04/1991	JAQUELINE DA SILVA MACHADO	CAMPO NOVO DE RONDONIA/RO	Deferida
22-4-48/2025	26/05/1990	JAQUELINE DE MATTOS GODOY	CUJUBIM/RO	Indeferida
22-4-59/2025	20/06/1999	JAQUELINE GOMES DOS SANTOS	NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO	Indeferida
22-4-88/2025	04/04/2000	Jaqueline Santos de Matos	Cujubim/RO	Indeferida
22-4-47/2025	20/09/1993	Jefferson Orlando da Silva Queiroz	CUJUBIM /RO	Indeferida
22-4-46/2025	29/03/2007	Jhennifer de Souza Henrique	cujubim/RO	Indeferida
22-4-6/2025	15/12/1987	Josiane ferreira de Albuquerque	Cujubim /RO	Deferida
22-4-113/2025	15/08/2000	Juan Pablo Vieira de Souza	Itapua do Oeste /RO	Indeferida
22-4-128/2025	17/02/1986	Juliana Maria de Almeida França	Cujubim /RO	Deferida
22-4-64/2025	27/12/2004	Júlia Stefany Reis Benedito	Cujubim/RO	Indeferida
22-4-110/2025	18/09/1995	KASSANDRA MICAELA KALINE DE OLIVEIRA	CUJUBIM/RO	Deferida
22-4-153/2025	23/09/1999	Kaio Victor Mota Cardoso	Porto Velho/RO	Deferida
22-4-72/2025	26/06/1999	Karen souza oliveira	Cujubim/RO	Indeferida
22-4-120/2025	26/07/2000	Karoliny de Moura Lenz	Cujubim/RO	Indeferida
22-4-34/2025	14/09/1998	LUANA GONÇALVES FERREIRA	CUJUBIM/RO	Indeferida
22-4-41/2025	03/08/2002	Larissa De Andrade Vargas	Cujubim/RO	Indeferida
22-4-126/2025	03/03/1999	Lauanda Honorio Fernandes	Cujubim/RO	Deferida
22-4-107/2025	11/08/1999	Laurane Fonseca da Silva	Cujubim /RO	Deferida
22-4-29/2025	14/09/1995	Leandro Barbosa Dalpra	Cujubim /RO	Indeferida
22-4-40/2025	19/04/2006	Letícia Alves Carneiro	Cujubim/RO	Deferida
22-4-10/2025	07/10/2003	Letícia Oliveira Neves	cujubim/RO	Indeferida
22-4-123/2025	16/08/2005	Letícia de Lima Vieira	Cujubim /RO	Deferida
22-4-150/2025	19/11/2005	Liliane sousa amorim	Cujubim/RO	Indeferida
22-4-158/2025	21/07/2006	Luana Lorraine Caleski dos Santos	Cujubim/RO	Deferida
22-4-154/2025	18/01/1983	Luciana Carneiro	Cujubim/RO	Deferida
22-4-54/2025	03/12/1981	Lucileide Geremias de Oliveira	Cujubim /RO	Deferida
22-4-49/2025	02/07/2003	Luiz Vinicius da silva Queiroz	Cujubim/RO	Indeferida
22-4-87/2025	29/04/2005	MARIA EDUARDA INACIO DA SILVA VIEIRA	CUJUBIM/RO	Deferida
22-4-80/2025	30/10/2006	MATEUS CASTRO ANDRADE	CUJUBIM/RO	Deferida
22-4-141/2025	05/05/2004	Marcela Eduarda Batistini Pena	Cujubim/RO	Indeferida
22-4-30/2025	15/03/1980	Maria jose da cruz	Cujubim/RO	Deferida
22-4-55/2025	23/05/1984	Maricélia Ferreira da Silva	Itapua do Oeste /RO	Indeferida
22-4-9/2025	16/11/1988	Mayson Andrônico Carneiro Fernandes	Cujubim /RO	Deferida
22-4-144/2025	17/04/2004	Michele de Souza pereira	Buritis/RO	Indeferida
22-4-134/2025	03/12/1985	MÔNICA BARBOSA LIMA	CUJUBIM/RO	Deferida
22-4-133/2025	25/07/2002	NAIELLY DIONISIO BRITO DE OLIVEIRA	CUJUBIM /RO	Deferida
22-4-94/2025	05/12/1999	NATALINA BARROS MESSIAS	CUJUBIM/RO	Indeferida
22-4-33/2025	19/12/1993	Natalia Santos Luz	Cujubim/RO	Indeferida
22-4-122/2025	05/05/1992	Nayara Livi	Cujubim /RO	Indeferida
22-4-125/2025	03/06/2001	Nubiniele Teixeira Maturama	Machadinho do /RO	Deferida
22-4-24/2025	26/03/1997	PAULO HENRIQUE DELFRUTE DOS SANTOS	Jaru/RO	Deferida
22-4-96/2025	25/07/1987	PRISCILA ELAINE PEIXOTO	Cujubim/RO	Deferida
22-4-84/2025	19/07/2004	Paulo César Gomes da Silva	cujubim/RO	Deferida
22-4-119/2025	09/03/2001	Paulo ryan Miranda de Oliveira	Porto Velho /RO	Indeferida
22-4-35/2025	06/02/2002	Poliana Batista do amaral	Ariquemes /RO	Indeferida
22-4-78/2025	02/08/1984	QUEILA GERIMIAS RAMIRO SCHUMAHER	Cujubim/RO	Indeferida
22-4-117/2025	17/08/1996	RAIANE CARIAS DE SOUZA	CUJUBIM/RO	Deferida
22-4-86/2025	03/05/2004	RAIANE KAROLINE DA SILVA CLARINDO	CUJUBIM/RO	Indeferida
22-4-135/2025	15/11/1995	ROMEIKA MEIRELES NASCIMENTO	CUJUBIM/RO	Deferida
22-4-4/2025	12/02/2003	Radijja Priscilla Farias Da Silva	Cujubim/RO	Deferida
22-4-105/2025	03/04/2001	Railton da Encarnação Guimarães	Cujubim/RO	Deferida
22-4-160/2025	10/12/2005	Raissa Santos Silva	Cujubim/RO	Indeferida
22-4-89/2025	11/07/2005	Rayanne aniere dubke Correa	Cujubim/RO	Deferida
22-4-60/2025	19/11/1997	Renan da Veiga Santos	Cujubim /RO	Indeferida
22-4-27/2025	18/06/1980	Rosiane Vieira Lovio	CUJUBIM/RO	Deferida
22-4-5/2025	21/03/1992	Ruan Guilherme Ananias Guarates	Porto Velho/RO	Indeferida
22-4-136/2025	03/03/1993	SAMANTA BEATRIZ GONÇALVES DE SOUZA	Cujubim/RO	Deferida
22-4-7/2025	19/12/1984	SERGIO BATISTA DOS SANTOS	CUJUBIM/RO	Deferida
22-4-92/2025	09/02/1992	SIMONE LAURENÇO DE SOUZA	Cujubim/RO	Deferida
22-4-95/2025	10/05/1981	SIRLENE DA SILVA SOUZA CORREA	cujubim/RO	Deferida
22-4-2/2025	07/08/2001	STEFANNY CASTILHOS DOS SANTOS	CUJUBIM/RO	Indeferida
22-4-132/2025	10/09/1985	Salomão lima de Almeida	Machadinho D'Oeste /RO	Indeferida
22-4-57/2025	06/09/2005	Samara Silva de Jesus	Cujubim/RO	Deferida
22-4-82/2025	29/07/2006	Sheila Alves Da Silva	Cujubim/RO	Deferida
22-4-52/2025	27/03/1977	Solange Queiroz Silva	CUJUBIM /RO	Indeferida

22-4-138/2025	23/07/1986	Sonia Cassimiro De Araújo	Cerejeiras /RO	Indeferida
22-4-148/2025	03/11/2001	Stefani Teodoro de Araujo	CUJUBIM/RO	Indeferida
22-4-149/2025	14/05/2004	Sthefany Lorrane soares dos Santos	Cujubim /RO	Indeferida
22-4-124/2025	23/07/1994	Suany dos santos marques	Cujubim /RO	Indeferida
22-4-32/2025	14/04/2005	Suelen Brito Jordão	Cujubim /RO	Indeferida
22-4-114/2025	04/12/1978	Sueli Aguiar	Ji-Paraná/RO	Deferida
22-4-101/2025	07/06/1993	TAISA FERNANDES PEREIRA	CUJUBIM/RO	Deferida
22-4-73/2025	26/03/1998	TATIANE MESSIAS DE LIMA	CUJUBIM/RO	Deferida
22-4-129/2025	12/10/2005	THALITA RAFAELA DE OLIVEIRA FERNANDES	Cujubim/RO	Deferida
22-4-25/2025	24/01/2000	THAYLOR VITOR ANDRADE MOURA	Cujubim/RO	Indeferida
22-4-53/2025	04/06/2004	Thais Fernanda Teodoro de Araujo	Cujubim /RO	Indeferida
22-4-77/2025	01/06/2006	Thaís Jesus de Oliveira	Cujubim /RO	Indeferida
22-4-28/2025	23/07/2000	Thalia Colombo Moreno	Cujubim-Ro/RO	Indeferida
22-4-3/2025	29/07/1994	Thaís de Oliveira Soares	Cujubim/RO	Deferida
22-4-147/2025	17/07/2006	VITORIA DA SILVA FELISMINO	CUJUBIM/RO	Indeferida
22-4-102/2025	18/11/1999	Valdiza Lima de souza	porto velho/RO	Indeferida
22-4-91/2025	21/04/2007	Wancley Charles Gonçalves Canteiro	Cujubim/RO	Deferida
22-4-127/2025	16/05/1993	Wanuza Gomes da Silva de Oliveira	Cujubim/RO	Indeferida
22-4-39/2025	05/03/2003	Willian Francisco Siqueira	CUJUBIM/RO	Deferida
22-4-131/2025	26/07/1992	Zilaini matias de Oliveira	Cujubim /RO	Deferida
22-4-26/2025	16/09/1992	Zilá Fossá	Cujubim /RO	Indeferida
22-4-51/2025	12/01/1998	gabriel de souza moura	campo novo/RO	Indeferida
22-4-38/2025	30/12/1994	rayanne rodrigues gomes	Novo Horizonte do Oeste/RO	Deferida
22-4-23/2025	22/09/1996	vanilda de brito barbosa	Cujubim/RO	Indeferida
22-4-115/2025	05/05/2004	Ágatha Aguiar	Ji-Paraná/RO	Deferida
22-4-104/2025	22/01/2004	Érica jhulie pio da Cunha	Cujubim /RO	Indeferida

CARGO:TÉCNICO EM INFORMÁTICA- Total Inscrito:6

Inscrição	Nascimento	Nome	Cidade/Estado	Situação
22-6-1/2025	12/09/2004	Andrew Batista Santana	Cujubim/RO	Indeferida
22-6-6/2025	17/07/2002	BRENO LUCAS DA CRUZ SOUZA	CUJUBIM/RO	Indeferida
22-6-2/2025	-	Fabricao Everton Buzati	Porto Velho/RO/RO	Indeferida
22-6-4/2025	17/05/1996	Felipe Pereira Barros	Porto Velho /RO	Indeferida
22-6-3/2025	30/04/1999	Lígia Maria Estevão Borges	Cujubim/RO	Indeferida
22-6-5/2025	08/10/2004	Thiago da silva costa	Ariquemes/RO	Indeferida

CARGO:MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR- Total Inscrito:123

Inscrição	Nascimento	Nome	Cidade/Estado	Situação
22-7-87/2025	04/08/2002	ADELILZA HELENA DE PAULA RODRIGUES	Cujubim/RO	Deferida
22-7-97/2025	05/06/1979	ANA MARIA PENA CALDEIRA	CUJUBIM/RO	Deferida
22-7-116/2025	28/08/1982	Adriana Alves Ferreira	Cujubim/RO	Indeferida
22-7-88/2025	09/10/1996	Amanda Priscilla da Silva Nascimento	Cujubim/RO	Deferida
22-7-6/2025	01/10/2004	Ana Paula Alves Torres	Cujubim/RO	Indeferida
22-7-103/2025	15/07/1976	Andreia Nunes de Oliveira	Cujubim/RO	Deferida
22-7-1/2025	12/09/2004	Andrew Batista Santana	Cujubim/RO	Indeferida
22-7-69/2025	19/09/1989	Arlene Nascimento Saraiva	Cujubim/RO	Indeferida
22-7-74/2025	01/08/2007	Ayla Godoy Silva	Cujubim/RO	Deferida
22-7-67/2025	19/02/2001	BEATRIZ SOUSA BORGES	CUJUBIM/RO	Deferida
22-7-57/2025	04/04/1994	Beatriz Barbosa de Freitas Pogian	Cujubim/RO	Deferida
22-7-66/2025	13/11/1986	CELIA DE LIMA PEREIRA SANTOS	CUJUBIM/RO	Deferida
22-7-32/2025	15/11/1991	CLEANE NUNES DE OLIVEIRA SANTOS	CUJUBIM/RO	Indeferida
22-7-118/2025	09/11/1987	CLEICE KELLE GONCALVES DE ALMEIDA	Ariquemes /RO	Indeferida
22-7-107/2025	05/02/2007	Caio Lucas Miranda De Sousa	Porto Velho/RO	Deferida
22-7-99/2025	30/03/1996	Carlos Alexandre de Souza Andrade	Vilhena/RO	Deferida
22-7-108/2025	14/02/1999	Carlos Guilherme Miranda de Sousa	Porto Velho/RO	Deferida
22-7-14/2025	17/07/1982	Cleonice Eduardo de Jesus camilo	Cujubim /RO	Indeferida
22-7-79/2025	31/03/1983	Clesia Lucas da Rocha	Cujubim/RO	Deferida
22-7-71/2025	03/09/1995	Cristiane dos Santos Amarante Guimarães	Cujubim/RO	Deferida
22-7-81/2025	22/08/1999	DAIANE SILVA SOUZA	CUJUBIM/RO	Deferida
22-7-44/2025	15/12/1998	DUNIATIELI DA SILVA SANTANA	Ariquemes/RO	Indeferida
22-7-18/2025	29/11/1996	Daiane Remédios Saraiva	Cujubim/RO	Indeferida
22-7-2/2025	29/07/1998	Daniel Silva de Almeida	Cujubim /RO	Indeferida
22-7-13/2025	25/04/1999	Daniel goldwin Henrique Farias	Cujubim /RO	Indeferida
22-7-21/2025	09/04/1994	Darlani da Silva de Oliveira	Cujubim/RO	Deferida
22-7-68/2025	17/03/1992	Davi Fernando Santos Silva	São José dos Campos/SP	Deferida
22-7-7/2025	16/05/2000	Deidiane Ramos Dos Santos	Cujubim /RO	Indeferida
22-7-92/2025	20/05/1993	Douglas Leandro schmalz da Silva	Cujubim /RO	Indeferida
22-7-110/2025	28/01/1988	EDCARLA PEREIRA GOMES	cujubim/RO	Deferida
22-7-63/2025	06/11/1986	ELIANE FERREIRA CASTRO ANDRADE	CUJUBIM/RO	Deferida
22-7-93/2025	10/06/1992	ELISIANE DA SILVA MAAS	Cujubim/RO	Deferida
22-7-95/2025	27/09/1982	ESTHER PINTO DA SILVA CASTRO	Cujubim/RO	Deferida
22-7-54/2025	12/03/2006	Esmeralda Erci Minnikel	Cujubim /RO	Indeferida
22-7-27/2025	31/07/2006	Fabiano Werner dos Santos	Cujubim/RO	Indeferida
22-7-122/2025	04/03/2006	Felipe Diniz Araujo	Cujubim/RO	Deferida
22-7-40/2025	10/02/1969	Francisco das Chagas Moreira	Cujubim /RO	Indeferida
22-7-50/2025	13/07/1988	GLECIANE DOS SANTOS DINIZ	Cujubim/RO	Indeferida
22-7-46/2025	31/10/1998	Geane dos Santos Ribeiro Alves	cujubim/RO	Deferida
22-7-94/2025	07/10/1983	Gilvanice de Azevedo Brito	Cujubim /RO	Indeferida
22-7-19/2025	25/07/1998	Gleiciane Marla Alves Vieira Santos	Cujubim/RO	Indeferida
22-7-47/2025	27/03/1994	Gleiciane Werneke Rodrigues	Cujubim/RO	Deferida
22-7-123/2025	01/06/1998	Gracieli Oliveira de Sousa	Porto velho/RO	Deferida
22-7-4/2025	28/03/1999	Guilherme Henrique Souza Barros	Pimenta Bueno /RO	Indeferida
22-7-11/2025	24/04/1986	Hendie Susan Gomes cuellar	Porto Velho/RO	Indeferida
22-7-34/2025	29/02/2004	Higor nogueira regino	Cujubim/RO	Indeferida
22-7-98/2025	16/04/2005	Ingrid Thainá da Silva Gonçalves	Cujubim/RO	Deferida
22-7-101/2025	09/08/1978	Ivanilda de Fatima Mendes	Cujubim/RO	Deferida
22-7-114/2025	18/08/2005	JOÃO PEDRO OLIVEIRA KASHUWANY	Porto Velho/RO	Deferida
22-7-5/2025	07/08/1956	JUSCELINO RODRIGUES DE MORAES	PORTO VELHO/RO	Deferida
22-7-59/2025	04/04/2000	Jaqueline santos de matos	Cujubim/RO	Indeferida
22-7-112/2025	16/03/1975	Jeaninha Aparecida Langner	Cujubim/RO	Indeferida

22-7-37/2025	12/11/2000	Jhonatan Dutra Mendes	Cujubim/RO	Indeferida
22-7-62/2025	21/09/1987	Joice Barroso Da Silva	Porto Velho/RO	Indeferida
22-7-16/2025	15/12/1987	Josiane ferreira de Albuquerque	Cujubim /RO	Indeferida
22-7-31/2025	11/07/1994	KELLY GARCIA DE SOUZA	CUJUBIM/RO	Deferida
22-7-25/2025	23/12/2003	Kaio matheus Brandão Laureano	Cujubim/RO	Indeferida
22-7-65/2025	03/04/2002	Karen Reis Gonçalves	Cujubim /RO	Deferida
22-7-90/2025	12/08/1998	Kely Tatiane da Silva Lovo	Cujubim/RO	Deferida
22-7-56/2025	17/12/1991	LAUCENI DE LIMA DA SILVA	CUJUBIM /RO	Deferida
22-7-76/2025	23/02/1987	LETICIA BARBOSA DA SILVA	Cujubim/RO	Deferida
22-7-121/2025	06/01/2004	LORRAINE PEREIRA DO NASCIMENTO	CUJUBIM/RO	Deferida
22-7-48/2025	23/02/2001	Larissa Oliveira de Jesus	Cujubim /RO	Deferida
22-7-10/2025	24/10/2002	Laura Leandra Rodrigues Saraiva Teles	Cujubim /RO	Indeferida
22-7-30/2025	08/04/1989	Luciana Silva De Oliveira	Cujubim/RO	Deferida
22-7-105/2025	12/02/1986	Luciana dos Santos Silva	Cujubim/RO	Deferida
22-7-15/2025	29/01/2001	Luis Gustavo Filgueiras gasparini	Cujubim /RO	Indeferida
22-7-12/2025	16/10/2003	MARCO GABRIEL RODRIGUEZ DOS SANTOS	CACOAL/RO	Indeferida
22-7-64/2025	07/09/1979	MARIA ELIANA VIEIRA DA COSTA	Cujubim/RO	Deferida
22-7-86/2025	28/12/1993	MONICA DE JESUS SOARES	CUJUBIM/RO	Deferida
22-7-104/2025	13/04/1975	Margarete de Souza	Cujubim/RO	Deferida
22-7-73/2025	23/07/2006	Maria Eduarda Aparecida Peixoto Carvalho	Cujubim/RO	Deferida
22-7-55/2025	20/03/1988	Maria cristina borges barros	Porto velho /RO	Indeferida
22-7-58/2025	19/02/1980	Maria de Lourdes de Souza	Cujubim/RO	Deferida
22-7-120/2025	04/04/1982	Marilene lemos dos Santos Silva	Cujubim /RO	Indeferida
22-7-26/2025	15/08/1998	Marta martins bueno	Cujubim/RO	Deferida
22-7-20/2025	14/06/2006	Matheus Queiroz Cabral	Cujubim-RO /RO	Indeferida
22-7-80/2025	02/09/2001	Matheus Vinícios Arruda Cruz	PORTO VELHO/RO	Deferida
22-7-33/2025	20/07/1996	Michele Pereira da Silva	Cujubim /RO	Indeferida
22-7-111/2025	17/04/2004	Michele de Souza pereira	Buritis/RO	Indeferida
22-7-70/2025	16/03/1979	Mirian Sales da silva	Porto velho /RO	Indeferida
22-7-117/2025	28/11/1980	Márcia Rodrigues Santos	Cujubim/RO	Indeferida
22-7-22/2025	28/09/1980	Márcio Alves Miranda	Ariquemes/RO	Indeferida
22-7-61/2025	29/08/1979	Neilson Barros Paranhos	Porto Velho-RO/RO	Indeferida
22-7-77/2025	01/11/1989	Orsulina Matias da Silva Mantovanelli	Cujubim/RO	Deferida
22-7-89/2025	17/03/1993	PAULO GOMES BERNARDO	Porto Velho/RO	Indeferida
22-7-45/2025	26/09/2005	Paula Jamilly Cruz da Costa	Porto Velho/RO	Indeferida
22-7-75/2025	04/07/1996	ROSANGELA JESUS DOS SANTOS BATISTA	Cujubim/RO	Deferida
22-7-85/2025	12/05/1981	ROSILENE CORDEIRO ROCHA ALVES	Cujubim/RO	Deferida
22-7-52/2025	31/08/1996	Rayane Righi Reinoso Pessinatti da Silva	Cujubim/RO	Deferida
22-7-53/2025	12/12/1997	Rayssa Santos de Souza	Cujubim/RO	Indeferida
22-7-35/2025	22/11/1984	Regiane Brandão Laureano	Cujubim/RO	Indeferida
22-7-42/2025	26/04/2001	Renata de Lima Pereira	Cujubim /RO	Deferida
22-7-28/2025	16/04/1987	Rosiane Dias	Cujubim /RO	Indeferida
22-7-119/2025	20/12/1986	Rosilda dos Santos Barbosa	Monte negro /RO	Indeferida
22-7-106/2025	15/04/1971	Sebastião Machado	Cujubim/RO	Deferida
22-7-91/2025	12/08/1990	Shirlei Vieira dos Santos maipira	Cujubim /RO	Indeferida
22-7-96/2025	18/06/1991	Solange da Silva Lemos Anastacio	Cujubim /RO	Deferida
22-7-113/2025	03/11/2001	Stefani Teodoro de Araujo	CUJUBIM/RO	Indeferida
22-7-9/2025	03/01/1996	Stephany Michelle Moraes de Almeides	Cujubim/RO	Deferida
22-7-39/2025	24/01/2000	THAYLOR VITOR ANDRADE MOURA	Cujubim/RO	Indeferida
22-7-43/2025	20/12/2002	Tais de Jesus Silva	Cujubim /RO	Deferida
22-7-38/2025	04/02/1983	VALDECI OLIVEIRA SANTOS SILVA	CUJUBIM/RO	Deferida
22-7-109/2025	07/06/1992	VALDIVINO FARIAS SORIA	Cujubim/RO	Indeferida
22-7-83/2025	07/02/1982	VANILDA DE ALMEIDA	CUJUBIM/RO	Deferida
22-7-60/2025	07/10/1978	VANUZA CASTRO DOS SANTOS SILVA	CUJUBIM/RO	Deferida
22-7-82/2025	26/07/1993	Vanglesia dos Santos Miranda	Cujubim/RO	Deferida
22-7-8/2025	23/03/1996	Vanuza Marchesini Martins	Cujubim /RO	Indeferida
22-7-72/2025	22/01/1982	Veronica Muzeka	Cujubim/RO	Indeferida
22-7-36/2025	24/12/1970	WARNER ANTONIO PEREIRA	PORTO VELHO/RO	Deferida
22-7-3/2025	22/01/1996	Waslei da Silva teixeira	Espigão do oeste /RO	Deferida
22-7-84/2025	20/10/1998	Wederson Gabriel Cardoso de Jesus	Cujubim/RO	Indeferida
22-7-115/2025	30/09/1995	Wilians Souza dos Santos	Cujubim/RO	Indeferida
22-7-78/2025	05/10/2004	Yuri Patrick Gonçalves Soares	Pimenta Bueno/RO	Indeferida
22-7-17/2025	23/02/1998	dayuan dos santos correia	Porto Velho/RO	Indeferida
22-7-41/2025	12/01/1998	gabriel de souza moura	campo novo/RO	Indeferida
22-7-51/2025	09/01/1986	graciene mota prestes	porto velho/RO	Indeferida
22-7-49/2025	01/01/1971	jose soares de lima	porto velho/RO	Deferida
22-7-102/2025	02/04/1985	monica magalhaes de melo	Porto Velho/RO	Indeferida
22-7-24/2025	19/02/1989	osimeire cordeiro lemes abreu	machadinho do oeste/RO	Indeferida
22-7-29/2025	18/12/1985	quele de Jesus felix	jaci parana/RO	Indeferida
22-7-23/2025	26/09/1989	taiane ramos de sousa amorim	Cujubim/RO	Deferida
22-7-100/2025	28/12/1988	vanessa ruiz dos santos	CUJUBIM/RO	Deferida

Cargo: TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS- Total Inscrito: 25

Inscrição	Nascimento	Nome	Cidade/Estado	Situação
22-9-7/2025	01/01/1999	Ana Paula Conceição da Costa zeri	Cujubim/RO	Deferida
22-9-25/2025	12/10/2002	Anderson Batista Santana	Cujubim/RO	Indeferida
22-9-6/2025	29/05/2002	Bruno Afonso Rodrigues de Souza	Ariquemes /RO	Indeferida
22-9-12/2025	17/10/1992	CLAUDECI MENDES DOS SANTOS	Cujubim/RO	Indeferida
22-9-3/2025	16/10/1971	Daniel Luciano gomes	Cujubim /RO	Indeferida
22-9-19/2025	23/12/1987	Diego Prado da Silva	Cujubim/RO	Indeferida
22-9-8/2025	29/07/1960	ELIZEU MORAES DE SOUSA	CUJUBIM/RO	Indeferida
22-9-11/2025	09/02/2004	Felipe Vieira Amorim	Cujubim/RO	Deferida
22-9-20/2025	15/12/1987	GILMAR FRANKI	Cujubim/RO	Deferida
22-9-22/2025	18/05/1992	Gedeon Aparecido da Silva Souza	Cujubim/RO	Indeferida
22-9-13/2025	20/12/1994	Ivan Ferreira Alves	Cujubim /RO	Indeferida
22-9-17/2025	13/07/1959	José Julião dos Santos	Cujubim/RO	Deferida
22-9-24/2025	05/10/1998	Lucas de Lima Vieira	Cujubim /RO	Indeferida
22-9-16/2025	16/03/1980	MARLON SANTOS SANTANA	Cujubim/RO	Deferida
22-9-5/2025	14/04/1982	Marcony De Oliveira Miranda	Cujubim /RO	Indeferida

22-9-23/2025	17/04/2004	Michele de Souza pereira	Buritis/RO	Deferida
22-9-9/2025	15/12/1980	Odair José da Silva de Souza	Cujubim /RO	Indeferida
22-9-21/2025	26/04/1996	Reginaldo rosa Silva	Machadinho do oeste /RO	Indeferida
22-9-15/2025	11/06/1990	Rodrigo dos Santos Valentim	Vale do Anari/RO	Indeferida
22-9-10/2025	11/06/1987	Rosemar Lorena	Cujubim /RO	Indeferida
22-9-1/2025	23/03/1996	Vanuza Marchesini Martins	Cujubim /RO	Indeferida
22-9-2/2025	17/04/2000	WEMERSON SCHULTZ ANDRADE	rolim de moura/RO	Deferida
22-9-14/2025	22/08/2006	WUALLISON MATHEUS GOMES	CUJUBIM/RO	Deferida
22-9-4/2025	12/01/1998	gabriel de souza moura	campo novo/RO	Indeferida
22-9-18/2025	23/12/2004	kauã Gomes de Oliveira	Cujubim/RO	Deferida
Cargo:MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR- Total Inscrito:78				
Inscrição	Nascimento	Nome	Cidade/Estado	Situação
22-8-15/2025	04/12/1985	ADRIANO DE SOUZA SANTOS	Cujubim/RO	Deferida
22-8-59/2025	23/12/1973	ALEXSANDRO CASTRO GUIMARÃES	Cujubim/RO	Deferida
22-8-26/2025	26/04/1975	ANTONIO FILHO DOS SANTOS	CUJUBIM/RO	Deferida
22-8-64/2025	10/01/1999	Adriana Da Silva Torres	Cujubim /RO	Indeferida
22-8-13/2025	19/04/1995	Alan Da Silva Glória	Cujubim /RO	Indeferida
22-8-46/2025	24/11/1971	Aldair Cardoso dos Santos	Cujubim/RO	Indeferida
22-8-65/2025	10/09/1980	Alexandro Alves de Almeida	Cujubim/RO	Indeferida
22-8-40/2025	16/12/1984	André Linhares da Silva	Cujubim/RO	Indeferida
22-8-11/2025	05/05/1974	Antônio Soares de lara	Monte negro /RO	Indeferida
22-8-7/2025	01/06/1989	Assis melo amorim	Cujubim /RO	Indeferida
22-8-6/2025	02/09/2000	Bernardo Gabriel da Silva ramos	Porto Velho /RO	Indeferida
22-8-76/2025	23/01/1989	Bismarque Prestes das neves	Porto Velho/RO	Indeferida
22-8-78/2025	20/12/1971	CLAUDINEI NOGUEIRA DE CARVALHO	CUJUBIM/RO	Deferida
22-8-63/2025	11/07/1983	Charlston de Oliveira Roza	ALTO PARAISO/RO	Deferida
22-8-48/2025	08/12/1989	DANIEL DOS SANTOS ALVES	CUJUBIM/RO	Indeferida
22-8-52/2025	05/05/1994	DIONATAS SANTOS BARELIA	CUJUBIM/RO	Deferida
22-8-62/2025	15/12/1988	DUCILEUDO DE OLIVEIRA NUNES ALVES	Cujubim/RO	Deferida
22-8-19/2025	15/12/1998	DUNIATIELI DA SILVA SANTANA	Ariquemes/RO	Indeferida
22-8-47/2025	10/08/1961	Devanil Vieira	Cujubim/RO	Indeferida
22-8-67/2025	26/05/1985	EDILSON HONORIO	Cujubim/RO	Deferida
22-8-30/2025	09/02/1998	EDIVAM ANTONIO DOS REIS	Cujubim/RO	Indeferida
22-8-14/2025	29/04/1987	EDMILSON AMBROSIO DIAS	CUJUBIM/RO	Deferida
22-8-10/2025	05/03/1983	ELDO LAUREANO PINTO	Cujubim/RO	Deferida
22-8-28/2025	28/09/1983	ERIVALDO CARNEIRO DE MELO	Porto Velho/RO	Deferida
22-8-41/2025	20/04/1981	Elielson Ribeiro Ramos	Cerejeiras/RO	Deferida
22-8-51/2025	15/04/1998	Elison Kevin Nunes Rodrigues	Cujubim/RO	Deferida
22-8-75/2025	25/04/1981	FRANCISCO LEANDRO SAMPAIO FERRO	Cujubim/RO	Indeferida
22-8-42/2025	24/02/1987	Fábio de Souza Pereira	Cujubim /RO	Indeferida
22-8-33/2025	18/04/1979	GILBERTO ARAUJO RODRIGUES	CUJUBIM/RO	Deferida
22-8-35/2025	29/11/1986	GILMAR JOSE GERLACH	CUJUBIM/RO	Deferida
22-8-8/2025	16/07/1986	Gelmir Sobral Rodrigues	Cujubim/RO	Deferida
22-8-38/2025	08/01/1994	Gleisson Nunes Teixeira	Cujubim/RO	Indeferida
22-8-4/2025	24/04/1986	Hendie Susan Gomes cuellar	Porto Velho/RO	Indeferida
22-8-34/2025	23/12/1979	JEOVANI DA SILVA	CUJUBIM/RO	Deferida
22-8-54/2025	13/10/1973	JOSE CARLOS ALVES	Cujubim/RO	Indeferida
22-8-24/2025	22/05/1983	Jackson Pedro da Silva	Ariquemes /RO	Indeferida
22-8-2/2025	06/03/1981	José Carlos da Silva Lima	Ariquemes /RO	Indeferida
22-8-1/2025	23/12/1991	José Evaldo messias da Silva	Porto velho /RO	Indeferida
22-8-71/2025	20/11/1999	José Vithor Gonçalves da Costa	Cujubim /RO	Deferida
22-8-68/2025	08/02/1977	José ilzo dos santos	Cujubim/RO	Indeferida
22-8-29/2025	19/07/1960	Juarez Paiva Reis	Cujubim/RO	Deferida
22-8-39/2025	27/02/1985	Junior Maximo	Cujubim/RO	Deferida
22-8-53/2025	12/08/1967	Justino Batista Cordeiro	Cujubim/RO	Deferida
22-8-16/2025	16/05/1961	LUIZ VICENTE DA SILVA	CUJUBIM/RO	Indeferida
22-8-3/2025	16/06/1993	Letícia de Carvalho fermino	Cujubim /RO	Indeferida
22-8-61/2025	22/11/1998	Luana Crepaldi lemes	Cujubim /RO	Indeferida
22-8-12/2025	07/12/1990	MARCUS ANTONIO NUNES POGIAN	Cujubim/RO	Deferida
22-8-45/2025	23/10/1979	MAURICIO BARBOSA	Cujubim/RO	Deferida
22-8-25/2025	03/09/1981	Marcia Silva de Almeida	Cujubim/RO	Deferida
22-8-22/2025	20/10/1994	Marciel Santos Moreno	Cujubim/RO	Indeferida
22-8-49/2025	24/10/1991	Mauro Sergio Amorim da Silva	Cujubim/RO	Deferida
22-8-20/2025	17/11/1986	Max Bento Da Cruz	cujubim/RO	Deferida
22-8-70/2025	17/04/2004	Michele de Souza pereira	Buritis/RO	Indeferida
22-8-27/2025	20/07/1989	MÔNICA MARIA ANDRADE	ARIQUEMES/RO	Deferida
22-8-32/2025	02/07/1980	Nedison de souza	Porto velho/RO	Indeferida
22-8-73/2025	20/01/1985	OSEIAS PEREIRA	Porto Velho/RO	Indeferida
22-8-44/2025	17/03/1993	PAULO GOMES BERNARDO	Porto Velho/RO	Indeferida
22-8-57/2025	14/07/2001	PEDRO GUILHERME DE ABREU GONÇALVES SANTOS	Ariquemes/RO	Indeferida
22-8-43/2025	14/11/1974	Paulo Bianchi	Cujubim/RO	Deferida
22-8-50/2025	18/04/1989	RODRIGO BESEN	PORTO VELHO/RO	Deferida
22-8-74/2025	04/02/1992	Renan Caio da Rocha Lobo Rezende	JARU/RO	Deferida
22-8-18/2025	15/03/1975	Revelino Franco de Souza	Machadinho doeste /RO	Indeferida
22-8-5/2025	20/04/1995	Robison da Silva Cardoso	Cujubim/RO	Indeferida
22-8-56/2025	19/04/1988	Robson Pereira Brandão	Cujubim/RO	Indeferida
22-8-31/2025	19/03/1988	Ronaldo de Jesus lacerda	Rolim de Moura /RO	Indeferida
22-8-77/2025	10/10/1982	Sidinei Monteiro Ribeiro	Monte negro /RO	Deferida
22-8-55/2025	03/09/1973	VALDECIR ANDRADE	CUJUBIM/RO	Indeferida
22-8-37/2025	08/10/1972	VALDINEI FERREIRA DA COSTA	Cujubim/RO	Deferida
22-8-60/2025	08/03/1969	VALDIR PRADO DA SILVA	CUJUBIM/RO	Deferida
22-8-58/2025	03/04/1983	Valmir da Silva Castro	Cujubim/RO	Deferida
22-8-17/2025	28/10/1984	Vanessi da Silva Batista	Campo novo de rondônia /RO	Indeferida
22-8-72/2025	16/02/2000	WENDER ALVES TORRES	Cujubim/RO	Indeferida
22-8-9/2025	03/10/1991	Weber Jean Mateus Gonçalves	Cujubim/RO	Indeferida
22-8-69/2025	11/03/1976	jose milton santos	cujubimr/RO	Indeferida
22-8-66/2025	05/03/1986	juvenilson silva amorim	Cujubim/RO	Indeferida
22-8-23/2025	22/03/1979	paulo roberto nascimento	cujubim/RO	Indeferida

22-8-21/2025	13/04/1978	valdecir soares	cujubim/RO	Deferida
22-8-36/2025	13/03/1974	vanildo pereira	cujubim/RO	Deferida
CARGO: CUIDADOR DE ALUNO COM DEFICIÊNCIA- Total Inscrito:129				
Inscrição	Nascimento	Nome	Cidade/Estado	Situação
22-5-9/2025	23/08/1979	ABIA OLIVEIRA DE SOUZA	CUJUBIM /RO	Deferida
22-5-24/2025	30/08/2002	ALANA BRITO DEMETRIO	CUJUBIM/RO	Deferida
22-5-94/2025	18/05/1989	ALDAIR RAMOS DE LIMA	Cujubim/RO	Deferida
22-5-81/2025	20/02/1989	ALINE ALVES PEREIRA	CUJUBIM/RO	Deferida
22-5-62/2025	23/07/1985	ANDREIA FELIS DE OLIVEIRA	CUJUBIM/RO	Deferida
22-5-117/2025	23/01/1987	ANDREIA GALDINO	MACHADINHO D'OESTE/RO	Deferida
22-5-44/2025	15/12/1997	ANDREIA HOFFMAM PEREIRA	CUJUBIM/RO	Deferida
22-5-15/2025	13/04/1978	Abilene Silva Nunes	Cujubim/RO	Deferida
22-5-2/2025	16/11/1991	Adriana Ribeiro de Oliveira Carvalho	Cujubim/RO	Deferida
22-5-72/2025	20/08/1991	Adriana da Silva	Cujubim RO/RO	Indeferida
22-5-66/2025	26/11/1993	Alessandra Gomes Vieira	Cujubim/RO	Deferida
22-5-74/2025	15/05/1979	Alessandra Pereira Nascimento	CUJUBIM/RO	Deferida
22-5-47/2025	01/01/1999	Ana Paula Conceição da Costa zeri	Cujubim /RO	Indeferida
22-5-21/2025	19/11/1987	Andreia Aguida Andrade	Cujubim /RO	Deferida
22-5-109/2025	19/06/1987	Andreia Alves Ferreira	Cujubim/RO	Indeferida
22-5-11/2025	13/06/1991	Andreina Antares de Oliveira Moraes	Cujubim/RO	Indeferida
22-5-48/2025	22/04/2005	Andressa do nascimento souza	Ariquemes /RO	Indeferida
22-5-8/2025	10/01/1973	Angelita Manoel da Silva	Cujubim/RO	Deferida
22-5-31/2025	05/07/2004	Antonely Vitória Lima da Costa	Cujubim/RO	Indeferida
22-5-29/2025	12/03/2003	BEATRIZ DE SOUZA SANTOS	CUJUBIM/RO	Deferida
22-5-46/2025	08/03/2005	Bruna Gonçalves Rocha	Cujubim /RO	Indeferida
22-5-1/2025	22/09/1984	CASSIA DE SOUSA BRAGA WERDAM	CUJUBIM/RO	Deferida
22-5-77/2025	29/08/1970	CICERA MARIA PINHEIRO DE LUCENA	CUJUBIM/RO	Deferida
22-5-64/2025	10/03/1976	CLEUSA DE FÁTIMA DE JESUS	CUJUBIM/RO	Deferida
22-5-52/2025	14/02/1993	CLAUDIANE pereira coelho	Cujubim/RO	Indeferida
22-5-57/2025	30/11/2001	Camila Araújo Lima de Oliveira	Cujubim /RO	Deferida
22-5-53/2025	22/10/2000	Catarina da Silva Mendes	Cujubim/RO	Indeferida
22-5-63/2025	28/05/1979	Cristiane Moreira	Cujubim/RO	Indeferida
22-5-120/2025	08/01/1991	Cristiane Souza da silva	Cujubim /RO	Deferida
22-5-49/2025	05/09/1986	Célia Maria do Santos	Cujubim /RO	Indeferida
22-5-108/2025	31/05/1999	Denise Honorio	Cujubim/RO	Deferida
22-5-37/2025	27/11/1995	Dheciane charles cruz	Porto velho/RO	Indeferida
22-5-5/2025	02/07/1989	Débora Alves da Silva	Porto Velho/RO	Indeferida
22-5-34/2025	09/08/1995	ESTRELLA RUIZ TERRAZAS MACHADO	Cujubim/RO	Deferida
22-5-113/2025	05/07/1988	EVANILDA SANTOS DE CASTRO	CUJUBIM /RO	Deferida
22-5-61/2025	06/03/1986	Elaina da Silva Oliveira	Cujubim/RO	Deferida
22-5-10/2025	16/09/1996	Elcilene Ribeiro Dias	Cujubim /RO	Indeferida
22-5-19/2025	25/01/1977	Eliana Dias da Mota Silva	Jaru/RO	Deferida
22-5-87/2025	30/08/1991	Eliana Oliveira Araujo	Cujubim/RO	Deferida
22-5-55/2025	01/02/1989	Eliete de Jesus da Silva	Cujubim /RO	Deferida
22-5-76/2025	19/04/1981	Erica Viana da Silva	Porto Velho/RO	Indeferida
22-5-28/2025	10/05/2005	Evelim Moreno	Cujubim /RO	Indeferida
22-5-23/2025	27/11/1995	Everlane Do Nascimento Silva	Guajará-Mirim/RO	Indeferida
22-5-7/2025	26/01/1999	FRANCIELE HORTELAN DOS SANTOS	CUJUBIM/RO	Indeferida
22-5-104/2025	13/05/1985	Fabiana Pereira dos Santos	Cujubim/RO	Deferida
22-5-124/2025	30/10/1989	Franciele Barcelo do Nascimento	Cujubim /RO	Deferida
22-5-107/2025	28/11/2005	GABRIELA ALMEIDA MARTINS	CUJUBIM/RO	Deferida
22-5-60/2025	20/06/1986	GESIANE MARCELINO DE LIMA DE PAULA	CUJUBIM/RO	Deferida
22-5-105/2025	04/03/1982	Gerilma Almeida dos Santos Ferreira	CUJUBIM/RO	Deferida
22-5-100/2025	24/06/2002	Gesiane Teixeira Soares	Cujubim /RO	Deferida
22-5-90/2025	17/08/1989	Gilmara Franciele de Souza	Cujubim/RO	Deferida
22-5-129/2025	16/01/1981	Helena dos Santos Nunes Beleza	Cujubim/RO	Deferida
22-5-97/2025	12/06/1971	Hélia Regina Pinheiro Neves	PORTO VELHO/RO	Indeferida
22-5-6/2025	01/07/2002	Ingrid kilpel corcini	Cujubim /RO	Deferida
22-5-125/2025	02/07/2000	Isis Marciany Nunes da Silva	Cujubim/RO	Deferida
22-5-41/2025	03/08/1981	JAIVETE ASSONI NOGUEIRA DE SOUZA	Cujubim/RO	Deferida
22-5-86/2025	01/02/1984	JESIANE VIEIRA LOVO	CUJUBIM/RO	Deferida
22-5-122/2025	24/06/1986	JOSIANA LUZIA DE ALMEIDA	CUJUBIM/RO	Deferida
22-5-43/2025	06/10/1984	JOSILENE ARAUJO FURTADO RODRIGUES	CUJUBIM/RO	Deferida
22-5-127/2025	23/08/2000	JULIENE DIAS DE AMORIM	Cujubim/RO	Indeferida
22-5-88/2025	06/11/2003	Jamile de Souza Correa	cujubim/RO	Deferida
22-5-26/2025	30/05/1969	Januzia Santos Rocha	Cujubim/RO	Indeferida
22-5-25/2025	08/02/2003	Jheniffer Pereira Fiorotti	Cujubim/RO	Deferida
22-5-116/2025	01/06/1994	Josiane Pereira de Jesus Santos	Cujubim/RO	Deferida
22-5-17/2025	15/12/1987	Josiane ferreira de Albuquerque	Cujubim /RO	Indeferida
22-5-65/2025	16/03/2002	João Vitor Maciêro Vaz	Cujubim /RO	Indeferida
22-5-33/2025	26/09/1986	Juliana tonial	Cujubim /RO	Indeferida
22-5-73/2025	03/04/2002	Karen Reis Gonçalves	Cujubim/RO	Indeferida
22-5-14/2025	15/09/1995	Karine Alves Silvano	Cujubim /RO	Deferida
22-5-71/2025	29/03/2006	Karine Rodrigues do Nascimento	CUJUBIM/RO	Deferida
22-5-118/2025	02/09/2000	Karla Raniely da Silva	CUJUBIM/RO	Deferida
22-5-101/2025	03/10/1992	LUANA DA SILVA	CUJUBIM/RO	Deferida
22-5-80/2025	07/09/1978	LUCIANA AUGUSTA DE SIQUEIRA	CUJUBIM/RO	Deferida
22-5-69/2025	10/09/1978	LUCIANE DIAS MATOS	Cujubim/RO	Deferida
22-5-79/2025	31/07/2003	Lara Eduarda Munari Ribeiro	Cujubim/RO	Indeferida
22-5-12/2025	24/10/2002	Laura Leandra Rodrigues Saraiva Teles	Cujubim /RO	Indeferida
22-5-78/2025	03/12/1986	Letícia Zeni	Cujubim/RO	Indeferida
22-5-38/2025	02/11/1995	Leydiane progenito de araujo silva	Cujubim/RO	Indeferida
22-5-112/2025	30/09/1987	Luciana Brito de Almeida	Cujubim/RO	Deferida
22-5-95/2025	29/04/2005	Ludimila Cristina Souza De Sá	Cujubim/RO	Deferida
22-5-50/2025	16/04/1966	Luzia Sebastiana Maria de Souza	Theobroma /RO	Indeferida
22-5-89/2025	07/11/1989	MAGNA DOS SANTOS MACEDO	Cujubim/RO	Indeferida
22-5-119/2025	09/10/1993	MARCIANA ARAUJO DE SOUZA GONÇALVES	CUJUBIM /RO	Deferida
22-5-110/2025	22/12/1984	MARIA IZABEL DE ALMEIDA	CUJUBIM /RO	Deferida

22-5-96/2025	05/04/1991	MARIVONE DE JESUS	CUJUBIM/RO	Deferida
22-5-106/2025	05/10/1997	MENEKEM CRISTINA BRITO PEREIRA	Cujubim/RO	Indeferida
22-5-42/2025	04/09/1987	Marcilene dias de jesus santos	Cujubim/RO	Deferida
22-5-114/2025	23/03/1989	Maria janiquele castelo Teixeira	Cujubim /RO	Indeferida
22-5-20/2025	15/03/1980	Maria jose da cruz	Cujubim /RO	Deferida
22-5-36/2025	12/07/1997	Mariane Martins dos Santos	Cujubim/RO	Deferida
22-5-51/2025	28/07/1991	Marlete Oliveira de Jesus	Cujubim/RO	Indeferida
22-5-93/2025	26/01/2002	Michele Santos Coelho	Cujubim/RO	Deferida
22-5-121/2025	17/04/2004	Michele de Souza pereira	Buritis/RO	Indeferida
22-5-82/2025	29/03/1989	Mirlene Alves Gouveia	Cujubim/RO	Indeferida
22-5-91/2025	23/05/2001	Márcia Souza da Silva	Cujubim /RO	Deferida
22-5-75/2025	19/02/1967	NACI DENIZAL DAMAZIO SOUZA	PORTO VELHO/RO	Indeferida
22-5-56/2025	08/06/2004	NATHALYA MARQUES GUIMARÃES	CUJUBIM/RO	Deferida
22-5-68/2025	08/05/1987	PATRICIA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO	CUJUBIM/RO	Deferida
22-5-83/2025	20/09/1998	PAULA AMAZONAS BELEM	Cujubim/RO	Indeferida
22-5-3/2025	19/01/1992	Pamela Cristina Alves da Silva	Cujubim/RO	Deferida
22-5-39/2025	18/09/2005	Patricia Alves de assis	Cujubim /RO	Indeferida
22-5-22/2025	15/12/1983	Patricia gebert pinto	Cujubim/RO	Indeferida
22-5-58/2025	08/03/1983	ROSANGELA ROCHA DO NASCIMENTO	Cujubim/RO	Indeferida
22-5-45/2025	26/09/1997	Rafaela Alves Ptak	Cujubim /RO	Deferida
22-5-54/2025	12/12/1997	Rayssa Santos de Souza	Cujubim/RO	Indeferida
22-5-13/2025	06/08/1983	Regiane Oliveira Souza Lessa	Cujubim /RO	Indeferida
22-5-16/2025	10/03/1991	Rosana de Souza galvao	Porto velho /RO	Indeferida
22-5-59/2025	06/05/1979	SAMOR GERMANO DA SILVA	Cujubim/RO	Deferida
22-5-111/2025	20/10/1982	SANDRA FERREIRA GAMBARTI	CUJUBIM/RO	Deferida
22-5-35/2025	19/08/2002	Samyra Maia Carvalho	Cujubim /RO	Indeferida
22-5-102/2025	12/08/1990	Shirlei Vieira dos Santos maipira	Cujubim /RO	Indeferida
22-5-85/2025	16/04/2001	Simara Braga de Oliveira	Cujubim/RO	Indeferida
22-5-30/2025	27/03/1977	Solange Queiroz Silva	CUJUBIM /RO	Indeferida
22-5-123/2025	14/05/2004	Sthefany Lorrane soares dos Santos	Cujubim /RO	Indeferida
22-5-128/2025	26/09/1989	TALANE RAMOS DE SOUSA AMORIM	Cujubim/RO	Indeferida
22-5-18/2025	04/02/1998	Tatiana dos Santos Araújo	Cujubim Ro /RO	Indeferida
22-5-115/2025	30/08/2005	Taynara Lopes Sampaio	Cujubim /RO	Indeferida
22-5-67/2025	31/08/1990	Tânia Mattei Dorigon	Cujubim/RO	Deferida
22-5-98/2025	06/06/1992	Valéria Margarida Souza Vieira	Cujubim /RO	Deferida
22-5-126/2025	06/08/1997	Vanusa Vansuita Barros	Cujubim/RO	Indeferida
22-5-4/2025	27/04/1996	Verônica Goldacker abel	Cujubim /RO	Indeferida
22-5-70/2025	04/08/1976	Vilma Brandão de Souza	Rolim de Moura /RO	Indeferida
22-5-40/2025	31/07/1996	andressa moreira de souza	vilhena/RO	Indeferida
22-5-32/2025	12/01/1998	gabriel de souza moura	campo novo/RO	Indeferida
22-5-27/2025	05/02/1994	jessica santiago de oliveira	cujubim/RO	Indeferida
22-5-92/2025	06/04/1999	kettelyn Rodrigues do Nascimento	Cujubim/RO	Deferida
22-5-84/2025	20/03/2002	lauriany Ferreira Coelho	cujubim/RO	Deferida
22-5-99/2025	06/03/1992	taiane da silva roeker	chupinguaia /RO	Indeferida
22-5-103/2025	10/04/1990	Érica de Souza Soares	Cujubim /RO	Deferida

E para que surta os devidos efeitos, foi lavrado e assinado o presente Termo.

CUJUBIM-RO, 11 de Abril de 2025.

COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Portaria nº 85/2025/GAB/PMC

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:79457557

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº.11058/GAB/2025 10 DE ABRIL DE 2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

DECRETO MUNICIPAL Nº.11058/GAB/2025

10 de abril de 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I e II da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes deSuperávit Financeiro e Excesso de Arrecadação;

Considerando o disposto naLei 1732 de 08/04/2025 (ID 291237)

DECRETA

Art. 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, na importância **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.08.00 - Secretaria Municipal de Agricultura
20.606.0021.1218 - Aquisição de máquinas e equipamentos - Convênio n 972300 - Proposta 036828/2024
4.4.90.52 Equipamentos e material permanente
Ficha: 1103
Fonte Recurso: 1.700
Valor R\$ 239.132,00

02.08.00 - Secretaria Municipal de Agricultura
20.606.0021.1218 - Aquisição de máquinas e equipamentos - Convênio n 972300 - Proposta 036828/2024
4.4.90.52 Equipamentos e material permanente
Ficha: 1104
Fonte Recurso: 2.500
Valor R\$ 10.868,00

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.660/2024.

§ 1º - Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.

Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).

§ 2º - Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2025**.

Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANEXO I
JUSTIFICATIVA**

Considerando que a suplementação será destinada para aquisição de 03 máquinas equipamentos referente ao Convênio n 972300 - Proposta 036828/2024 - Termo de Convênio MAPA de 03/04/2025 (ID 290056), Proposta Conv Mapa de 03/04/2025 (ID 290057) e Documentos SEI MAPA de 03/04/2025 (ID 290054):

01 - GRADE NIVELADORA CONTROLE REMOTO
01 - GRADE ARADORA
01 - CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA HIDRÁULICA BASCULANTE.

Diante do exposto, justifica-se abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Agricultura.

ANEXO II**MEMÓRIA DE CÁLCULO****Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais**

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0021.1218	4.4.90.52	1.700	R\$ 239.132,00
0021.1218	4.4.90.52	2.500	R\$ 10.868,00

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2024	RESTOS APAGAR 2024	SUPERÁVIT FINANCEIRO
02.500	R\$ 3.211.983,74	R\$ 360.961,02	R\$ 2.851.022,72

Memória de Cálculo de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO	EXCESSO DE ARRECAÇÃO
01.700	R\$: 0,00	R\$: 0,00	R\$: 239.132,00	R\$ 239.132,00

Governador Jorge Teixeira/RO, 10 de abril de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:981D0BF9

GABINETE**DECRETO MUNICIPAL Nº. 11059/GAB/2025 10 DE ABRIL DE 2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****DECRETO MUNICIPAL Nº. 11059/GAB/2025
10 de abril de 2025**

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, na Unidade Orçamentária:Fundo Municipal de Saúde

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;

Considerando o disposto no argo 43, § 1º, inciso I da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes deSuperávit Financeiro;

Considerando aLei 1733 de 08/04/2025 (ID 291241)

DECRETA

Art. 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, na importância**R\$ 182.299,12 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e doze centavos)**na unidade orçamentária Fundo Municipal de Saúde,de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde

10.301 0023 1195 0000 Incremento Temporário Atenção Básica

3.3.90.30: Material de Consumo

Ficha: 1102

F.R:02.600

Valor: R\$ 15.087,42

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde

10.301 0023 2082 0000 Atenção Primária

3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 1101

F.R:02.600

Valor: R\$ 47.868,90

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde

10.301 0023 2082 0000 Atenção Primária

3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 1100

F.R:02.600

Valor: R\$ 2.316,53

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde

301 0023 2085 0000 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS

Ficha: 1099

F.R:02.600

Valor: R\$ 12.486,96

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde

10.302 0023 2087 0000 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.30: Material de Consumo

Ficha: 1098

F.R:02.600

Valor: R\$ 1.508,20

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde

303 0023 2088 0000 Assistência Farmacêutica

3.3.90.30: Material de Consumo

Ficha: 1097

F.R:02.600

Valor: R\$ 39.242,87

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde

10.305 0023 2089 0000 Vigilância em Saúde

3.3.90.30 Material de Consumo

Ficha: 1096

F.R:02.600

Valor: R\$ 6.649,50

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
 10.305 0023 2089 0000 Vigilância em Saúde
 3.3.90.30 Material de Consumo
 Ficha: 1094
 F.R:02.600
Valor: R\$ 3.300,95

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
 10.305 0023 2089 0000 Vigilância em Saúde
 3.3.90.30 Material de Consumo
 Ficha: 1095
 F.R:02.600
Valor: R\$ 35.658,36

02.09.00 Fundo Municipal de Saúde
 10.122.0023 2078 Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
 Ficha: 1093
 F.R:02.500
Valor: R\$ 18.179,43

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.660/2024.

§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.

Anexo IIIProgramas (Finalísticos e Governo).

§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2025**.

Anexo IIIProgramas (Finalísticos e Governo).

Art. 4ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação será destinada para manutenção das unidades de saúde da atenção primária, na compra de alimentos, materiais gráficos, combustível, peças veiculares, expedientes, prestação de serviços terceirizados, manutenção predial, entre outros, justifica-se o projeto para inserção no orçamento vigente o repasse federal do ministério de saúde, através de repasses da união.

Diante do exposto, justifica-se abertura do Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro Orçamentária na unidade orçamentária Fundo Municipal de Saúde.

ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0023.1195	3.3.90.30	02.600	R\$ 15.087,42
0023.2082	3.3.90.30	02.600	R\$ 47.868,90
	3.3.90.30	02.600	R\$ 2.316,53
0023.2085	3.1.90.11	02.600	R\$ 12.486,96
0023.2087	3.3.90.30	02.600	R\$ 1.508,20
0023.2088	3.3.90.30	02.600	R\$ 39.242,87
0023.2089	3.3.90.30	02.600	R\$ 6.649,50
0023.2089	3.3.90.30	02.600	R\$ 3.300,95
0023.2089	3.3.90.30	02.600	R\$ 35.658,36
0023.2078	4.4.90.52	02.500	R\$ 18.179,43

Memória de Cálculo de Superavit Financeiro

FONTE DE RECEITA	Disponibilidade Financeira 2024	Restos a Pagar	Superavit
2.600	R\$ 79.747,80	R\$ 64.660,38	R\$ 15.087,42
2.600	R\$ 144.123,28	R\$ 96.254,38	R\$ 47.868,90
2.600	R\$ 2.316,53	RS0,0	R\$ 2.316,53
2.600	R\$ 12.486,96	RS0,0	R\$ 12.486,96
2.600	R\$ 24.830,02	R\$ 23.321,82	R\$ 1.508,20
2.600	R\$ 57.477,14	R\$ 18.234,27	R\$ 39.242,87
2.600	R\$ 6.649,50	RS0,0	R\$ 6.649,50
2.600	R\$ 3.300,95	RS0,0	R\$ 3.300,95
2.600	R\$ 39.139,95	R\$ 3.481,59	R\$ 35.658,36
2.500	R\$ 31.011,61	R\$ 12.832,18	R\$ 18.179,43

Governador Jorge Teixeira/RO, 10 de abril de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
 Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIMGABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 17.086/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 09 DE ABRIL DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-CONCEDEGRATIFICAÇÃO DE GABINETE aos servidores abaixo relacionados, de acordo com o Art. 5º, § 2º da Lei 2.376/21.

Nome	Cargo	Gratificação
ANDRÉ TORRES PEREIRA	DIR.DEPARTAMENTODE OPERAÇÕES-COMDEC	30%
EDIVALDO SILVA DE SOUZA	DIR.DEP.DE APOIO LOGISTICO-COMDEC	30%
ANDRE SOARES FREITAS	DIRETOR DO MUSEU	30%
FRANCISCO ALVES DA SILVA	DIRETOR DA DIV. DE VIGILANCIA MUNICIPAL	30%
SIDNEI ALQUISA	DIRETOR DA DIV ADM DA RODOVIÁRIA	30%
JAIME PEREIRA BONFIM	DIRETOR DA DIV ADM DO GINÁSIO DE ESPORTE	30%
IZAIAS PEREIRA SANTIAGO	DIRETOR DA DIV.ADM.DO AEROPORTO	30%
IVAN DA PAZ LIMA BORGES	ADMINISTRADOR DA MARCENARIA MUNICIPAL	30%
MIGUEL HENRIQUE AÑEZ	DIRETOR DA DIV.SEGURANÇA DOTRABALHO	30%
WALBER TRINIDAD SALAZAR SANCHE	DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	30%
LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS	SECRETÁRIO(A)DACHEFIAD E GABINETE	30%
ANA FÁBIO DE SOUZA	DIRETOR DA DIV DE PESCA	30%
HARRISON BRUNO BRAZ BARROS	CONTROLADOR GERAL ADJUNTO	50%
OLVÍDIO CANGATY DE LIMA	ADMINISTRADOR DISTRITAL DE SURPRESA	70%

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 01 de abril de 2025**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 09 de abril de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:3C2E6057

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº10/2025

Dispõe sobre a concessão de gratificação de desempenho aos servidores designados para atuar em grupos ou equipes especialmente formadas para atender as frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos e Coordenadoria municipal de estradas e rodagens, nos termos da LEI Nº 2.476/GAB/PREF/2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS -SEMOSP E A COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS - COMER, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei nº 2.476/GAB/PREF/2022, especialmente em seu artigo 3,

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica concedida a Gratificação de Desempenho aos servidores abaixo relacionados, devidamente designados para atuarem em grupos ou equipes formadas para atender as frentes de trabalho definidas pela referida Lei.

Art. 2º - A Gratificação de Desempenho será concedida conforme os percentuais especificados na tabela a seguir:

MAT.	NOME	CARGO	PERCENTUAL
9382	ADÃO FERREIRA NOBRE	MOTORISTA - CLT	40%
5681	ANTONIO DAMASCO COSTA	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	40%
9309	ANDERSON RODIS DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA - CLT	40%
567	AVELINO FERREIRA GOMES	AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	40%
9459	ANTONIO LAUREANO NETO	DIRETOR DA DIVISÃO DE ESTRADAS E RODAGENS	40%
9330	ANTÔNIO RAILSON CAVALCANTE QUINTÃO	MECÂNICO - CLT	40%
211	ALDEMIR PEREIRA SAVALO	AUXILIAR DE PORTARIA	30%
38801	COSMO AZARIAS DE SOUZA	GARI	30%
3883	CLAUDIONEI LIMA DE OLIVEIRA	GARI	40%
9307	DENILSON ALVES DO NASCIMENTO	ELETRICISTA - CLT	40%
38731	EDNALDO DA SILVA	GARI	40%
3801	EDSON SILVA HIBANHEZ	AGENTE DE PORTARIA	40%

0000	FÁBIO BERNARDO PARADA MELGAR FRANCO	DIRETOR DA DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	40%
4296	FLÁVIO CHAVES TEXEIRA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I	40%
503	FREDE DA SILVA DE SOUZA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	30%
9543	FRANCISCO CARLOS TOLENTINO	DIRETOR DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	40%
9329	GILVAN CLARA DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - CLT	30%
4285	GERSON CARNEIRO ALVES	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I	40%
9333	IVAN DE LIMA MAIA	BORRACHEIRO - CLT	40%
38761	ISAIAS SILVA BATISTA	GARI	40%
39581	JEIDSON PEREIRA DO NASCIMENTO	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	40%
5981	JESUS BENTO DE FARIAS	AUXILIAR OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS	40%

38751	JURANDIR DA SILVA GOMES	GARI	30%
1661	JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	40%
541	JOSÉ ANTÔNIO MOURA TELES	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	40%
9308	LUIS DE SOUZA DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA - CLT	40%
576	MANOEL JOÃO FERREIRA LIMA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	30%
259	MAURICIO CASSUPA PINTO	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	40%
577	MAURILIO FERREIRA DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	40%
38781	MARIA DAS GRAÇAS LEMOS DA SILVA	GARI	40%
9391	NIKSON DAYAN LEMOS PINHEIRO	BORRACHEIRO - CLT	30%
1251	PEDRO VENANCIO DA SILVA	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	40%
117	RAIMUNDO NONATO PEREIRA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I	40%
38721	RONY DE SOUZA COSTA	GARI	40%
4298	VIVALDO CORAÇY CABRAL GOMES	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I	40%
38771	WALDECY GUSMÃO DE OLIVEIRA	GARI	40%

Art. 3º - A concessão da Gratificação de Desempenho será estritamente limitada aos servidores nominados na tabela do artigo anterior, sendo vedado o pagamento a servidores não constantes nesta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em **especial a portaria nº 04 de 06 de fevereiro de 2025**.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GERSON MAIA GOMES

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

ALDEMIR DE MESQUISTA MENEZES

Coordenador Municipal de Estradas e Rodagens

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:9C97B482

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 094/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 10 de abril de 2025.

Considerando os termos constantes no Processo Administrativo nº 00600-00015447/2025-71-e;

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

CONSIDERANDO que o deslocamento se deu em caráter emergencial, não sendo possível a tramitação prévia do processo de diárias.

RESOLVE:

CONCEDER diárias indenizadas em favor dos empregados públicos abaixo mencionados. A viagem teve como finalidade a participação na comitiva de secretários municipais destinada à região da Ponta do Abunã, visando à realização de levantamento das demandas locais de forma integrada entre as secretarias envolvidas, sendo que, no caso da EMDUR, a atuação concentrou-se nas demandas relativas à Iluminação Pública, nos períodos de 05 a 06 de abril de 2025.

Mat.	Nome Do Beneficiado	Cargo/ Função	Data	Diárias		
				Quant.	Valor Unit.	Valor Total
156-2	João Alfredo Alencar da Mata Filho	Gerente de Iluminação Pública	05 a 06/04/2025	1 e ½	R\$ 300,00	R\$ 450,00

320	Paulo Henrique Vieira da Costa	Diretor Técnico	05 a 06/04/2025	1 e ½	R\$ 300,00	R\$ 450,00
-----	--------------------------------	-----------------	-----------------	-------	------------	------------

Dê - se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:44464E9D

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 095/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 10 de abril de 2025.

Considerando os termos constantes no Processo Administrativo nº 00600-00015448/2025-16-e;
A Diretoria Executiva da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR, bem como na Resolução nº 003/2023/EMDUR publicada no Diário Oficial dos Municípios de Porto Velho no dia 29 de novembro de 2023, edição 3610.

CONSIDERANDO que o deslocamento se deu em caráter emergencial, não sendo possível a tramitação prévia do processo de diárias.

RESOLVE:

CONCEDER diárias indenizadas em favor do empregado público abaixo mencionado. A viagem teve como finalidade a participação na comitiva de secretários municipais destinada à região da Ponta do Abunã, visando à realização de levantamento das demandas locais de forma integrada entre as secretarias envolvidas, sendo que, no caso da EMDUR, a atuação concentrou-se nas demandas relativas à Iluminação Pública, nos períodos de 05 a 06 de abril de 2025.

Mat.	Nome Do Beneficiado	Cargo/ Função	Data	Diárias		
				Quant.	Valor Unit.	Valor Total
306	Bruno Oliveira de Holanda	Diretor Presidente	05 a 06/04/2025	1 e ½	R\$ 300,00	R\$ 450,00

Dê - se ciência e cumpra-se.

ERICA MILVA DIAS
Diretora Administrativa/EMDUR

PAULO HENRIQUE VIEIRA DA COSTA
Diretor Técnico/EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:58172E3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
PORTARIA Nº 016/DRH/GAB/SEMPOG

PORTARIA Nº 016/2025/DRH/SUGINST/GAB/SEMPOG, de 04 de abril de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme que lhe são conferidas pelo Artigo 7º, inciso V, do Decreto nº 18.497, de 30.09.2022.

CONSIDERANDO o Art. 38, inciso I e II, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. DEFINIR, no interesse da Administração, a localização dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Fica dispensada qualquer vantagem pecuniária inerente ao local de trabalho ou lotação anterior.

Art. 3º. Qualquer alteração na localização dos servidores de que trata esta Portaria, deve ser comunicada previamente a Divisão de Recursos Humanos.

Art. 4º Tornar sem efeito a Portaria nº 008/2025/DRH/SUGINST/GAB/SEMPOG, de 11 de março de 2025, publicada no DOM Edição 3939 de 17/03/2025..

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCIO ROGERIO GABRIEL
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE	GAB/SEMPOG	MARCIO ROGERIO GABRIEL	10078228	SECRETÁRIO MUNICIPAL	COMISSIONADO
	GAB/SEMPOG	FRANCISCA DAS CHAGAS BRASIL DE SOUZA	10079236	SECRETÁRIA EXECUTIVA	COMISSIONADO
	GAB/SEMPOG	FIRMINO GISBERT MOREIRA	10078165	ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	COMISSIONADO

	GAB/SEMPOG	RAISA TAVARES THOMAZ	104125	ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	ESTATUTÁRIO
	GAB/SEMPOG	LINDOVAL RODRIGUES LEAL	10078907	ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	COMISSIONADO
	Cedida para SGG	ELENICE LIBORIO	10079094	ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	COMISSIONADO
	GAB/SEMPOG	EMILY VITORIA SILVA DA COSTA	10078836	ASSESSOR TEC. NIVEL III	COMISSIONADO
	Cedida para SGG	EDNEIA ASSIS COIMBRA G. NOBRE	1006412	ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	COMISSIONADO
	Cedida para SEMUSA	EMILLY ALVES MONTEIRO	10078658	ASSESSOR TEC. NIVEL I	COMISSIONADO
	Cedida SEMESC	FLAVIA CORREIA MARTINS	10078405	ASSESSOR TEC. NIVEL I	COMISSIONADO
	Cedido à SEMUSA	EDUARDO BOTELHO PEREIRA DE MELLO	10079233	Assessor Nivel I	COMISSIONADO
	ASTEÇ	MEIRE DARC DANTAS DE FIGUEIREDO	1004845	CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	COMISSIONADO
	ASTEÇ	ANIELLY ABREU DIAS	10078023	ASSESSOR TEC. NIVEL I	COMISSIONADO
	ASTEÇ	ABGAIL LUCINDA PEREIRA	10078266	ASSESSOR NIVEL I	COMISSIONADO
	SUPLAN	LARISSA ANANDA PAIVA MACIEL	10078269	SUBSECRETÁRIA	COMISSIONADO
Subsecretaria de Planejamento	Dpt. De Pesquisa Estatística e Indicadores	CARLA CAROLINE SOARES DOS SANTOS	1006088	DIRETORA DE DEPARTAMENTO - DPEI	COMISSIONADO
	Divisão de Informações Estat. Indicad. e Análises	AINARA ALICIA VARJÃO DOS SANTOS	1004836	GERENTE DE DIVISÃO - DIEI	COMISSIONADO
	Divisão de Articulação Intersect. e Pesquisa	ELMA DA SILVA RAMOS	80961	GERENTE DE DIVISÃO - DIPAI	ESTATUTÁRIO
	DPEI	LEONARDO RENATO DA SILVA QUINDERÉ	1006140	ESTAGIÁRIO	
	Dpt. De Implementação do Plano Diretor	FABIANA DE OLIVEIRA	1003087	DIRETORA DE DEPARTAMENTO - DIPLAD	COMISSIONADO
	Divisão de Monitoramento e Avaliação do Plano Diretor	CAMILA FÁVERO LOSS	186016	GERENTE DE DIVISÃO - DMAP	ESTATUTÁRIO
	Divisão de Acompanhamento de Prog. e Projetos Estratégicos	FÁBIO KENZO ONO	1003044	GERENTE DE DIVISÃO - DAPE	COMISSIONADO
	DIPLAD	LUCIANA HERMINIA DOMICIANO	10078703	ASSESSOR TEC. NIVEL I	COMISSIONADO
	DIPLAD	THAMAR VOGLER DE SOUZA PARAGUASSU	1003120	ASSESSOR TEC. NIVEL III	COMISSIONADO
	DIPLAD	NATHALIA CAZELLA CLAUDINO	1007181	ESTAGIÁRIO	
	Departamento de Geoprocessamento	RAFAEL RONCONI BEZERRA	316465	DIRETOR DE DEPARTAMENTO - GEO	ESTATUTÁRIO
	Divisão de Coleta e Armazenamento de Dados	FERNANDA FERREIRA ALVES	1003104	GERENTE DE DIVISÃO - DCAD	COMISSIONADO
	Divisão de Tratamento e Análise de Dados	ÁQUILA BLANCHE BASTOS M. DA SILVA	1006529	GERENTE DE DIVISÃO - DTAD	COMISSIONADO
	Divisão de Articulação Sistêmica Intersetorial	MARVIN NOGUEIRA BATISTA FARIAS	1003454	GERENTE DE DIVISÃO - DASI	COMISSIONADO
GEO	MATHEUS PANTOJA DE MORAIS		ESTAGIÁRIO		
GEO	SAMUEL GIL COSTA LEVINO		ESTAGIÁRIO		
GEO	YASMIM OLIVEIRA DA GUARDA	1005687	ESTAGIÁRIO		
Subsecretaria de Gestão Institucional	SUGINST			SUBSECRETÁRIO	
	Departamento Administrativo	AMAURI PABLO GUEDES DE MIRANDA	10078887	DIRETOR DE DEPARTAMENTO - DA	COMISSIONADO
	Divisão de Apoio Administrativo	HELEN DA SILVA PEREIRA DE CARLI	10079043	GERENTE DE DIVISÃO - DIAA	COMISSIONADO
	Divisão de Recursos Humanos	JAILSON BERNARDO DA SILVA	890617	GERENTE DE DIVISÃO - DRH	ESTATUTÁRIO
	Divisão de Controle e Análise Processual	VICTOR HUGO LIMA MEDEIROS	10078654	GERENTE DE DIVISÃO - DCAP	COMISSIONADO
	Divisão de Material e Patrimônio	TANIA MARIA GOMES DONATO SILVA	1007478	GERENTE DE DIVISÃO - DMP	COMISSIONADO
	Departamento Administrativo	GIGLIANE ABRAHIM DE MORAES DANTAS	8062	Assessor Nivel I	ESTATUTÁRIO
	Departamento Material e Patrimônio	LEILA NASCIMENTO IZEL	198285	Secretário Nivel I	ESTATUTÁRIO
	Departamento Material e Patrimônio	ROBSON RUAN DA SILVA SANTOS	10078996	Secretário Nivel I	COMISSIONADO
	Departamento Administrativo	ADLA PEREIRA TAVARES SOARES	10078807	Assessor Técnico Nivel III	COMISSIONADO
	Departamento Administrativo	KEVIN MARAMALDO PEREIRA	10078949	Assessor Técnico Nivel III	COMISSIONADO
	Protocolo	ROSIMERE FLORIANO	10079177	Responsável pelo Protocolo	COMISSIONADO
	Protocolo	LIBERALINA RIBEIRO MONTEIRO	641317	Téc. Nivel Médio	ESTATUTÁRIO
	Cedida a Semtran	ALEXSANDRA MODA SILVA DE CARVALHO	241638	Aux. Serviços Gerais	ESTATUTÁRIO
Cedida à Semfaz	RAIMUNDA ROSALIA DE LIMA DA SILVA	89351	Aux. Serviços Gerais	ESTATUTÁRIO	
DA	ALICE JOANE SILVA DAS NEVES	1006039	ESTAGIÁRIO		
Subsecretaria de Orçamento	SUORÇAM	LETÍCIA AGNES GONÇALVES BARROS	2113	SUBSECRETÁRIA	ESTATUTÁRIO
	Departamento de Planejamento Orçamentário	ROSANE DA SILVA CRUZ	98336	DIRETORA DE DEPARTAMENTO - DPO	ESTATUTÁRIO
	Divisão de Elaboração Orçamentária	MARIA IZABEL PEREIRA FERAZ DE BRITO	83560	GERENTE DE DIVISÃO - DIEO	ESTATUTÁRIO
	Divisão de Monitoramento e Avaliação do Planejamento Orçamentário	GABRIEL DOS SANTOS GOMES	10078985	GERENTE DE DIVISÃO - DAP	ESTATUTÁRIO
	Departamento de Controle e Acompanhamento da Execução do Orçamento	FLÁVIO SILVA LIMA	98716	DIRETOR DE DEPARTAMENTO - DCO	ESTATUTÁRIO
	Divisão de Proced. e Ajustes Programáticos de Orçamento	JÉSSICA DE OLIVEIRA LOPES	274481	GERENTE DE DIVISÃO - DPAP	ESTATUTÁRIO
	Divisão de Execução Orçamentária	ÁBIDA SOUZA SANTOS AGUIAR	249202	GERENTE DE DIVISÃO - DEXO	ESTATUTÁRIO
	Divisão de Acompanhamento de Atividades Orçamentárias Especiais	LETICIA SANTOS	9953	GERENTE DE DIVISÃO - DIAE	ESTATUTÁRIO
	SUORÇAM	ADRIAN GUILHERME GRANGEIRO CAVALCANTE	1006796	ESTAGIÁRIO	
	SUORÇAM	DEBORA RODRIGUES LOBO		ESTAGIÁRIO	
	SUORÇAM	ERICA ESTHER ABREU DA ROCHA	1006541	ESTAGIÁRIO	
	SUORÇAM	IZABELA GUIMARÃES MENDES	1007653	ESTAGIÁRIO	
	Departamento de Pesquisas e Projeções de Receitas	LUCAS FERNANDO BALBINOT	1002145	DIRETOR DE DEPARTAMENTO - DPR	ESTATUTÁRIO
	Divisão de Estudos e Projeções de Receita	MARCOS HENRIQUE DA SILVA	29844	GERENTE DE DIVISÃO - DERO	ESTATUTÁRIO

Orçamentária				
Divisão de Normas e Procedimentos Orçamentários da Receita	KETLEN HIUANE MIRANDA DE SOUZA	10078358	GERENTE DE DIVISÃO - DNPR	COMISSIONADO

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador: 12F58EE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA Nº 43/DA/SEMUSB/2025

PORTARIA Nº 43/DA/SEMUSB/2025

Porto Velho, 11 de Abril de 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS** no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022 e tendo em vista o **Processo Nº. 00600-00016170/2025-02**.

RESOLVE:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de 05 ½ (cinco e meia) diária aos servidores abaixo, para o deslocamento até ao **Distrito de Jaci Paraná**, onde os servidores realizarão um mutirão de limpeza. As atividades a serem desenvolvidas incluem roçagem, capina, rastelação e o recolhimento do material gerado durante a limpeza. O transporte será efetuado por três veículos, conforme descrito: **Caminhão Muncck, placa RSW 0C00**, conduzido pelo servidor Francisco Gilson Silva Soares, matrícula nº 207002. **Micro-ônibus, placa QTJ 5B06**, conduzido pelo servidor Damião Andrade de Souza, matrícula nº 241092. **Camionete Toyota Hilux, placa SYK-3I55**, conduzida pelo servidor Rene Redi Almeida Silva, matrícula nº 174285. **No período do dia 14 à 19/04/2025.**

N.º	SERVIDOR	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ADSON RAMOS COSTA	166688	GARI	14 à 19/04/2025	5 ½	R\$ 150,00	R\$ 825,00
02	ALDENOR FERNANDES DE SOUZA	83725	GARI	14 à 19/04/2025	5 ½	R\$ 150,00	R\$ 825,00
03	ALEX SANTOS PEREIRA	243577	GARI	14 à 19/04/2025	5 ½	R\$ 150,00	R\$ 825,00
04	FRANCISCO GILSON SILVA SOARES	207002	ENCARREGADO DE CAMPO	14 à 19/04/2025	5 ½	R\$ 150,00	R\$ 825,00
05	HELIO RODRIGUES DE SOUZA	169822	GARI	14 à 19/04/2025	5 ½	R\$ 150,00	R\$ 825,00
06	JOSÉ GOMES DA SILVA	169088	GARI	14 à 19/04/2025	5 ½	R\$ 150,00	R\$ 825,00
07	LINDOMAR SILVA DOS REIS	166430	GARI	14 à 19/04/2025	5 ½	R\$ 150,00	R\$ 825,00
08	LUCIANO DE OLIVEIRA CASTRO	168478	GARI	14 à 19/04/2025	5 ½	R\$ 150,00	R\$ 825,00
09	MARIA DE FATIMA SOBRINHO	170530	GARI	14 à 19/04/2025	5 ½	R\$ 150,00	R\$ 825,00
10	MARLUCIO RIBEIRO AMARAL	166406	GARI	14 à 19/04/2025	5 ½	R\$ 150,00	R\$ 825,00
11	PEDRO LEARDO PINTO DA SILVA	173162	GARI	14 à 19/04/2025	5 ½	R\$ 150,00	R\$ 825,00
12	PEDRO PINTO TAVARES	173344	GARI	14 à 19/04/2025	5 ½	R\$ 150,00	R\$ 825,00
13	RENE REDI ALMEIDA SILVA	174285	GARI	14 à 19/04/2025	5 ½	R\$ 150,00	R\$ 825,00
14	SAMIA BERNARDO	242545	GARI	14 à 19/04/2025	5 ½	R\$ 150,00	R\$ 825,00

**Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se**

GIOVANNI BRUNO SOUTO MARINI

Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador: 1028A2BB

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 033/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024

EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 033/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – Ano XVI, nº 3839 de 21.10.2024, torna público o **Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP nº 033/2024 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO AMPOLA E FRASCO/AMPOLA, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: “INJETÁVEIS III”, oriunda do Pregão Eletrônico nº 051/2024, UASG: nº 925172 – Processo nº 00600-00008462/2023-82-e**, conforme especificado no Edital e seus anexos.

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA			
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	FRACASSADO
1. DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA 2 ML	148.500	

PARTICIPAÇÃO (COTA DE ATÉ 25%) - EXCLUSIVO PARA ME/EPP			
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	FRACASSADO

2. DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.	AMPOLA 2 ML	49.500				
---	-------------	--------	--	--	--	--

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
3. DOBUTAMINA. CLORIDRATO DE 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	AMPOLA 20 ML	2.900	HYPOFARMA	R\$ 5,50	R\$ 15.950,00	EMPRESA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ: 67.729.178/0004-91 ENDEREÇO: PRAÇA EMILIO MARCONATO, Nº1000, GALPÃO 22 – NÚCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOÃO ALDO NASSIF-JAGUARIUNA/SP CEP: 13.916-074 RESPONSÁVEL: RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA CPF: 324.367.598-71

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
4. DOPAMINA. CLORIDRATO DE 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML.	AMPOLA 10 ML	450				FRACASSADO

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
5. ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EM SERINGA 0,4 ML. PRODUZIDO DE ACORDO COM A NR 32 E RDC/ANVISA Nº 55/2010 E SUAS ATUALIZAÇÕES A QUAL TENHA OS ESTUDOS CLÍNICOS DE FASE I, II E III COMPROVADO.	SERINGA	1.950				CANCELADO

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
6. ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/0,6 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EM SERINGA 0,6 ML. PRODUZIDO DE ACORDO COM A NR 32 E RDC/ANVISA Nº 55/2010 E SUAS ATUALIZAÇÕES A QUAL TENHA OS ESTUDOS CLÍNICOS DE FASE I, II E III COMPROVADO.	SERINGA	1.450				FRACASSADO

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
7. ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE + DIPIRONA SÓDICA (4 MG + 500 MG)/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML.	AMPOLA 5 ML	41.250	HIPOLABOR	R\$ 1,29	R\$ 53.212,50	EMPRESA: MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 21.681.325/0001-57 ENDEREÇO: RUA TRÊS, Nº 283, BAIRRO: PARQUE NORTE – VESPASIANO/MG CEP: 33200-000 RESPONSÁVEL: AMANDA RODRIGUES ANDRADE CPF: 089.070.166-07

PARTICIPAÇÃO (COTA DE ATÉ 25%) - EXCLUSIVO PARA ME/EPP						
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
8. ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE + DIPIRONA SÓDICA (4 MG + 500 MG)/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML.	AMPOLA 5 ML	13.750	FARMACE	R\$ 1,88	R\$ 25.850,00	EMPRESA: CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 40.274.237/0001-85 ENDEREÇO: RUA JACINTO GODOY, Nº 390, BAIRRO: JOSÉ BONIFÁCIO – ERECHIM/RS CEP: 99.700-384 RESPONSÁVEL: CARLA EVA PRICHOA CPF: 997.159.020-49

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
9. ETOMIDATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML.	AMPOLA 10 ML	70	CRISTALIA	R\$ 12,26	R\$ 8.582,00	EMPRESA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ: 67.729.178/0004-91 ENDEREÇO: PRAÇA EMILIO MARCONATO, Nº1000, GALPÃO 22 – NÚCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOÃO ALDO NASSIF-JAGUARIUNA/SP CEP: 13.916-074 RESPONSÁVEL: RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA CPF: 324.367.598-71

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
10. FENTANILA, CITRATO DE 0,05 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (USO INTRATECAL, EPIRIDURAL, IV, IM) SEM CONSERVANTE 2 ML	AMPOLA 2 ML	3.150	HIPOLABOR	R\$ 1,97	R\$ 6.205,50	EMPRESA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 12.889.035/0002-93 ENDEREÇO: RUA PARTICULAR, Nº110 GALPÃO 01 – IPIRANGA – SETOR INDUSTRIAL – POUSO ALEGRE – MG CEP: 37556-348 RESPONSÁVEL: CLARICE PIETROSKI CPF: 018.613.970-54

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
11. FENTANILA, CITRATO DE 0,05 MG/ML	AMPOLA 5 ML	9.200	HIPOLABOR	R\$ 2,69	R\$ 24.748,00	EMPRESA: MULTIFARMA COMERCIO E

SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML						REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 21.681.325/0001-57 ENDEREÇO: RUA TRÊS, Nº 283, BAIRRO: PARQUE NORTE –VESPASIANO/MG CEP: 33200-000 RESPONSÁVEL: AMANDA RODRIGUES ANDRADE CPF: 089.070.166-07
------------------------	--	--	--	--	--	---

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
12. FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUSCULAR 1 ML	AMPOLA 1 ML	4.200	HYPOFARMA	R\$ 1,68	R\$ 7.056,00	EMPRESA: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 94.389.400/0001-84 ENDEREÇO: ROD. BR RSC 287, KM 109+500, S/Nº, INDUSTRIAL, VERA CRUZ/RS CEP: 96880-000 RESPONSÁVEL: AUGUSTO HENRIQUE WEIS CPF: 036.915.060-03

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
13. FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML	AMPOLA 5 ML	470	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 8,51	R\$ 3.999,70	EMPRESA: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA CNPJ: 08.774.906/0001-75 ENDEREÇO: AVENIDA OESTE, QD.01, LT.03 ARMAZÉM 02 ETAPA II, PARQUE INDUSTRIAL VICE-PRESIDENTE JOSÉ ALENCAR – ETAPA II – APARECIDA DE GOIANIA / GO CEP: 74.993-394 RESPONSÁVEL: LUÍS ALFREDO LIMA SILVA CPF: 064.528.653-23

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
14. FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA 2 ML	22.300	HYPOFARMA	R\$ 0,80	R\$ 17.840,00	EMPRESA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 12.418.191/0001-95 ENDEREÇO: RODOVIA BR 101 KM 131 – CAMBORIU/SC CEP: 88.349-175 RESPONSÁVEL: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA CPF: 143.179.058-33

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
15. GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA 2 ML	2.200	SANTISA	R\$ 1,05	R\$ 2.310,00	EMPRESA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 12.418.191/0001-95 ENDEREÇO: RODOVIA BR 101 KM 131 – CAMBORIU/SC CEP: 88.349-175 RESPONSÁVEL: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA CPF: 143.179.058-33

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
16. GLICONATO DE CÁLCIO 10 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	AMPOLA 10 ML	1.000	ISOFARMA	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00	EMPRESA: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 94.389.400/0001-84 ENDEREÇO: ROD. BR RSC 287, KM 109+500, S/Nº, INDUSTRIAL, VERA CRUZ/RS CEP: 96880-000 RESPONSÁVEL: AUGUSTO HENRIQUE WEIS CPF: 036.915.060-03

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
17. HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA 1 ML	1.250	CRISTÁLIA	R\$ 1,96	R\$ 2.450,00	EMPRESA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 12.418.191/0001-95 ENDEREÇO: RODOVIA BR 101 KM 131 – CAMBORIU/SC CEP: 88.349-175 RESPONSÁVEL: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA CPF: 143.179.058-33

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
18. HALOPERIDOL, DECANOATO DE 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA 1 ML	5.500	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 6,87	R\$ 37.785,00	EMPRESA: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA CNPJ: 08.774.906/0001-75 ENDEREÇO: AVENIDA OESTE, QD.01, LT.03 ARMAZÉM 02 ETAPA II, PARQUE INDUSTRIAL VICE-PRESIDENTE JOSÉ ALENCAR – ETAPA II – APARECIDA DE GOIANIA / GO CEP: 74.993-394 RESPONSÁVEL: LUÍS ALFREDO LIMA SILVA CPF: 064.528.653-23

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
19. HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEA 0,25 ML	AMPOLA 0,25 ML	1.500	CANCELADO			

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
20. HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA 1 ML	1.250	CRISTÁLIA	R\$ 6,29	R\$ 7.862,50	EMPRESA: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 94.389.400/0001-84 ENDEREÇO: ROD. BR RSC 287, KM 109+500, S/Nº, INDUSTRIAL, VERA CRUZ/RS CEP: 96880-000 RESPONSÁVEL: AUGUSTO HENRIQUE WEIS CPF: 036.915.060-03

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	FRACASSADO			
21. HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE 100 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE)	FRASCO/ AMPOLA	9.500	FRACASSADO			

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	FRACASSADO			
22. HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE 500 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE)	FRASCO/ AMPOLA	16.350	FRACASSADO			

PARTICIPAÇÃO (COTA DE ATÉ 25%) - EXCLUSIVO PARA ME/EPP						
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	FRACASSADO			
23. HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE 500 MG (PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE)	FRASCO/ AMPOLA	5.450	FRACASSADO			

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
24. IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI RHO(D) 300 MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL 1,5ML A 2ML. PRODUZIDO DE ACORDO COM A NR 32	FRASCO/ AMPOLA	220	RHOPHYLAC	R\$ 260,40	R\$ 57.288,00	EMPRESA: UNI HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.484.373/0001-24 ENDEREÇO: RUA ALAGOAS, Nº 253, IPSEP, RECIFE/PE CEP: 51.350-560 RESPONSÁVEL: CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES CPF: 484.301.613-68

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
25. LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 2 % SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML (SEM VASOCONSTRICTOR)	FRASCO/ AMPOLA	6.400	HIPOLABOR	R\$ 4,40	R\$ 28.160,00	EMPRESA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA CNPJ: 67.729.178/0004-91 ENDEREÇO: PRAÇA EMÍLIO MARCONATO, Nº1000, GALPÃO 22 – NÚCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOÃO ALDO NASSIF-JAGUARIUNA/SP CEP: 13.916-074 RESPONSÁVEL: RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA CPF: 324.367.598-71

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	FRACASSADO			
26. METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA 2 ML	45.000	FRACASSADO			

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	FRACASSADO			
27. NALOXONA, CLORIDRATO DE 0,4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA 1 ML	450	FRACASSADO			

PARTICIPAÇÃO COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
28. TRAMADOL, CLORIDRATO DE 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	AMPOLA 2 ML	25.300	HIPOLABOR	R\$ 1,22	R\$ 30.866,00	EMPRESA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 12.889.035/0002-93 ENDEREÇO: RUA PARTICULAR, Nº110 GALPÃO 01 – IPIRANGA – SETOR INDUSTRIAL – POUSO ALEGRE – MG CEP: 37556-348 RESPONSÁVEL: CLARICE PIETROSKI CPF: 018.613.970-54

Porto Velho, 11 de abril de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO

Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP

Decreto Nº 43/I Publicado Em 01 De Janeiro De 2025.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FFC6757D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 - PROCESSO Nº 203/GLOBAL/2025.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.**

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispõe a lei nº 14.133/2021, os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 045/2025, conforme pregão eletrônico nº 006/2025, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

FORNECEDOR		CNPJ Nº		CLASSIFICAÇÃO 1ª
ILUMINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA		48.820.884/0001-57		
UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALORES REGISTRADOS
PAR	85	BOTA DE BORRACHA BRANCA/PRETA GALOCHA CANO CURTO NUMERAÇÃO DO 34 AO 44.	IMPORTADA	VALOR UNIT. (R\$)
VALOR TOTAL: R\$ 3.717,90 (três mil setecentos e dezessete reais e dezenove reais)				
Representante legal: Leandro Souza Costa				
Telefone de (69) 98111-1902 – E-MAIL: iluminecomercioeletricos@gmail.com				
Rua Francisco Soares, 2079 – Primavera de Rondônia/RO - CEP: 76.976-000				
PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: Após recebimento da nota de empenho a empresa terá o prazo máximo para a entrega dos materiais de até 07 (SETE) dias UTEIS.				

Primavera de Rondônia, 09 de abril de 2025.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWSKI
Gerente de Registro de Preço

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:D3692B41

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PE 005-2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA/HOMOLOGA** nos termos do Inciso IV do Artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do **PREGÃO ELETRONICO Nº: 005/2025** e seus anexos. **ADJUDICO/HOMOLOGO**, em favor das licitantes abaixo:

FORNECEDOR: HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA
CNPJ: 63.750.350/0001-95

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
1	Und	30	Troféu em acrílico para futebol, apoiado em uma base de MDF.	Própria	94,00	2.820,00
2	Und	30	Troféu em acrílico de futebol, apoiado em uma base de MDF. A base redonda, confeccionada em MDF, possui uma espessura de 1,5CM e um diâmetro de 10CM, apresentando uma superfície suave e regular vice campeão.	Própria	84,00	2.520,00
3	Und	30	Troféu em acrílico, apoiado em uma base de MDF. A base redonda, confeccionada em MDF, possui uma espessura de 1,5CM e um diâmetro de 10CM, apresentando uma superfície suave e regular 3º Lugar bronze.	Própria	85,00	2.550,00
4	Und	05	Troféu em acrílico, para vôlei apoiado em uma base de MDF. A base redonda, confeccionada em MDF, possui uma espessura de 1,5CM e um diâmetro de 10cm, apresentando uma superfície suave e regular. Campeão.	Própria	150,00	750,00
5	Und	05	Troféu em acrílico para vôlei apoiado em uma base de MDF. A base redonda, confeccionada em MDF, possui uma espessura de 1,5CM e um diâmetro de 10cm, apresentando uma superfície suave e regular, para vice campeão.	Própria	92,00	460,00
6	Und	30	Troféu em acrílico PARA MELHOR GOLEIRO, apoiado em uma base de MDF. A base retangular, confeccionada em MDF, possui uma espessura de 1,5CM e um diâmetro 10 cm, com largura de 6cm apresentando uma superfície suave e regular.	Própria	34,00	1.020,00
7	Und	15	Troféu em acrílico PARA ARTILHEIRO apoiado em uma base de MDF. A base retangular, confeccionada em MDF, possui uma espessura de 1,5CM e um diâmetro de 10 cm, com largura de 6cm apresentando uma superfície suave e regular. Em cima da base uma esfera de MDF com 10cm de diâmetro e 10cm de altura em formato de uma bola, na esfera colado em acrílico, cor dourada.	Própria	32,00	480,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO.....					R\$ 10.600,00	

FORNECEDOR: LAGUNA ESPORTE LTDA
CNPJ: 52.307.066/0001-22

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
08	Und	05	Kits funcional de futebol (02 paraquedas funcional, 10 cones prato, 01 escada para treino completo).	NEDEL	209,00	1.045,00
15	Und	06	Bola oficial de Vôlei, marca penalti, mikasa (OU SIMILAR). Fabricada com poliuretano, a peça possui 18 gomos e conta com a tecnologia Ultra Fusion, na parte interna, uma camada de Dupla Colagem reforça ainda mais a junção dos gomos e um amortecimento EVACEL pode variar de 2,0 mm a 3,8 mm de espessura, construída a base de borracha butílica, circunferência aproximada: 65-67cm, material câmara: Borracha butílica; Peso aproximado: 260 - 280g. Material principal: Poliuretano; Miolo: Removível e lubrificado.	NEDEL	75,00	450,00
16	Und	05	Apito, produzido em plástico ABS não tóxico, sem bolinha. Medindo aproximadamente 4 cm x 2,2 cm x 2 cm. Marca: Similar Fox 40.	POKER	9,99	49,95
17	Und	05	Jogo de Cartões, Amarelo e Vermelho, para arbitragem com marcações na parte traseira.	POKER	9,69	48,45
18	Und	05	Cronômetro Profissional Composição: Caixa de plástico ABS. Cor: preto. Peso aproximado: 36g Dimensões aproximadas: 7,5 x 6,5 x 2,5 cm.	POKER	54,99	274,95
VALOR TOTAL ADJUDICADO.....					R\$ 1.868,35	

FORNECEDOR: DUBLIN NEGOCIOS & SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 45.717.515/0001-45

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
09	Und	05	Prancheta para Técnico de Futebol Completa.	DALEBOL	137,00	685,00
11	Und	10	Par de redes Society suíço 6 mts caixote fio 4mm nylon confeccionada na malha 15x15 cm entre nós em corda trancada, material: polietileno de alta densidade, com tratamento contra as ações (U.V) espessura dos fios 4 mm dimensões: 6/2m na largura 2,3m nome par rede Society suíço 6 mts caixote fios 4mm nylon Gênero: Unissex complemento da Descrição 1 Altura 1,00m de Recuo superior e 1,00m recuo inferior. Indicado para: dia a dia origem: Nacional Marca Panguê.	DALEBOL	180,00	1.800,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO.....					R\$ 2.485,00	

FORNECEDOR: SPORTCENTER LTDA
CNPJ: 51.579.237/0001-00

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
10	Und	30	Bola oficial de Futebol Campo Gênero: Unissex Indicado para: Jogo Clube: Sem Clube Time: Sem time Tipo: Campo Tecnologia: Termotec Definição da Tecnologia: Com 0 de absorção de água, a tecnologia permite o uso da bola em condições de chuva intensa, garantindo a precisão e leveza do chute. Composição: PVC Peso do Produto: 406 g Costura: Sem costura Circunferência: 68 cm marcas, Penalty, Topper, Nike, Dalpont, Gramado, Adidas.	TOPPER - SLICK	125,00	3.750,00
12	Und	03	Par Rede de vôlei - Medidas: 9,50 metros de comprimento por 1,00 metro de altura; Fio: 2, mm de polietileno, 100 virgem, com tratamento Anti-UV (contra as ações do tempo); Malha (Distância entre nós): 14cm; Faixas: 4 Faixas em Lonas de alta qualidade na cor Branca; Cor da malha da Rede: Preta.	GISMARREDES VFS4	154,00	462,00
14	Und	25	Bola Oficial Futsal, confeccionada em PVC (Micropower), Oficial masculina, câmara Arability, com Miolo SLIP SYSTEM, removível e Lubrificado, sem costura, aprovado pela Confederação Brasileira de Futebol de Salão. Marcas Penalty, Topper, Nike, Dalpont, Adidas.	KAGIVA - F5	78,70	1.967,50
VALOR TOTAL ADJUDICADO.....					R\$ 6.179,50	

FORNECEDOR: GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 03.449.844/0001-02

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
13	Und	05	Par de redes FUTSAL media 3,00x2,00m caixote fio 4mm nylon confeccionada na malha 12x12 cm entre nós em corda trancada, material: polietileno de alta densidade, 100 virgem com tratamento contra ações (U.V) espessuras do fio 4mm cor branca dimensões: 6/2m na largura 2,3m nome par rede futsal 3,00x2,00mts caixotes fios 4mm nylon Gênero: unissex completo da descrição 1. Altura, 1,00m de recuo superior e 1,00 recuo inferior. 0,60m de recuo superior.	DUALT	83,25	416,25
VALOR TOTAL ADJUDICADO.....					R\$ 416,25	

Teixeirópolis/RO, 11 de Abril de 2025

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito**Publicado por:**
Enir Egert Mota
Código Identificador: B2F245A7**GABINETE DO PREFEITO**
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA/HOMOLOGA** nos termos do Inciso IV do Artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **ADJUDICO/HOMOLOGO**, em favor das licitantes abaixo:

FORNECEDOR: S.S CARVALHO COMERCIO E SERVICOS LTDA -						
CNPJ: 33.811.861/0001-09						
Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
01	RESMA	4.223,00	Papel A4 Sulfite, Resma Com 500 Folhas, 75g, Branco.	piray	R\$ 34,01	103.210,1200
VALOR TOTAL ADJUDICADO.....					R\$ 103.210,1200	

Teixeirópolis/RO, 08 de Abril de 2025

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA/HOMOLOGA** nos termos do Inciso IV do Artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **ADJUDICO/HOMOLOGO**, em favor das licitantes abaixo:

FORNECEDOR: HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA						
CNPJ: 63.750.350/0001-95						
Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
01	30,00	UNIDADE	Troféu Em Acrílico Para Futebol, Apoiado Em Uma Base De Mdf	própria	R\$ 94,00	R\$ 2.820,0000
VALOR TOTAL ADJUDICADO.....R\$ 2.820,0000						

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
02	30,00	UNIDADE	Troféu Em Acrílico De Futebol, Apoiado Em Uma Base De Mdf . A Base Redonda, Confeccionada Em Mdf, Possui Uma Espessura De 1,5cm E Um Diâmetro De 10cm, Apresentando Uma Superfície Suave E Regular Vice-Campeão	própria	R\$ 84,00	R\$ 2.520,0000
VALOR TOTAL ADJUDICADO.....R\$ 2.520,0000						

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
03	30,00	UNIDADE	Troféu Em Acrílico, Apoiado Em Uma Base De Mdf . A Base Redonda, Confeccionada Em Mdf, Possui Uma Espessura De 1,5cm E Um Diâmetro De 10cm, Apresentando Uma Superfície Suave E Regular 3ª Lugar	própria	R\$ 85,00	R\$ 2.550,0000
VALOR TOTAL ADJUDICADO.....R\$ 2.550,0000						

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
04	5,00	UNIDADE	Trofeu Em Acrilico, Para Volei Apoiado Em Uma Base De Mdf . A Base Redonda, Confeccionada Em Mdf, Possui Uma Espessura De 1,5cm E Um Diâmetro De 10cm, Apresentando Uma Superfície Suave E Regular. Campeao	própria	R\$ 150,00	R\$ 750,0000
VALOR TOTAL ADJUDICADO.....R\$ 750,0000						

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
05	5,00	UNIDADE	Trofeu Em Acrilico Para Volei Apoiado Em Uma Base De Mdf . A Base Redonda, Confeccionada Em Mdf, Possui Uma Espessura De 1,5cm E Um Diâmetro De 10cm, Apresentando Uma Superfície Suave E Regular, Para Vice Campeao	própria	R\$ 92,00	R\$ 460,0000
VALOR TOTAL ADJUDICADO.....R\$ 460,0000						

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
06	30,00	UNIDADE	Troféu Em Acrilico Para Melhor Goleiro, Apoiado Em Uma Base De Mdf. A Base Retangular, Confeccionada Em Mdf, Possui Uma Espessura De 1,5cm E Um Diâmetro De 10 Cm, Com Largura De 6cm Apresentando Uma Superfície Suave E Regular	própria	R\$ 34,00	R\$ 1.020,0000
VALOR TOTAL ADJUDICADO.....R\$ 1.020,0000						

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
07	15,00	UNIDADE	Troféu Em Acrílico Para Artilheiro Apoiado Em Uma Base De Mdf. A Base Retangular, Confeccionada Em Mdf, Possui Uma Espessura De 1,5cm E Um Diâmetro De 10cm, Com Largura De 6cm Apresentando Uma Superfície Suave E Regular. Em Cima Da Base Uma Esfera De Mdf Com 10cm De Diâmetro E 10cm De Altura Em Formato De Uma Bola, Na Esfera Colado Em Acrílico. Cor Dourada	própria	R\$ 32,00	R\$ 480,0000
VALOR TOTAL ADJUDICADO.....R\$ 480,0000						

Subtotal Adjudicado						
R\$ 10.600,00						

FORNECEDOR: LAGUNA ESPORTE LTDA						
CNPJ: 52.307.066/0001-22						

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
08	5,00	UNIDADE	Kits Funcional De Futebol (02paraquedas Funcional, 10cones Prato, 01escada Para Treino Completo.) Kits Funcional De Futebol (02 Paraquedas Funcional, 10cones Prato, 01escada Para Treino Completo.)	NEDEL	R\$ 209,00	R\$ 1.045,0000
VALOR TOTAL ADJUDICADO.....R\$ 1.045,0000						

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
15	6,00	UNIDADE	Bola Oficial De Vôlei, Marca Pênalti, Mikasa (Ou Similar) . Fabricada Com Poliuretano, A Peça Possui 18 Gomos E Conta Com A Tecnologia Ultra Fusion, Na Parte Interna, Uma Camada De Dupla Colagem Reforçar Ainda Mais A Junção Dos Gomos E Um Amortecimento Evacel Pode Variar De 2.0mm A 3.8mm De Espessura, Construída A Base De Borracha Butílica, Circunferência Aproximada:65- 67cm Material Câmara: Borracha Butílica; Peso Aproximado: 260 - 280g. Material Principal: Poliuretano; Miolo: Removível E Lubrificado.	NEDEL	R\$ 75,00	R\$ 450,0000
VALOR TOTAL ADJUDICADO.....R\$ 450,0000						

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
16	5,00	UNIDADE	Apito, Produzido Em Plástico Abs Não Tóxico, Sem Bolinha. Medindo Aproximadamente 4 Cm X 2,2 Cm X 2 Cm. Marca: Similar Fox 40. Apito, Produzido Em Plástico Abs Não Tóxico, Sem Bolinha. Medindo Aproximadamente 4 Cm X 2,2 Cm X 2 Cm. Marca: Similar Fox 40.	POKER	R\$ 9,99	R\$ 49,9500
VALOR TOTAL ADJUDICADO..... R\$ 49,9500						

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
17	5,00	UNIDADE	Jogo De Cartoes, Amarelo E Vermelho, Para Arbitragem Com Marcacoes Na Parte Traseira Jogo De Cartoes, Amarelo E Vermelho, Para Arbitragem Com Marcacoes Na Parte Traseira	POKER	R\$ 9,69	R\$ 48,4500
VALOR TOTAL ADJUDICADO.....R\$ 48,4500						

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor	
					Unitário	Total
18	5,00	UNIDADE	Cronometro Profissional Composicao: Caixa De Plastico Abs.Cor: Preto.Peso Aproximado:36g Dimensoes Aproximadas: 7,5 X 6,5 X 2,5 Cm. Cronometro Profissional Composicao: Caixa De Plastico Abs.Cor: Preto.Peso Aproximado:36g Dimensoes Aproximadas: 7,5 X 6,5 X 2,5 Cm.	POKER	R\$ 54,99	R\$ 274,9500

VALOR TOTAL ADJUDICADO.....R\$ 274,9500
Subtotal Adjudicado
R\$ 1.868,35

Fornecedor: DUBLIN NEGOCIOS & SERVIÇOS LTDA							
CNPJ: 45.717.515/0001-45							
Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor		
					Unitário	Total	
09	5,00	UNIDADE	Prancheta Para Técnico De Futebol Completa	DALEBO L	R\$ 137,00	R\$ 685,0000	
VALOR TOTAL ADJUDICADO.....R\$ 685,0000							

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor		
					Unitário	Total	
11	10,00	UNIDADE	Par De Redes Society Suíço 6 Mts Caixote Fio 4mm Nylon Confeccionada Na Malha 15x15 Cm Entre Nos Em Corda Trancada, Material: Polietileno De Alta Densidade, Com Tratamento Contra As Ações (U.V) Espessura Do Fios 4 Mm Dimensões: 6/2m Na Largura 2,3m Nome Par Rede Society Suíço 6 Mts Caixote Fios 4mm Nylon Género: Unissex Complemento Da Descrição 1 Altura 1,00m De Recuo Superior E 1,00m Recuo Inferior. Indicado Para: Dia A Dia Origem: Nacional Marca Panguê.	DALEBO L	R\$ 180,00	R\$ 1.800,0000	
VALOR TOTAL ADJUDICADO.....R\$ 1.800,0000							

Subtotal Adjudicado							
R\$ 2.485,00							
Fornecedor: SPORTCENTER LTDA							
CNPJ: 51.579.237/0001-00							

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor		
					Unitário	Total	
10	30,00	UNIDADE	Bola Oficial De Futebol Campo Género: Unissex Indicado Para: Jogo Clube: Sem Clube Time: Sem Time Tipo: Campo Tecnologia: Termotec Definição Da Tecnologia: Com 0 De Absorção De Água, A Tecnologia Permite O Uso Da Bola Em Condições De Chuva Intensa, Garantindo A Precisão E Leveza Do Chute. Composição: Pvc Peso Do Produto: 406 G Costura: Sem Costura Circunferência: 68 Cm Marcas, Penalti, Topper, Nike, Dalpont, Gramado, Adidas.	TOPPE R	R\$ 125,00	R\$ 3.750,0000	
VALOR TOTAL ADJUDICADO.....R\$ 3.750,0000							

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor		
					Unitário	Total	
12	3,00	UNIDADE	Par Rede De Volei - Medidas: 9,50 Metros De Comprimento Por 1,00 Metro De Altura; - Fio: 2,0mm De Polietileno, 100 Virgem, Com Tratamento Antiuv (Contra As Acoes Do Tempo); - Malha (Distância Entre Nos): 14cm; - Faixas: 4 Faixas Em Lonas De Alta Qualidade Na Cor Branca; - Cor Da Malha Da Rede: Preta.	GISMA REDES	R\$ 154,00	R\$ 462,0000	
VALOR TOTAL ADJUDICADO.....R\$ 462,0000							

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor		
					Unitário	Total	
14	25,00	UNIDADE	BOLA OFICIAL FUTSAL, CONFECCIONADA EM PVC (MICROPOWER), OFICIAL MASCULINA, CÂMARA ARBILITY, COM MIOLO SLIP SYSTEM, REMOVIVEL E LUBRIFICADO, SEM COSTURA, APROVADO PELA CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALAO. MARCAS PENALTI, TOPPER, NIKE, DALPONT, ADIDAS.	KAGIVA	R\$ 78,70	R\$ 1.967,5000	
VALOR TOTAL ADJUDICADO.....R\$ 1.967,5000							

Subtotal Adjudicado							
R\$ 6.179,50							
FORNECEDOR: GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS							
CNPJ: 03.449.844/0001-02							

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor		
					Unitário	Total	
13	5,00	UNIDADE	Par De Redes Futsal Media 3,00x2,00m Caixote Fio 4mm Nylon Confeccionada Na Malha 12x12 Cm Entre No Em Corda Trancada, Material: Polietileno De Alta Densidade,100 Virgem Com Tratamento Contra Ações (U.V) Espessuras Do Fio 4mm Cor Branca Dimensões: 6/2m Na Largura 2,3m Nome Par Rede Futsal 3,00x2,00mts Caixotes Fios 4mm Nylon Genero:Unissex Completo Da Descrição 1.Altura,1,00m De Recuo Superior E 1,00 Recuo Inferior. 0,60m De Recuo Superior.	DUALT	R\$ 83,25	R\$ 416,2500	
VALOR TOTAL ADJUDICADO.....R\$ 416,2500							

Subtotal Adjudicado							
R\$ 416,2500							
TOTAL GERAL DO PROCESSO							
Total Geral Adjudicado							
R\$ 21.549,10							

Teixeirópolis/RO, 09 de Abril de 2025

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:74D36080

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
CONCESSÃO DE DIARIA

CAMARA MUNICIPAL DE URUPA

CNPJ: 63.789.416/0001-50

Fls.º _____

Proposta e Concessão de Diárias

Proc. Nº: ____/____

Visto: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requirante: CAMARA MUNICIPAL DE URUPÁ/RO				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
JARBAS LUIS DE ALMEIDA			PRESIDENTE	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)			Cargo/Função/Matrícula	
ADMILSON RODRIGUES FREDERICO			VEREADOR MATRICULA: 11954	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
892.***.052.**	000645***/SESEDEC/RO	1	4007-X	18.510-8

DADOS DA VIAGEM

Destino: PORTO VELHO-RO	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
Motivo da Viagem: O VEREADOR/ADMILSON RODRIGUES FREDERICO; ESTARÁ REALIZANDO VIAGEM NOS DIAS 15 E 16 DE ABRIL DE 2025, COM DESTINO A PORTO VELHO/RO; ONDE O MESMO IRÁ RESOLVER ASSUNTOS JUNTO AO DER, SEAGRI E NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA NO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ.			
Proponente: JARBAS LUIS DE ALMEIDA Data: ___/___/___ Presidente			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	688,05		0,00	1.376,10

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Município de Urupá Publica De: ___/___/___ a ___/___/___	Câmara Municipal de Urupá Publica De: ___/___/___ a ___/___/___
--	---

Publicado por:
Eliane Dos Santos de Oliveira
Código Identificador:FD8CCF6E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - 06/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o **Prefeito adjudica/homologao** resultado do Pregão nº 6/2025 referente ao Processo 592/2025 que tem como objetivo **Aquisição de mobiliário escolar através de adesão à ata n. 028/2024 do pregão eletrônico nº 90010/2024- FNDE - OPCN** (órgão participante de compra nacional), conforme solicitação deste município junto ao sigarp nº: 102805, anuência pela fornecedora e autorização do FNDE quanto a utilização da ata de registro de preço, anexados ao processo 598/2025..Fundamento Legal: Lei n. 14.133/2021.

Homologuem favor da licitante: MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

a) Processo Nº :	592/2025
b) Licitação Nº :	6/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Homologação :	11/04/2025

Fornecedor e Itens declarados Vencedores

LOTE	ORDEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NOME
1	1	Conjunto Escolar Mesa E Cadeira Plástico Injetado E Aço Cja-03b Abs Cadeiras Com Assento E Encosto Em Polipropileno	MILAN	UN	140	490,00	68.600,00	MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
1	2	Conjunto Escolar Mesa E Cadeira Plástico Injetado E Aço Cja-05b Abs Cadeiras Com Assento E Encosto Em Polipropileno	MILAN	UN	125	515,70	64.462,50	MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
1	3	Conjunto Escolar Mesa E Cadeira Plástico Injetado E Aço Cja-06b Abs Cadeiras Com Assento E Encosto Em Polipropileno	MILAN	UN	180	526,50	94.770,00	MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
1	4	Conjunto Escolar Mesa E Cadeira Mdp E Aço Cjp-01 Mdp Cadeiras Com Assento E Encosto Em Polipropileno	MILAN	UN	10	729,60	7.296,00	MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito

URUPÁ, 11 de Abril de 2025

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:0389D0EB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RELATORIO RESUMIDO 1º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL							
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro – Fevereiro							
RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)							
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				R\$ 1
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	526.634.481,66	526.634.481,66	93.248.978,42	17,71	93.248.978,42	17,71	433.385.503,24
RECEITAS CORRENTES	505.624.266,68	505.624.266,68	91.608.252,42	18,12	91.608.252,42	18,12	414.016.014,26
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	110.546.000,00	110.546.000,00	17.225.084,69	15,58	17.225.084,69	15,58	93.320.915,31
Impostos	96.225.000,00	96.225.000,00	14.692.114,56	15,27	14.692.114,56	15,27	81.532.885,44
Taxas	14.321.000,00	14.321.000,00	2.532.970,13	17,69	2.532.970,13	17,69	11.788.029,87
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	24.389.000,00	24.389.000,00	3.968.233,34	16,27	3.968.233,34	16,27	20.420.766,66
Contribuições Sociais	16.154.000,00	16.154.000,00	2.841.512,22	17,59	2.841.512,22	17,59	13.312.487,78
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	8.235.000,00	8.235.000,00	1.126.721,12	13,68	1.126.721,12	13,68	7.108.278,88
RECEITA PATRIMONIAL	59.727.838,00	59.727.838,00	10.778.462,49	18,05	10.778.462,49	18,05	48.949.375,51
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.235.200,00	1.235.200,00	201.967,88	16,35	201.967,88	16,35	1.033.232,12
Valores Mobiliários	58.142.638,00	58.142.638,00	10.575.369,98	18,19	10.575.369,98	18,19	47.567.268,02
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	350.000,00	350.000,00	1.124,63	0,32	1.124,63	0,32	348.875,37
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	50.400,00	50.400,00	46.090,02	91,45	46.090,02	91,45	4.309,98
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	4.400,00	4.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.400,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	46.000,00	46.000,00	46.090,02	100,20	46.090,02	100,20	-90,02
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	308.528.951,68	308.528.951,68	57.758.498,98	18,72	57.758.498,98	18,72	250.770.452,70
Transferências da União e de suas Entidades	128.970.147,00	128.970.147,00	24.891.480,38	19,30	24.891.480,38	19,30	104.078.666,62
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	79.073.564,10	79.073.564,10	14.726.491,85	18,62	14.726.491,85	18,62	64.347.072,25
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	100.235.240,58	100.235.240,58	18.140.526,75	18,10	18.140.526,75	18,10	82.094.713,83
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.382.077,00	2.382.077,00	1.831.882,90	76,90	1.831.882,90	76,90	550.194,10
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	395.319,00	395.319,00	69.749,73	17,64	69.749,73	17,64	325.569,27
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	666.000,00	666.000,00	1.041.570,70	156,39	1.041.570,70	156,39	-375.570,70
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Demais Receitas Correntes	1.318.758,00	1.318.758,00	720.562,47	54,64	720.562,47	54,64	598.195,53
RECEITAS DE CAPITAL	21.010.214,98	21.010.214,98	1.640.726,00	7,81	1.640.726,00	7,81	19.369.488,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20.510.214,98	20.510.214,98	1.640.726,00	8,00	1.640.726,00	8,00	18.869.488,98
Transferências da União e de suas Entidades	8.267.832,00	8.267.832,00	1.460.726,00	17,67	1.460.726,00	17,67	6.807.106,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.242.382,98	12.242.382,98	180.000,00	1,47	180.000,00	1,47	12.062.382,98
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	39.063.038,94	39.063.038,94	3.333.995,10	8,53	3.333.995,10	8,53	35.729.043,84
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	565.697.520,60	565.697.520,60	96.582.973,52	17,07	96.582.973,52	17,07	469.114.547,08
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	565.697.520,60	565.697.520,60	96.582.973,52	17,07	96.582.973,52	17,07	469.114.547,08
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	565.697.520,60	565.697.520,60	96.582.973,52	17,07	96.582.973,52	17,07	469.114.547,08
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	24.002.629,96			24.002.629,96		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		24.002.629,96			24.002.629,96		

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS* (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)	SALDO (g) = (e-f)	BIMESTRE	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	471.225.839,57	512.440.197,11	129.865.391,96	129.865.391,96	382.574.805,15	67.168.452,86	67.168.452,86	445.271.744,25	65.080.062,23	0,00
DESPESAS CORRENTES	431.665.653,35	446.474.410,86	106.535.896,91	106.535.896,91	339.938.513,95	64.610.663,27	64.610.663,27	381.863.747,59	62.540.817,39	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	250.107.224,47	255.335.101,55	43.787.963,89	43.787.963,89	211.547.137,66	43.657.719,76	43.657.719,76	211.677.381,79	43.105.363,18	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.743.048,32	2.743.048,32	1.260.000,00	1.260.000,00	1.483.048,32	387.352,60	387.352,60	2.355.695,72	387.352,60	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	178.815.380,56	188.396.260,99	61.487.933,02	61.487.933,02	126.908.327,97	20.565.590,91	20.565.590,91	167.830.670,08	19.048.101,61	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	178.815.380,56	188.396.260,99	61.487.933,02	61.487.933,02	126.908.327,97	20.565.590,91	20.565.590,91	167.830.670,08	19.048.101,61	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	36.560.186,22	62.965.786,25	23.329.495,05	23.329.495,05	39.636.291,20	2.557.789,59	2.557.789,59	60.407.996,66	2.539.244,84	0,00
INVESTIMENTOS	33.251.502,28	59.657.102,31	20.076.694,81	20.076.694,81	39.580.407,50	1.957.405,77	1.957.405,77	57.699.696,54	1.938.861,02	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.308.183,94	3.308.183,94	3.252.800,24	3.252.800,24	55.383,70	600.383,82	600.383,82	2.707.800,12	600.383,82	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	31.872.642,09	31.872.642,09	5.003.850,09	5.003.850,09	26.868.792,00	3.360.483,28	3.360.483,28	28.512.158,81	3.335.117,94	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	503.098.481,66	544.312.839,20	134.869.242,05	134.869.242,05	409.443.597,15	70.528.936,14	70.528.936,14	473.783.903,06	68.415.180,17	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	503.098.481,66	544.312.839,20	134.869.242,05	134.869.242,05	409.443.597,15	70.528.936,14	70.528.936,14	473.783.903,06	68.415.180,17		0,00
SUPERÁVIT (XIII)					0,00			26.054.037,38			28.167.793,35
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	503.098.481,66	544.312.839,20	134.869.242,05	134.869.242,05		70.528.936,14	96.582.973,52				96.582.973,52
RESERVA DO RPPS	62.599.038,94	62.599.038,94				62.599.038,94					

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A FEV	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	39.063.038,94	39.063.038,94	3.333.995,10	8,53	3.333.995,10	8,53	35.729.043,84
RECEITAS CORRENTES	39.063.038,94	39.063.038,94	3.333.995,10	8,53	3.333.995,10	8,53	35.729.043,84
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	17.329.000,00	17.329.000,00	2.717.836,10	15,68	2.717.836,10	15,68	14.611.163,90
Contribuições Sociais	17.329.000,00	17.329.000,00	2.717.836,10	15,68	2.717.836,10	15,68	14.611.163,90
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.100.000,00	2.100.000,00	138.093,67	6,58	138.093,67	6,58	1.961.906,33
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.100.000,00	2.100.000,00	138.093,67	6,58	138.093,67	6,58	1.961.906,33
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.634.038,94	19.634.038,94	478.065,33	2,43	478.065,33	2,43	19.155.973,61
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	19.634.038,94	19.634.038,94	478.065,33	2,43	478.065,33	2,43	19.155.973,61
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS? (k)
				BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTRE	JAN A FEV (h)			
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (IX)		31.872.642,09	31.872.642,09	5.003.850,09	5.003.850,09	26.868.792,00	3.360.483,28	3.360.483,28	28.512.158,81	3.335.117,94	0,00
DESPESAS CORRENTES		31.608.642,09	31.608.642,09	4.739.850,09	4.739.850,09	26.868.792,00	3.316.551,62	3.316.551,62	28.292.090,47	3.291.186,28	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		20.175.070,95	20.175.070,95	2.562.396,85	2.562.396,85	17.612.674,10	2.562.396,85	2.562.396,85	17.612.674,10	2.537.031,51	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		810.000,00	810.000,00	550.000,00	550.000,00	260.000,00	138.822,91	138.822,91	671.177,09	138.822,91	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.623.571,14	10.623.571,14	1.627.453,24	1.627.453,24	8.996.117,90	615.331,86	615.331,86	10.008.239,28	615.331,86	0,00
DESPESAS DE CAPITAL		264.000,00	264.000,00	264.000,00	264.000,00	0,00	43.931,66	43.931,66	220.068,34	43.931,66	0,00
INVESTIMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		264.000,00	264.000,00	264.000,00	264.000,00	0,00	43.931,66	43.931,66	220.068,34	43.931,66	0,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA											
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO											
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL											
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro											
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	471.225.839,57	512.440.197,11	129.865.391,96	129.865.391,96	96,29	382.574.805,15	67.168.452,86	67.168.452,86	95,24	445.271.744,25	0,00
LEGISLATIVA	15.090.815,00	15.090.815,00	2.707.793,66	2.707.793,66	2,01	12.383.021,34	1.767.771,16	1.767.771,16	2,51	13.323.043,84	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	15.090.815,00	15.090.815,00	2.707.793,66	2.707.793,66	2,01	12.383.021,34	1.767.771,16	1.767.771,16	2,51	13.323.043,84	0,00
JUDICIÁRIA	11.390.000,00	11.390.000,00	1.841.473,81	1.841.473,81	1,37	9.548.526,19	1.498.206,06	1.498.206,06	2,12	9.891.793,94	0,00
AÇÃO JUDICIÁRIA	7.070.000,00	7.070.000,00	1.145.889,19	1.145.889,19	0,85	5.924.110,81	968.718,23	968.718,23	1,37	6.101.281,77	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.320.000,00	4.320.000,00	695.584,62	695.584,62	0,52	3.624.415,38	529.487,83	529.487,83	0,75	3.790.512,17	0,00
ADMINISTRAÇÃO	61.513.065,76	64.582.619,44	12.999.344,59	12.999.344,59	9,64	51.583.274,85	7.538.461,01	7.538.461,01	10,69	57.044.158,43	0,00
NORMATIZAÇÃO FISCALIZAÇÃO	1.102.830,00	1.102.830,00	217.931,85	217.931,85	0,16	884.898,15	100.424,62	100.424,62	0,14	1.002.405,38	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	60.410.235,76	63.479.789,44	12.781.412,74	12.781.412,74	9,48	50.698.376,70	7.438.036,39	7.438.036,39	10,55	56.041.753,05	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	5.788.093,44	5.788.093,44	1.073.343,81	1.073.343,81	0,80	4.714.749,63	817.248,59	817.248,59	1,16	4.970.844,85	0,00
Policiamento	135.000,00	135.000,00	48.209,96	48.209,96	0,04	86.790,04	9.482,51	9.482,51	0,01	125.517,49	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.650.093,44	5.650.093,44	1.024.638,90	1.024.638,90	0,76	4.625.454,54	807.766,08	807.766,08	1,15	4.842.327,36	0,00
Demais Subfunções	3.000,00	3.000,00	494,95	494,95	0,00	2.505,05	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.827.712,47	17.669.700,95	3.300.214,67	3.300.214,67	2,45	14.369.486,28	1.537.182,99	1.537.182,99	2,18	16.132.517,96	0,00
Assistência à Pessoa Idosa	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	2.855.718,58	3.293.517,72	397.878,42	397.878,42	0,30	2.895.639,30	194.225,64	194.225,64	0,28	3.099.292,08	0,00
Assistência Comunitária	7.918.799,71	9.322.989,05	2.087.744,36	2.087.744,36	1,55	7.235.244,69	733.759,58	733.759,58	1,04	8.589.229,47	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.973.194,18	4.973.194,18	814.591,89	814.591,89	0,60	4.158.602,29	609.197,77	609.197,77	0,86	4.363.996,41	0,00

PREVIDÊNCIA SOCIAL	30.555.000,00	30.675.000,00	4.530.696,39	4.530.696,39	3,36	26.144.303,61	4.335.598,84	4.335.598,84	6,15	26.339.401,16	0,00
Previdência do Regime Estatutário	28.500.000,00	28.500.000,00	4.141.472,19	4.141.472,19	3,07	24.358.527,81	4.141.472,19	4.141.472,19	5,87	24.358.527,81	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.055.000,00	2.175.000,00	389.224,20	389.224,20	0,29	1.785.775,80	194.126,65	194.126,65	0,28	1.980.873,35	0,00
SAÚDE	122.379.599,63	122.521.340,39	32.360.983,24	32.360.983,24	23,99	90.160.357,15	21.602.742,41	21.602.742,41	30,63	100.918.597,98	0,00
Atenção Básica	23.824.114,99	23.965.855,75	4.654.013,21	4.654.013,21	3,45	19.311.842,54	3.431.395,89	3.431.395,89	4,87	20.534.459,86	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	70.695.418,31	70.695.418,31	18.432.913,25	18.432.913,25	13,67	52.262.505,06	13.756.163,10	13.756.163,10	19,50	56.939.255,21	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	1.211.883,00	1.211.883,00	150.078,64	150.078,64	0,11	1.061.804,36	70.136,82	70.136,82	0,10	1.141.746,18	0,00
Vigilância Sanitária	70.596,00	70.596,00	0,00	0,00	0,00	70.596,00	0,00	0,00	0,00	70.596,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	2.955.821,16	2.955.821,16	675.847,77	675.847,77	0,50	2.279.973,39	532.902,88	532.902,88	0,76	2.422.918,28	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	23.621.766,17	23.621.766,17	8.448.130,37	8.448.130,37	6,26	15.173.635,80	3.812.143,72	3.812.143,72	5,41	19.809.622,45	0,00
EDUCAÇÃO	139.129.522,98	146.506.761,23	27.690.502,04	27.690.502,04	20,53	118.816.259,19	21.900.735,02	21.900.735,02	31,05	124.606.026,21	0,00
Ensino Fundamental	97.163.344,58	102.854.280,37	20.247.426,39	20.247.426,39	15,01	82.606.853,98	16.382.036,94	16.382.036,94	23,23	86.472.243,43	0,00
Ensino Superior	624.000,00	624.000,00	91.261,31	91.261,31	0,07	532.738,69	67.776,51	67.776,51	0,10	556.223,49	0,00
Educação Infantil	34.411.866,40	35.986.197,25	6.785.304,66	6.785.304,66	5,03	29.200.892,59	4.986.495,24	4.986.495,24	7,07	30.999.702,01	0,00
Educação Especial	4.044.000,00	4.136.809,18	566.509,68	566.509,68	0,42	3.570.299,50	464.426,33	464.426,33	0,66	3.672.382,85	0,00
Demais Subfunções	2.886.312,00	2.905.474,43	0,00	0,00	0,00	2.905.474,43	0,00	0,00	0,00	2.905.474,43	0,00
CULTURA	2.165.000,00	2.196.499,29	239.028,10	239.028,10	0,18	1.957.471,19	34.815,63	34.815,63	0,05	2.161.683,66	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	170.000,00	170.000,00	32.725,15	32.725,15	0,02	137.274,85	0,00	0,00	0,00	170.000,00	0,00
Difusão Cultural	1.995.000,00	2.026.499,29	206.302,95	206.302,95	0,15	1.820.196,34	34.815,63	34.815,63	0,05	1.991.683,66	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (f) NÃO
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
URBANISMO	20.248.926,29	48.827.765,63	20.086.207,08	20.086.207,08	14,89	28.741.558,55	1.266.317,96	1.266.317,96	1,80	47.561.447,67	0,00
Infra-Estrutura Urbana	20.248.926,29	48.827.765,63	20.086.207,08	20.086.207,08	14,89	28.741.558,55	1.266.317,96	1.266.317,96	1,80	47.561.447,67	0,00
SANEAMENTO	14.828.084,16	14.828.084,16	8.502.251,15	8.502.251,15	6,30	6.325.833,01	1.483.645,68	1.483.645,68	2,10	13.344.438,48	0,00
Saneamento Básico Urbano	14.828.084,16	14.828.084,16	8.502.251,15	8.502.251,15	6,30	6.325.833,01	1.483.645,68	1.483.645,68	2,10	13.344.438,48	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	7.288.919,47	7.288.919,47	3.039.256,14	3.039.256,14	2,25	4.249.663,33	938.802,71	938.802,71	1,33	6.350.116,76	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.506.000,00	1.506.000,00	583.508,22	583.508,22	0,43	922.491,78	70.575,62	70.575,62	0,10	1.435.424,38	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.782.919,47	5.782.919,47	2.455.747,92	2.455.747,92	1,82	3.327.171,55	868.227,09	868.227,09	1,23	4.914.692,38	0,00
AGRICULTURA	4.524.490,00	4.524.490,00	625.628,13	625.628,13	0,46	3.898.861,87	43.266,00	43.266,00	0,06	4.481.224,00	0,00
Abastecimento	4.524.490,00	4.524.490,00	625.628,13	625.628,13	0,46	3.898.861,87	43.266,00	43.266,00	0,06	4.481.224,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	932.538,51	932.538,51	323.300,00	323.300,00	0,24	609.238,51	26.614,85	26.614,85	0,04	905.923,66	0,00
Promoção Comercial	362.000,00	362.000,00	320.000,00	320.000,00	0,24	42.000,00	26.164,85	26.164,85	0,04	335.835,15	0,00
Turismo	570.538,51	570.538,51	3.300,00	3.300,00	0,00	567.238,51	450,00	450,00	0,00	570.088,51	0,00
DESPORTO E LAZER	5.612.839,60	5.666.337,34	1.132.568,91	1.132.568,91	0,84	4.533.768,43	452.337,67	452.337,67	0,64	5.213.999,67	0,00
Desporto de Rendimento	200.000,00	200.000,00	5.885,21	5.885,21	0,00	194.114,79	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
Desporto Comunitário	2.719.801,09	2.719.801,09	635.340,88	635.340,88	0,47	2.084.460,21	50.185,64	50.185,64	0,07	2.669.615,45	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.693.038,51	2.746.536,25	491.342,82	491.342,82	0,36	2.255.193,43	402.152,03	402.152,03	0,57	2.344.384,22	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	10.951.232,26	10.951.232,26	9.412.800,24	9.412.800,24	6,98	1.538.432,02	1.924.706,28	1.924.706,28	2,73	9.026.525,98	0,00
Outros Encargos Especiais	10.951.232,26	10.951.232,26	9.412.800,24	9.412.800,24	6,98	1.538.432,02	1.924.706,28	1.924.706,28	2,73	9.026.525,98	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Demais Subfunções	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	31.872.642,09	31.872.642,09	5.003.850,09	5.003.850,09	3,71	26.868.792,00	3.360.483,28	3.360.483,28	4,76	28.512.158,81	0,00
LEGISLATIVA	609.185,00	609.185,00	68.163,13	68.163,13	0,05	541.021,87	52.889,55	52.889,55	0,07	556.295,45	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	609.185,00	609.185,00	68.163,13	68.163,13	0,05	541.021,87	52.889,55	52.889,55	0,07	556.295,45	0,00
JUDICIÁRIA	410.000,00	410.000,00	43.858,42	43.858,42	0,03	366.141,58	31.539,61	31.539,61	0,04	378.460,39	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	410.000,00	410.000,00	43.858,42	43.858,42	0,03	366.141,58	31.539,61	31.539,61	0,04	378.460,39	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.354.540,63	4.354.540,63	1.033.854,55	1.033.854,55	0,77	3.320.686,08	634.894,44	634.894,44	0,90	3.719.646,19	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.354.540,63	4.354.540,63	1.033.854,55	1.033.854,55	0,77	3.320.686,08	634.894,44	634.894,44	0,90	3.719.646,19	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	643.799,42	643.799,42	72.398,82	72.398,82	0,05	571.400,60	53.240,73	53.240,73	0,08	590.558,69	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	643.799,42	643.799,42	72.398,82	72.398,82	0,05	571.400,60	53.240,73	53.240,73	0,08	590.558,69	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	727.179,73	727.179,73	85.223,31	85.223,31	0,06	641.956,42	64.487,77	64.487,77	0,09	662.691,96	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	25.122,02	3.669,20	3.669,20	3.669,20	0,00	21.452,82	3.669,20	3.669,20	0,01	21.452,82	0,00
Assistência Comunitária	175.750,00	175.750,00	12.090,13	12.090,13	0,01	163.659,87	12.090,13	12.090,13	0,02	163.659,87	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	526.307,71	526.307,71	69.463,98	69.463,98	0,05	456.843,73	48.728,44	48.728,44	0,07	477.579,27	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	163.000,00	163.000,00	23.316,56	23.316,56	0,02	139.683,44	14.230,21	14.230,21	0,02	148.769,79	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	163.000,00	163.000,00	23.316,56	23.316,56	0,02	139.683,44	14.230,21	14.230,21	0,02	148.769,79	0,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	% (d/total d)		
SAÚDE	9.054.859,95	9.054.859,95	1.100.018,47	1.100.018,47	0,82	7.954.841,48	805.827,84	805.827,84	1,14	8.249.032,11	0,00
Atenção Básica	1.389.503,96	1.389.503,96	191.530,94	191.530,94	0,14	1.197.973,02	191.530,94	191.530,94	0,27	1.197.973,02	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.228.943,77	3.228.943,77	399.942,14	399.942,14	0,30	2.829.001,63	399.942,14	399.942,14	0,57	2.829.001,63	0,00
Vigilância Epidemiológica	234.610,22	234.610,22	32.431,72	32.431,72	0,02	202.178,50	32.431,72	32.431,72	0,05	202.178,50	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.201.802,00	4.201.802,00	476.113,67	476.113,67	0,35	3.725.688,33	181.923,04	181.923,04	0,26	4.019.878,96	0,00
EDUCAÇÃO	14.253.881,38	14.253.881,38	1.700.116,03	1.700.116,03	1,26	12.553.765,35	1.475.412,83	1.475.412,83	2,09	12.778.468,55	0,00
Ensino Fundamental	9.921.600,05	9.921.600,05	1.310.238,66	1.310.238,66	0,97	8.611.361,39	1.135.842,58	1.135.842,58	1,61	8.785.757,47	0,00
Ensino Superior	60.000,00	60.000,00	2.782,12	2.782,12	0,00	57.217,88	2.782,12	2.782,12	0,00	57.217,88	0,00
Educação Infantil	3.852.281,33	3.852.281,33	343.235,44	343.235,44	0,25	3.509.045,89	292.928,32	292.928,32	0,42	3.559.353,01	0,00
Educação Especial	420.000,00	420.000,00	43.859,81	43.859,81	0,03	376.140,19	43.859,81	43.859,81	0,06	376.140,19	0,00
URBANISMO	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	366.474,09	366.474,09	38.121,94	38.121,94	0,03	328.352,15	27.302,07	27.302,07	0,04	339.172,02	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	366.474,09	366.474,09	38.121,94	38.121,94	0,03	328.352,15	27.302,07	27.302,07	0,04	339.172,02	0,00
DESPORTO E LAZER	215.621,89	215.621,89	24.778,86	24.778,86	0,02	190.843,03	17.903,66	17.903,66	0,03	197.718,23	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	215.621,89	215.621,89	24.778,86	24.778,86	0,02	190.843,03	17.903,66	17.903,66	0,03	197.718,23	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.074.000,00	1.074.000,00	814.000,00	814.000,00	0,60	260.000,00	182.754,57	182.754,57	0,26	891.245,43	0,00
Outros Encargos Especiais	1.074.000,00	1.074.000,00	814.000,00	814.000,00	0,60	260.000,00	182.754,57	182.754,57	0,26	891.245,43	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	503.098.481,66	544.312.839,20	134.869.242,05	134.869.242,05	100,00	409.443.597,15	70.528.936,14	70.528.936,14	100,00	473.783.903,06	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
MAR/2024 A FEV/2025														
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														RS 1
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025		
RECEITAS CORRENTES (I)	35.759.539,89	36.607.024,33	60.728.465,71	40.109.737,92	58.487.680,83	44.003.769,22	40.446.135,19	42.905.786,11	33.851.469,99	58.954.799,56	50.179.307,74	47.002.467,43	549.036.183,92	535.806.740,28
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.093.195,48	8.175.758,99	15.224.584,36	9.529.041,98	9.853.483,64	8.607.080,10	8.593.153,16	9.184.897,31	7.774.909,39	9.862.461,97	9.069.686,71	8.155.397,98	111.123.651,07	110.546.000,00
IPTU	703.607,97	863.792,37	5.146.018,34	2.046.366,69	1.838.101,67	1.237.450,17	1.278.309,76	1.658.948,08	464.535,98	463.725,16	427.246,26	308.505,39	16.436.607,84	17.750.000,00
ISS	2.832.525,14	3.342.175,63	3.300.582,08	2.962.858,24	3.482.217,44	3.196.098,29	3.123.400,68	3.440.289,32	3.631.448,73	3.575.435,55	3.296.546,64	3.251.142,20	39.434.719,94	37.410.000,00
ITBI	523.228,64	562.176,07	550.829,69	550.075,54	795.981,83	693.965,61	472.879,82	694.206,68	653.318,77	555.251,97	807.952,99	977.046,92	7.836.914,53	10.047.000,00
IRRF	2.368.478,27	2.706.293,29	2.878.716,35	2.615.706,20	2.530.873,96	2.570.993,06	2.500.502,34	2.364.944,12	2.553.538,50	4.847.618,92	3.001.564,44	2.622.109,72	33.561.339,17	31.018.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	665.355,46	701.321,63	3.348.437,90	1.354.035,31	1.206.308,74	908.572,97	1.218.060,56	1.026.509,11	472.067,41	420.430,37	1.536.376,38	996.593,75	13.854.069,59	14.321.000,00
Contribuições	1.025.561,89	1.918.448,34	3.905.233,81	1.245.742,53	3.134.776,18	2.124.043,09	2.091.575,96	2.144.574,39	1.692.227,02	3.778.627,83	1.597.462,89	2.370.770,45	27.029.044,38	24.389.000,00
Receita Patrimonial	2.843.477,21	-1.368.174,16	4.106.828,25	592.667,15	6.562.163,15	4.269.041,22	910.795,13	1.718.460,26	1.077.308,78	951.786,14	7.112.757,56	3.665.704,93	32.442.815,62	59.727.838,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	2.725.781,00	-1.468.918,87	4.006.601,20	463.990,65	6.424.054,09	4.129.587,56	799.954,14	1.598.089,60	970.593,97	-3.287.181,66	7.014.369,36	3.561.000,62	26.937.921,66	58.142.638,00
Outras Receitas Patrimoniais	117.696,21	100.744,71	100.227,05	128.676,50	138.109,06	139.453,66	110.840,99	120.370,66	106.714,81	4.238.967,80	98.388,20	104.704,31	5.504.893,96	1.585.200,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	86,76	9.859,69	1.719,00	1.029,00	1.841,59	1.551,97	1.757,87	4.931,58	13.838,75	2.593,74	7.115,00	38.975,02	85.299,97	50.400,00
Transferências Correntes	24.454.994,38	27.652.444,95	37.342.129,15	28.503.630,86	38.778.187,69	28.724.218,11	28.256.420,42	29.728.211,95	23.036.655,29	43.260.164,04	31.327.601,25	32.004.420,48	373.069.078,57	338.711.425,28
Cota-Parte do FPM	4.614.424,62	4.839.856,66	5.630.556,24	6.046.278,59	6.551.657,52	5.125.183,87	5.337.161,70	4.464.452,50	5.714.703,04	9.218.570,52	5.930.218,51	7.957.668,47	71.430.732,24	76.050.000,00
Cota-Parte do ICMS	3.154.205,37	7.778.181,13	3.879.844,72	5.566.046,13	9.194.115,52	4.691.483,35	5.636.163,96	7.456.999,35	4.163.401,08	9.008.249,61	5.928.524,31	3.553.852,25	70.011.066,78	56.153.226,00
Cota-Parte do IPVA	2.059.342,56	2.564.539,20	2.343.559,97	2.141.968,12	2.631.724,70	1.989.365,13	1.514.179,34	1.410.738,63	868.831,39	688.418,45	2.234.879,11	2.031.032,68	22.478.579,28	23.738.809,00
Cota-Parte do ITR	58.015,22	14.412,74	21.677,25	19.751,64	1.953,63	20.150,13	269.392,77	1.068.201,69	157.355,44	135.980,77	113.006,15	66.852,38	1.946.749,81	468.000,00

Transferências da LC 61/1989	7.900,59	27.451,50	20.441,89	20.530,92	46.576,25	31.382,18	19.735,26	43.239,16	0,00	62.658,30	0,00	51.580,59	331.496,64	252.333,00
Transferências do FUNDEB	6.269.084,61	6.567.256,55	8.961.171,40	7.354.578,51	7.456.473,83	9.310.712,03	5.759.145,60	8.193.853,80	6.695.526,76	10.357.511,11	8.972.548,13	9.387.203,40	95.285.065,73	100.235.240,58
Outras Transferências Correntes	8.292.021,41	5.860.747,17	16.484.877,68	7.354.476,95	12.895.686,24	7.555.941,42	9.720.641,79	7.090.726,82	5.436.837,58	13.788.775,28	8.148.425,04	8.956.230,71	111.585.388,09	81.813.816,70
Outras Receitas Correntes	342.224,17	218.686,52	147.971,14	237.626,40	157.228,58	277.834,73	592.432,65	124.710,62	256.530,76	1.099.165,84	1.064.684,33	767.198,57	5.286.294,31	2.382.077,00
DEDUÇÕES (II)	4.032.512,28	1.829.187,65	8.228.398,17	2.836.915,88	11.034.652,96	7.137.722,72	3.723.724,38	4.999.943,86	3.511.673,05	3.397.104,46	9.997.700,91	7.817.678,57	68.547.214,89	84.436.473,60
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	470.628,81	1.315.100,19	2.900.840,10	496.963,12	2.438.976,81	1.457.176,21	1.450.692,19	1.461.764,80	1.136.963,42	3.259.079,99	1.020.287,13	1.821.225,09	19.229.697,86	16.154.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	11.831,30	11.870,12	10.906,59	648,70	11.466,09	683,09	10.701,68	0,00	16.525,66	668.767,51	10.151,20	619.559,31	1.373.111,25	130.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	1.571.274,59	-2.542.670,82	2.937.435,51	-419.610,96	5.425.652,23	3.308.350,57	-63.138,17	649.452,89	177.325,87	-3.792.719,34	6.125.937,03	2.644.696,97	16.021.986,37	37.970.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	1.978.777,58	3.044.888,16	2.379.215,97	2.758.915,02	3.158.557,83	2.371.512,85	2.325.468,68	2.888.726,17	2.180.858,10	3.261.976,30	2.841.325,55	2.732.197,20	31.922.419,41	30.182.473,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	31.727.027,61	34.777.836,68	52.500.067,54	37.272.822,04	47.453.027,87	36.866.046,50	36.722.410,81	37.905.842,25	30.339.796,94	55.557.695,10	40.181.606,83	39.184.788,86	480.488.969,03	451.370.266,68
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	600.000,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.135.792,00	0,00	0,00	7.835.792,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	31.127.027,61	34.777.836,68	52.500.067,54	37.272.822,04	46.353.027,87	36.866.046,50	36.722.410,81	37.905.842,25	30.339.796,94	49.421.903,10	40.181.606,83	39.184.788,86	472.653.177,03	451.370.266,68
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.564,00	321.816,00	622.380,00	3.795.456,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	31.127.027,61	34.777.836,68	52.500.067,54	37.272.822,04	46.353.027,87	36.866.046,50	36.722.410,81	37.905.842,25	30.339.796,94	49.421.903,10	39.881.042,83	38.862.972,86	472.030.797,03	447.574.810,68

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS		
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro		
RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		RS 1
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	90.307.038,94	15.225.841,13
Receita de Contribuições dos Segurados	15.734.000,00	2.790.596,22
Ativo	15.684.000,00	2.733.381,02
Inativo	25.000,00	49.294,87
Pensionista	25.000,00	7.920,33

Receita de Contribuições Patronais			17.749.000,00		2.768.752,10
Ativo			17.749.000,00		2.768.752,10
Inativo			0,00		0,00
Pensionista			0,00		0,00
Receita Patrimonial			37.060.000,00		8.558.716,97
Receitas Imobiliárias			0,00		0,00
Receitas de Valores Mobiliários			37.060.000,00		8.558.716,97
Outras Receitas Patrimoniais			0,00		0,00
Receita de Serviços			0,00		0,00
Outras Receitas Correntes			19.764.038,94		1.107.775,84
Compensação Financeira entre os Regimes			130.000,00		629.710,51
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			19.634.038,94		478.065,33
Demais Receitas Correntes			0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)			0,00		0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			0,00		0,00
Amortização de Empréstimos			0,00		0,00
Outras Receitas de Capital			0,00		0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)			70.673.000,00		14.747.775,80
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	28.500.000,00	4.141.472,19	4.141.472,19	4.141.472,19	0,00
Aposentadorias	23.000.000,00	3.306.828,11	3.306.828,11	3.306.828,11	0,00
Pensões por Morte	5.500.000,00	834.644,08	834.644,08	834.644,08	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	28.500.000,00	4.141.472,19	4.141.472,19	4.141.472,19	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	42.173.000,00	10.606.303,61	10.606.303,61	10.606.303,61	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	62.599.038,94
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	478.065,33
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	136.367,29
Investimentos e Aplicações	387.430.492,75
Outros Bens e Direitos	83.907.413,07
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00
Ativo	0,00
Inativo	0,00
Pensionista	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00
Ativo	0,00
Inativo	0,00
Pensionista	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00
Receita de Serviços	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00

RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				APORTES REALIZADOS	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				0,00	
Recursos para Formação de Reserva				0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				SALDO ATUAL	
Caixa e Equivalentes de Caixa				0,00	
Investimentos e Aplicações				0,00	
Outros Bens e Direitos				0,00	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS ATÉ O REALIZADAS BIMESTRE (b)
Receitas Correntes			3.010.000,00		350.010,70
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)			3.010.000,00		350.010,70

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	2.058.000,00	412.156,88	207.972,98	207.972,98	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.200.000,00	151.242,80	151.242,80	151.242,80	0,00
Demais Despesas Correntes	858.000,00	260.914,08	56.730,18	56.730,18	0,00
Despesas de Capital (XIV)	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	2.088.000,00	412.156,88	207.972,98	207.972,98	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	922.000,00	-62.146,18	142.037,72	142.037,72	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS					SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa					38.128,09
Investimentos e Aplicações					10.407.240,86
Outros Bens e Direitos					0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOUREIRO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores			0,00		0,00
Demais Receitas Previdenciárias			0,00		0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			0,00		0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.					
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:					
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;					
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.					

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro		
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		R\$ 1
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a) Jan a Fev/2025
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	451.370.266,68	79.366.395,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	110.546.000,00	17.225.084,69
IPTU	17.750.000,00	735.751,65
ISS	37.410.000,00	6.547.688,84
ITBI	10.047.000,00	1.784.999,91
IRRF	31.018.000,00	5.623.674,16
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.321.000,00	2.532.970,13
Contribuições	8.235.000,00	1.126.721,12
Receita Patrimonial	21.757.838,00	2.007.828,49
Aplicações Financeiras (II)	20.172.638,00	1.804.735,98
Outras Receitas Patrimoniais	1.585.200,00	203.092,51
Transferências Correntes	308.528.951,68	57.758.498,98
Cota Parte do FPM	61.990.000,00	11.110.309,65
Cota Parte do ICMS	44.922.580,80	7.585.901,28
Cota Parte do IPVA	18.991.047,20	3.412.729,46
Cota Parte do ITR	374.400,00	143.886,84
Transferências da LC 61/1989	201.866,40	41.264,47
Transferências do FUNDEB	100.235.240,58	18.359.751,53
Outras Transferências Correntes	81.813.816,70	17.104.655,75
Demais Receitas Correntes	2.302.477,00	1.248.262,41
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.302.477,00	1.248.262,41
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	431.197.628,68	77.561.659,71
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	55.347.038,94	6.805.217,83
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	37.970.000,00	8.770.634,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	21.010.214,98	1.640.726,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	500.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	500.000,00	0,00
Transferências de Capital	20.510.214,98	1.640.726,00
Convênios	10.165.373,00	1.580.000,00
Outras Transferências de Capital	10.344.841,98	60.726,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	21.010.214,98	1.640.726,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	507.554.882,60	86.007.603,54
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	452.207.843,66	79.202.385,71

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	447.275.052,95	106.721.734,05	63.577.385,84	61.482.174,62	1.104.518,65	6.402.980,77	6.230.213,38
Pessoal e Encargos Sociais	245.660.172,50	42.057.645,75	41.927.401,62	41.349.679,70	40.763,74	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	3.553.048,32	1.810.000,00	526.175,51	526.175,51	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	198.061.832,13	62.854.088,30	21.123.808,71	19.606.319,41	1.063.754,91	6.402.980,77	6.230.213,38
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	198.061.832,13	62.854.088,30	21.123.808,71	19.606.319,41	1.063.754,91	6.402.980,77	6.230.213,38
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	443.722.004,63	104.911.734,05	63.051.210,33	60.955.999,11	1.104.518,65	6.402.980,77	6.230.213,38

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	30.808.000,00	4.554.012,95	4.349.829,05	4.349.829,05	0,00	28,71	28,71
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	63.199.786,25	23.593.495,05	2.601.721,25	2.583.176,50	731.071,15	4.374.782,67	4.348.876,67
Investimentos	59.627.102,31	20.076.694,81	1.957.405,77	1.938.861,02	731.071,15	4.374.782,67	4.348.876,67
Inversões Financeiras	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	3.572.183,94	3.516.800,24	644.315,48	644.315,48	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	59.627.602,31	20.076.694,81	1.957.405,77	1.938.861,02	731.071,15	4.374.782,67	4.348.876,67
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	537.187.606,94	129.542.441,81	69.358.445,15	67.244.689,18	1.835.589,80	10.777.792,15	10.579.118,76
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	506.349.606,94	124.988.428,86	65.008.616,10	62.894.860,13	1.835.589,80	10.777.763,44	10.579.090,05
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							6.348.205,80
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							3.892.845,73
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO						VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							-16.782.127,94
JUROS NOMINAIS			Jan a Fev/2025				
			VALOR INCORRIDO				
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)			1.804.735,98				
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)			1.260.000,00				
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)			4.437.581,71				
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL						VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							6.100.581,75

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024 (a)	Jan a Fev/2025 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	50.991.772,88	50.000.856,00
DEDUÇÕES (XL)	112.208.257,37	119.249.660,03
Disponibilidade de Caixa	112.208.257,37	118.397.919,95
Disponibilidade de Caixa Bruta	114.739.001,63	119.794.599,88
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.224.124,44	587.208,03
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	306.619,82	809.471,90
Demais Haveres Financeiros	0,00	851.740,08
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-61.216.484,49	-69.248.804,03
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		8.032.319,54
AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Fev/2025	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-1.636.916,41	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	6.395.403,13	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	5.850.667,15	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	24.002.629,96	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	24.002.629,96	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	62.599.038,94	

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													RS 1
PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)		
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2024 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2024 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	467.684,36	1.756.440,08	1.835.589,80	0,00	388.534,64	5.305.620,18	42.287.781,34	10.777.792,15	10.579.118,76	427.137,73	36.587.145,03	36.975.679,67	
01 LEGISLATIVO - CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES	0,00	40.764,24	40.764,24	0,00	0,00	100.785,03	1.242.653,61	833.506,80	833.506,80	0,00	509.931,84	509.931,84	
0101 CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES - CMA	0,00	40.764,24	40.764,24	0,00	0,00	100.785,03	1.242.653,61	833.506,80	833.506,80	0,00	509.931,84	509.931,84	
02 EXECUTIVO - MUNICIPIO DE ARIQUEMES	467.684,36	1.715.675,84	1.794.825,56	0,00	388.534,64	5.204.835,15	41.028.195,72	9.944.256,64	9.745.583,25	427.137,73	36.060.309,89	36.448.844,53	
0203 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ARIQUEMES - PGM	0,00	1.255,10	0,00	0,00	1.255,10	0,00	66.887,86	22.783,50	22.783,50	44.104,36	0,00	1.255,10	
0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	0,00	177,06	0,00	0,00	177,06	60,27	39.870,34	24.967,37	24.967,37	98,94	14.864,30	15.041,36	
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAN., ORÇAMENTO E GESTAO - SEMPOG 0,00		593.812,45	593.812,45	0,00	0,00	604.611,37	26.703.173,36	1.351.868,63	1.351.868,63	17.053,58	25.938.862,52	25.938.862,52	
0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	379.099,50	0,00	0,00	0,00	379.099,50	32.470,70	3.376.277,00	1.830.775,03	1.830.775,03	155.049,75	1.422.922,92	1.802.022,42	
0208 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU	0,00	1.140,00	180,00	0,00	960,00	0,00	6.885.842,58	3.929.603,55	3.747.209,84	9.029,76	3.129.602,98	3.130.562,98	
0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SEMUST 0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.234,38	15.632,66	15.632,66	8.601,72	0,00	0,00	
0210 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	14.091,40	14.091,40	0,00	0,00	0,00	208.592,71	112.890,34	99.310,66	9.649,17	99.632,88	99.632,88	
0211 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA	0,00	41.849,55	41.849,55	0,00	0,00	0,00	995.811,40	978.074,81	978.074,81	2.098,27	15.638,32	15.638,32	
0212 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP88.584,86		1.052.248,38	1.133.825,16	0,00	7.008,08	4.567.692,81	1.983.348,87	1.073.044,21	1.073.044,21	160.911,38	5.317.086,09	5.324.094,17	
0213 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IND E COMÉRCIO - SEMAICO,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137.289,73	128.974,39	128.974,39	8.315,34	0,00	0,00	
0214 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA-SEMTEC 0,00		550,00	550,00	0,00	0,00	0,00	582.753,04	456.365,70	456.365,70	12.225,46	114.161,88	114.161,88	
0216 AGENCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO - AMR	0,00	34,90	0,00	0,00	34,90	0,00	5.801,32	5.801,32	5.801,32	0,00	0,00	34,90	
0218 FIA - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.444,00	1.444,00	1.444,00	0,00	0,00	0,00	
0219 FUNDO DE PROTEÇÃO A PESSOA IDOSA	0,00	10.517,00	10.517,00	0,00	0,00	0,00	16.869,13	12.031,13	9.331,13	0,00	7.538,00	7.538,00	
03 IPEMA INST PREV DO MUN DE ARIQUEMES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.932,01	28,71	28,71	0,00	16.903,30	16.903,30	
0301 IPEMA INST PREV DO MUN DE ARIQUEMES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.932,01	28,71	28,71	0,00	16.903,30	16.903,30	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01 LEGISLATIVO - CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02 EXECUTIVO - MUNICIPIO DE ARIQUEMES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
03 IPEMA INST PREV DO MUN DE ARIQUEMES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	467.684,36	1.756.440,08	1.835.589,80	0,00	388.534,64	5.305.620,18	42.287.781,34	10.777.792,15	10.579.118,76	427.137,73	36.587.145,03	36.975.679,67	

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro		
RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)		RS 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
1- RECEITA DE IMPOSTOS	96.225.000,00	14.692.114,56
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	17.750.000,00	735.751,65
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	10.047.000,00	1.784.999,91
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	37.410.000,00	6.547.688,84
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	31.018.000,00	5.623.674,16
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	156.662.368,00	27.867.614,45
2.1- Cota-Parte FPM	76.050.000,00	13.887.886,98
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	70.300.000,00	13.887.886,98
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	5.750.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	56.153.226,00	9.482.376,56
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	252.333,00	51.580,59
2.4- Cota-Parte ITR	468.000,00	179.858,53
2.5- Cota-Parte IPVA	23.738.809,00	4.265.911,79
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	252.887.368,00	42.559.729,01
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	30.182.473,60	5.573.522,75

5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	33.039.368,40	5.066.409,36
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	100.618.678,58	18.460.700,77
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	100.618.678,58	18.142.636,07
6.1.1- Principal	100.235.240,58	18.041.686,83
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	383.438,00	100.949,24
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	318.064,70
6.4.1- Principal	0,00	318.064,70
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	70.052.766,98	12.468.164,08

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)						VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT						3.711.026,11
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR						3.711.026,11
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS						0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)						22.171.726,88
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	104.329.704,69	15.246.679,20	15.246.679,20	15.209.793,70	0,00	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	90.942.646,57	14.247.906,04	14.247.906,04	14.211.020,54	0,00	
10.1.1- Educação Infantil	18.858.075,34	3.150.262,65	3.150.262,65	3.131.612,00	0,00	
10.1.2- Ensino Fundamental	68.571.762,05	10.603.940,58	10.603.940,58	10.585.705,73	0,00	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.4- Educação Especial	3.512.809,18	493.702,81	493.702,81	493.702,81	0,00	
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2- OUTRAS DESPESAS	13.387.058,12	998.773,16	998.773,16	998.773,16	0,00	
10.2.1- Educação Infantil	3.452.341,41	170.841,03	170.841,03	170.841,03	0,00	
10.2.2- Ensino Fundamental	9.784.716,71	827.932,13	827.932,13	827.932,13	0,00	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.4- Educação Especial	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	11.535.653,09	11.535.653,09	11.498.767,59	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	11.535.653,09	11.535.653,09	11.498.767,59	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.047.567,85	11.047.567,85	11.010.682,35	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL						
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ¹⁰ (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	12.699.845,25	11.047.567,85	11.047.567,85	60,89
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.846.070,08	6.925.047,68	6.925.047,68	5.078.977,60	37,51

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado no Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	3.711.026,11	3.711.026,11	3.711.026,11	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.711.026,11	3.711.026,11	3.711.026,11	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	35.941.867,08	8.713.638,78	6.607.953,48	6.585.750,80	0,00	
20.1- Educação Infantil	11.722.517,03	1.948.428,85	1.594.141,77	1.594.141,77	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	24.149.350,05	6.765.209,93	5.013.811,71	4.991.609,03	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	140.271.571,77	23.960.317,98	21.854.632,68	21.795.544,50	0,00	
21.1- Educação Infantil	34.032.933,78	5.269.532,53	4.915.245,45	4.896.594,80	0,00	
21.1.1- Creche	16.374.481,40	2.430.370,98	2.331.977,37	2.323.730,26	0,00	
21.1.2- Pré-Escola	17.658.452,38	2.839.161,55	2.583.268,08	2.572.864,54	0,00	
21.2- Ensino Fundamental	106.238.637,99	18.690.785,45	16.939.387,23	16.898.949,70	0,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)				6.607.953,48		
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				5.573.522,75		
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)				5.078.977,60		
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)				0,00		
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴				0,00		
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))				0,00		
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)				7.102.498,63		

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	10.639.932,25	7.102.498,63	16,69

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁸	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	236.766,93	208.719,96	208.719,96	0,00	28.046,97
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	236.766,93	208.719,96	208.719,96	0,00	28.046,97
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	11.822.858,70	1.931.464,69
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	7.254.784,00	1.549.690,69
31.1.1- Salário-Educação	3.918.776,00	1.260.197,25
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	1.488.312,00	214.054,23
31.1.4- PNATE	321.474,00	58,42
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	1.526.222,00	75.380,79
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	4.519.074,70	265.429,23
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	49.000,00	116.344,77

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	20.489.070,84	5.430.300,09	1.521.515,17	1.496.206,48	0,00
32.1- Educação Infantil	5.805.544,80	1.859.007,57	364.178,11	362.941,91	0,00
32.2- Ensino Fundamental	10.270.051,61	3.360.582,41	1.072.195,10	1.048.122,61	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	684.000,00	94.043,43	70.558,63	70.558,63	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	824.000,00	116.666,68	14.583,33	14.583,33	0,00
32.8- Outras	2.905.474,43	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	160.760.642,61	29.390.618,07	23.376.147,85	23.291.750,98	0,00
33.1- Despesas Correntes	151.630.237,92	26.599.617,27	22.622.241,96	22.537.845,09	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	103.294.096,92	15.989.491,73	15.989.491,73	15.948.842,31	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	19.952.849,43	4.902.570,37	4.800.487,02	4.800.487,02	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	28.383.291,57	5.707.555,17	1.832.263,21	1.788.515,76	0,00
33.2- Despesas de Capital	9.130.404,69	2.791.000,80	753.905,89	753.905,89	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	684.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	8.446.154,69	2.791.000,80	753.905,89	753.905,89	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (ah)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		3.711.026,11		889.123,13	
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		18.460.700,77		1.260.197,25	
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		15.209.793,70		1.032.928,15	
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		6.961.933,18		1.116.392,23	
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		28.529,18		0,00	
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00		0,00	
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		6.990.462,36		1.116.392,23	

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3) 3º Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional," utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7) Valor inscrito em RPMP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPMP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPMP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPMP dessas despesas.

8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL			
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R\$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	63.229.786,25	23.593.495,05	39.636.291,20
Investimentos	59.657.102,31	20.076.694,81	39.580.407,50
Inversões Financeiras	500,00	0,00	500,00
Amortização da Dívida	3.572.183,94	3.516.800,24	55.383,70
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	63.229.786,25	23.593.495,05	39.636.291,20
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	63.229.786,25	23.593.495,05	39.636.291,20
	<(d - a)>	<(e - b)>	<(f - c)>
Notas:			
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>			
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO: 2024 a 2099				
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				R\$ 1
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2024			0,00	376.482.874,98
2025	53.866.767,61	45.147.398,88	8.719.368,73	385.202.243,71
2026	54.399.230,16	45.713.670,48	8.685.559,68	393.887.803,39
2027	54.135.782,00	48.773.705,75	5.362.076,25	399.249.879,64
2028	54.392.170,12	49.300.601,51	5.091.568,61	404.341.448,25
2029	54.064.795,59	52.021.088,03	2.043.707,56	406.385.155,81
2030	54.206.227,02	52.263.861,47	1.942.365,55	408.327.521,36
2031	53.831.180,49	54.248.875,43	-417.694,94	407.909.826,42
2032	53.848.419,49	54.075.827,50	-227.408,01	407.682.418,41
2033	53.111.163,61	56.765.411,13	-3.654.247,52	404.028.170,89
2034	52.636.591,27	56.576.587,28	-3.939.996,01	400.088.174,88
2035	49.169.553,83	58.846.852,10	-9.677.298,27	390.410.876,61
2036	48.193.841,12	57.920.521,66	-9.726.680,54	380.684.196,07
2037	47.005.565,91	58.984.705,40	-11.979.139,49	368.705.056,58
2038	46.199.292,03	57.992.916,71	-11.793.624,68	356.911.431,90
2039	44.732.853,92	59.537.529,73	-14.804.675,81	342.106.756,09
2040	43.604.125,46	59.048.243,66	-15.444.118,20	326.662.637,89
2041	41.625.722,18	61.692.927,02	-20.067.204,84	306.595.433,05
2042	39.982.860,08	62.154.189,08	-22.171.329,00	284.424.104,05
2043	37.511.810,58	65.243.031,82	-27.731.221,24	256.692.882,81
2044	35.602.625,50	64.567.111,54	-28.964.486,04	227.728.396,77
2045	33.115.386,79	65.770.928,92	-32.655.542,13	195.072.854,64
2046	30.833.458,57	65.070.139,42	-34.236.680,85	160.836.173,79
2047	27.803.104,09	67.146.790,71	-39.343.686,62	121.492.487,17
2048	25.069.248,45	66.500.444,79	-41.431.196,34	80.061.290,83
2049	21.832.765,10	67.443.249,82	-45.610.484,72	34.450.806,11
2050	18.886.599,93	66.056.067,30	-47.169.467,37	-12.718.661,26
2051	15.078.195,47	67.847.241,67	-52.769.046,20	-65.487.707,46
2052	14.085.248,77	67.222.898,89	-53.137.650,12	-118.625.357,58
2053	13.292.845,00	66.486.623,79	-53.193.778,79	-171.819.136,37

2054	12.422.259,96	66.038.518,55	-53.616.258,59	-225.435.394,96
2055	11.726.586,57	64.720.520,50	-52.993.933,93	-278.429.328,89
2056	11.164.180,44	62.768.190,54	-51.604.010,10	-330.033.338,99
2057	10.599.800,42	60.774.100,93	-50.174.300,51	-380.207.639,50
2058	10.047.465,60	58.687.135,58	-48.639.669,98	-428.847.309,48
2059	9.543.035,94	56.401.585,55	-46.858.549,61	-475.705.859,09
2060	6.928.537,26	53.458.805,23	-46.530.267,97	-522.236.127,06
2061	6.601.467,41	50.530.200,43	-43.928.733,02	-566.164.860,08
2062	6.300.860,19	47.543.455,85	-41.242.595,66	-607.407.455,74
2063	6.054.472,08	44.392.557,75	-38.338.085,67	-645.745.541,41
2064	5.853.846,26	41.130.886,39	-35.277.040,13	-681.022.581,54
2065	5.670.098,79	37.903.510,90	-32.233.412,11	-713.255.993,65
2066	5.500.417,23	34.740.418,97	-29.240.001,74	-742.495.995,39
2067	5.345.079,74	31.657.922,43	-26.312.842,69	-768.808.838,08
2068	5.197.616,83	28.700.545,27	-23.502.928,44	-792.311.766,52
2069	5.058.669,29	25.879.594,10	-20.820.924,81	-813.132.691,33
2070	4.928.824,00	23.205.328,80	-18.276.504,80	-831.409.196,13
2071	4.808.560,06	20.685.916,56	-15.877.356,50	-847.286.552,63
2072	4.698.272,53	18.327.663,97	-13.629.391,44	-860.915.944,07
2073	4.598.250,44	16.134.859,95	-11.536.609,51	-872.452.553,58
2074	4.508.694,23	14.110.073,47	-9.601.379,24	-882.053.932,82
2075	4.429.675,10	12.253.488,86	-7.823.813,76	-889.877.746,58
2076	4.361.230,91	10.564.646,92	-6.203.416,01	-896.081.162,59
2077	4.303.259,09	9.040.984,61	-4.737.725,52	-900.818.888,11
2078	4.255.480,05	7.677.205,71	-3.421.725,66	-904.240.613,77
2079	4.217.504,55	6.466.324,86	-2.248.820,31	-906.489.434,08
2080	4.188.831,24	5.399.577,37	-1.210.746,13	-907.700.180,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: 2024 a 2099

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R\$ 1

2081	4.168.930,73	4.467.830,02	-298.899,29	-907.999.079,50
2082	4.157.237,40	3.661.600,70	495.636,70	-907.503.442,80
2083	4.153.137,21	2.970.751,65	1.182.385,56	-906.321.057,24
2084	149.994,61	2.384.640,11	-2.234.645,50	-908.555.702,74
2085	119.061,02	1.892.428,80	-1.773.367,78	-910.329.070,52
2086	93.356,88	1.483.572,30	-1.390.215,42	-911.719.285,94
2087	72.256,54	1.148.051,68	-1.075.795,14	-912.795.081,08
2088	55.158,58	876.255,17	-821.096,59	-913.616.177,67
2089	41.488,70	659.015,70	-617.527,00	-914.233.704,67
2090	30.713,79	487.829,81	-457.116,02	-914.690.820,69
2091	22.354,11	355.043,40	-332.689,29	-915.023.509,98
2092	15.982,43	253.843,40	-237.860,97	-915.261.370,95
2093	11.218,66	178.182,08	-166.963,42	-915.428.334,37
2094	7.723,23	122.665,33	-114.942,10	-915.543.276,47
2095	5.201,55	82.614,38	-77.412,83	-915.620.689,30
2096	3.410,07	54.161,01	-50.750,94	-915.671.440,24
2097	2.157,79	34.271,38	-32.113,59	-915.703.553,83
2098	1.305,43	20.733,65	-19.428,22	-915.722.982,05
2099	750,00	11.912,05	-11.162,05	-915.734.144,10

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2024 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS							
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro							
RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)							
							RS 1
RECEITAS					PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					512.000,00	26.513,77	485.486,23
Receita de Alienação de Bens Móveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis					502.000,00	0,00	502.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis					0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras					10.000,00	26.513,77	-16.513,77
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	512.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	512.000,00
Despesas de Capital	512.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	512.000,00
Investimentos	512.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	512.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO APLICAR					2024 (i)	2025 (j) = (Ib - (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)					1.787.623,07	26.513,77	1.814.136,84

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro				
RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)				
				RS 1
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	96.225.000,00	96.225.000,00	14.692.114,56	15,27
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	17.750.000,00	17.750.000,00	735.751,65	4,15
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	10.047.000,00	10.047.000,00	1.784.999,91	17,77
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	37.410.000,00	37.410.000,00	6.547.688,84	17,50
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	31.018.000,00	31.018.000,00	5.623.674,16	18,13
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	150.912.368,00	150.912.368,00	27.867.614,45	18,47
Cota-Parte FPM	70.300.000,00	70.300.000,00	13.887.886,98	19,76
Cota-Parte ITR	468.000,00	468.000,00	179.858,53	38,43
Cota-Parte IPVA	23.738.809,00	23.738.809,00	4.265.911,79	17,97
Cota-Parte ICMS	56.153.226,00	56.153.226,00	9.482.376,56	16,89
Cota-Parte IPI-Exportação	252.333,00	252.333,00	51.580,59	20,44
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	247.137.368,00	247.137.368,00	42.559.729,01	17,22

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	12.345.835,13	12.345.835,13	1.982.040,11	16,05	1.579.584,18	12,79	1.579.584,18	12,79	0,00
Despesas Correntes	12.001.585,13	12.001.585,13	1.880.984,18	15,67	1.579.584,18	13,16	1.579.584,18	13,16	0,00
Despesas de Capital	344.250,00	344.250,00	101.055,93	29,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	17.100.721,73	17.100.721,73	2.899.628,53	16,96	2.845.122,11	16,64	2.834.637,36	16,58	0,00
Despesas Correntes	16.832.221,73	16.832.221,73	2.834.637,36	16,84	2.834.637,36	16,84	2.834.637,36	16,84	0,00
Despesas de Capital	268.500,00	268.500,00	64.991,17	24,21	10.484,75	3,90	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	304.646,00	304.646,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	304.646,00	304.646,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	2.385.952,57	2.385.952,57	407.511,43	17,08	407.511,43	17,08	407.511,43	17,08	0,00	0,00
Despesas Correntes	2.385.952,57	2.385.952,57	407.511,43	17,08	407.511,43	17,08	407.511,43	17,08	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	20.748.568,17	20.748.568,17	7.468.244,04	35,99	3.330.101,14	16,05	3.193.137,40	15,39	0,00	0,00
Despesas Correntes	20.498.568,17	20.498.568,17	7.464.971,56	36,42	3.326.828,66	16,23	3.189.864,92	15,56	0,00	0,00
Despesas de Capital	250.000,00	250.000,00	3.272,48	1,31	3.272,48	1,31	3.272,48	1,31	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	52.885.723,60	52.885.723,60	12.757.424,11	24,12	8.162.318,86	15,43	8.014.870,37	15,16	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE			
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro			
RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)			
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS			RS 1
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	12.757.424,11	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)
		8.162.318,86	Despesas Pagas (f)
			8.014.870,37
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	12.757.424,11	8.162.318,86	8.014.870,37
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 20% (Lei Orgânica Municipal)	0,00	8.511.945,80	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	0,00	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	29,98	19,18	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL	
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro	
RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	78.488.735,98	78.488.735,98	15.186.693,29	19,35
Proveniente da União	58.526.208,00	58.526.208,00	11.945.248,54	20,41
Proveniente dos Estados	19.962.527,98	19.962.527,98	3.241.444,75	16,24
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	78.488.735,98	78.488.735,98	15.186.693,29	19,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE										
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL										
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro										
RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)										
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100		
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	12.867.783,82	13.009.524,58	2.863.504,04	22,01	2.043.342,65	15,71	1.883.702,30	14,48	0,00	
Despesas Correntes	10.312.673,84	10.312.673,84	2.721.763,28	26,39	2.043.342,65	19,81	1.883.702,30	18,27	0,00	
Despesas de Capital	2.555.109,98	2.696.850,74	141.740,76	5,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	56.823.640,35	56.823.640,35	15.933.226,86	28,04	11.310.983,13	19,91	10.189.025,11	17,93	0,00	
Despesas Correntes	49.966.540,35	49.966.540,35	15.933.226,86	31,89	11.310.983,13	22,64	10.189.025,11	20,39	0,00	
Despesas de Capital	6.857.100,00	6.857.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	907.237,00	907.237,00	150.078,64	16,54	70.136,82	7,73	2.844,00	0,31	0,00	
Despesas Correntes	907.237,00	907.237,00	150.078,64	16,54	70.136,82	7,73	2.844,00	0,31	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	70.596,00	70.596,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	70.596,00	70.596,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	804.478,81	804.478,81	300.768,06	37,39	157.823,17	19,62	139.299,64	17,32	0,00	
Despesas Correntes	804.478,81	804.478,81	300.768,06	37,39	157.823,17	19,62	139.299,64	17,32	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	7.015.000,00	7.015.000,00	1.400.000,00	19,96	649.965,62	9,27	649.965,62	9,27	0,00	
Despesas Correntes	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	7.000.000,00	7.000.000,00	1.400.000,00	20,00	649.965,62	9,29	649.965,62	9,29	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	78.488.735,98	78.630.476,74	20.647.577,60	26,26	14.232.251,39	18,10	12.864.836,67	16,36	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE										
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL										
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro										
RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)										
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	RS 1				
						INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO				

			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	PROCESSADOS (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	25.213.618,95	25.355.359,71	4.845.544,15	19,11	3.622.926,83	14,29	3.463.286,48	13,66	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	73.924.362,08	73.924.362,08	18.832.855,39	25,48	14.156.105,24	19,15	13.023.662,47	17,62	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.211.883,00	1.211.883,00	150.078,64	12,38	70.136,82	5,79	2.844,00	0,23	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	70.596,00	70.596,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	3.190.431,38	3.190.431,38	708.279,49	22,20	565.334,60	17,72	546.811,07	17,14	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	27.763.568,17	27.763.568,17	8.868.244,04	31,94	3.980.066,76	14,34	3.843.103,02	13,84	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	131.374.459,58	131.516.200,34	33.405.001,71	25,40	22.394.570,25	17,03	20.879.707,04	15,88	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2025		R\$ 1
		NO BIMESTRE (d)	JAN A FEV (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	65.279.384,94	0,00	0,00	65.279.384,94
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial	565.697.520,60
Previsão Atualizada	565.697.520,60
Receitas Realizadas	96.582.973,52
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	24.002.629,96
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	565.697.520,60
Créditos Adicionais	41.214.357,54
Dotação Atualizada	606.911.878,14
Despesas Empenhadas	134.869.242,05
Despesas Liquidadas	70.528.936,14
Despesas Pagas	68.415.180,17
Superávit Orçamentário	26.054.037,38
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	134.869.242,05
Despesas Liquidadas	70.528.936,14
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	480.488.969,03
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	472.653.177,03
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	472.030.797,03
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	14.747.775,80
Despesas Previdenciárias Empenhadas	4.141.472,19
Despesas Previdenciárias Liquidadas	4.141.472,19
Despesas Previdenciárias Pagas	4.141.472,19
Resultado Previdenciário	10.606.303,61
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	-
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	-16.782.127,94	3.892.845,73	-23,20
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.100.581,75	8.032.319,54	131,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2025/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro				
LRF, Art. 48 – Anexo 14				
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	R\$ 1
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.224.124,44	0,00	1.835.589,80	388.534,64
Poder Executivo	2.183.360,20	0,00	1.794.825,56	388.534,64
Poder Legislativo	40.764,24	0,00	40.764,24	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	47.593.401,52	427.137,73	10.579.118,76	36.587.145,03
Poder Executivo	46.249.962,88	427.137,73	9.745.611,96	36.077.213,19
Poder Legislativo	1.343.438,64	0,00	833.506,80	509.931,84
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL	49.817.525,96	427.137,73	12.414.708,56	36.975.679,67
-------	---------------	------------	---------------	---------------

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 26% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	7.102.498,63	25,00	16,69
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	11.047.567,85	70,00	60,89
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado	
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00	
Despesa de Capital Líquida	23.593.495,05	39.636.291,20	
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	26.513,77	485.486,23	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	512.000,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	8.162.318,86	% Mínimo a Aplicar no Exercício	19,18
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00		

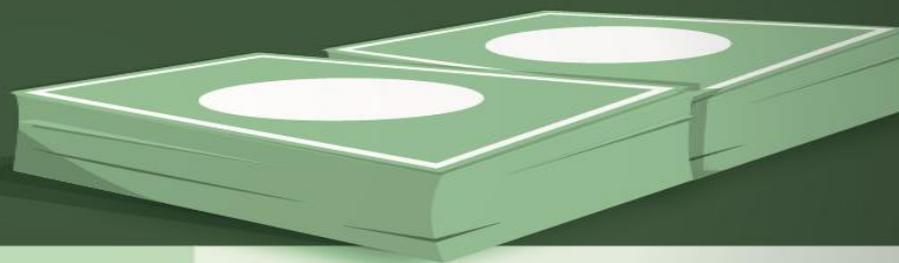
Publicado por:

Elizabeth Rodrigues da Costa Reinoso

Código Identificador: B7B6EE7B

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br

